

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Educação

**A TECNOLOGIA INFORMACIONAL E O TRABALHO DO
PROFESSOR DE DIREITO: o SAJ da PUC Minas de Contagem.**

ODIL DE LARA PINTO

BELO HORIZONTE
2010

ODIL DE LARA PINTO

**A TECNOLOGIA INFORMACIONAL E O TRABALHO DO
PROFESSOR DE DIREITO: O SAJ da PUC- Minas de Contagem.**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da UFMG como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Educação.

Linha de Pesquisa: Política, Trabalho e Formação Humana.

Orientador: Prof.Dr.Fernando Selmar Rocha Fidalgo

**BELO HORIZONTE
2010**

L318t
T

Pinto, Odil de Lara, 1957-
A tecnologia informacional e o trabalho do professor de direito : o
SAJ da PUC Minas de Contagem / Odil de Lara Pinto. - UFMG/FaE,
2010.
225 f., enc, il.

Tese - (Doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais,
Faculdade de Educação.
Orientador : Fernando Selmar Rocha Fidalgo.
Bibliografia : f. 212-220.
Anexos : f. 221-225.

1. Educação -- Teses. 2. Trabalho docente. 3. Tecnologia da
informação. 4. Professores de direito -- Formação profissional. 5.
Atividades de magistério.
I. Título. II. Fidalgo, Fernando Selmar Rocha. III. Universidade
Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação.

CDD- 303.4833

Catálogo da Fonte : Biblioteca da FaE/UFMG

Odil de Lara Pinto

**A TECNOLOGIA INFORMACIONAL E O TRABALHO DO PROFESSOR DE
DIREITO: o SAJ da PUC - Minas de Contagem**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação: Política, Trabalho e Formação Humana da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais Belo Horizonte, 2010.

Prof. Dr. Fernando Selmar Rocha Fidalgo (Orientador) - UFMG

Prof. Dr. João dos Reis Silva Junior - UFSCAR

Profa. Dra. Maria Auxiliadora Monteiro Oliveira - PUC - Minas

Prof. Dr. Hormindo Pereira de Souza Junior - UFMG

Profa. Dra. Antônia Vitória Soares Aranha - UFMG

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por manifestar-se através de pessoas em que podemos presenciar o mais humano e o mais divino, a humanização do divino e a divinização do humano, dentre as quais, Fernando Selmar Fidalgo. Orientador que preserva a humildade e que, na sua doação, na sua pedagogia da caridade, transcende o significado da orientação. Na orientação solidária respeita carinhosamente e pacientemente, as circunstâncias existenciais do humano que vivenciamos e estamos sujeitos. É a divinização do humano e a humanização do divino que agradecemos!

Agradeço à Maria Nadir de Sales do Amaral Militão pelo incomensurável auxílio e orientação inicial nos caminhos do Trabalho e Educação.

Agradeço à FAE, ao programa de Pós-Graduação, representada pelos seus funcionários que tanto nos auxiliam; pelos seus abnegados e admirados professores; pela diretoria da pós-graduação, representada na pessoa da Profa. Antônia Vitória Soares Aranha, na acolhida calorosa e confiança depositada.

Agradeço aos colegas que marcaram de maneira indelével a nossa caminhada e a nossa alma.

Agradeço aos ilustres professores membros da banca examinadora a compreensão e dedicação.

A todos que contribuíram para este momento.

Ad Maiorem Dei Gloriam!

"A exploração capitalista é assombrosamente clara, colocando o trabalhador num nível inferior ao da máquina." Euclides da Cunha

"Se há alguma coisa a esperar é das inteligências proletárias, das classes ínfimas; das superiores, não." Machado de Assis

"Karl Marx - Foi, realmente, com este inflexível adversário de Proudhon que o socialismo científico começou a usar uma linguagem firme, compreensível e positiva." Euclides da Cunha

RESUMO

PINTO, Odil de Lara. A Tecnologia Informacional e o Trabalho Docente do Professor de Direito: o SAJ da PUC Minas de Contagem. Belo Horizonte: Faculdade de Educação - Universidade Federal de Minas Gerais. 2010. (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais. Orientador: Prof. Dr. Fernando Selmar Fidalgo.

A tese versa sobre o impacto da tecnologia informacional e comunicacional, mediado pelo Escritório Virtual (E.A) do Serviço de Assistência Judiciária no atendimento à população vulnerabilizada do município de Contagem. Concentra-se no controle dos processos, pois após a criação "virtual" da respectiva pasta do "cliente", toda a movimentação processual do caso em concreto deverá constar no sistema do Escritório Virtual. Inicia-se então, o processo de controle mediado pela tecnologia informacional. Controle do aluno no acompanhamento de seu processo, controle do professor sobre o aluno e, por vezes, controle do aluno sobre o professor, bem como o controle dos professores pela coordenação da instituição. A metodologia aplicada foi a quantitativa, empregando-se questionário estruturado e procedendo-se à devida tabulação dos dados obtidos. Utilizou-se, no segundo momento da pesquisa questionário estruturado visando ouvir os sujeitos, cujas falas foram devidamente gravadas e transcritas, resguardando-se sempre, o devido sigilo ético. Toda movimentação processual deve constar no sistema virtual do Escritório Virtual (E.V) e, uma vez no sistema, o tempo será agora, o tempo da urgência, o tempo mínimo, o tempo intemporal. A urgência revela-se, então, como uma perversão do tempo. Perversão que se manifesta pelo sentimento de impotência, de jamais poder afugentar-se da urgência e das soluções ainda mais urgentes ao caso a ser solucionado, caracterizando a hermeticidade do círculo vicioso a que estão fadados alunos e professores, qual seja, a do dever, da obrigação de imprimir um ritmo de intensificação do trabalho docente profissional do direito, bem como do trabalhador em geral. Com a presença da tecnologia informacional e a mediação desta, através do Escritório Virtual (E.V), no trabalho docente do professor de direito amolga-se uma racionalidade tecnológica profissionalizante do trabalhador docente embasada na economia de tempo com a máxima produtividade, característica do modo de produção capitalista. A tecnologia informacional, expressão da modernidade no domínio do trabalho imaterial, auxilia o controle instrumental do ser humano sobre os objetos. Controle que traduz uma relação de poder do sujeito humano sobre o mundo material reduzido à categoria de objeto pela subjetividade humana. Reside, aqui, a problemática do uso, da mediação da tecnologia informacional nos contextos de trabalho imaterial, haja vista que todo trabalho humano consiste na manipulação de informações, sobretudo a do trabalho intelectual, onde as informações constituem simultaneamente o processo, a matéria e o resultado de seu trabalho. Nossa pesquisa confirmou que a racionalidade tecnológica empregada no Escritório Virtual contribui para intensificação do trabalho docente, conforme se constatou pelos sujeitos da pesquisa. A patologia dos prazos ficou manifesta tanto pelos prazos jurídicos processuais, quanto pelos prazos designados ao professor para serem cumpridos no Escritório Virtual.

Palavras-Chave: Educação, Trabalho Docente, Tecnologia, Professor de Direito, Profissionalização

Abstract

PINTO, Odil de Lara. Information Technology and the Teaching Practice of the Law Professor: the Judiciary Assistance Service of the Pontifical Catholic University of Minas in Contagem. Belo Horizonte: School of Education - Universidade Federal de Minas Gerais. 2010. (Doctorate in Education). School of Education, Universidade Federal de Minas Gerais. Advisor: Prof. Dr. Fernando Selmar Fidalgo.

The dissertation verses on the impact of information and communicational technology, mediated by the Virtual Office (E.A) of the Judiciary Assistance Service in attending the vulnerable population of the city of Contagem. There is a concentration on the control of lawsuits, since after the "virtual" creation of the respective "client's" file, the whole process movement process of the specific case should show in the Virtual Office System. The accountability process mediated by information technology thus begins. The control of the student in supervision of his case, control of the professor over the student and at times, the control of the student over the professor, as well as the accountability of the professors by the coordination of the institution. The methodology applied was quantitative, a structured questionnaire being used followed by the required tabulation of the data obtained. At a subsequent moment of the research, there was a structured questionnaire used in an attempt to hear the subjects out, whose words were duly taped and transcribed, always insuring, due ethical confidence. All process movement should appear in the virtual system of the Virtual Office. (E.V) and, once in the system, time will be now, the time of urgency, minimal time, in temporal time. Urgency manifests itself, thus, as a perversion of time. The perversion which shows itself through the sentiment of impotence, of never being able to get away from urgency as well as the even more urgent solutions to the case to be solved, characterizing the closeness of the vicious circle to which both students and professors are tied, that is, duty, the obligation of instilling an intense rhythm of the professional teaching work of Law, as well as that of the worker in general. The presence of information technology and its mediation, by means of the Virtual Office (E.V), in the teaching work of the Law professor quashes the professionalizing technological rationality of the teaching worker permeated in the economy of time with a maximum of productivity, which is a characteristic of the capitalist mode of production. Information technology, the expression of modernity in the domain of immaterial work assists the instrumental control of the human being over objects. This control translates a power relation of the human subject over the material world which is reduced to the category of an object through human subjectivity. Herein lies the problem of the use, the mediation of information technology in the immaterial work context, since all human work consists in the manipulation of information, above all that of intellectual work, in which information simultaneously constitute the process, the matter and the result of its work. Our research confirmed that the technological rationality used in the Virtual Office contributes to the intensification of teaching work, according to subjects of research. A The pathology of time limits was manifested by juridical process limits as well as by limits assigned to the Professor to be met in the Virtual Office.

Keywords: Education, Teaching work, Technology, Law Professor, Professionalization.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	Justificativa	10
1.2	Descrição do processo do trabalho docente do professor de direito mediado pela tecnologia do Escritório Virtual	13
1.3	O público alvo do trabalho docente do professor de direito no Serviço de Assistência Judiciária (SAJ): população vulnerabilizada	15
1.4	Da estruturação do trabalho	18
2	A PROFISSIONALIZAÇÃO E SUA INSERÇÃO NA SOCIEDADE E NO ESTADO: A CONTRIBUIÇÃO DE HEGEL E MARX	20
2.1	Sociedade e Estado em Hegel e Marx: a importância do legado	31
2.1.1	<i>O Problema da Hermenêutica do Estado em Hegel</i>	38
2.1.2	<i>Hegel e Marx: Estado ideal e Estado real</i>	40
2.1.3	<i>Hegel e Marx: classe e corporação</i>	43
2.1.4	<i>O Estado e a Liberdade hegeliana situada na História</i>	48
2.1.5	<i>Hegel e Marx: Estado, Propriedade e Contrato</i>	49
2.1.6	<i>O Estado, a Constituição em Hegel e a crítica de Marx</i>	52
2.1.7	<i>Hegel e Marx: Divisão dos Poderes</i>	55
2.1.8	<i>Estado e a desigualdade social: desafios democráticos</i>	62
3	A RACIONALIDADE TECNOLÓGICA, TRABALHO IMATERIAL DO PROFESSOR: A INTENSIFICAÇÃO NO TEMPO-ESPAÇO	69
3.1	Tecnologias e a uniformização do tempo e espaço mundializado	89
3.1.1	<i>A metodologia idealista x dialética do tempo-espaço</i>	89

3.1.2	Tecnologia e o tempo-espaço mundializado	92
3.2	O tempo mundializado no mundo do trabalho pelo correio eletrônico	99
3.3	O tempo-espaço mundializado pela tecnologia e capital nas relações de trabalho	105
3.4	A tecnologia da informação e a (des)territorialidade e a (des)espacialidade do trabalho docente do professor de direito	110
3.5	A racionalidade tecnológica e o (des)aparecimento do tempo e espaço: forma de intensificação da produtividade do trabalho	116
3.6	Processo educativo e categorias na prática do docente de direito/advogado sob a perspectiva histórico-temporal	125
3.7	Garantia de direitos sociais: população vulnerabilizada, exclusão e inclusão social	127
4	A TECNOLOGIA INFORMACIONAL E O TRABALHO DO PROFESSOR DE DIREITO	132
4.1	A Tecnologia Informacional e a dialética do trabalho docente produtivo e improdutivo e a profissionalização e proletarização do trabalho docente do professor de Direito em instituição privada: prerrogativa das profissões tradicionais - o trabalho do advogado	132
4.2	A Tecnologia Informacional e o Trabalho Produtivo e Improdutivo a partir de Marx	134
4.3	A Tecnologia Informacional e o trabalho docente: profissionalização e/ou proletarização do binômio docente-advogado	150
4.3.1	<i>A Tecnologia Informacional e a proletarização do trabalho ante o binômio docente-advogado</i>	150
4.4	Da especificidade do conhecimento técnico-informacional e saberes do trabalho docente do professor	153
4.5	A Tecnologia Informacional e o Trabalho Material e Imaterial a partir de Marx	161

5	PARA UMA PEDAGOGIA DA DESOBEDIÊNCIA DO DIREITO	174
5.1	A pedagogia da desobediência em Jürgen Habermas	179
5.1.1	<i>O Problema da Legitimidade, validade do direito em Habermas</i>	180
5.1.2	<i>A tensão entre faticidade e validade</i>	186
5.1.3	<i>A Legitimidade no uso da linguagem: a) uso comunicativo; b) uso não-comunicativo</i>	187
5.1.4	<i>O Fundamento da Legitimidade, validade do direito para Habermas</i>	190
5.1.4.1	<u>A legitimidade, validade do direito fundamentado pela práxis</u>	192
5.1.4.2	<u>A legitimidade do direito mediado pelo processo democrático</u>	193
5.1.4.3	<u>A legitimidade por meio da autonomia privada e pública</u>	195
5.2	A pedagogia habermasiana da desobediência propriamente dita	200
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	203
7	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	212
8	ANEXOS	220
8.1	Questionário - Trabalho Docente do Professor de Direito/Advogado	220

1 – INTRODUÇÃO

1.1 Justificativa

Na experiência adquirida em alguns anos de trabalho de docência na Faculdade de Direito da PUC - Minas - unidade de Contagem-MG - , tanto na docência de disciplinas específicas quanto no trabalho de docente/advogado no Serviço de Assistência Judiciária, onde o título da presente tese presta homenagem, agradecimento pelo incentivo e liberação desta pesquisa por esta instituição que tanto prezo, inúmeras oportunidades fáticas emergiram provocando uma reflexão no processo e controle do trabalho docente do professor de direito, no atendimento à população vulnerabilizada do Serviço de Assistência Judiciária (SAJ), mediada pela tecnologia da informação.

A formação dos alunos na interação com o docente busca esta direção: a profissionalização do direito na perspectiva de um direito democrático em um processo mediador de realização de cidadania, num Estado que se denomina de Estado Democrático de Direito. Para tanto, dedicamos um capítulo (segundo capítulo) visando a compreensão da categoria profissionalização, sobretudo mediada pela tecnologia informacional, que se dá no processo de consciência social, processo de produção e reprodução. Analisamos ainda as conseqüências da profissionalização, do trabalho profissional enquanto força produtiva no modo de produção capitalista.

Profissionalização que tem como instância reguladora o Estado, e que tem se tornado parte importante do sistema de produção, haja vista que as democracias capitalistas configuram ao Estado, por meio de suas constituições políticas, o dever da promoção da igualdade e da justiça na tentativa de compensar as desigualdades emergentes do sistema sócio-econômico. Algumas indagações emergem como a de se compreender o derradeiro papel do Estado ante a mundialização, no processo de profissionalização dos professores, como regulador das relações trabalhistas, dentre outras considerações. Dedicamos também, no capítulo dois, à pesquisa da categoria Estado tecendo um estudo comparativo entre Marx e Hegel.

Há que se observar em que pese o trabalho docente ser mediado pela tecnologia informacional, - objeto e foco de nossa pesquisa -, deve-se

preliminarmente destacar, - apenas para a compreensão didática do *modus operandi* do atendimento à população vulnerabilizada pelo SAJ, haja vista que esse não é o objeto de nossa pesquisa - , "momentos do trabalho interativo" entre o professor, os alunos e o público alvo do Serviço de Assistência Judiciária (SAJ) que, na perspectiva do direito do trabalho, são os hipossuficientes.

Interação possibilitada, num primeiro momento, no atendimento presencial da respectiva população entre o que denomina-se na linguagem profissional de "cliente", aluno e professor para a tentativa de solução jurídica ao caso concreto, bem como no acompanhamento do caso, podendo implicar inúmeros retornos do "cliente" visando a orientação, a elucidação de seu processo em andamento. Ademais, essa interatividade se dará ainda, no mínimo uma vez por semana correspondendo a carga horária destinada à docência da prática jurídica. Dessa forma, manifesta-se, presencialmente, a relação intersubjetiva dos sujeitos envolvidos tendo o *humanum* que ora modifica a própria natureza do trabalho, ora a atividade do trabalhador. Como já observado, pese a consideração preliminar de "momentos interativos" este não será o objeto de nossa pesquisa.

Deve-se ainda observar, que todos os "clientes" foram previamente cadastrados no sistema do Escritório Virtual (E.V), após passarem pela avaliação da comprovação ou não da hipossuficiência do "cliente". Após o primeiro atendimento, e sendo caso que demanda uma solução jurídica, o aluno criará o que se denomina de "pasta" do "cliente", tanto fisicamente quanto virtualmente no Escritório Virtual (E.V). Aqui dá-se a presença da tecnologia informacional visando o controle de todo o processo, e o início do objeto de investigação de nossa pesquisa -, o trabalho docente -, ante o controle do processo.

Após a criação "virtual" da respectiva pasta do "cliente", toda a movimentação processual do caso em concreto deverá constar no sistema do Escritório Virtual. Inicia-se então, o processo de controle mediado pela tecnologia informacional. Controle do aluno no acompanhamento de seu processo, controle do professor sobre o aluno e, por vezes, controle do aluno sobre o professor, bem como o controle dos professores pela coordenação da instituição. Doravante, toda e qualquer movimentação processual deve constar no sistema virtual do Escritório Virtual (E.V) e, uma vez no sistema, o tempo será agora, o tempo da

urgência, o tempo mínimo, o tempo intemporal, outra e importante categoria que será objeto de nossa análise.

A urgência processual revela-se, então, como uma perversão do tempo. Perversão que se manifesta pelo sentimento de impotência, de jamais poder afugentar-se da urgência e das soluções ainda mais urgentes ao caso a ser solucionado, caracterizando a hermeticidade do círculo vicioso a que estão fadados alunos e professores, qual seja, a do dever, da obrigação de imprimir um ritmo de intensificação do trabalho docente profissional do direito, bem como do trabalhador em geral, pois "toda economía se reduce en última instancia a esto: economía de tiempo" (MARX, 1985a, p.74). O motivo dessa urgência, bem como a dimensão quantitativa da diminuição da economia do tempo, mediada pela tecnologia informacional, tendo como ponto de partida a força de trabalho, objetivando a intensificação da produção, foi objeto de estudo no capítulo três.

Com a presença da tecnologia informacional e a mediação desta, através do Escritório Virtual (E.V), no trabalho docente do professor de direito amolga-se uma racionalidade tecnológica profissionalizante do trabalhador docente embasada na economia de tempo com a máxima produtividade, característica do modo de produção capitalista.

A tecnologia informacional, expressão da modernidade no domínio do trabalho imaterial, - outra categoria importante que será analisada no capítulo quatro, mais especificamente item 4.5 -, auxilia o controle instrumental do ser humano sobre os objetos. Controle que traduz uma relação de poder do sujeito humano sobre o mundo material reduzido à categoria de objeto pela subjetividade humana. Reside aqui, a problemática do uso, da mediação da tecnologia informacional nos contextos de trabalho imaterial, haja vista que todo trabalho humano consiste na manipulação de informações, sobretudo a do trabalho intelectual, onde as informações constituem simultaneamente o processo, a matéria e o resultado de seu trabalho.

A tecnologia informacional, agora como a máquina moderna que, aliada ao trabalho imaterial, gera a intensificação do trabalho, pois, ao aumentar a sua velocidade, aumenta a intensidade do trabalho. Por se tratar de uma categoria importante observada em nossa pesquisa, dedicamos o estudo da categoria da intensificação do trabalho no capítulo três (03), onde analisamos a tese da

imaterialidade proposta por Negri e Lazzarato (2001) e a crítica sofrida por Lessa (2005). Ante o embate das teses, fomos obrigados a percorrer algumas obras de Marx na tentativa de elucidar as conseqüências e repercussões das teses envolvidas.

Assim sendo, antes de adentrarmos na estruturação dos capítulos desenvolvidos, passamos à descrição do trabalho docente do professor de direito mediado pela tecnologia informacional. Na descrição do processo do trabalho docente, observar-se-á que a mediação tecnológica dá-se pelo *Escritório Virtual (E.V)*. Cuida-se de um sistema com agregação de tecnologia informacional de alta complexidade e controle sobre o trabalho de todos os envolvidos no Serviço de Assistência Judiciária (SAJ).

1.2 - Descrição do processo do trabalho docente do professor de direito mediado pela tecnologia do Escritório Virtual.

O Serviço de Assistência Judiciária (SAJ) da Puc-Minas, unidade de Contagem, está estruturada fisicamente, com um andar próprio, abrangendo secretaria para atendimento externo e interno. Salas para atendimento individual dos clientes, para mediação e conciliação; sala de computadores para alunos e professores; pequena biblioteca para os alunos e professores.

Possui, ainda, com a utilização da tecnologia informacional, um sofisticado sistema informatizado denominado de *Escritório Virtual*, onde os alunos podem elaborar o histórico, cadastrar documentos, disponibilizar petições para que os professores possam corrigir, consultar audiências marcadas e prazos a serem cumpridos. O *Escritório Virtual* apresenta tecnologia agregada e complexa, de modo que os alunos bem como o professor podem ter acesso, via internet, em qualquer parte do mundo para trabalhar em suas tarefas e rotinas especificadas. Estamos diante da (des)territorialidade e da (des)espacialidade do trabalho docente do professor de direito por meio da tecnologia informacional. Cuida-se de uma racionalidade tecnológica empregada no modo de produção capitalista visando o (des)aparecimento do tempo-espço como uma forma de intensificação da produtividade laboral. Estudo a que dedicamos no capítulo quatro.

Conta com um corpo docente, onde cada professor fica responsável por várias equipes, e cada equipe é formada por cerca de cinco alunos que devem, no decorrer do semestre, zelar por (no mínimo) cinco processos que ficarão sob a responsabilidade de cada aluno. O professor ficará, então, co-responsável por vinte e cinco (25) processos de cada equipe. Tem-se de observar que muitos professores assumem três (03) equipes ou mais, perfazendo, então, a possibilidade de se co-responsabilizar por setenta e cinco (75) processos. Estamos novamente ante a categoria do trabalho imaterial e intensificador que dedicamos no capítulo três.

O trabalho docente do professor de direito no Serviço de Assistência Judiciária (SAJ) é intensificado, amplo, cuidadoso e complexo, uma vez que deverá analisar a situação fática do cliente em questão, de sua necessidade, analisar a melhor alternativa para o caso em concreto e passar a melhor orientação para o aluno.

A partir do sétimo período do curso de direito, o aluno, com a obtenção da carteira de estagiário junto à OAB/MG, matricula-se na prática jurídica, prestando serviço nas áreas civil, sobretudo família, e criminal. O objetivo da PUC-Minas, ademais de oferecer a prática jurídica como disciplina curricular, pretende destacar a formação humanística e a função social, conscientizando o aluno para a necessidade da reconstrução de saberes a partir de uma realidade social concreta.

O manual do professor é um meio facilitador para a compreensão do sistema, evidenciando a complexidade, bem como a intensificação, o sistema de controle de todo o processo do trabalho e suas tarefas/rotinas. Aqui reside o cerne de nossa pesquisa, analisar as implicações, conseqüências do trabalho docente do professor de direito, mediado pelo Escritório Virtual (E.V). Centra-se nos sujeitos pesquisados, ou seja, concentra-se no trabalho docente dos professores utilizando-se como mediação do trabalho, a tecnologia informacional. Os dados obtidos da pesquisa, em algumas ocasiões apresentavam contradições que procuramos elucidar, haja vista que o trabalho docente inserto numa sociedade capitalista, na qual as contradições são inerentes ao seu modo de produção, as contradições surgidas apenas refletem as contradições do próprio sistema de produção capitalista.

No que tange ao controle, convém observar que o *Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)* controla todos os SAJs de todos os campi da PUC-Minas, obtendo informações gerenciais on-line. No SAJ local, haverá o controle da secretaria, o controle do coordenador do SAJ a quem caberá o controle de todos os casos do SAJ, Centro de Mediação e Arbitragem – (CMA) e estágio externo, bem como o controle dos professores do SAJ local. Os professores dos respectivos SAJs locais, controlarão os alunos das equipes sob sua responsabilidade, bem como a correção de suas petições. Verifica-se uma estrutura administrativa também mediada pela tecnologia informacional, à qual todos os professores estão submetidos.

Esquemáticamente, pode-se sintetizar a seguinte estrutura hierárquica:



1.3 - O público alvo do trabalho docente do professor de direito no Serviço de Assistência Judiciária (SAJ): população vulnerabilizada.

Cuida, o Serviço de Assistência Judiciária (SAJ), de um serviço gratuito de atendimento à população vulnerabilizada pela pobreza que, no dizer de Marilda

Villela lamamoto, um atendimento aos “*supérfluos para o capital*”, incluindo tanto os segmentos intermitentes – os sujeitos às oscilações cíclicas e eventuais de absorção e repulsa do trabalho nos centros industriais – quanto à superpopulação latente na agricultura, fruto da redução de demanda de força de trabalho decorrente do processo de industrialização não acompanhada de igual capacidade de absorção dos trabalhadores nos pólos urbano-industriais (IAMAMOTO, 2001, p.15).

População vulnerabilizada também formada pela parcela estagnada de trabalhadores ativos com ocupações eventuais e irregulares, os precarizados. Acrescente-se a este fato, o incremento do pauperismo desta população:

El pauperismo es el asilo de inválidos del ejército obrero en activo y el peso muerto del ejército industrial de reserva. Su existencia va implícita en la existencia de la superpoblación relativa, su necesidad en su necesidad, y con ella constituye una de las condiciones de vida de la producción capitalista y del desarrollo de la riqueza. figura entre los *faux frais* de la producción capitalista, aunque el capital se las arregle, en gran parte, para sacudirlos de sus hombros y echarlos sobre las espaldas de la clase obrera y de la pequeña clase media. (MARX, 1964a, p.545-546).

População vulnerabilizada que também manifesta-se pelo binômio ou pela dialeticidade entre exclusão e inclusão social, característica contraditória da sociedade capitalista analisada por Marx, onde o trabalhador é, por um lado, excluído, expropriado da capacidade autônoma de sobrevivência e de parte do valor produzido por seu trabalho e, por outro, incluído em um processo mercantil e industrial. Um sistema capitalista que controla, disciplina a inclusão - a força de trabalho efetivamente empregada - e a exclusão - os estariam na borda, à margem, constituindo o exército industrial de reserva. A exclusão de uma superpopulação relativa, pertencente ao sistema capitalista mas permanentemente mantida à margem, no contínuo processo de reconstituição de um excedente de mão-de-obra disponível para o mercado de trabalho.

A origem estaria na acumulação primitiva, base da existência do capitalismo que tem como um de seus nortes, a formação de uma população desprovida, despossuída dos meios de produção de sua própria existência e detentora apenas de sua força de trabalho, haja vista que a “llamada *acumulación originaria* no es, pues, más que el *proceso histórico de disociación entre el*

productor y los medios de producción. Se la llama "originaria" porque forma la prehistoria del capital y del régimen capitalista de producción". (MARX, 1964a, p.608).

Ainda sobre a dialeticidade da exclusão - inclusão, interessante a proposta de Fontes (2005) em que ao dedicar-se sobre o referido binômio exclusão-inclusão articulando-o com a dinâmica social como um todo, especialmente com os desdobramentos do capitalismo, opta ou propõe que referido binômio seja reformulado através da categoria *inclusão forçada*.

Sustenta que pelo fato de que grandes parcelas da população tenham ficado de fora do processo de assalariamento por longos períodos, e cita o exemplo das mulheres, não significa que tenham permanecido fora ou à margem do mercado capitalista. Para um determinado grupo social caracterizar-se como "fora do mercado" seria necessário que ele fosse capaz de garantir sua subsistência independentemente - ou recorrendo apenas acessoriamente - das formas mercantis. Conclui, apoiando-se em Etienne Babilar, que

ninguém pode ser excluído do mercado, simplesmente porque ninguém pode dele sair, posto que o mercado é uma forma ou uma "formação social" que não comporta exterioridade. Dito de outra forma, quando alguém é expulso do mercado, na realidade, funcionalmente ou não, ele é mantido em suas margens, e suas margens estão sempre ainda em seu interior. Não seria o mercado essa estrutura ou instituição social paradoxal, talvez sem precedentes na história, que inclui sempre suas próprias "margens" (e portanto seus próprios "marginais") e que, finalmente, somente conhece exclusão interna? (FONTES, 2005 p. 25)

É no atendimento a esta população vulnerabilizada que o SAJ, através do trabalho de advocacia, perfila como missão institucional e acadêmica. Ante esta questão social, onde os sujeitos situados assumem papéis políticos fundamentais na transformação das necessidades sociais, impõe-se a premente necessidade de uma reflexão mais aprofundada na contradição do sistema capitalista – a contradição entre capital e trabalho –, sobre os atores políticos estratégicos no resgate da cidadania, dos direitos sociais.

O presente estudo revela-se de importância, não somente para os trabalhadores docentes do direito, cujo trabalho seja mediado pela tecnologia informacional, mas para todos que exercem atividades, trabalham mediados pela

tecnologia informacional. Reveste-se de importância para a compreensão, para a tomada de consciência das conseqüências advindas do incentivo da utilização da tecnologia informacional no trabalho, regulando as forças de trabalho e meios de produção no modo de produção capitalista.

A intensificação do trabalho docente constatada na pesquisa, a dupla jornada de trabalho exercida por alguns trabalhadores docentes advogados, a (de)territorialidade e a (des)espacialidade do trabalho, dentre outros abordados em nosso estudo, promovidas e incentivadas pela racionalidade tecnológica no modo de produção, requer uma reflexão cada vez maior sobre a realidade sócio-política e econômica que estamos vivendo. Requer uma reflexão ainda maior sobre o papel que desempenha o direito e o Estado, na sociedade estruturada no modo de produção capitalista que se caracteriza pela luta de classes.

Por derradeiro, há que se destacar que a presente pesquisa utilizou-se, da metodologia quantitativa, empregando-se questionário estruturado e procedendo-se à devida tabulação dos dados obtidos. Utilizou-se, no segundo momento da pesquisa, questionário estruturado visando ouvir os sujeitos, cujas falas foram devidamente gravadas e transcritas, resguardando-se sempre, o devido sigilo ético.

1.4 - Da estruturação do trabalho

A presente tese encontra-se estruturada em seis capítulos. No capítulo primeiro encontra-se a Introdução apresentando o caminho percorrido por nosso estudo e a justificção da nossa motivação e interesse sobre o tema pesquisado, destacando a centralidade de nossa pesquisa, bem como a relevância e a organização ou a estrutura do estudo.

O segundo capítulo foi dedicado à relação da categoria profissionalização e sua inserção na sociedade e o papel do Estado como monopólio da regulação do profissional. Para tanto percorremos a profissionalização, mediada pela tecnologia informacional em suas variadas dimensões no modo de produção capitalista, bem como demonstramos a importância do estudo do Estado ante o papel político lhe dado de mantenedor e regulador do sistema de produção

capitalista. Empregou-se um estudo comparativo entre a concepção marxista e hegeliana do Estado.

O terceiro capítulo mais denso e central, foi dedicado à análise do trabalho docente do professor de direito mediado pela tecnologia informacional, destacando, sobretudo, o trabalho imaterial do docente e a conseqüente intensificação sofrida pelo trabalhador docente na redução espaço-temporal. Para tanto, utilizou-se a metodologia dialética para a compreensão do binômio espaço-tempo em diversas atividades laborais dos sujeitos pesquisados. O caráter da urgência do tempo ou do tempo mínimo foi abordado sob algumas perspectivas como intensificação, economia quanti-qualitativa do tempo em diversas atividades fins do trabalhador docente na utilização do Escritório Virtual (E.V). No que tange à intensificação, dedicamos a um estudo mais acurado das teses levantadas por Negri e Lazzarato (2001) e respectiva crítica de Lessa (2005). Ademais, fizemos um breve percurso às obras de Marx sobre a intensificação.

O quarto capítulo centrou-se no estudo da implicação da racionalidade tecnológica na questão da profissionalização ou proletarização do trabalhador docente, o estudo da categoria do trabalho produtivo e improdutivo, da especificidade do conhecimento técnico informacional, a categoria do trabalho material e imaterial em consonância com a análise dos dados obtidos.

O quinto capítulo volta-se para o que denominamos para uma "pedagogia da desobediência do direito", onde o direito positivado nas condições do processo social da produção visa a atender determinados interesses, justamente criados pelas relações sócio-econômicas inter-subjetivas em determinadas condições históricas. Procurou-se analisar como se processa a ideologia do direito e as conseqüências políticas decorrentes na perspectiva materialista dialética. Especificou-se a qual concepção de direito conclama-se a uma "pedagogia da desobediência do direito". Embora o arcabouço teórico centre-se na perspectiva marxista, na distinção entre a legalidade e legitimidade do direito, analisou-se, em último momento, a contribuição teórica habermasiana sobre a legitimidade do direito.

Por derradeiro, o sexto capítulo traça algumas considerações finais, apresentando inquietudes e futuras propostas para uma continuidade do estudo temático.

2- A PROFISSIONALIZAÇÃO E SUA INSERÇÃO NA SOCIEDADE E NO ESTADO: A CONTRIBUIÇÃO DE HEGEL E MARX

No que tange à profissionalização, destaca Fidalgo (1993), em sua dissertação de mestrado:

*As profissões tradicionais, como a de médico e **advogado**, forjaram a sua inserção e a sua relação com a **sociedade** e o **Estado** através de suas **organizações corporativas**, que num processo histórico de luta política foram capazes de garantir para si uma série de prerrogativas, baseadas na **especificidade de seus conhecimentos**. (FIDALGO, 1993, p.85) (grifo nosso).*

Mister se faz destacar alguns pontos essenciais da citação acima. Primeiramente, destaca-se um **tripé**, qual seja, a **relação advogado, sociedade e Estado** que, no embate do processo sócio-político, a profissão do advogado conquista um *status* consagrado em lei federal. Cuida-se da Lei n. 8906, de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB).

A prerrogativa conquistada destacada por Fidalgo (1993) no caso do advogado, eclode através do artigo 2º., caput e parágrafo primeiro, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao expressar, *in verbis*: “o advogado é indispensável à administração da justiça. No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social”.

Uma prerrogativa marcada pela dialeticidade entre a natureza de atuação privada do advogado de um lado, e de outro, o exercício, o múnus, a práxis da advocacia é considerada pública ao reconhecer-se a função social do trabalho do advogado.

A consagração derradeira da prerrogativa do trabalho do advogado dá-se em nossa Carta Magna que, em seu artigo 133 destaca que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. (BRASIL, 2009, p.104)

O Código de Ética e Disciplina da OAB, publicado no Diário da Justiça, Seção I, do dia 1/3/95, pág.4.000 a 4.004, reitera em seu artigo 2º., que o advogado é indispensável à administração da Justiça destacando, ainda, o dever

de defender o estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

Delineiam-se, aqui, algumas prerrogativas na qual o Estatuto da Advocacia e da OAB denomina de “*atividades privativas de advocacia*”. Prerrogativas específicas daqueles que são inscritos na OAB depois de preencher todos os requisitos ao ingresso, à admissão na prática profissional. É essa mesma Ordem dos Advogados do Brasil que irá reger a admissão, permanência e a exclusão de seus inscritos.

Fidalgo (1993) ao dedicar um tópico objetivando analisar a influência do Estado no processo de profissionalização dos professores, supedaneando-se em Fernández Enguita (1991), dirá que:

*A regulamentação e proteção dadas pelo Estado para uma determinada ocupação profissional são decisivas, portanto, para o desenvolvimento das profissões. Segundo esse autor, estas ocupações, sob **tutela do Estado**, conseguiram garantir para si o **mercado de trabalho e a exclusividade de desenvolvimento das atividades profissionais, não sendo permitido aos leigos qualquer tipo de intromissão.** (FIDALGO, 1993, p. 9). (grifo nosso).*

A OAB, dotada de personalidade jurídica e forma federativa terá dentre os fins e da organização, defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, em tudo conforme o artigo 44, da Lei 8906/94.

A ordem jurídica do Estado brasileiro estabeleceu, por meio de sua Constituição da República Federativa do Brasil, que o ensino será ministrado obedecendo, dentre outros princípios,

a valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; gestão democrática do ensino público, na forma da lei; garantia de padrão de qualidade; piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal. (CF, art. 206, incisos V a VIII)

Note-se que o legislador, com a Emenda Constitucional no. 53, de 19 de dezembro de 2006, utilizou no inciso V, a expressão 'valorização dos profissionais da educação', em substituição à expressão 'valorização dos profissionais do ensino', utilizada quando de sua promulgação, quiçá influenciado pela Lei no. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. A expressão anterior 'profissionais do ensino' remete a uma compreensão da educação centrada, sobretudo, na dimensão do conteúdo escolar. Com o advento da Emenda Constitucional, e ao empregar-se a expressão 'profissionais da educação', recai o acento sobre a dimensão sócio-política da atividade, da prática educativa, envolvendo tanto a dinâmica escolar com o seu entorno mais amplo e social, quanto os conteúdos programáticos e tecnologias empregadas a serem ministrados nos processos formativos.

Na perspectiva jurídica, a docência é assim, a identidade profissional de todo educador, onde todo profissional da educação é ou deve ser um educador, sendo um princípio na formação dos profissionais do ensino, no plano educativo, pela transformação da sociedade. O Estado deve, então, garantir a formação de profissionais da educação como educadores e não apenas docentes.

Concentra-se no Estado, o papel de mediador entre as diversas necessidades educacionais e os meios instrumentais no atendimento de respectivas necessidades, dentre as quais, a profissionalização do docente. Mediação esta, que se realiza por meio de projetos político-sociais ora impostos, ora por meio de adesão, expressando em última instância, interesses sociais concretizados por meio de ações e propostas de governo. A formação de professores pelas instituições, traz consigo a necessária reflexão entre educação, sociedade e Estado.

Nesse raciocínio a profissionalização docente deve ser compreendida como um processo de consciência social, e não sob a perspectiva administrativa organizacional, centrada nas competências especializantes e no conhecimento, não menos especializado, visando a realização de diversas tarefas na divisão do trabalho. Entendendo-se aqui um profissional, um trabalhador docente, que embora assumindo o múnus de investigador em sala de aula, compreendendo o seu local de trabalho, centra-se sua preocupação em qualificar-se, atualizar-se para atender às exigências do mercado. Características ainda remanescentes do século XIX, como bem observou Popkewitz (1997) em que se referia ao ensino

como uma profissão, onde a ideologia conceituou o ensino como uma profissão independente de classe, silenciando as distinções sociais quando analisava sobre assuntos de conquista e sucesso. Nesta perspectiva, a profissionalização docente ou o profissional do ensino "caracterizava-se por tratar todos os alunos de forma justa, sendo o seu sucesso determinado pela competência pessoal e trabalho árduo. A formação do professor requeria somente o treinamento eficaz das suas capacidades. (POPKEWITZ, 1997, p.75)

No início do século XX dá-se, por derradeiro, a perspectiva da profissionalização centrada na competência do docente, na aptidão para ensinar, e doravante, na transmissão do conhecimento tecnológico, onde a instrução reforça métodos, mais do que o domínio de um conjunto de matérias:

O treinamento profissional procurava agora a "aptidão para ensinar", evidenciada por uma atitude que podia ser avaliada por padrões de tempo e serviço concreto. A instrução do professor dependeria em grande parte do desenvolvimento de avaliações eficientes da instrução e não das características morais pessoais, e também da demonstração de capacidade, mais que do forte comprometimento com uma causa. O professor devia transmitir conhecimento tecnológico, o que previamente havia sido classificado como um componente na inculcação de caráter. (POPKEWITZ, 1997, p.80)

Conforme Lallement (2007, p.113-114), a profissionalização do século XX centra-se na necessidade criada pelo modo de produção capitalista industrial, de uma incessante qualificação. Com o advento da organização científica do trabalho, ser qualificado significa saber comandar seu pequeno mundo e organizar o seu trabalho. Não é mais o capital profissional do trabalhador que é a medida de seu tempo de formação, não é mais a qualidade do trabalhador que é levado em consideração na qualificação, mas as características do cargo que ele ocupa numa coletividade técnica e social.

Deve-se compreender a profissionalização docente como processo de consciência social, em que o trabalhador docente, transformando uma atividade que, - aparentemente circunscrita no domínio de competências e conhecimentos específicos da profissão, e desenvolvida no mundo do trabalho, - compreende-se como sujeito ativo e principal no processo sócio-histórico cuja sociedade tem por base o modo de produção capitalista.

O trabalho docente do advogado, na perspectiva de profissionalização específica, assim como na profissionalização da própria docência, apresenta uma complexidade na busca e na representação da docência como atividade profissional. A profissionalização, o processo de profissionalização torna-se assim, parte integrante dos projetos pessoais, e não menos coletivos, do trabalho docente.

O trabalhador docente é a matéria substancial desse processo de profissionalização, desde e a partir de sua formação, da sua atividade profissional, bem como das condições das atividades exercidas na profissão. Processo esse que se realiza num contexto de contínua construção cognitiva, afetiva, sociais, enfim, num contexto sócio-cultural, histórico.

Assim, como bem escreve Fidalgo (1993, p.50), analisar o processo de profissionalização do trabalho docente na perspectiva estrutural-funcionalista de sistema, centrando-se nas características profissionais dos professores a fim de analisar os principais elementos para a compreensão do desenvolvimento social do sistema, ignora as relações internas e externas de poder, bem como não leva em consideração o contexto histórico-social, onde respectivas relações de poder são travadas e da qual emergem.

Portanto, o trabalhador docente inserto no processo de profissionalização deverá compreender-se como processo e, ao mesmo tempo, produto da atividade (produção e reprodução), sendo o sujeito ativo e principal nesse processo histórico. Processo que conclama ao docente a 'realizar-se', isto é, conhecer a realidade objetiva, a sociedade humana e a natureza, onde na perspectiva do materialismo dialético, a realidade é o que realmente existe e a possibilidade, é o que se pode produzir quando as condições tornarem-se propícias.

Assim é o trabalho, qualquer que seja a sua forma, docente ou não, a realização do trabalho, as suas operações são sempre atividades que visam a construir, a criar as necessárias condições para a 'realização' das possibilidades conhecidas, inerentes aos objetos e fenômenos da natureza, insculpidas aos processos de produção.

O processo de 'realizar-se' dá-se na prática, pois é na prática que o homem tem de provar a verdade, isto é, "a **realidade** e o poder, a natureza ceterior

[*Diesseitigkeit*] de seu pensamento. A disputa acerca da realidade ou não-realidade de um pensamento que se isola da prática é uma questão puramente escolástica". (MARX, 2007, p.537) (grifamos). Somente nesse processo de 'realizar-se' é que pode dar-se a consciência social do homem, pois é o seu ser social que determina a sua consciência.

A profissionalização docente dá-se nesse processo de consciência social, no processo construtivo de identidade profissional, no processo contraditório no decorrer de sua história acadêmica. Processo não só de movimento ideológico, na medida em que constrói novas representações do ser do trabalhador docente dentro do sistema educacional, mas também, de movimento político e econômico nas relações de gestão e poder no seio da instituição (*ad intra*) e na sociedade (*ad extra*).

A contribuição de Marx na perspectiva da pedagogia, reside na centralidade da categoria do trabalho produtivo ser o elemento fundamental e determinante do processo educativo, conforme se depreende:

Del sistema fabril, que podemos seguir en detalle leyendo a Roberto Owen, brota el germen de la educación del porvenir, en la que se combinará para todos los chicos a partir de cierta edad del trabajo productivo con la enseñanza y la gimnasia, no sólo como método para intensificar la producción social, sino también como el único método que permite producir hombres plenamente desarrollados. (MARX, 1964a, p. 405)

Aqui Marx não se refere a qualquer trabalho, mas situa-se na realidade fabril, industrial de sua época, tendo como base a lei fabril inglesa da época, em que os pais não podiam enviar seus filhos menores de catorze anos às fábricas "fiscalizadas" sem enviá-los ao mesmo tempo à escola primária. Note-se que, o próprio fabricante era o responsável à observação da lei.

A pesar de lo miserables que son las cláusulas educativas de la ley fabril, consideradas en su conjunto, proclaman la enseñanza elemental como condición obligatoria del trabajo. El éxito de estas normas se puso de relieve por vez primera la posibilidad de combinar la enseñanza y la gimnasia y el trabajo manual, y por tanto éste con la enseñanza y la gimnasia. (MARX, 1964a, p.404)

Marx, na sua análise da moderna indústria inglesa e com o advento da tecnologia, que revoluciona e revolucionará a base técnica de produção, o seu modo de produção, apresenta-nos a idéia de educação politécnica e/ou tecnológica, expressando a inter-relação escola-trabalho. A tecnologia é assim, produto da história, produto das relações sociais tornadas econômicas e, portanto, das relações sociais de produção, das condições de produção da riqueza e da miséria.

Assim, com o advento da 'revolução' digital, das novas tecnologias e a mediação destas no trabalho, a profissionalização do professor, do trabalhador docente é também compreendida e incentivada na perspectiva de economia de tempo com a máxima produtividade. Cria-se um sistema de comunicação, de trocas constantes 'on-line' de informações, intensificando o seu trabalho.

A profissionalização no processo de movimento ideológico na construção contínua e inesgotável de representações do ser trabalhador docente, dá-se numa sociedade mediada pela tecnologia informacional que procura, a todo momento, 'ideologizar' que os meios de produção são produtivos, como a rede de 'internet', os computadores, os sistemas, quando bem todos sabemos, somente o trabalho é o produtor e produção. Cuida-se da característica da economia de mercado vigente, ou melhor, da ideologia vigente, da tentativa de inverter, nos meios de produção, a relação entre trabalho objetivado ou trabalho morto, - objetivado em sistemas, computadores -, e trabalho vivo.

Esta observação é importante, haja vista que não se pode, ante a organização do processo de trabalho na avançada tecnologia capitalista, considerar a tecnologia como neutralidade na relação das classes sociais, uma vez que é a luta de classes e não a tecnologia o 'leitmotiv' da história da sociedade. Assim, toda a tecnologia como trabalho objetivado através de software, sistemas próprios de informatização, fazem parte dos meios de produção, sendo os 'valores de uso' consumidos no próprio processo de trabalho, e o trabalho realizado e mediado pela tecnologia, é o trabalho produtivo. Profissionalizar-se, mediado pela tecnologia, ou seja realizar trabalho intelectual, cada vez mais explorado, é realizar trabalho produtivo. Dedicaremos a esse estudo em capítulo posterior.

A profissionalização, a formação mais ampla exigida do trabalhador docente, no caso advogado, exigindo especializações nos diversos ramos do direito, tais como área cível, comercial, público e suas infindas ramificações especificamente técnicas, implica em um binômio: maior necessidade produtiva e trabalho mais qualificado.

O emprego da mediação da tecnologia na profissionalização do trabalho docente, traduz-se na obtenção cada vez maior de um trabalho qualificado, ou a força de trabalho qualificada, resultante na capacidade de executar inúmeras atividades numa determinada jornada de tempo, aumentando o trabalho real na mesma proporcionalidade em que o trabalho se torna mais qualificado. Profissionalização adquire a característica de qualificação. Estamos diante da mais-valia relativa que Marx já analisara no *Capital* como sendo "a la que se logra reduciendo el tiempo de trabajo necesario, con el consiguiente cambio en cuanto a la proporción de magnitudes entre ambas partes de la jornada de trabajo, la designa con el nombre de plusvalía relativa". (MARX, 11964a, p.252-253). A 'plusvalia' relativa está na proporção direta da força produtiva de trabalho. Assim, mais trabalho qualificado porque mais trabalho real, e mais trabalho real porque mais trabalho qualificado, pois a "plusvalía relativa está en razón directa a la fuerza productiva del trabajo, aumentando cuanto ésta aumenta, y disminuyendo cuando ella disminuye". (MARX, 1964a, p.256).

Observa-se que a tecnologia informacional exerce fundamental papel na profissionalização do trabalho docente, no que tange à intensificação do trabalho docente e ao aumento da qualificação dos respectivos docentes. Adentra-se no que Marx denominou de trabalho complexo, de um processo cíclico em que se aumenta, simultaneamente, a intensificação do trabalho e aumento de qualificação, e reproduzindo em nova fase de qualificação. O trabalho considerado como trabalho mais complexo, mais elevado que o trabalho social médio,

es la manifestación de una fuerza de trabajo que representa gastos de preparación superiores a los normales, cuya producción representa más tiempo de trabajo y, por tanto, un valor superior al de la fuerza de trabajo simple. Esta fuerza de trabajo de valor superior al normal se traduce, como es lógico, en un trabajo superior, materializándose, por tanto, durante los mismos periodos de tiempo, en valores relativamente más altos. (MARX, 1964a, p.148)

A profissionalização docente leva em consideração a atender os sistemas educacionais que por sua vez, submetem-se a sistemas de controle de qualidade endógena e exógena ante às exigências do mercado, através de avaliações nacionais, tais como Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), constantes reformas curriculares em todos os níveis. Agora, as instituições de ensino, bem como seu corpo integrante de trabalhadores docentes, são 'avaliados' e 'classificados' nacionalmente pela sua qualificação, pelo seu trabalho qualificado.

A profissionalização do docente ante o mercado impõe a denominada 'formação permanente', a exigência da constante manutenção de trabalhadores docentes qualificados, quer seja por meio de cursos especializados ou não, seja por meio do uso intensivo ou não de tecnologias informacionais. De qualquer modo, engendra-se um processo de intensificação do modo produtivo, de aumento de tempo de trabalho além do necessário, de extração de sobretrabalho:

El trabajo vivo, al llevar a cabo este proceso de reproducción de sus condiciones objetivas, crea al mismo tiempo la materia prima y los instrumentos en las proporciones adecuadas para que pueda realizarse como plus-trabajo, como trabajo excedente sobre el trabajo necesario, funcionando por tanto como material para la creación de nuevo valor. Las condiciones objetivas del plus-trabajo corresponden a la proporción de materia prima e instrumentos y a los medios exigidos por el trabajo necesario. (MARX, 1985a, p.317)

Importante a contribuição de Marx no alerta e esclarecimento sobre as formas históricas concretas da constante mutação da relação trabalho e educação. Cuida-se de um processo de transformação representando uma nova etapa, provocada pela grande indústria que são as

escuelas politécnicas y agronómicas, y otra las "écoles d'enseignement professionnel", en las que los niños de los obreros reciben algunas enseñanzas en materia de tecnología y en el manejo práctico de los diversos instrumentos de producción. Si la legislación fabril, como primera concesión arrancada a duras penas al capital, se limita a combinar la enseñanza elemental con el trabajo fabril, no cabe duda que la conquista inevitable del poder político por la clase obrera conquistará también para la enseñanza tecnológica el puesto teórico y práctico que le corresponde en las escuelas del trabajo. (MARX, 1964a, p.408-409)

Assim, a atividade do homem na história, realizada pelo trabalho constitui a sociedade humana, haja vista que o homem como ser também econômico, está inserido numa determinada forma social de vida, ou como prefere denominar Marx (1964a, p.44) situado no "processo material de produção". As forças produtivas são a infra-estrutura nas relações econômicas que, ao sofrerem transformações, modificações, modificam também os modos de consciência, representando a superestrutura ideológica, assim representada pela moral, arte, religião, leis e, sobretudo, para o nosso caso em tela, o Estado como superestrutura. Eis mais um motivo para a nossa dedicação ao estudo do Estado.

Cabe, precipuamente, ao profissional advogado e ao docente advogado, bem como à OAB, defender o Estado democrático de direito. Adentra-se aqui, na necessária hermenêutica tópica do trabalho do advogado e do docente advogado, qual seja, a de defender o Estado democrático de direito. Mas qual a concepção que se deve dar à sociedade, ao Estado? Qual a derradeira hermenêutica que se deve dar ao Estado democrático de direito, de justiça social? Por quê o estudo, nesse momento do Estado? Porque o trabalhador, o profissional, o docente advogado, enfim todos,

estamos sempre no terreno da identificação de Estado e governo, identificação que precisamente é uma representação da forma corporativo-econômica, isto é, da confusão entre sociedade civil e sociedade política, já que se deve notar que na noção geral de Estado entram elementos que se devem referir à noção de sociedade civil (no sentido, podia dizer-se, em que Estado = sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia couraçada de coerção). (GRAMSCI, 1978, p.234)

Carnoy (1993, p.44) também observa a importância do estudo do Estado haja vista que o mesmo, tem se tornado parte importante do sistema de produção, e que embora a educação pública seja função primordial do Estado, observa que as teorias explícitas do Estado carecem de textos sobre educação. A seu aviso, a importância das teorias sobre o Estado, reside no fato de que elas são o fundamento para a compreensão do papel de todas as instituições numa sociedade e da relação entre elas, sobretudo a do papel da educação e de suas relações com a sociedade global.

Observa ainda Carnoy (1993), analisando que a educação no exercício de uma das funções do Estado é também fonte de conflito social. As democracias

capitalistas ao configurarem ao Estado, por meio de suas constituições políticas, o dever da promoção da igualdade e da justiça, na tentativa de compensar as desigualdades emergentes do sistema social e econômico, utiliza-se da educação como meio de melhorar a posição social dos grupos carentes.

Entretanto, o Estado está envolto a uma contradição, própria do sistema capitalista, em que tendo de promover a justiça, ao mesmo tempo o Estado capitalista e seu sistema educacional, por sua própria natureza, reproduzem as relações capitalistas de produção, a divisão do trabalho, e as relações de classe, parte da divisão do trabalho.

Esta tensão, contradição, imanente ao próprio sistema capitalista, entre a reprodução da desigualdade e a produção de maior igualdade, dirá Carnoy (1993, p.46) ser intrínseca à escola pública, assim como a tensão social é intrínseca a todas as instituições estruturadas por classe, raça ou sexo. Tensão que está sustentada em uma ideologia, enquanto relacionada com a realidade concreta da posição social, riqueza material e poder político.

Assim sendo, Marx destaca que o reino da liberdade inicia onde finda o reino da necessidade. Mas como se realiza essa liberdade? Não há outro caminho senão por meio da luta, política e pessoal que podemos ter o domínio de nossa subjetividade construída socialmente e produzindo a liberdade. Essa perspectiva marxiana tem a ver, e muito, com a sua análise sobre o Estado.

Reveste-se ainda de importância, nesse momento, do estudo do Estado, haja vista que, mesmo na era da mundialização ou globalização, permanece, com maior ou menor intensidade, com o papel, a função de regulador das relações trabalhistas, como bem observa Harvey (2005):

A idéia de que, na era da globalização, o Estado-Nação está encolhendo ou desaparecendo como centro de autoridade é uma tolice. De fato, desvia-se a atenção do fato de que o Estado-Nação está agora mais dedicado do que nunca a criar um adequado ambiente de negócios para os investimentos, o que significa, precisamente, controlar e reprimir os movimentos trabalhistas em todos os tipos de meios propositadamente novos: cortar os benefícios sociais, regular os fluxos migratórios e assim por diante. O Estado está muitíssimo ativo no domínio das relações entre capital e trabalho. (HARVEY, 2005, p.29)

Por derradeiro, reveste-se de importância o estudo do Estado, quando Fidalgo (1993) , ao analisar com acuidade o papel do Estado, no processo de profissionalização dos professores como novos sujeitos sociais funcionários do Estado, assevera que estes

se vêem impossibilitados de conquistar o monopólio profissional nos moldes das profissões liberais. A educação passa a ser vista como um direito social, cabendo ao Estado e não ao corpo de professores a definição e o estabelecimento de políticas sociais capazes de garantir este direito de cidadania. (FIDALGO, 1993, p.46)

Pretende-se, neste momento, investigar com maior acuidade, a concepção de sociedade e de Estado. Para tanto, na coerência da manutenção da perspectiva marxiana, analisaremos a contribuição do marco teórico de Hegel e Marx para a compreensão da hermenêutica que realizam sobre a sociedade e o Estado.

2.1 – Sociedade e Estado em Hegel e Marx: a importância do legado

O Estado, como racionalidade histórica, está sujeito às próprias contingências, contradições da história que, por vezes, ocultam a sua verdadeira essência. Não raro defronta-se com a face racional do Estado manifestado pela violência, pelos privilégios, pela sujeição do interesse coletivo ao privado ou a grupos que receberam o beneplácito. A história tem adjetivado respectivas manifestações do Estado ou governo através de regimes tirânicos, ditatoriais, despóticos, fascistas, comunistas, capitalistas, liberais, dentre outros.

Por quê então, o estudo sobre o Estado na perspectiva filosófica de Hegel e Marx? Primeiramente porque Marx, ainda influenciado pelos projetos dos jovens hegelianos, concedeu, naquele momento, ao Estado o papel decisivo no andamento do processo histórico. Sampaio (2006) destaca a importância que Marx concede ao papel do Estado nos seus artigos jornalísticos, em momentos como na sua crítica à censura da imprensa, o Estado e a lei são vistos como a expressão da razão; no estudo sobre a Escola Histórica do Direito aparece com nitidez a tese do Estado racional; no famoso artigo sobre o roubo de lenha, a

solução para os problemas sociais, que Marx pela primeira vez enfrentava, seria dada pela reforma do Estado, o regulador da vida social.

Entretanto, a ofensiva do governo contra os focos de oposição política e, por conseqüência, o fechamento da Gazeta Renana, em abril de 1843 (MARX, 2007), tendo Marx como redator, colocam por terra as suas ilusões. Marx, juntamente com Ruge e Froebel, pretendendo continuar na militância política e atrair Feuerbach, aproximam-se das posições democrático-radicais que surgiriam impressas nos Anais Franco-Alemães de 1844. Nesse momento, Marx radicaliza as suas posições contra o Estado prussiano e contra a filosofia de Hegel sobre o Estado.

Em segundo porque interpretar o Estado, ou em termos hegeliano, conhecer o Estado no seu conceito, como realização da liberdade, necessariamente, tem-se que interpretar o momento histórico¹ no qual o Estado se insere, como idéia realizada da liberdade. Hegel soube, perscrutar na história, o significado do advento do Estado, através de sua filosofia política *“que é o esforço mais amplo e coerente para traduzir teoricamente (ou articular no conceito) o fenômeno histórico da emergência do Estado moderno pós-revolucionário”* (VAZ, 1980, p. 22). Ou como manteria, o próprio Padre Vaz, noutra oportunidade sobre a teoria hegeliana do Estado, ainda afirmando ser o mais vasto e o mais ambicioso *“para recuperar a unidade ontológica da Ética e da Política, deslocando da natureza para a história (ou para o terreno do Espírito objetivo, segundo a terminologia de Hegel) o seu fundamento conceptual”*.(VAZ, 2000, p. 171).

¹ Lukács na análise das antinomias ontológicas do estudo da filosofia hegeliana, dirá que "toda a filosofia de Hegel se orienta substancialmente no sentido de conhecer a sociedade e a história. Por isso, suas categorias - no que se refere à essência específica delas - são dirigidas para a esfera do ser" (LUKÁCS, 1979a, p.51). Na perspectiva de Vaz, a história para Hegel não deve ser pensada filosoficamente apenas no transcurso linear segundo a ordem do tempo empírico, mas sim, na progressão dialética, ou seja, estabelecendo formas de relação entre a dialética (conceitos) e o tempo (figuras). Cf. VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Antropologia Filosófica I*. 6ª ed., São Paulo : Edições Loyola, 2001, p.119. Entretanto, devemos também ter presente a crítica de Marx, na *Miséria da Filosofia*, sobre a perspectiva hegeliana de história. Dirá: "Para Hegel, tudo o que se passou e o que ainda se passa é justamente o que se passa em seu próprio raciocínio. Assim, a filosofia da história não é mais do que a história da filosofia, de sua própria filosofia. Não há mais 'história segundo a ordem do tempo', mas apenas a 'sucessão das idéias no entendimento'. Ele acredita construir o mundo pelo movimento do pensamento, quando não faz mais do que reconstruir sistematicamente e ordenar de acordo com o método absoluto os pensamentos que estão na cabeça de toda gente". Cf. MARX, Karl. *Miséria da Filosofia*. São Paulo : Hemus, 2008, p.94.

Unísono nesta concepção assim enfatiza, Norberto Bobbio, na análise que faz da terceira parte dos *Fundamentos da Filosofia do Direito de Hegel*, sobre a teoria política de Hegel:

es una teoría del Estado como momento culminante del espíritu objetivo, culminante en cuanto resuelve y supera los dos momentos anteriores de la familia y de la sociedad civil, y donde es ubicado, entre otros, el estudio de las corporaciones, típicas sociedades parciales con fines particulares en el sentido tradicional. (BOBBIO,1992, p.80)

Entretanto, convém desde já, destacar a divergência de métodos entre Hegel e Marx, na concepção do ideal, da idéia. Marx, percorre o método dialético e antitético em relação ao método hegeliano, ao acentuar que:

Mi método dialéctico no sólo es fundamentalmente distinto del método de Hegel, sino que es, en todo y por todo, la antítesis de él. Para Hegel, el proceso del pensamiento, al que él convierte incluso, bajo el nombre de Idea, en sujeto con vida propia, es el demiurgo de lo real, y esto la simple forma externa en que toma cuerpo. Para mi, lo ideal no es, por el contrario, más que lo material traducido y traspuesto a la cabeza del hombre. Hace cerca de treinta años, en una época en que todavía estaba de moda aquella filosofía, tuve ya ocasión de criticar todo lo que había de mistificación en la dialéctica hegeliana. (MARX, 1964a, p.XXIII)

A crise das sociedades políticas da modernidade, na tentativa de aplacar o embate entre as aspirações democráticas e a justiça social de um lado e, de outro, a concentração de renda e a miséria gritante, supedaneada na hipertrofia das estruturas do poder do Estado, impõe a perene reflexão de uma filosofia política, que tenha como finalidade última, a realização efetiva de um autêntico Estado de direito.

Por que, então, o estudo do Estado na Filosofia do Direito de Hegel e Marx? Primeiramente porque a atualidade do pensamento político de Hegel permanece como exigência indeclinável da busca de um novo horizonte de universalidade ética, que permita pensar a prática da liberdade e a garantia dos direitos nas sociedades políticas modernas. Segundo, porque Marx, pese ser um dos estudiosos de Hegel, incorpora e supera o pensamento do filósofo Hegel e dos hegelianos, ou discípulos de Hegel, que em sua época estavam divididos em dois grupos antagônicos, os de ‘esquerda’ (jovens hegelianos) e os de ‘direita’ (velhos hegelianos). Assim, Marx, com a publicação em 1844 da *Introdução a*

uma crítica da filosofia do direito de Hegel ocupa lugar de destaque no debate político (MARX, 2007).

Pretendiam os jovens hegelianos restituir um conteúdo humanístico, emancipador, com a superação da monarquia prussiana em um Estado racional e livre conforme configurado na monarquia constitucional de Hegel. Para tanto, insistiam na tese da reconciliação do real com o racional, onde o real não deve indentificar-se de imediato com a realidade empírica, positiva (posição adotada pelos velhos hegelianos), mas com a realidade que pelo trabalho negativo, deveria se supra-sumida em um nível superior do conceito.

Entretanto, Marx, embora próximo do pensamento hegeliano dos jovens, explicita sua diferença em 1843 na *Crítica da filosofia do direito de Hegel* e nas *Cartas* publicadas nos *Anais Franco-Alemães* (1844). (MARX, 2007). Pretende-se, no decorrer do capítulo, destacar as principais diferenças adotadas pela hermenêutica marxiana e hegeliana.

Justifica-se Vaz (1997, p.149) ao afirmar que o grandioso esforço especulativo hegeliano para repensar, nas condições da sociedade moderna, o sistema da eticidade ou a estrutura ética capaz de sustentar o Estado moderno, oferece um testemunho eloqüente da importância do presente estudo.

Jürgen Habermas reconhece a importância da teoria do grande filósofo para a modernidade, ao afirmar que Hegel não é “*o primeiro filósofo que pertence aos tempos modernos, mas o primeiro para o qual a modernidade se tornou um problema. Em sua teoria torna-se visível pela primeira vez a constelação conceitual entre modernidade, consciência do tempo e racionalidade.*” (HABERMAS, 2000b, p.62).

O próprio Marx, embora crítico da filosofia especulativa do direito surgido na Alemanha, reconhece a importância de Hegel na análise do Estado moderno:

A crítica da filosofia alemã do direito e do Estado, que teve a mais lógica, profunda e completa expressão em Hegel, surge ao mesmo tempo como a análise crítica do estado moderno e da realidade a ele associada e como a negação definitiva de todas as anteriores formas de consciência na jurisprudência e na política alemã, cuja expressão mais distinta e mais geral, elevada ao nível de ciência, é precisamente a filosofia especulativa do direito. (MARX, 2005, p.151)

Não se pode olvidar a afirmação de Hegel, e tão combatida por Marx, na Filosofia do Direito (PhR, § 7), em que a filosofia só pode pensar a história quando um ciclo histórico se cumpriu e as razões nele presentes podem ser dialeticamente articuladas. Pois a filosofia não é um programa para o futuro, mas uma lição a ser aprendida do passado. Vaz (2002, p.399) assevera que respectiva lição foi aprendida por Hegel ao ver o Estado ou a sociedade política, como a forma mais alta que a humanidade histórica alcançou como lugar privilegiado de manifestação do Espírito, ou seja, da realização efetiva da Liberdade.

Marx diverge frontalmente com a concepção acima de 'filosofia' de Hegel que, influenciado pelo pensamento de Feuerbach, quando em fevereiro de 1843 havia publicado as *Teses provisórias para a reforma da filosofia*, escreve em 1845, as sua onze teses contra Feuerbach. Após criticar na sua primeira tese o próprio materialismo de Feuerbach em que o objeto (*Gegenstand*), a realidade, o sensível, só é apreendido sob a forma do objeto (*Objekt*) ou da contemplação, mas não como atividade humana sensível, como prática, não subjetivamente, na tese onze expressa a derradeira divergência: "*os filósofos apenas interpretaram o mundo de diferentes maneiras; porém, o que importa é transformá-lo*". (MARX, 2007, p.539)

Marx não expressa uma posição conclamatória para a negação simples e pura da filosofia, para a sua abolição. Não, sua crítica conclama para a realização da filosofia, para a sua práxis, ao criticar a facção da política prática na Alemanha que exigia a negação da filosofia. Demonstra precisamente onde se encontra o equívoco da filosofia, ao afirmar que o seu erro

não consiste em formular tal exigência, mas em limitar-se a uma exigência que ela não torna, nem pode tornar, eficiente. Supõe que é capaz de realizar esta negação voltando as costas à filosofia, olhando para qualquer outra parte, e murmurando um punhado de frases triviais e mal humoradas. Devido à sua tacanha maneira de ver, não considera a filosofia como parte da realidade alemã e considera até a filosofia como abaixo do nível da vida prática alemã e das teorias que a servem. Como ponto de partida exige-se o germe real de vida, mas esquece-se de que o germe real de vida da nação alemã até agora só brotou no seu crânio. **Em suma, é impossível abolir a filosofia sem a realizar.** (MARX, 2005, p.150) (grifamos)

Justifica-se, ainda, o estudo da *Filosofia do Direito de Hegel* quando se revestem de atualidade os parágrafos 243 e 245, no comentário de Jürgen Habermas:

Hegel descobre a profunda divisão da sociedade burguesa, que não só supera dialeticamente a desigualdade posta por natureza, mas eleva-a a uma desigualdade das aptidões, da fortuna e até mesmo da formação intelectual e moral. Pois mediante a generalização da vida conjunta dos homens através de suas necessidades e dos modos e meios de evitá-las e satisfazê-las, aumenta o acúmulo de riquezas por um lado, assim como, por outro lado, a individuação e limitação do trabalho singular e, com isso, a dependência e necessidade da classe presa a esse trabalho. Aqui se mostra que, apesar de seu excesso de riqueza, a sociedade burguesa não é suficientemente rica, ou seja, em sua peculiar riqueza, ela não possui o suficiente para pagar tributo ao excesso de pobreza e à plebe que ela cria. (HABERMAS, 1984, p.143-144)

Mészáros (2006) ao se indagar do porquê concentrar-se na obra de Hegel, no legado hegeliano no processo de articulação da concepção marxista, enumera três razões básicas. A primeira, contextualizando que o século XIX, na década de 40, período da formação intelectual de Marx, é marcado por grandes discussões políticas e filosóficas de uma década de enfrentamentos pré-revolucionários e revolucionários, onde Marx e Kierkegaard, em 1841, assistem em Berlim, à palestra de Schelling contra Hegel. Portanto, o discurso filosófico e político da época centravam-se em alinhar-se ou opor-se a Hegel. Marx vê-se, então, instigado a entrar nas discussões e

...desde o instante que entrou nessas discussões, Marx introduziu algumas importantes restrições. Ao expressar suas reservas fundamentais em relação a Hegel e seus seguidores, ele também tentou preservar e aperfeiçoar a predisposição radicalizadora dos “jovens hegelianos”; assim, Marx definiu a meta emancipadora da filosofia como algo que não apenas explorava plenamente o potencial crítico da abordagem do próprio Hegel, mas como necessidade historicamente emergente de ir além do que se poderia conter dentro dos limites do sistema hegeliano (por mais esticados que fossem). (MÉSZÁROS, 2006, p. 53).

A importância do legado de Hegel, na perspectiva de Mészáros, evidencia-se até mesmo nos teóricos socialistas posteriores que, inspirados nas principais obras de Marx, como o *Capital* e *Grundrisse*, eram, ao contrário de alegações mal informadas, mais positivos em relação a Hegel do que a *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, do assim denominado jovem Marx.

A segunda razão destacada por Mészáros, no estudo de Hegel, deve-se ao fato de que a *opus* filosófica de Hegel foi, na sua originalidade, concebida na circunscrição histórica de grandes conflitos sociais, não perdendo, jamais, as marcas de uma era histórica marcada pela dinâmica de transição. Marcas, essas, que permitiu, na perspectiva de Mészáros,

à filosofia hegeliana abrir-se a uma série de interpretações radicais, inclusive a mais impressionante e abrangente de todas, corporificada no socialismo marxista. Entretanto, ao adotar a integração à ordem socioeconômica estabelecida (com o sistema correspondente de **Estado**) como horizonte da crítica socialdemocrata, a liderança do partido não lhe deixou espaço para uma concepção legitimamente histórica. (MÉSZÁROS, 2006, p.54). (grifo nosso).

A terceira razão, considerada por Mészáros como a mais importante tanto para Marx, quanto para o projeto socialista revolucionário, diz respeito à base de onde emergiram as afinidades, sob circunstâncias históricas determinadas, entre as teorias de Hegel e a de Marx. Destaca que o que se deve enfatizar “*é a importância do simples fato de que uma filosofia concebida do ponto de vista do capital, em determinado estágio do desenvolvimento histórico, tenha reconhecido os antagonismos históricos objetivos*”. (MÉSZÁROS, 2006, p. 55).

Antagonismos que levam Hegel a dar a importância merecida de seu sistema, a categoria dialética da contradição. Dialética que se apresenta, objetivamente, no processo histórico, haja vista Hegel ter sido contemporâneo da Revolução Francesa, e ter sido testemunha do surgimento da classe trabalhadora como força política e social. Mészáros (2006, p.60) reconhece que o primeiro filósofo a construir uma concepção global da história, procurando elaborar uma síntese da dinamicidade da história, na sua integridade como processo de “autodesenvolvimento”, dá-se na filosofia de Hegel.

Poder-se-ia apresentar muitas outras razões da importância da contribuição e do estudo da filosofia de Hegel e Marx. Entretanto, procurar-se-á, nestas poucas linhas, destacar alguns aspectos da filosofia política de Georg Wilhelm Friedrich Hegel, mais precisamente, no que diz respeito ao conceito hegeliano de Estado. Ter-se-á como base para esse estudo, a conhecida obra *Grundlinien der philosophie des rechts*, na memorável versão espanhola editada por Karl Heinz Ilting, e tradução de Carlos Díaz. Serão obedecidas as respectivas

citações e parágrafos, na própria versão espanhola, procurando manter a fidelidade ao texto. No que tange a Marx, centrar-se-á o estudo baseando-se, sobretudo, além do *Capital*, na *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, bem como na *Ideologia Alemã*.

2.1.1 – O Problema da Hermenêutica do Estado em Hegel

Prima facie a pergunta que surge no estudo sobre o Estado na *Filosofia do Direito* de Hegel, diz respeito sobre a derradeira hermenêutica acerca da concepção hegeliana de Estado. Barros (1980, p.21) destaca três grandes grupos de intérpretes, quais sejam: a crítica marxista, enfatizando que o Estado hegeliano é a consagração ideológica do Estado burguês, posto que não supera, mediante um consenso ético, as contradições da sociedade civil²; a crítica liberal, concebendo Hegel como teórico maior de um Estado totalitário³ que absorve as liberdades individuais; e os que procuram respeitar o caráter sistemático e dialético filosófico da política hegeliana afirmando que, para Hegel, o Estado moderno é obra da Razão e intento de efetivação concreta da liberdade.⁴

² Marx redige a conhecida *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, invertendo a posição de Hegel em que não é mais o Estado que gera a sociedade civil, e sim, a sociedade civil que gera o Estado. E que o Estado como encarnação da razão, de uma razão que se tornou consciência de si própria, da razão absoluta na concepção hegeliana, é impossível para Marx, que vê a incompatibilidade entre o Estado e a razão efetiva, onde o Estado e a razão não constituem uma identidade.

³ Crítica também mantida por Hebert Marcuse em sua *opus*, *Razão e Revolução*, 3.ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p.239, destacando que Hegel transfere ao Estado e não à sociedade civil, a tarefa de concretização da ordem da razão. Esta ultrapassagem da sociedade civil desemboca em um sistema político autoritário. Esse autoritarismo da filosofia política de Hegel torna-se necessário em decorrência do antagonismo estrutural da sociedade civil.

Adquire importância a obra de Eric Weil, *Hegel et l'Etat*, Paris, na sua primeira edição a de 1950. Procura, o autor, nesta obra, tecer uma crítica à crítica tradicional, logo no primeiro parágrafo do Prefácio “segundo a qual Hegel seria o apologeta do Estado prussiano e o profeta do que se chama freqüentemente o estatismo”.

⁴ Pertencentes a este último grupo, destaca-se, Pe. Henrique Cláudio de Lima Vaz que, em seu artigo, *Sociedade Civil e Estado em Hegel*, Síntese, v.7, n.19(1980): p.26 assevera que o Estado é o resultado dialético, e “é caracterizado por Hegel como o ‘hieróglifo da razão’ que é decifrado na medida em que nele se lê a idéia realizada da liberdade”; bem como o professor Joaquim Carlos Salgado, que em sua *opus* *A Idéia de Justiça em Hegel*, São Paulo : Loyola, 1996, p. 498, expressa *in verbis* “O Estado de Hegel é o Estado que expressa a racionalidade convergente desse fato histórico(referindo-se à Revolução Francesa) decisivo na consciência política moderna da Europa, assumindo-o dialeticamente na concepção de um Estado de liberdade”.

Mesma posição adota Francisco Antônio de Andrade Filho em seu artigo, *Relação Ético-Política na ‘Filosofia do Direito’ de Hegel*, Síntese, v.24, n.77(1997): 181-197, que, ao criticar a hermenêutica tanto liberal quanto totalitária que se faz do Estado em Hegel, afirma pensar ser possível verificar em Hegel a

Seria pertinente a indagação e estabelecimento dos princípios hegelianos, de como deve ser o Estado?⁵ Objetivava Hegel, na *Filosofia do Direito*, elaborar princípios norteadores da idealização de Estado? Perguntas que adquirem importância, haja vista que dependendo da resposta, pode-se assumir equívocos que conduziram a uma pseudo concepção hegeliana de Estado.

Nesta empreitada hermenêutica, segue também o professor Marcelo Perine, na advertência que faz sobre o estudo do Estado na Filosofia do Direito de Hegel:

advirto, de início, - coisa que seria desnecessária para os bons leitores de Hegel - que qualquer "construção" da teoria hegeliana do Estado referida a qualquer Estado existente pode e deve ser descartada como falsificação do pensamento de Hegel que, como se torna evidente pela leitura da Filosofia do Direito, ocupa-se da idéia do Estado, da qual qualquer Estado existente não é mais do que uma aproximação. (PERINE, 1984, p.42).

Respostas a essas indagações podem ser encontradas na própria *opus* de Hegel: *Grundlinien der philosophie des rechts*⁶. Hegel, no Prólogo, esclarece a importante chave de leitura para a compreensão do Estado, a de como deve ser conhecido e não o de estabelecer princípios de como deve ser o Estado, de idealização do Estado. Assim observa:

Así pues este tratado, en cuanto que contiene la ciencia política, no debe ser otra cosa que el intento de comprender y exponer al Estado como algo racional en sí. En su calidad de escrito filosófico debe estar lo más alejado de tener que construir un Estado tal y como debe ser; la

hipótese segundo a qual a relação entre o indivíduo e a comunidade política (Estado) é essencialmente ética. Essa linha interpretativa parece ser daqueles que "*procurando respeitar o caráter sistemático e dialético da filosofia política hegeliana, tentam ver neste filósofo o esforço para superar a perspectiva liberal-individualista dos jusnaturalistas modernos, mediante uma concepção orgânica da sociedade e do Estado, sem, por isso, defender o totalitarismo estatal*". (p.182). Também nesse grupo inclui-se Domenico Lossurdo que em sua obra, *Hegel, Marx e a Tradição Liberal*, São Paulo : Editora UNESP, 1998. Lossurdo contrapõe-se a Bobbio, afirmando que Hegel não pode ser definido nem como conservador-reacionário, nem como liberal, p.195.

⁵ Sobre este ponto Habermas, ao analisar o prólogo da *Filosofia do Direito de Hegel* - em que a filosofia não pode instruir o mundo sobre aquilo que deve ser, mas que em seu conceito só reflete a realidade tal como esta é; e que a teoria política não pode instruir (e instrução daqueles que atuam politicamente) ao Estado sobre como deve ser, mas senão, como ele, o universo ético, deve ser conhecido -, assume a posição de que os escritos políticos mostram que Hegel nem sempre adotou esta posição. Tais divergências estimulam o trabalho sistemático. (Cf. HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Praxis: estudios de filosofía social*. 3ª ed., Trad. de Salvador Mas Torres e Carlos Moya Espí. Madrid : Editorial Tecnos, 1997c., p.148-149.

⁶ Será utilizado para esse estudo e ulteriores citações, a edição de Karl Heinz Ilting e tradução espanhola de Carlos Díaz: HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Fundamentos de la Filosofía del Derecho*. Madrid : Libertarias/Prodhufo, 1993. 802p. Os respectivos parágrafos obedecerão a nomenclatura consagrada - PhR.

enseñanza que en dicho tratado deba contenerse no puede encaminarse a enseñarle al Estado cómo debe ser él, sino más bien cómo él, el universo ético, debe ser conocido. (HEGEL, 1993, p.58-59).

Ante a necessidade da resolução da problemática da hermenêutica do Estado em Hegel, passaremos a analisar a categoria Estado mergulhando, o máximo possível, nas águas profundas e revoltas da originalidade filosófica do direito de Hegel. Ao mesmo tempo e, mantendo a perspectiva marxiana, confrontaremos a concepção hegeliana de Estado com a contundente crítica de Marx ao teórico do 'Estado Ideal'.

2.1.2 Hegel e Marx: Estado ideal e Estado real

Presente, portanto, importante chave de leitura na compreensão do Estado hegeliano, ou seja, a de compreender o Estado como algo racional em si. E essa é a tarefa da filosofia na perspectiva hegeliana:

Comprender lo que es constituye la tarea de la filosofía, pues lo que es es la razón. En lo que respecta al individuo cada uno es de todos modos hijo de su época; así también es la filosofía su tiempo aprehendido en pensamientos. Por eso resulta tan insensato creer que cualquier filosofía pueda ir más allá de su mundo actual como que un individuo pueda saltar por encima de su época, que salte más allá de Rhodus. (HEGEL, 1993, p.59).

Esta racionalidade que permeia o mundo é revelada, pela primeira vez, no Estado, pois é no Estado que a razão está presente, uma vez que o cidadão é a consciência particular elevada à universalidade. O Estado é a vontade do homem, enquanto ele quer a vontade livre:

...La racionalidad consiste en general en la unidad compenetradora de la universalidad y de la individualidad, y aquí – en concreto, en cuanto al contenido – en la unidad de la libertad objetiva (es decir, de la voluntad sustancial universal) y de la libertad subjetiva, en cuanto libertad del saber individual y de la voluntad que busca su finalidad particular... (HEGEL, PhR, §258).

O Estado enquanto realidade da vontade substancial, isto é, realidade que ele possui na consciência particular elevada à sua universalidade, é o razoável em si e para si. Evidencia-se no parágrafo 258 que a racionalidade presente no

mundo revela-se no Estado, onde “*el Estado es lo racional en sí e para sí*”, pois na família (PhR, §§ 158-180) esta racionalidade está oculta atrás do sentimento e da paixão⁷; na sociedade civil (PhR, §§ 182-254), a racionalidade aparece como instrumento do egoísmo individual⁸. Somente no Estado a razão se torna auto-consciente (em si e para si).

O Estado racional, para Hegel, é uma necessidade exterior e centra-se como um fim imanente, em que a família, a sociedade civil, comportam-se em relação ao Estado como seu fim imanente, e onde o direito privado está numa dependência interna no Estado. Assim de depreende:

Frente a las esferas del derecho privado y del bienestar privado, de la familia y de la sociedad civil, el Estado es por una parte una necesidad exterior y su poder superior, a cuya naturaleza están subordinadas las leyes así como los intereses de aquellas esferas, y respecto de la cual son dependientes; pero por otra parte es su finalidad imanente y tiene su fuerza en la unidad de su finalidad última universal y del interés particular de los individuos, en que ellos tienen respecto del Estado deberes en la medida en que tienen a la vez derechos. Ya se ha señalado antes en el §3 que el pensamiento de la dependencia, y en especial de las leyes del derecho privado respeto al carácter determinado del Estado, y la intención filosófica de considerar la parte solo en su referencia al todo, la ha contemplado sobre todo Montesquieu en su famosa obra *El espíritu de las leyes*, y también ha intentado desarrollarla al detalle. (HEGEL, PhR, §261 e nota 1)

Marx na crítica a esse parágrafo hegeliano, bem observa que liberdade concreta consistirá na identidade normativa, dúplice, do sistema de interesses particulares – da família e da sociedade civil - com o sistema de interesse geral – o Estado. Entretanto, critica Marx a dependência interna uma vez que Hegel cria uma contraposição:

Hegel fala aqui, portanto, da dependência interna ou da determinação (Bestimmung) essencial do direito privado etc. pelo Estado; mas, ao mesmo tempo, ele subsume essa dependência na relação da “necessidade externa” e a contrapõe, como o outro lado, à outra relação, em que família e sociedade civil se comportam em relação ao Estado como seu “fim imanente”. (MARX, 2005, p.28)

⁷ “*Derecho no puede hacerse valer en amor, pues sentimiento natural como carácter propio; en el Estado lo que debe ser hecho se exige también en forma de derecho estricto*” (PhR, § 160).

⁸ “*En realización, la finalidad egoísta – así condicionada por la universalidad – establece un sistema de dependencia multilateral, de suerte que la subsistencia y el bienestar de individuo y su existencia jurídica se entrelaza con la subsistencia, el bienestar y derecho de todos...*” (PhR, § 183)

Para Marx, Hegel estabelece nesse parágrafo uma antinomia sem solução, onde de um lado temos a “necessidade externa” e de outro, o “fim imanente”. Fato que se agrava na perspectiva de Marx, quando analisa o seguinte parágrafo hegeliano:

La idea real, el espíritu que se divide a sí mismo como en su finitud en las dos esferas ideales de su concepto, la familia y la sociedad civil, para ser a partir de la idealidad de éstas espíritu real infinito para sí, asigna de este modo a estas esferas el material de esta su realidad finita, los individuos en cuanto multitud, de manera que esta asignación aparece en el individuo mediada por las circunstancias, el arbitrio y la elección propia de su determinación. (HEGEL, §262)

Aqui se dá a grande discrepância hermenêutica da racionalidade do Estado em Marx. Pois enquanto em Hegel a família, a sociedade são partes do Estado produzidas pela idéia real, o espírito, em Marx, família e sociedade civil são partes reais do Estado, existências espirituais reais de vontade. Elas são modos de existência do Estado, são a força motriz, pois família e sociedade civil se fazem a si mesmas, Estado. Em Hegel, não é o curso da própria vida da família, da sociedade que as une ao Estado, mas sim, o curso de vida da Idéia, devendo a sua existência a um outro espírito que não o delas próprio. São determinações postas por um terceiro e, portanto, não uma autodeterminação.

Para Marx (2005), o Estado se produz a partir da multidão, na existência e na forma de membros da família, membros da sociedade civil, e não pela especulação enunciando esse fato como ato da Idéia. Cuida-se, para Marx, de uma realidade empírica e também enunciada como racional, mas não é racional devido à sua própria razão, mas racional porque o fato empírico, em sua existência empírica, dá um outro significado diferente dele mesmo. Marx destaca a limitação hegeliana ao demonstrar que a ‘Idéia real’, o Espírito como infinito, real, é apresentada como se ela agisse segundo um princípio determinado, mediante um desígnio determinado.

As relações sociais tendo por base os modos de produção capitalista, as relações entre liberdades centrada no trabalho, farão emergir no mundo

capitalista, as classes sociais onde a posição será dada, inexoravelmente, pela posição econômica. Passamos, então, à análise da classe social.

2.1.3 – Hegel e Marx: classe e corporação

A sociedade civil em Hegel define-se, dialeticamente, como particularização da substância ética no trabalho⁹ e na satisfação das necessidades: “*a este sistema (sociedade) se le puede considerar en primer lugar como Estado exterior, Estado de necesidad y de entendimiento.*” (PhR, § 183). Em face das esferas do direito e do bem privado, da família e da sociedade civil, o Estado é, ao mesmo tempo, uma necessidade exterior e seu fim imanente.¹⁰

A sociedade civil é este “*sistema das necessidades*” (PhR, §§ 189-207), onde a economia torna-se a expressão da racionalidade própria à esfera das necessidades¹¹, e a participação no produto social implica a participação da busca subjetiva da satisfação das necessidades do indivíduo na busca universal da satisfação de todos.¹²

Esta participação no produto social (PhR, §199), implicando a participação subjetiva da satisfação das necessidades do indivíduo na busca universal da satisfação de todos, caracteriza o movimento dialético de mediação do particular pelo universal.¹³ Referida participação no produto social gera, por sua vez, o

⁹ Jürgen Habermas observa que Hegel chama de trabalho “*à forma específica da satisfação das necessidades, que distingue da natureza o espírito existente. Assim como a linguagem infringe a imposição da intuição e ordena o caos das múltiplas sensações em coisas identificáveis, assim o trabalho infringe a imposição do desejo imediato e suspende, por assim dizer, o processo de satisfação das necessidades*”. In: *Técnica e Ciência como “Ideologia”*. Trad. de Artur Morão. Lisboa : Edições 70, 2001b., p.25.

¹⁰ “*Frente a las esferas del derecho privado y del bienestar privado, de la familia y de la sociedad civil, el Estado es por una parte una necesidad exterior...; pero por otra parte es su finalidad immanente y tiene su fuerza en la unidad de su finalidad última universal y del interés particular de los individuos, en que ellos tienen respecto del Estado deberes en la medida en que tienen a la vez derechos.*” (PhR, § 261).

¹¹ “*La economía como sistema de una satisfacción de la necesidad mediada e recíproca*”. (PhR, § 189).

¹² “*Puesto que su finalidad (economía) es la satisfacción de la particularidad subjetiva, pero la universalidad se hace valer en la relación con las necesidades y con el libre arbitrio de los otros...*”. (PhR, § 189).

¹³ “*En esta dependencia y reciprocidad del trabajo y de la satisfacción de las necesidades el egoísmo subjetivo se transforma en la contribución a la satisfacción de las necesidades de todos los demás, en la mediación de lo particular a través de lo universal en cuanto movimiento dialéctico...*”. (PhR, § 199).

processo de acumulação das riquezas e a formação das desigualdades sociais.¹⁴ Surgem, então, as classes (PhR, §§ 201-207) que segundo Hegel, não surgem da luta pela satisfação das necessidades, mas da estrutura lógica¹⁵ elementar presente na dialética da sociedade civil.

Não se deve perder de vista que em Marx (1964c), as necessidades sociais, ou seja, o que regula o princípio da demanda, encontra-se essencialmente condicionado pela relação entre as distintas classes sociais entre si, pela sua respectiva posição econômica. Explica Marx, o que significa essa relação, ou em que se baseia a relação entre as classes:

es decir, en primer lugar, por la proporción existente entre la plusvalía total y el salario y, en segundo lugar, por la proporción entre las diversas partes en que se decompone la plusvalía (ganancia, interés, renta del suelo, impuestos, etc.); por donde vuelve a demostrarse aquí que nada absolutamente puede explicarse por la elación entre la oferta y demanda si no se expone previamente la base sobre la que descansa esta relación. (MARX, 1964c, p.185-186)

Marx revela, no *Capital* (1964b;1964c), analisando a sociedade de sua época, que são três as classes sociais baseadas no regime capitalista de produção, quais sejam, - os trabalhadores assalariados que vivem de seus salários, da exploração da sua força de trabalho, - os capitalistas que vivem do lucro, de seu capital, classe monopolizadora tanto dos meios de produção quanto do dinheiro - e por fim, os proprietários de terra que vivem da renda do solo, de sua propriedade territorial.

Assim, a articulação da sociedade em classes é determinada conforme a posição no processo de produção. Adverte-nos Lukács (1979a) que com o advento do capitalismo, com a destruição da estrutura estamental, e a construção de uma nova sociedade articulada no modo puramente econômico, a burguesia e o proletariado são as únicas classes puras da sociedade burguesa, ou seja, são

¹⁴ “...la diversidad en el desarrollo de las disposiciones naturales, corporales y espirituales ya de por sí desiguales, diversidad que en esta esfera de la particularidad se manifiesta en todas las direcciones y en todos los grados, y junto con la restante contingencia y arbitrio conlleva cual consecuencia necesaria la desigualdad del patrimonio y de las habilidades de los individuos”. (PhR, § 200).

¹⁵ “La división lógica de las clases – según el concepto las clases se determinan como la clase sustancial o inmediata (clase dos agricultores), la clase reflexiva o formal (clase formal industrial o do trabajo), y finalmente la clase universal(o política)”. (PhR, § 202).

as únicas em cuja existência e desenvolvimento estão sustentadas exclusivamente no moderno desenvolvimento do processo de produção.

A consciência de classe da burguesia está formalmente orientada a ser consciência econômica, de luta pelo domínio da sociedade, e até mesmo do Estado, senão vejamos:

Como el dominio de la burguesía se extiende realmente a toda la sociedad, como la burguesía tiende efectivamente a una organización de la sociedad entera de acuerdo con sus intereses, y hasta la ha realizado en parte, esta clase tenía que construir una cerrada doctrina de la economía, el estado, la sociedad, etc. (lo cual presupone y significa sin más una 'concepción del mundo'), y tenía también que desarrollar y hacerse consciente la fe en su propia misión por lo que hace a ese dominio y a esa organización. (LUKÁCS, 1979a, p.71)

No que tange à classe proletária, Lukács (1979a) reconhece que, assim como na classe burguesa, o proletariado também está orientado tanto pelo ideológico quanto pelo econômico. Econômico por estar o proletariado submetido, assim como a burguesia, numa crise permanente de acumulação de forças, visando o salto para a sua vitória. Ideológico porque, com a crescente compreensão da essência de uma sociedade refletindo a lenta agonia burguesa, redundando para o proletariado um aumento de forças.

Com a crise econômica definitiva do capitalismo, será deflagrada, como vemos em Lukács (1979a), a missão última revolucionária da classe proletária:

una vez inaugurada la crisis económica definitiva del capitalismo, el destino de la revolución (y, con él, el de la humanidad) depende de la madurez ideológica del proletariado, de su conciencia de clase. Con eso queda determinada la peculiar función que tiene la conciencia de clase para el proletariado, a diferencia de su función para otras clases. Precisamente porque el proletariado como clase no puede liberarse sin suprimir la sociedad de clase como tal, su conciencia, la última conciencia de clase de la historia de la humanidad, tiene, por una parte, que coincidir con la revelación de la esencia de la sociedad y, por otra parte, tiene que consumir una unidad cada vez más profunda de la teoría y la práctica...La victoria revolucionaria del proletariado no es pues, como para las demás clases anteriores, la realización inmediata del ser socialmente dado de clase, sino - como ya lo vio y formuló agudamente el joven Marx - la autosuperación de la clase. (LUKÁCS, 1979a, p.76)

Essas desigualdades sociais, na perspectiva hegeliana, são espelhadas pelo contraste das classes que, no interior de uma população e indústria crescente, dá-se a ganância pela acumulação de riquezas¹⁶ e a conseqüente concentração de riqueza em mãos de poucos, caracterizando a classe proletária e capitalista. À grande massa desprovida de um certo nível de subsistência, dá-se a perda do sentimento de direito e de dignidade humana.¹⁷

A perda da dignidade humana pelos pobres dá-se, em uma avançada nação industrial, a Inglaterra (sobretudo Escócia), em que contraditoriamente apesar do excesso da riqueza, a sociedade civil não é suficientemente rica para subsumir o excesso de pobreza e o surgimento da plebe, abandonando os pobres à sua sorte e mendicância.¹⁸

Pobreza esta que deverá ser suprimida, segundo a doutrina hegeliana, através da corporação (Korporation). Hegel encontra na corporação, a possibilidade do resgate aos pobres, da dignidade humana: *"igualmente se reconhece que pertenece a un todo que es a su vez un miembro de la sociedad universal y tiene interés y esfuerzo en la finalidad desinteresada de ese todo: así tiene su dignidad en su clase"* (HEGEL, PhR, §253). Hegel enfatiza, ainda, que a corporação é o antídoto, o derradeiro remédio contra a pobreza, contra o antagonismo da sociedade civil de sua época, haja vista que *"sin ser miembro de una corporación legítima (y sólo en cuanto legítima es un colectivo una*

¹⁶ *"Cuando la sociedad civil se encuentra en actividad libre se entiende desde su interior con población e industria creciente. Con la universalización de la conexión entre los hombres mediante sus necesidades y los modos de preparar y procurar los medios para ellas se acrecienta por una parte la acumulación de las riquezas – pues de esta doble universalidad se extrae la máxima ganancia – así como por otra parte la singularización y limitación del trabajo particular y con ella la dependencia y necesidad de la clase ligada a este trabajo, con lo cual guarda relación la incapacidad de sentir y de gozar de las restantes libertades y especialmente de los beneficios espirituales de la sociedad civil"*. (PhR, § 243).

¹⁷ *"La caída de una gran masa por debajo del nivel de un cierto modo de subsistencia, que se regula por sí mismo como el necesario para un miembro de la sociedad, y de este modo lleva a la pérdida del sentimiento del derecho y de la dignidad de existir por el propio trabajo y actividad, conlleva el surgimiento de la plebe, y ésta por su parte a la vez la mayor facilidad para concentrar en pocas manos riquezas desproporcionadas"*. (PhR, § 244).

¹⁸ *"Aquí se pone de relieve que, en medio del exceso de la riqueza, la sociedad civil no es lo bastante rica, esto es, no posee bastante con el patrimonio que le es peculiar como para subsumir el exceso de la pobreza y el surgimiento de la plebe... Como medio más directo tanto contra la pobreza como especialmente contra la pérdida del pudor y de la dignidad, bases subjetivas de la sociedad, y contra la vagancia y el derroche, etc, de lo que procede la plebe, allí (sobre todo en Escocia) se ha ensayado esto: abandonar a los pobres a su suerte y destinarlos a la mendicidad pública"*. (PhR, § 245).

corporación) el individuo, sin dignidad de clase, queda reducido por su aislamiento al aspecto egoísta de la industria” (HEGEL, PhR, § 253, nota 2).

Marx especifica o que seja, o que se compreende por corporação, como sendo "la forma del trabajo de muchos obreros coordinados y reunidos con arreglo a un plan en el mismo proceso de producción o en procesos de producción distintos, pero enlazados". (MARX, 1964a, p.262). Portanto, na perspectiva marxiana, a corporação não somente tende a potenciar a força produtiva individual, mas também, a criar uma nova força produtiva, agora, com a característica necessária de 'força de massa'.

Também analisa Marx, as vantagens, dessa nova potência de forças, oriunda da fusão de muitas energias em uma, ao destacar que com que o simples contato social, este, engendra na maioria dos trabalhos produtivos, uma emulação e uma excitação especial dos espíritos vitais, que como consequência, exaltam também a capacidade de individual de rendimento de cada trabalhador. Indaga-se, então, qual a razão de tudo isso? A resposta de Marx, não poderia ser a mais sintética possível: "la razón de esto reside en que el hombre es, por naturaleza, si no un animal político, como entiende Aristóteles, por lo menos un animal social."(MARX, 1964a, p.263)

Dessa forma, deve-se compreender o Estado hegeliano, na dimensão histórica de sua formação, da mesma forma que o indivíduo é filho do seu tempo, assim também a missão da filosofia consiste em conceber o Estado captando o seu tempo no pensamento. À filosofia dialética compete captar a realidade em constante mutação. A *Filosofia do Direito* de Hegel deve ser compreendida não como uma "atividade política que cria projetos, ou atividade prática qualquer, em que a vontade pretende mudar a realidade, mas uma interpretação mesma da realidade que muda." (SALGADO, 1996, p. 408).

O Estado surge, então, como a realização, efetivação da liberdade. Mas qual o conceito hegeliano de realização dessa liberdade? É o que analisaremos a seguir.

2.1.4 – O Estado e a Liberdade hegeliana situada na História

Compete à *Filosofia do Direito* hegeliana captar o processo revelador da realidade humana que se desvela através da liberdade, onde o Estado é a efetivação dessa liberdade. Aqui se nos apresenta o conceito de Estado hegeliano como efetivação da liberdade concreta:

El Estado es la realidad de la libertad concreta; la libertad concreta, empero, consiste en que la individualidad personal y sus intereses particulares no sólo tienen su desarrollo pleno y el reconocimiento de su derecho para sí (en el sistema de la familia y de la sociedad civil), sino que además por una parte se convierten por sí mismos en el interés de lo universal, y por otra le reconocen con saber y querer como a su propio espíritu sustancial, y actúan para el mismo en cuanto que finalidad última suya... (HEGEL, PhR, § 260).

Esta liberdade concreta é a liberdade do indivíduo não em compartimento estanque, totalmente isolado de um contexto processual histórico, pelo contrário, cuida-se de uma liberdade subjetiva (em si) mergulhada na universalidade da liberdade objetivada (para si) em ordem jurídica, tendo a constituição como realizadora do ethos do povo.

Liberdade hegeliana que se realiza e, se processa historicamente, na perspectiva dialética, através de um duplo reconhecimento: o reconhecimento dos direitos do indivíduo, seus interesses particulares na perspectiva de cidadãos, encontrando proteção de sua pessoa e propriedade e o reconhecimento por sentir-se membro do todo social. A dialeticidade do universal e do particular, súdito de deveres e cidadão de direitos:

El de interés particular no debe, en verdad, ser dejado de lado o incluso reprimido, sino que debe ser concordado con lo universal, con lo cual se alcanza el interés particular mismo y el universal. El individuo, súdito en cuanto a sus deberes, encuentra como ciudadano en el cumplimiento de los mismos la protección de su persona y de su propiedad, la consideración de su bienestar particular, y la satisfacción de su esencia sustancial, la conciencia y el sentimiento de la propia dignidad de ser miembro de ese todo... (HEGEL, PhR, § 261 nota 6).

Entretanto, esse interesse particular, a proteção de sua pessoa e de sua propriedade, enfim, de seus direitos, não deve ser concebido segundo a tradição liberal, a partir de Locke, em que o indivíduo possuía direitos antes e independentemente do Estado, e, principalmente, em oposição ao Estado. Pelo

contrário, Hegel sustenta a idéia de que respectivos direitos só existem como direitos concretos e universais dentro do Estado, comunidade ética que representa o espaço concreto da realização da liberdade dos indivíduos.

Eis outro ponto ao qual passaremos a analisar na filosofia de Hegel e Marx: a questão do direito à propriedade privada.

2.1.5 – Hegel e Marx: Estado, Propriedade e Contrato

Adentra-se, aqui, na basilar hermenêutica hegeliana, a saber, o direito de propriedade. Qual a derradeira concepção de Hegel a esse direito modernamente consagrado, ou sagrado, na crítica de Marx? Defenderia Hegel, uma concepção asseveradamente liberal? Para Hegel, a liberdade, na esfera do ‘Direito abstrato’, se afirma através do direito de propriedade, ou do ‘direito absoluto’ do homem de apropriar-se de todas as coisas.¹⁹ Trata-se da universalização²⁰ abstrata da pessoa manifestada no reconhecimento imediato pela instituição jurídica do contrato, liberdade situada no Direito natural moderno, onde a propriedade é a afirmação da pessoa singular que se julga livre.

Dois elementos se destacam e se interpenetram, a *propriedade* e o *contrato*. A propriedade torna-se mediação do relacionamento recíproco entre as pessoas que se reconhecem e são reconhecidas como portadoras de vontade particular, e, por isso, resulta o contrato que representa a forma mais elevada de realização dessa vontade particular, já não mais a relação da vontade particular com a coisa (*res*), mas, sobretudo, a relação recíproca de pessoas imediatas, ou seja, a relação de uma vontade particular com outra idêntica em si.²¹

No direito hegeliano, as relações pessoais adquirem a sua ordenação jurídica ao passarem pela propriedade. É portanto, pela propriedade - como

¹⁹ “La persona tiene el derecho de afirmar su voluntad en toda cosa...para su determinación y su alma, es el absoluto derecho de apropiación del ser humano sobre todas las cosas”. (PhR, § 44).

²⁰ “La universalidad de esta voluntad libre para sí es la simple relación formal consigo en su individualidad...”(PhR, § 35).

²¹ “Pero ahora mi derecho como tal, es decir, la existencia de mi voluntad no contiene simplemente una cosa sino la voluntad de otro. Por tanto voluntad en referencia a una voluntad.” (PhR, § 81).

manifestação exterior do acordo das vontades - que os sujeitos individuais e particulares se relacionam como pessoas de direito. Na propriedade realiza-se a conexão sensível das vontades pessoais livres, ou hegelianamente, o "terreno onde a liberdade está presente", como se pode observar:

En cuanto que ser determinado, la existencia es esencialmente ser para otro (véase atrás §48); la propiedad, en el aspecto en que es una existencia en cuanto que cosa exterior, es para otras exterioridades y, en conexión con éstas, necesidad y contingencia. Pero en cuanto que existencia de la voluntad es, como para otro, sólo para la voluntad de otra persona. Esta relación de voluntad a voluntad es el ámbito peculiar y verdadero en que la libertad tiene existencia. Esta mediación de tener propiedad no ya sólo por medio de una cosa y de mi voluntad subjetiva, sino asimismo por medio de otra voluntad y en consecuencia de tenerla en una voluntad común, constituye la esfera del contrato. (PhR, §71)

O contrato se apresenta, pois, como a derradeira expressão jurídica da conexão entre os sujeitos individuais e a exterioridade da propriedade (a res). A vontade comum, constitui a esfera do contrato. Vontade essa, que constitui a esfera do contrato. O contrato se apresenta como a vontade universal do direito frente à vontade particular, onde o determinado ou estipulado no contrato é o direito como tal, isto é, determinação universal. A vontade particular se afirma como algo universal frente ao particular.²² Contrato esse que não deve ser rompido, haja vista que *“romper el contrato, no efectuar la prestación es contra el derecho en general, no sólo contra mi voluntad particular en cuanto particular”*. (HEGEL, PhR, § 81).

Entretanto, esse direito de propriedade, na concepção hegeliana, não é senão a expressão da vontade particular, e dado que são pessoas imediatas, é, portanto, uma vontade contingente e arbitrária. Dessa forma, o direito de propriedade é um direito aparente, gerando, por vezes, o não-direito, a injustiça, que se multiplicam nos conflitos, nas ‘colisões jurídicas’ (PhR, § 84) pela fraude, delito (PhR, §§ 83;87;88;96;97).

Respectivas injustiças, movidas pela, ou ocasionadas, pela liberdade na concepção hegeliana, da realização jurídica do contrato exteriorizada no contrato,

²² *“En el contrato se presenta el derecho para sí, frente a la voluntad particular se afirma como determinado diferenciado de la existencia particular de la voluntad, como algo universal frente a lo particular. Lo estipulado en el contrato es el derecho como tal, o sea, en determinación universal.”* (PhR, § 81).

adquire uma nova hermenêutica na perspectiva marxiana. Compreende Marx que as relações de produção, revestidas na forma de propriedade privada dos meios de produção, não são como em Hegel, o terreno da liberdade, da manifestação livre da vontade, mas sim, o esconderijo nefasto e sombrio da dominação exploradora.

Eis o aspecto divergente entre a concepção hegeliana e a marxiana. Em Marx, a propriedade expressa as relações contraditórias entre patrão e empregado, características da sociedade burguesa. Como vemos, diversamente em Hegel, a propriedade expressa relações livres e igualitárias entre proprietários, mediado pelo contrato. Da vontade alienada, objetivada, que na perspectiva hegeliana, é a propriedade privada, decorrem as relações típicas da sociedade burguesa, quais sejam, as relações entre sujeitos livremente contratados em torno de coisas valoradas em sua equivalência.

Hegel, opondo-se à concepção liberal, de que o Estado tem por finalidade última e exclusiva, a proteção e garantia da liberdade e a propriedade dos indivíduos²³, sustenta que os indivíduos se realizam na medida em que se tornam cidadãos, partícipes ativos na vida pública superando estreitos horizontes de seus próprios interesses particulares.

Daí que, na perspectiva hegeliana, o mais elevado dever dos indivíduos, ou o dever supremo, é o de serem membros do Estado, pois somente nele, os indivíduos possuem objetividade, verdade e eticidade.²⁴ Os direitos do indivíduo se tornam concretos e efetivamente universais no âmbito do Estado, pois, voltados para o bem comum, assumem seus deveres e tomam consciência de seus direitos, haja vista que o Estado é esta unidade de universalidade e individualidade.

Resta-nos analisar o organismo constitutivo do Estado que se dá na constituição política.

²³ “*Cuando el Estado se confunde con la sociedad civil, y se pone su determinación en la seguridad y la protección de la propiedad y de la libertad personal, entonces el interés de los individuos como tales constituye la finalidad última en que se unifican, y de ahí se sigue precisamente el que ser miembro del Estado sea algo discrecional*”. (PhR, § 258)

²⁴ “*...cuyo deber supremo consiste en ser miembros del Estado; en la medida en que el Estado es espíritu objetivo, el individuo mismo sólo posee objetividad, verdad y eticidad como miembro del Estado mismo.*” (PhR, § 258).

2.1.6 – O Estado, a Constituição em Hegel e a crítica de Marx

Em Hegel compreende-se que a constituição política é o organismo do Estado, ou que o organismo do Estado é a constituição política, assim como o Estado político é um organismo. É o que se depreende do parágrafo a seguir:

El carácter toma su peculiar contenido determinado de los diferentes aspectos del organismo del Estado. Este organismo es el despliegue de la idea en orden a sus diferencias y a la realidad objetiva de ellas. Estos aspectos diferentes son así los diferentes poderes y sus tareas y actividades por medio de las cuales lo universal se produce continuamente y - dado que aquéllos están determinados por la naturaleza del concepto - de manera necesaria, e igualmente - dado que precisamente por eso está presupuesto a su producción - se mantiene. Este organismo es la constitución política. (HEGEL, § 269)

Marx (2005) acusa Hegel de praticar pura tautologia nesse parágrafo, quando Hegel afirma que os diferentes lados de um organismo se encontram em uma coesão necessária e oriunda da natureza do organismo. Também caracteriza-se tautologia, conforme Marx, a expressão hegeliana de que uma vez que a constituição política é determinada como organismo, os diferentes lados da constituição, os diferentes poderes, relacionem-se como determinações orgânicas e se encontrem em uma relação racional recíproca.

A crítica de Marx centra-se, sobretudo, no fato de que Hegel parte da Idéia abstrata, cujo desenvolvimento no Estado é a constituição política, ou seja, uma idéia abstrata no elemento político, e não do que se trata realmente, que é o da idéia política propriamente dita. A formulação hegeliana não se permite saber absolutamente nada sobre a idéia específica da constituição política, e uma vez que uma explicação que não dá a diferença específica não é uma explicação. Desse modo, há apenas a aparência de um conhecimento real, pois os sujeitos reais permanecem incompreendidos, haja vista que não são determinações apreendidas em sua essência.

Marx continua sua crítica, não menos veemente, ao afirmar que

Hegel não avançou, com isso, um paço sequer no conceito universal "da Idéia" e, no máximo, avançou um pouco no conceito de "organismo" em geral (pois trata-se, precisamente, apenas dessa idéia determinada). O que o autoriza, portanto, a concluir que "esse organismo é a constituição política"? Por que não: "esse

organismo é o sistema solar"? Porque ele determinou, mais adiante, os "diferentes lados do Estado" como os "diferentes poderes"... O que ele diz vale, no mínimo, para todo e qualquer organismo e não há nenhum predicado que justifique o sujeito "esse". O verdadeiro resultado a que ele almeja chegar é à determinação do organismo como constituição política. Não se construiu, porém, nenhuma ponte pela qual se possa chegar à idéia determinada do organismo do Estado ou da constituição política a partir da Idéia universal de organismo, e tal ponte não pode ser construída nem na eternidade. (MARX, 2005, p.35)

A ponte a que Marx se refere, para a constituição política, definitivamente não é construída a partir do organismo, da Idéia, mas sim, a partir do conceito pressuposto de diferentes poderes, de organismo do Estado. Pois na realidade, Hegel não faz senão dissolver a constituição política na abstrata Idéia universal de organismo.

Hegel aprofunda as teses, do Estado, que se apresenta como uma unidade concreta do universal e do particular, e da organicidade do Estado, que é composta na sua constituição, pois *“la constitución política es en primer lugar la organización del Estado y el proceso de su vida orgánica en referencia a sí misma.”* (HEGEL, PhR, § 271).

A idéia de Estado em Hegel, apresenta, pois, uma estrutura lógica que parte da realidade imediata do Estado individual, na sua Constituição, atingindo a universalidade concreta da história universal.²⁵ Entretanto, deve-se ressaltar, que não basta para um Estado ser realmente efetivo, possuir uma constituição como documento.

A constituição deve ser, sobretudo, a lei fundamental escrita que tenha a expressão viva do povo e da liberdade que nele vive, e corresponder ao espírito do povo, que é a consciência da sua unidade e da sua identidade real. (SALGADO, 1996, p.421), realizando a dialética de dois momentos – ser racional, realizando de forma acabada a liberdade, haja vista que

la constitución es racional en la medida en que el Estado diferencia y determina en sí su actividad según la naturaleza del concepto, y ello de tal manera que cada uno de estos poderes es él mismo en sí totalidad, por cuanto tiene en sí y contiene

²⁵ *“La idea del Estado tiene realidad inmediata, y es el Estado individual en cuanto organismo que se refiere a sí mismo: constitución o derecho político interno. Ella pasa a la relación del Estado individual con otros Estados: derecho político externo. Es la idea universal como género y poder absoluto frente a los Estados individuales, el espíritu que se da realidad en el proceso de la historia universal”.* (PhR, § 259).

operantes los otros momentos, y dado que ellos - por expresar la diferencia del concepto - permanecen pura y simplemente en su idealidad y constituyen sólo un todo individual. (HEGEL, PhR, § 272)

Marx persegue sua crítica ao demonstrar o equívoco hegeliano ao sustentar-se, a constituição, em momentos lógico-abstratos, pois a constituição é racional apenas, e tão somente na medida em que seus momentos podem ser dissolvidos em momentos lógico-abstratos. Retorna Marx, à crítica em torno da especificidade ao analisar que em Hegel, o Estado diferencia e determina sua atividade não segundo sua natureza específica, mas hegelianamente, segundo o natureza do conceito, móbil mistificado do pensamento abstrato.

Assim, na perspectiva de Marx, dá-se que a constituição hegeliana, ou seja, que a racionalidade, a razão da constituição é, portanto, a pura lógica abstrata, e não o conceito do Estado, haja vista que "em lugar do conceito da constituição, obtemos a constituição do Conceito. O pensamento não se orienta pela natureza do Estado, mas sim o Estado por um pensamento pronto". (MARX, 2005, p.40)

A constituição adquire, portanto, na concepção hegeliana, dúplice característica – a expressão do Estado enquanto desveladora do espírito de um povo, e ao mesmo tempo a lei maior penetrando em todas as relações dos indivíduos,

Puesto que el espíritu sólo existe realmente como aquello que él se sabe, y el Estado, en cuanto espíritu de un pueblo, es al mismo tiempo la ley que penetra en todas sus relaciones, la costumbre y la conciencia de sus individuos, por eso la constitución de un determinado pueblo depende en general del modo y de la cultura de su autoconciencia; en ésta radica su libertad subjetiva, y en consecuencia la realidad de la constitución. (HEGEL, PhR, § 274).

O organismo Estado, permeado pela constituição política, afeta todas as relações sociais e estrutura-se na divisão dos poderes. Passamos, então, à análise estruturante do poder em Hegel e Marx.

2.1.7 – Hegel e Marx: Divisão dos Poderes

O Estado hegeliano, como realização da liberdade, deve, pois, estruturar-se conforme os princípios da divisão dos poderes:

Entre las representaciones en curso en relación con el §269 hay que mencionar la de la necesaria separación de los poderes del Estado, determinación altamente importante que, de haber sido tomada en su verdadero sentido, con justicia podría ser considerada como la garantía de la libertad pública... (HEGEL, PhR, § 272, nota 2).

Hegel especifica então, no parágrafo próximo (§ 273), a estruturação da repartição, a divisão do poderes, centrando a monarquia constitucional como o cume e o início do todo, em que o poder soberano é a subjetividade como a última decisão do querer, donde os diferentes poderes estão reunidos em uma unidade individual. O poder de estabelecer e determinar ou universal, caberá ao poder legislativo, e por fim, o poder governamental, como a subsunção das esferas particulares e dos casos singulares sob o universal.

Marx critica duramente a Hegel, sobretudo, a centralidade do poder soberano. Referindo-se ao parágrafo 275 em que Hegel destaca que, o referido poder, contém em si mesmo os três momentos da totalidade - o da universalidade da constituição e das leis; a deliberação como relação do particular com o universal; e o momento da decisão última como a autodeterminação - Hegel concentra no poder soberano a universalidade.

Para Marx essa universalidade concentrada no poder soberano, - em que a universalidade da constituição e das leis é o poder soberano, onde a deliberação ou a relação do particular com o universal é o poder soberano - pode ser resumida numa sintética concentração de poder: o poder soberano é a universalidade da constituição e das lei e a soberania do Estado. A crítica de Marx sintetiza-se na expressão: "O arbítrio é o poder soberano ou: O poder soberano é o arbítrio". (MARX, 2005, p.41).

Esse mesmo Estado hegeliano, realização da liberdade, e estruturado segundo o princípio da divisão dos poderes, tem como sua função social, a de possibilitar a participação dos indivíduos ao trabalho – direito fundamental na produção e distribuição da riqueza.

Hegel analisa a necessidade da intervenção do Estado na vida econômica da sociedade, haja vista que a economia possui leis próprias, que por vezes, dificultam a produção e distribuição de riquezas atingindo o seu ápice na tentativa de submeter o Estado à economia internacional. Mas a economia deve se submeter ao Estado, pois

Los diversos intereses de los productores y consumidores pueden entrar en colisión entre sí, y, si bien la relación correcta se produce ciertamente en el todo por sí misma, sin embargo la compensación necesita también de una regulación emprendida con conciencia estando por encima de ambos...Pero especialmente la dependencia de las grandes ramas de la industria respecto de circunstancias foráneas y combinaciones remotas, que los individuos referidos y vinculados a esas esferas no pueden abarcar en su conjunto, hacen necesarias una previsión y dirección general. (HEGEL, PhR, § 236).

Lukács (1979b) bem observa a vital importância e centralidade da categoria econômica em Marx pois, ao manter-se na coerência do concreto caráter de ser que têm as entidades sociais, opõe-se ao método hegeliano que expõe as conexões sociais na perspectiva de esquemas lógicos. Marx exige que respectivas conexões, devam centrar-se numa investigação concreto-ontológica, ontológica alcançando suas maiores reflexões nos estudos econômicos. Nos *Manuscritos Econômicos-Filosóficos*, Marx apresenta, na história, a centralidade ontológica das categoria econômicas como categorias da produção e reprodução da vida humana, apresentando a ontologia do ser social sobre bases materialistas.

Poder-se-ia, então, indagar se o fato da economia ser o centro ontológico de Marx, o mundo estaria revestido ou centrado tão somente no reducionismo do economicismo. Lukács (1979b) atento ao percurso metodológico de Marx, será enfático:

Mas o fato de que a economia seja o centro da ontologia marxiana não significa, absolutamente, que sua imagem do mundo seja fundada sobre o "economicismo". (Isso surge apenas em seus epígonos, que perderam toda noção do método filosófico de Marx; um fato que contribuiu bastante para desorientar e comprometer o marxismo no plano filosófico). O decurso filosófico que leva Marx ao materialismo culmina nessa virada no sentido da economia. (LUKÁCS, 1979b, p.15)

Hegel adentra ainda na análise da necessidade de uma política social²⁶, sobretudo pela insegurança social do indivíduo na moderna sociedade industrial, nas questões de saúde, o direito a escolas públicas e assistência pública, e até mesmo a substituição da assistência caritativa por uma administrativa.

Portanto, na perspectiva hegeliana, as contradições emergentes na sociedade civil somente poderão ser resolvidas no âmbito do Estado, pois enquanto totalidade relativa, a sociedade civil deverá ser integrada numa outra totalidade, o Estado para Hegel. O Estado é assim, a forma mais acabada da vida ética concreta,

el Estado es la realidad de la idea ética, el espíritu ético en cuanto voluntad patente, ostensible a sí misma, sustancial, que se piensa y sabe y cumple aquello que sabe y en la medida en que lo sabe". En la costumbre tiene su existencia inmediata, y en la autoconciencia del individuo, en su saber y actividad, tiene su existencia mediada, así como esta autoconciencia - por el carácter - tiene en él cual esencia suya, finalidad y productos de su actividad, su libertad sustancial. (HEGEL, PhR, § 257).

As contradições emergentes na sociedade civil, destacadas por Hegel, tais como a pobreza, a distribuição da riqueza, a saúde, o direito a escolas públicas, dentre outras, tem como causa, na perspectiva de Marx, a 'religião da propriedade privada'. Portanto, essa realidade ética destacada por Hegel, nada mais é do que a sacração religiosa da propriedade privada. Marx refere-se, sobretudo ao parágrafo 71, em que Hegel afirma a necessidade da propriedade, senão vejamos:

En cuanto que ser determinado, la existencia es esencialmente ser para otro (véase atrás § 48); la propiedad, en el aspecto en que es una existencia en cuanto que cosa exterior, es para otras exterioridades y, en conexión con éstas, necesidad y contingencia. Pero en cuanto que existencia de la voluntad es, como para otro, sólo para la voluntad de otra persona. Esta relación de voluntad a voluntad es el ámbito peculiar y verdadero en que la libertad tiene existencia. Esta mediación de tener propiedad no ya sólo por medio de una cosa y de mi voluntad subjetiva, sino asimismo por medio de otra voluntad y en consecuencia de tenerla en una voluntad, común, constituye la esfera del contrato. (HEGEL, PhR, §71)

²⁶ Principalmente nos §§ 237 – 242, PhR.

Para Marx, a humanização tornou-se a hominização da propriedade privada, a debilidade humana ao afirmar que

diante da rude estupidez da propriedade privada independente, a incerteza da indústria é elegíaca, a busca do ganho é patética (dramática), a mutabilidade da posse é um fato sério (trágico), a dependência do patrimônio do Estado é moral. Em suma, em todas essas qualidades pulsa, através da propriedade privada, o coração humano; é a dependência do homem em relação ao homem... Uma tal monstruosidade, como a de definir o morgadio como uma determinação da propriedade privada por meio do Estado político, é, em suma, inevitável, quando se interpreta uma velha visão de mundo no sentido de uma nova, quando se dá a uma coisa, como aqui a propriedade privada, um duplo significado, um no tribunal do direito abstrato e outro oposto no céu do Estado político. (MARX, 2005, p.118)

Constrói-se, na perspectiva da hominização da propriedade privada, a pessoa privada independente, haja vista que seu patrimônio é independente tanto do patrimônio do Estado, quanto da sociedade civil. Aqui dá-se a construção suprema do Estado político: o patrimônio privado independente, que nada mais é do que o patrimônio privado abstrato e a pessoa privada em correspondência a esse patrimônio.

O Direito e a Moral, na perspectiva hegeliana, encontram no Estado – concebido como totalidade ética – validade e seus conteúdos efetivos. A reciprocidade entre direitos e deveres do indivíduo realiza-se efetivamente no domínio da eticidade, em última instância, no Estado, forma acabada da vida ética, identidade do universal e do particular, onde “*en esta identidad de la voluntad universal y de la particular se aúnan, pues, deber y derecho, y por medio de lo ético tiene el ser humano derechos en la medida en que tiene deberes, y deberes en la medida en que tiene derechos*”. (HEGEL, PhR, § 155). O Estado representa, na perspectiva hegeliana, a síntese entre o universal e o particular.

Hegel, opondo-se à concepção liberal de que o Estado deve ater-se na segurança e na proteção da propriedade e da liberdade individual, sustenta que os indivíduos se realizam quando se tornam cidadãos, partícipes da vida pública e superando os estreitos horizontes de seus interesses particulares. O dever supremo dos indivíduos é o de participarem ou serem membros do Estado, pois somente como membros, os indivíduos possuem objetividade, verdade e eticidade.

O Estado hegeliano é desse modo, a forma mais acabada de vida ética concreta, o lugar onde se concretiza a substância ética, a consciência de si como sujeito, cuja liberdade manifesta-se inseparável dessa esfera política. O Estado é a

realidad de la voluntad sustancial, realidad que ésta tiene en la autoconciencia particular elevada a su universalidad, el Estado es lo racional en sí y para sí. Esta unidad sustancial es autofinalidad absoluta, inmóvil, donde la libertad llega a su derecho supremo, así como esta finalidad última tiene el derecho supremo frente a los individuos, cuyo deber supremo consiste en ser miembro del Estado.” (HEGEL, PhR, § 258).

A eticidade, o Estado hegeliano sendo a totalidade ética, a forma acabada de vida ética, adquire em Marx, conforme analisamos no decorrer do capítulo, a perspectiva da construção histórica, sobretudo ante a faticidade histórica sintetizada no "18 de Brumário"²⁷. Aqui Marx analisa, de modo percuciente, a conjuntura política francesa e a formação econômico-social capitalista do período das revoluções de 1848 até o golpe de Luís Bonaparte, conforme bem destaca Engels:

Fora Marx quem primeiro descobrira a grande lei da marcha da história, a lei segundo a qual todas as lutas históricas, quer se processem no domínio político, religioso, filosófico ou qualquer outro campo ideológico, são na realidade apenas a expressão mais ou menos clara de lutas entre classes sociais, e que a existência, e portanto também os conflitos entre essas classes são, por seu turno, condicionados pelo desenvolvimento de uma situação econômica, pelo seu modo de produção, e pelo seu modo de troca, este determinado pelo precedente. (MARX, 2002, p.18)

Marx, ao analisar a conjuntura política do período da revolução de 1848, sob a ótica teórica do proletariado, ou seja, a partir do lugar em que ocupa o proletariado na luta de classes com outras classes, seus interesses econômicos e na luta pelo poder político, depara-se com o Estado sendo a vontade das classes

²⁷ Marx analisa de maneira acurada, as fases que atravessaram a revolução francesa, qual sejam, as de 24 de fevereiro de 1848 a dezembro de 1851. Para tanto, as divide em três períodos: 1o.) Prólogo da Revolução, data da queda de Luís Filipe até 4 de maio de 1848. Também considerado como o período de fevereiro (24 de fevereiro), onde o governo por ele improvisado apresenta-se como provisório; 2o.) O Período da Constituição da República, ou da Assembléia Nacional Constituinte, de 4 de maio de 1848 a 28 de maio de 1849. É o período da constituição, da fundação da república burguesa; 3o.) O período da República Constitucional ou da Assembléia Nacional Legislativa, de 28 de maio de 1849 a 2 de dezembro de 1851.

dominantes, em que por vezes, a classe hegemônica no âmbito social não detém o controle direto do Estado, abdicando-se de seu poder político diretamente junto ao Estado, haja vista que "evidentemente a burguesia não tinha outro jeito senão eleger Bonaparte". (MARX, 2002, p.135).

Bonaparte, torna-se assim, a autoridade de um Poder Executivo independente, onde a ordem burguesa, cujo força está na classe média, os seus negócios, - indústria e comércio - , serão autônomos e ao mesmo tempo dependente do Estado, pois agora "deverão prosperar em estilo de estufa sob o governo forte". (MARX, 2002, p.136). Uma vez que o Estado, o poder político, não pode estar nas mãos das facções da burguesia, Bonaparte promulga decretos quebrando o poder político da classe média e, conseqüentemente, afirma-se como o adversário do poder político e literário da classe média. O Estado parece agora,

tornar-se completamente autônomo. A máquina do Estado consolidou a tal ponto a sua posição em face da sociedade civil que lhe basta ter à frente o chefe da Sociedade de 10 de Dezembro, um aventureiro surgido de fora, glorificado por uma soldadesca embriagada, comprada com aguardente e salsichas e que deve ser constantemente recheada de salsichas. (MARX, 2002, p. 126)

Mas aqui dá-se a contradição, tão bem observado por Marx, da autonomia e dependência, ao mesmo tempo em que Bonaparte retira o poder político da burguesia, procura proteger seu poder econômico. Eis a contradição: ao proteger o seu poder material, gera novamente o seu poder político. A contradição sempre presente na história, e no poder executivo de Bonaparte, será destacada por Marx:

Esta tarefa contraditória do homem explica as contradições do seu governo, esse confuso tatear que ora procura conquistar, ora humilhar, primeiro uma classe depois outra e alinha todas elas uniformemente contra ele, essa insegurança prática constitui um contraste altamente cômico com o estilo imperioso e categórico de seus decretos governamentais, estilo copiado fielmente do tio. (MARX, 2002, p.136)

Outro ponto não menos importante a se observar é a preocupação de Marx com os interesses estratégicos dos proletários, vislumbrando insurreições,

analisando as conjunturas e correlações de forças, a possibilidades ou condições necessárias para a revolução, na perspectiva da transformação sócio-histórica. Vejamos algumas observações de sua análise:

O proletariado de Paris, que compreendeu imediatamente o caráter dessa Assembléia Nacional, tentou em vão, a 15 de maio, poucos dias depois de sua instalação, anular pela força a sua existência, dissolvê-la...As reivindicações do proletariado de Paris são devaneios utópicos, a que se deve por um paradeiro. A essa declaração da Assembléia Nacional Constituinte o **proletariado de Paris respondeu com a Insurreição de junho, o acontecimento de maior envergadura na história das guerras civis da Europa**. A república burguesa triunfou. (MARX, 2002, p.29) (grifamos)

No umbral da Revolução de Fevereiro, a república social apareceu como uma frase, como uma profecia. Nas jornadas de junho de 1848 foi afogada no sangue do proletariado de Paris, mas ronda os subseqüentes atos da peça como um fantasma. A república democrática anuncia o seu advento. A 13 de junho de 1849 é dispersada juntamente com sua pequena burguesia...A república parlamentar, juntamente com a burguesia, apossa-se de todo o cenário...**A França de hoje já estava contida, em sua forma completa, na república parlamentar. Faltava apenas um golpe de baioneta para que a bolha arrebentasse e o monstro saltasse diante dos nossos olhos. Por que o proletariado de Paris não se revoltou depois de 2 de dezembro²⁸? A queda da burguesia mal fora decretada; o decreto ainda não tinha sido executado. Qualquer insurreição séria do proletariado teria imediatamente instilado vida nova à burguesia, a teria reconciliado com o exército e assegurado aos operários uma segunda derrota de junho.** (MARX, 2002, p.122-123) (grifamos)

Na periodização da cena política, Marx sublinha seu interesse na observação dos processos políticos da história concreta, ultrapassando a mera superficialidade, a aparência, e penetrando na essência histórica dos processos políticos. Processos políticos que, como já observamos, manifestam-se no espaço social da luta de classes, e tendo na sua manifestação ideológica, o mecanismo de autoconsciência na luta de classes.

Analisa Marx, a mediação das instituições políticas no processo cada vez mais dominante do capitalismo, em que os interesses sociais sedimentam-se através dos partidos políticos. Os partidos políticos são, então, a expressão política das classes sociais ou frações desta.

²⁸ Refere-se Marx ao período de 9 de outubro a 2 de dezembro de 1851, onde dá-se a franca ruptura do Parlamento como Poder Executivo, onde aquele sucumbe abandonado por todas as classes e pelo exército. É o fim do regime parlamentar e do domínio burguês, com a vitória de Napoleão.

Analisamos, de maneira sintética, nesse capítulo, a categoria Estado tanto na perspectiva hegeliana quanto na marxiana. Por derradeiro, e na compreensão da importância do estudo analisado indagar-se-ia se caberia, realmente, ao Estado o papel de regulador na solução das antinomias sociais. Vejamos as reflexões hegelianas e marxianas e o papel da filosofia no contexto histórico.

2.1.8 – Estado e a desigualdade social: desafios democráticos

Objetivou-se, nessa breve análise do Estado na *Filosofia do Direito de Hegel*, bem como da crítica de Marx à respectiva filosofia, destacar a importância, dentro da filosofia política de Hegel e Marx, da hermenêutica do fenômeno histórico da emergência do Estado moderno pós-revolucionário. Entretanto, desafios permanecem, sobretudo num mundo cada vez mais influenciado pelo liberalismo econômico globalizante. Desafios como o de conciliar, por um lado, a vida do Estado em sua totalidade ética e, por outro, a vida do indivíduo como liberdade subjetiva. Como conciliar o Estado hegeliano, sendo a forma mais acabada da vida ética concreta, onde a liberdade alcança seu supremo direito, pois é no Estado que se concretiza a substância ética, com as contradições internas da sociedade, na concentração de renda, desigualdade social das classes, na utilização e distribuição da propriedade privada, no desemprego?

Não se pode olvidar a contribuição de Hegel ao enfatizar, como característica dos tempos modernos, a consciência do direito ou do princípio da liberdade subjetiva, que se manifesta e toma forma objetiva na cultura, na sociedade, na moral, na religião e, de maneira plena, no campo ético-político, o do Estado. Mas o próprio Hegel destaca que essa liberdade subjetiva será o elemento mediador da transição entre o Direito abstrato da propriedade e o sistema Ético, onde o homem não mais se define pela sua relação com as coisas, mas sim, como sujeito moral que se realiza através de seu agir moral, onde *“la voluntad libre para si determinada como subjetiva, primeramente como concepto, tiene, para existir como idea, ella misma existencia.”* (HEGEL, PhR, § 107).

Hegel expressa com lucidez a característica dos Estados modernos, a de assumirem, em grau último, o princípio subjetivo da liberdade:

El principio de los Estados modernos tiene esta inmensa fuerza y profundidad: permitir perfeccionarse el principio de la subjetividad hasta el extremo autónomo de la particularidad personal, y al mismo tiempo retrotraerlo a la unidad sustancial, y así conservar a ésta en él mismo. (HEGEL, PhR, § 260).

Liberdade que, no Direito abstrato se afirma através do direito de propriedade, ou do direito absoluto do homem apropriar-se de todas as coisas²⁹. A propriedade, sob o ponto de vista da liberdade, é então, a afirmação primeira da pessoa singular que se julga livre. Entretanto, Hegel adverte, que esse direito de propriedade, como expressão de uma vontade particular, é arbitrária e contingente, portanto, direito aparente que freqüentemente, gera o não-direito, ou melhor, a injustiça.

Como bem observa o professor Leonardo Alves Vieira:

Se, por um lado, conforme Hegel, o sistema jurídico garante a todos os cidadãos (independente de religião, raça, cor, etc.) o acesso à propriedade, ele, por outro lado, permanece alheio à qualidade e quantidade que é possuído por eles. A igualdade formal e abstrata de todos perante a lei não consegue esconder ‘o solo da desigualdade’ material e concreto sobre o qual todos vivem e morrem. (VIEIRA, 1997, p. 167-168).

Essa latente desigualdade na perspectiva hegeliana e, portanto, injustiça, é praticada pela liberdade, pela vontade livre do homem, jamais pela natureza. Portanto não se pode falar de *“una injusticia de la naturaleza en el desigual reparto de la posesión y de la fortuna, pues la naturaleza nos es libre, y por tanto ni justa ni injusta. Que todos los hombres deban tener lo suficiente para sus necesidades es, por una parte, un deseo moral...”* (HEGEL, PhR, § 49).

Engels bem destaca que o Estado encontra-se ante o desafio de vencer a desigualdade, a injustiça instituída em nossa sociedade ou na história da humanidade como bem analisou . Engels (1996), ao analisar a origem da família, da sociedade sob a ótica da teoria materialista, sintetiza que o móvel essencial e decisivo ao qual a história da humanidade está submetida, é a produção (produção dos modos de sobrevivência) e a reprodução da vida imediata (produção do homem em si, a propagação da espécie).

²⁹“el absoluto derecho de apropiación del ser humano sobre todas las cosas” (PhR, § 44).

Desta dialeticidade surgem os antagonismos de classe, onde a antiga sociedade, sustentada na consangüinidade, desaparece no embate das classes sociais recém formadas, cedendo o passo a uma nova sociedade sintetizada no Estado, cujas unidades constituintes já não são mais os laços de famílias, mas a ordem da propriedade.

Antagonismos como privilégios, concentração de riqueza, desigualdades sociais de um lado, e de outro, o crescente desenvolvimento da ciência, da arte, manifestadas no desenvolvimento civilizatório só foram possível devido à plena conquista da fortuna. Assim, riqueza e miséria são antagonismos da civilização. Então, em que sistema se baseia essa civilização?

Engels (1996), após o prolongado estudo do processo civilizatório, conclui que a exploração de uma classe por outra é a base da civilização. A civilização é marcada por um desenvolvimento constantemente anti-econômico, contraditório, antagônico, onde a cada progresso da produção é, simultaneamente, um retrocesso para a classe oprimida. Onde a cada benefício para alguns, a cada grau de emancipação conseguida por uma classe, é necessariamente, um prejuízo para outros e um novo elemento de opressão para outros.

A introdução da máquina é a prova mais incontroversa dos antagonismos, e a civilização caracteriza-se agora pelo contraste dos direitos - quase todos concentrados em uma classe - e deveres - quase todos a outra. Cuida-se de uma civilização, na expressão de Engels, que introduz a 'hipocrisia convencional', fazendo crer que a classe exploradora ao explorar a classe oprimida, a exerce em benefício da classe explorada.

A solução estaria no papel regulador do Estado sobre a propriedade privada, estabelecendo e limitando direitos? Ainda, seria a forma democrática de governo a solução dos antagonismos civilizatórios, a fraternidade social, a igualdade de direitos? Engels (1996), encerrando sua obra e apoiando-se literalmente em Morgan³⁰, expressa:

³⁰ Engels utilizará como uma das suas principais fontes de pesquisa a obra de Lewis H. Morgan, publicada em 1877, em Londres, pela Macmillan and Co., com o título de *Ancient Society, or Researches in the Lines of Human Progress from Savagery, through Barbarism to Civilization*. Engels destaca que reformulou todas as deduções econômicas de Morgan, que a seu aviso encontravam-se insuficientes. Entretanto, devido às várias citações literais que utiliza de Morgan, faz a observação de que é responsável por todas as conclusões, enquanto não citar expressamente a Morgan.

El espíritu humano se encuentra desconcertado y atónito ante su propia creación. Pero, sin embargo, tiempo llegará en que la razón humana sea suficientemente fuerte para dominar la riqueza, en que fije las relaciones del Estado con la propiedad que protege, lo mismo que los límites de los derechos de los propietarios...La disolución de la sociedad se yergue amenazadora ante nosotros, como el término de una carrera histórica cuya meta es la fortuna, porque semejante carrera encierra los elementos de su propia ruina. La democracia es la administración, la fraternidad en la sociedad, la igualdad de derechos y la instrucción general, inaugurarán la próxima etapa superior de la sociedad, a la cual tienden constantemente la experiencia, la ciencia y la razón. Será una rediviviscencia de la libertad, igualdad y fraternidad de las antiguas gentes, pero bajo una forma superior". (ENGELS, 1996, p.222-223)

Não há que se falar de democracia num Estado injusto, pois a democracia é o Estado justo e, justiça (Gerechtigkeit) para Hegel é o próprio direito. Direito não apenas positivado, mas na sua mais profunda racionalidade, uma vez que a justiça é o que há de racional no direito ou o que realiza a liberdade. Somente por esse prisma pode-se compreender a teoria democrática de Hegel, ou seja, considerando as estruturas racionais de um Estado de direito,

entendido este não só como o Estado em que se faz valer a lei (sem privilégios, inclusive para o próprio Estado) mas também o Estado em que os direitos do indivíduo se garantem; e não apenas no sentido de direitos individuais mas também no de sociais, por ter o Estado hegeliano como elemento básico da sua estrutura, o trabalho livre como direito e a ordenação do interesse privado pelo interesse comum. Assim sendo, o trabalho é o único legítimo modo de participar da riqueza social. (SALGADO, 1996, p. 426).

Mas como devemos compreender a democracia hegeliana e a acima citada por Engels? Primeiramente, temos de combater a democracia apenas formal, a formalista, bem como a sua ideologia não menos formalista. Como bem se observa da atualidade de Lukács (2007) convidando-nos, não menos, a uma reflexão atual:

a ideologia da democracia formal é atualmente empregada, cada vez mais, para servir como disfarce à reação e ao fascismo. De outro lado, as massas, que justamente agora foram libertadas da opressão fascista, exigem com razão uma democracia mais ampla. Coloca-se, pois, a necessidade de reexaminar o inteiro patrimônio da evolução democrática, sob os pontos de vista político, social, jurídico, etc. Torna-se urgente uma análise dos problemas centrais da grandeza e dos limites da Revolução Francesa, uma crítica das revoluções dos séculos XIX e XX. Mais imprescindível se torna, também, extrair as lições da grande revolução russa, estudando quais os seus momentos

democráticos são passíveis de serem incorporados e aplicados à cultura dos países de economia não socialista e, sobretudo, de que forma fazê-lo. (LUKÁCS, 2007, p.64)

Uma vez que o trabalho é a única fonte legítima e, portanto, direito, de participação na riqueza, Hegel tece a advertência para a necessidade da intervenção do Estado na economia, onde esta deve sujeitar-se ao Estado e não o contrário. Pois é dever do Estado evitar a massa de desempregados, de indivíduos sem meios de subsistência e, portanto, à margem da produção e da participação na riqueza distribuída.

Noutros termos hegelianos, cabe ao Estado demover os obstáculos que impedem a realização de uma vida digna de um membro do Estado racional, que efetivamente realiza a liberdade. Se, conforme se destacou, que o dever supremo dos indivíduos consiste em serem membros do Estado, que é a forma mais acabada de vida ética concreta, cabe também ao Estado, criar mecanismos possibilitadores da participação desses mesmos indivíduos ou cidadãos, observando sempre o princípio fundamental do direito ao trabalho.

Eis a missão idealizadora da teoria hegeliana do Estado, concretizar na história, o telos universal do Bem moral e da justiça, a união da obrigação e do direito, onde uma ação tem de ser válida tanto na dimensão moral quanto jurídica. Pois o Estado, para Hegel, é o momento superior de racionalidade, que se impõe mesmo contra a vontade dos indivíduos.

Entretanto, a limitação da filosofia hegeliana ficou demonstrada nas análises anteriores, ao contrapormos com a crítica da filosofia de direito de Marx. Como compreendermos então, o Estado? Como compreendermos o direito, o sistema jurídico ao qual estamos submetidos e, sobretudo, a concepção de direito em Hegel que identifica-se com a justiça? Marx nos deu a sua contribuição quando da elaboração ou revisão crítica da Filosofia do direito de Hegel, cujo trabalho e introdução surgiram nos *Deutsch Französische* (Anais Franco-Alemães) publicados em Paris em 1844.

Entretanto, cabe aqui, uma autêntica homenagem à grandeza, ao complexo da obra de Hegel:

Marx foi capaz de prestar homenagem à grandeza de Hegel e de fazer frutificarem suas aquisições precisamente porque operou uma ruptura absolutamente radical com o idealismo hegeliano, uma ruptura que ia muito além de Feuerbach e do que nele se conservava de idealismo. Foi precisamente a crítica mais impiedosa das distorções idealistas da dialética que tornou possível avaliar a grandeza de Hegel, mostrando como ele soube reconhecer e tornar evidente o significado do trabalho como autoprodução do homem no seio da alienação. (LUKÁCS, 2007, p.193)

Talvez tenhamos que acompanhar Marx no seu exílio e sua instalação em Londres em 1850, e nos dirigirmos todos os dias ao *British Museum* para verificarmos o adiantamento de suas investigações econômicas, para, depois de sete anos de árduo trabalho, sermos obrigados a concordar com o que escreve:

Nas minhas pesquisas cheguei à conclusão de que as relações jurídicas - assim como as formas de Estado - não podem ser compreendidas por si mesmas, nem pela dita evolução geral do espírito humano, inserindo-se pelo contrário nas condições materiais de existência de que Hegel, à semelhança dos ingleses e franceses do século XVIII, compreende o conjunto pela designação de "sociedade civil"; por seu lado, a anatomia da sociedade civil deve ser procurada na economia política. (MARX, 2003, p.4-5)

Mas então, qual a importância da dedicação do estudo desse capítulo, o qual denominamos de a profissionalização e sua inserção na sociedade e no Estado, sobretudo na compreensão filosófica do Estado em Hegel e Marx? O trabalho docente do professor de direito, mediado pela tecnologia informacional, está inserto numa sociedade, num Estado com o seu processo sócio-político que influencia e regulamenta o processo de profissionalização do professor, o trabalho docente. Compreender o mundo, a sociedade, o Estado real em que estamos situados, exige inexoravelmente uma hermenêutica filosófica com armas materiais. E onde residem essas armas materiais para transformarmos a história? A resposta, e a importância da filosofia, pode ser apreciada na própria reflexão crítica de Marx:

Assim como a filosofia encontra as armas materiais no proletariado, assim o proletariado tem as suas armas intelectuais na filosofia. E logo que o relâmpago do pensamento tenha penetrado profundamente no solo virgem do povo, os alemães emancipar-se-ão e tornar-se-ão homens...A emancipação do alemão é a emancipação do homem. A filosofia é a cabeça desta emancipação e o proletariado é o seu coração. A filosofia não

pode realizar-se sem a suprasunção do proletariado, o proletariado não pode supra-sumir-se sem a realização da filosofia. Quando forem cumpridas todas as condições internas, o dia da ressurreição da Alemanha será anunciado com o cantar do galo gaulês. (MARX, 2005, p.156)

Assim, ante um mundo de revolução técnica e científica, a filosofia ao fornecer um sistema universal de idéias, é uma ferramenta indispensável no auxílio ao homem para que este possa tomar uma atitude em relação à sua vida inserta num sistema sócio-político. Compreender a essência da política adotada por um Estado, é a indispensabilidade para a participação de forma consciente da vida política na incansável luta, não só pelo progresso, mas na realização dos ideais da humanidade.

Marx soube captar a compreensão do conflito social e sua relação com Estado capitalista avançado, não desenvolvendo jamais, um arcabouço teórico separado da política e do Estado. Do analisado no presente capítulo vimos que Marx encontrava nas condições materiais da sociedade, o fundamento de sua estrutura social e de consciência humana na qual o Estado surge, não como do desenvolvimento geral da produção mental do homem, da vontade geral do homens (na concepção contratual de Rousseau, clássica, liberal ou pluralista), mas do modo das relações de produção.

Divergindo frontalmente de Hegel, Marx compreendendo o Estado capitalista como a expressão estruturante de classes inerente à produção, e o Estado emergindo a partir das relações de produção, não pode representar o bem comum, mas sim, a expressão política da classe dominante, a da burguesia. A burguesia ao manter o controle sobre o trabalho no processo de produção, amplia também esse poder, às instituições, e sobretudo, ao Estado.

O Estado assume em Marx, ante as contradições sociais no seio capitalista, o papel repressor, de força repressora a serviço da burguesia dominante objetivando sempre a manutenção dos antagonismos de classe sob controle. Eis a importância do estudo da filosofia, e sobretudo do Estado, reconhecido por Marx!

3 – A Racionalidade Tecnológica, Trabalho Imaterial do Professor: a intensificação no tempo-espaço.

Vimos no capítulo anterior (capítulo dois) que o advento das novas tecnologias e a mediação destas no trabalho, solidificou uma racionalidade tecnológica profissionalizante do trabalhador docente centrada na economia de tempo com a máxima produtividade.

A racionalidade tecnológica inserida no modo de processo material de produção, está também inserida na tensão entre a lógica da economia do tempo e a lógica da economia de transformações, mudanças, determinando também as variações qualitativas da intensificação do trabalho. Estamos diante da intensificação do trabalho mediado pela racionalidade tecnológica.

O trabalho intensificado é característica do modo de produção capitalista, como destaca Marx o desempenho do capital na intensificação do trabalho:

Dentro del proceso de producción, el capital va convirtiéndose en puesto de mando sobre el trabajo, es decir, sobre la fuerza de trabajo en acción, o sobre el propio obrero. El capital personificado, el capitalista, se cuida de que el obrero ejecute su trabajo puntualmente y **con el grado de exigible de intensidad.** (MARX, 1964a, p.248) (grifamos)

Evidencia-se, pois, que a racionalidade tecnológica capitalista introduzida na sociedade, tem como fundamento último, a reprodução ampliada do capital, não importando o custo social dessa reprodução voraz do capital. Mézáros não é muito esperançoso com a racionalidade tecnológica capitalista empregada visando a ampliação do capital:

Nesse sentido, a menos que algumas estratégias viáveis de transição tenham sucesso em romper o círculo vicioso da catastrófica inserção social da tecnologia capitalista, a "produtividade" do capital continuará a lançar a sua sombra como uma ameaça constante e aguda à sobrevivência, em vez de ser aquela realização das "condições materiais de emancipação" que Marx tantas vezes saudou com elogio. Pois, se "maquinaria não é uma categoria econômica mais do que o boi que puxa o arado", isso está longe de ser o caso em "o modo pelo qual a maquinaria é usada é totalmente distinto da própria maquinaria". (MÉSZÁROS, 2006, p.527-528)

A racionalidade tecnológica empregada no processo produtivo capitalista contribui para a intensificação. Mas em que consiste esta intensificação, ou na pergunta marxiana, como se intensifica o trabalho? Marx nos dá a resposta afirmando:

El primer efecto de la jornada de trabajo reducida descansa en la ley evidente de que la capacidad de rendimiento de la fuerza de trabajo está en razón inversa al tiempo durante el cual actúa. Dentro de ciertos límites, lo que se pierde en duración del trabajo se gana en intensidad. (MARX, 1964a, p.338)

Entretanto, devemos ter sempre presente de que essa racionalidade tecnológica, imperialista do progresso técnico, afeta não somente a condição do trabalho exercido, a intensificação do trabalho, mas sobretudo, afeta o homem como um todo, todas as suas dimensões como moradia, desenvolvimento, lazer, saúde, bem como a educação.

O trabalhador docente do direito convive quer no seu ensino-aprendizagem, quer na sua prática, com o que poder-se-ia denominar, com certo acento gravídico, de patologia da urgência sobretudo no que tange aos conhecidos prazos processuais. Na perspectiva do direito processual a perda de prazo processual, tanto prescricional quanto decadencial, pode acarretar sérias conseqüências, sobretudo para as partes, envolvidas em uma determinada lide.

A urgência no prazo processual evoca aos envolvidos na lide não somente uma acuidade no controle dos referidos prazos, mas, sobretudo, envia aos que estão submetidos ao processo, empenho, desforço no cumprimento daquilo que se pede. A tensão temporal, mediada pela urgência, tempo mínimo, apresenta o caráter contraditório que subjaz ao tempo-espço, à instantaneidade da urgência. Contraditório, uma vez que a face pretensamente positiva da urgência se expressa no estímulo, na incitação em dar o máximo desempenho de si mesmo, superando-se a cada instante num processo inesgotável.

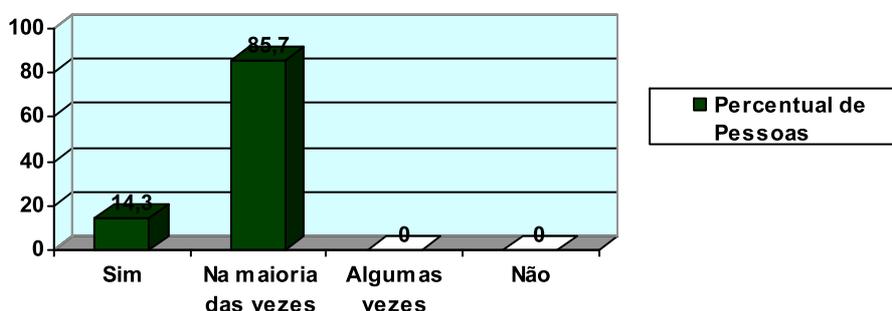
Processo que na fase inicial conduz ao sentimento de poder ser o senhor do tempo-espço, vencendo-o ou até mesmo abolindo-o. A urgência age, nessa fase, como um formidável estímulo multiplicador de performances. Tanto o aluno quanto o professor orientador do SAJ, ao lidarem com a urgência, o tempo mínimo, terão, ante a faticidade da urgência que se pede ao caso concreto, o

espaço na instantaneidade da urgência para a atividade performática da solução que darão ao caso. Assim, a vitória aparente sobre o tempo-espaço será o conforto da intensidade de ações e estratégias empreendidas na performance tanto do aluno quanto do professor.

Enfatizamos que é aparente, haja vista que a racionalidade tecnológica utilizada no modo de produção capitalista, apresenta-se contraditória. Na ilusão de apresentar o virtual como real e o virtual identificando-se tal e qual com a realidade, induz a uma pseudo compreensão da realidade fática, a uma consciência acrítica, velada da realidade. A racionalidade tecnológica induz ao equívoco, intencionalmente ou não, de se pensar que o que se manifesta no mundo virtual é a realidade.

Assim sendo e aplicando-se à nossa pesquisa, poder-se-ia levar à radicalidade da racionalidade tecnológica afirmando e sustentando que o que está no mundo virtual do Escritório Virtual (E.V), é o que se encontra, se identifica com a realidade fática. A virtualidade jamais poderá conter todo o processo histórico que subjaz aos casos concretos processuais. Por considerarmos essa situação ilusionista de virtual-real e real-virtual importante e perigosa, indagamos aos sujeitos pesquisados essa dimensão de virtualidade e realidade. O resultado, a seguir, preocupou-nos num primeiro momento:

16- As informações obtidas no Escritório Virtual correspondem integralmente à realidade dos processos em andamento?



Nossa preocupação concentrou-se em compreender o motivo do percentual apresentado afirmando que o encontrado virtualmente é a realidade. Para tanto, num momento ulterior da pesquisa ouvimos os sujeitos para compreendermos o significado e o significante de suas respostas. Na escuta dos

sujeitos desvelou-se a nossa preocupação, quando o sujeito reelaborou a sua observação:

Questão-16) As informações obtidas no escritório virtual correspondem integralmente à realidade dos processos em andamento?

Sim, Hoje eu responderia que nem sempre, ou quase sempre. Porque, as vezes **acontece erros** de cadastramento no tribunal de justiça, as vezes. um processo em andamento no fórum um advogado é cadastrado no sistema, só que as vezes, o advogado já saiu do SAJ, as vezes ocorreu um substabelecimento, as vezes o tribunal cadastra o estagiário ao invés do advogado, então se por exemplo a intimação é cadastrada em nome do estagiário, e a publicação só sai em nome do estagiário, a gente não recebe aqui, então as vezes e aí é um erro do tribunal de justiça, **provavelmente não é um erro nosso** porque nosso cadastro é automático, se cadastra em nome do estagiário ou em nome de outro advogado, não chega aqui para gente, então nesse caso específico quando há erro de intimação, não já uma correspondência exata do que ta acontecendo no fórum e o escritório virtual. É por isso que eu peço aos alunos sempre fiscalizaram o andamento do processo no Siscon no site do tribunal de justiça, além do escritório virtual. Se tiver algum problema dá tempo de corrigir. (Sujeito 6) (Grifamos)

Evidencia-se a mudança na compreensão do virtual-real, abrindo espaço para a presença de equívocos, erros. A constatação de erros no sistema do Escritório Virtual, implicou por um lado, o desvelar de que o virtual não é a realidade e por outro, a preocupação de "não culpar" tanto o sistema quanto o usuário do sistema, como se observa no usuário acima e em outros:

Questão-16) As informações obtidas no escritório virtual correspondem integralmente à realidade dos processos em andamento?

Na maioria dos casos. Porque **isso depende muito de quem registra** e da forma como cada registro é feito, **quanto mais experiência, principalmente o professor tem, mais zeloso** ele será com esse registro, **porque ele saberá, conhecerá muitas vezes a repercussão** que isso tem, então não é na sua totalidade, porque **nem todo mundo usa da ferramenta da forma adequada** e registra o máximo de informações.(Sujeito 1) (Grifamos)

Na maioria dos casos, porque algumas informações que constam no escritório virtual que não correspondem a realidade do processo, tem processo por exemplo que no escritório virtual ta com processo em andamento e no fórum ta com processo já baixado, **então se nós tivermos uma atitude correta no lançamento dos dados o escritório virtual fica perfeito** com o processo no fórum, mas como isso ainda depende de alguns

mecanismos de **acompanhamento mais próximos do professor** com o aluno e **as vezes há informações que são lançadas erradas**, então na maioria dos casos corresponde a realidade, mas em algumas situações não. (Sujeito 2) (Grifamos)

Na maioria dos casos. Mas existem situações que, quando você confronta o que está no escritório virtual com a realidade processual **há um hiato, geralmente é falha humana**, não houve atualização, então vamos dizer, **é uma fragilidade do sistema**. (Sujeito 4) (Grifamos)

Na maioria dos casos, nem sempre é porque muitas petições não são registradas no escritório virtual o que realmente **é um comportamento incorreto mas que infelizmente é feito por alguns alunos**, nós tentamos ao máximo evitar isso, porque aí o escritório virtual passa a não ter a fidelidade que deveria ter, **mas nenhuma culpa do escritório virtual em si e sim das partes**, que demoram para fazer documento e fazem com que o aluno faça petições na última hora, sem cadastro e principalmente do aluno que não fazendo isso dificulta o acompanhamento processual. (Sujeito 5) (Grifamos)

A face negativa do caráter contraditório da urgência manifesta-se na situação em que se encontram tanto o aluno quanto o professor, situação de processo de aprisionamento à obrigação de re-ação ante ao tempo de urgência do caso em concreto. A urgência revela-se, então, como uma perversão do tempo. Perversão que se manifesta pelo sentimento de impotência, de jamais poder afugentar-se da urgência e das soluções ainda mais urgentes ao caso a ser solucionado, caracterizando a hermeticidade do círculo vicioso a que estão fadados alunos e professores, qual seja, a do dever, da obrigação de imprimir um ritmo alucinante no gênero do universo do profissional do direito e do trabalhador em geral.

Deve-se indagar a proveniência de toda essa urgência ou do tempo mínimo. A racionalidade tecnológica como instrumento de trabalho no modo de produção capitalista, tem como ponto de partida a força de trabalho visando a intensificação da produção, e a diminuição do tempo na respectiva produção. Cuida-se da dimensão quanti-qualitativa da economia de tempo. A questão da urgência ou do tempo mínimo, bem como a dimensão quanti-qualitativa, é central em toda a sociedade e até mesmo na atividade comunal, onde Marx bem esclarece na importante passagem, pese o tamanho de seu texto, no *Grundrisse*:

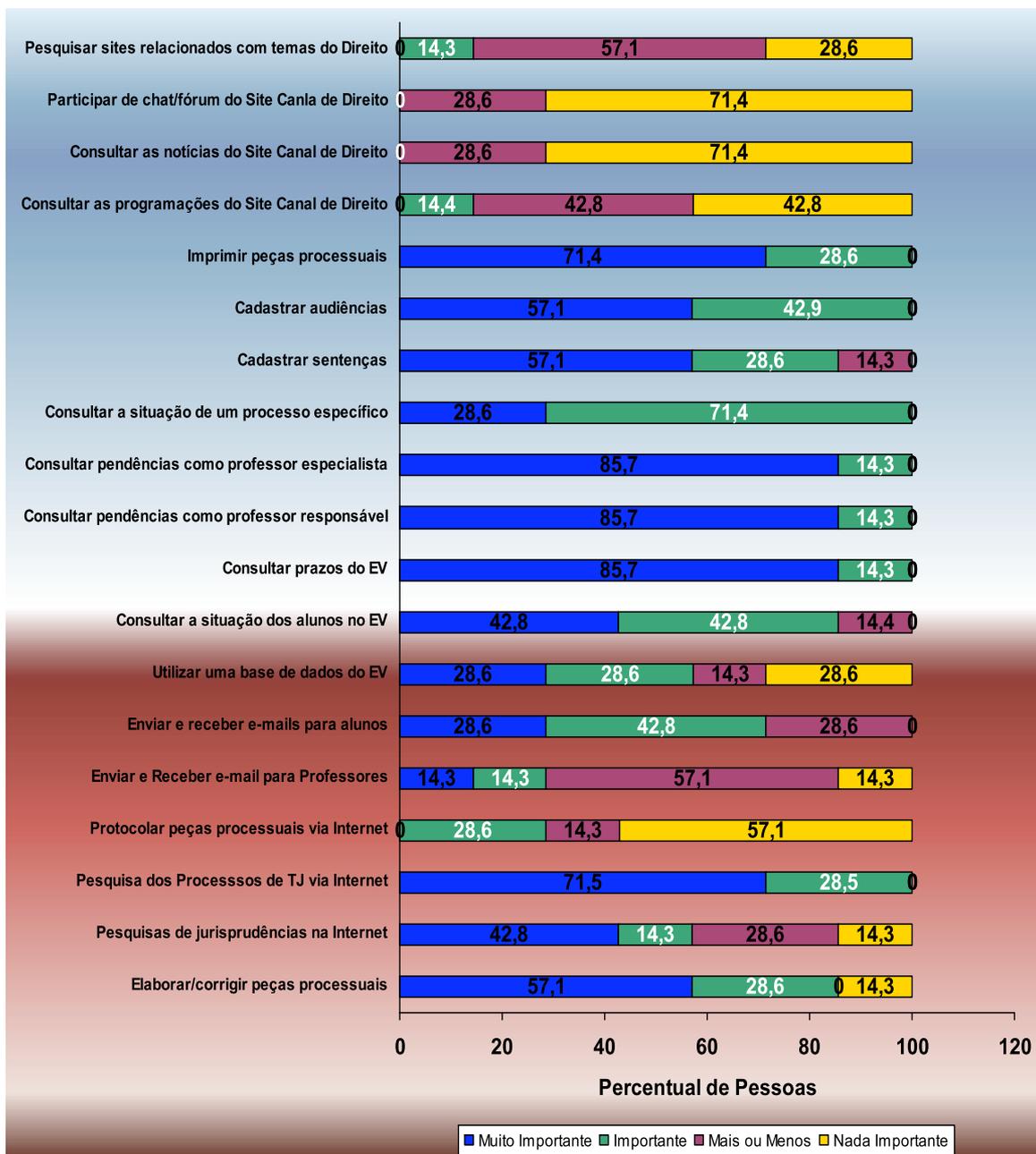
Presupuesta la producción común, **es esencial, naturalmente, la determinación del tiempo**. Cuanto menos tiempo necesite la sociedad para producir trigo, ganado, etc., más tiempo obtendrá

para otra producción, material o espiritual. Lo mismo ocurre con el individuo, la totalidad de su desarrollo, de su disfrute, de su actividad, **dependerá del ahorro de tiempo. Toda economía se reduce en última instancia a esto: economía de tiempo.** Por eso, la sociedad debe saber distribuir convenientemente el tiempo, para lograr una producción adecuada a sus necesidades totales, del mismo modo que el individuo tiene que repartir acertadamente su tiempo para adquirir conocimientos en las proporciones adecuadas o satisfacer por medio de su actividad las distintas exigencias. Por tanto, **la primera ley económica basada en la producción común es la economía del tiempo, al igual que la distribución del tiempo de trabajo entre las distintas ramas de la producción, con arreglo a un plan.** Es ésta, además, una ley en grado mucho más elevado. Sin embargo, esto es algo esencialmente distinto de la medida de los valores de cambio (trabajos o productos del trabajo) por el tiempo de trabajo. **Los trabajos de los individuos en la misma rama de trabajo y los diferentes tipos de trabajo no sólo son cuantitativa, sino cualitativamente distintos. Qué es lo que establece la diferencia simplemente cuantitativa entre las cosas? La identidad de su calidad. Por tanto, la medida cuantitativa de los trabajos es la igualdad, la identidad de su calidad.** (MARX, 1985a, p.74) (grifamos)

A distribuição planejada do tempo do trabalho é a característica do modo de produção, do processo do trabalho. Ademais, a divisão do trabalho no modo de produção capitalista, o antagonismo inserto na produção e a distribuição, impõe à sociedade capitalista, a lei do valor.

A racionalidade tecnológica incrementa a divisão do trabalho no modo produção capitalista, onde através de tecnologias informacionais, sobretudo de softwares e sistemas específicos na execução de determinadas tarefas, estimula não somente a execução de atividades, tarefas compreendidas como 'obrigacionais' , mas também, a execução de atividades compreendidas como 'não obrigacionais' que se entrecruzam com a atividade fim a ser desempenhada. É o que se depreende do gráfico que segue:

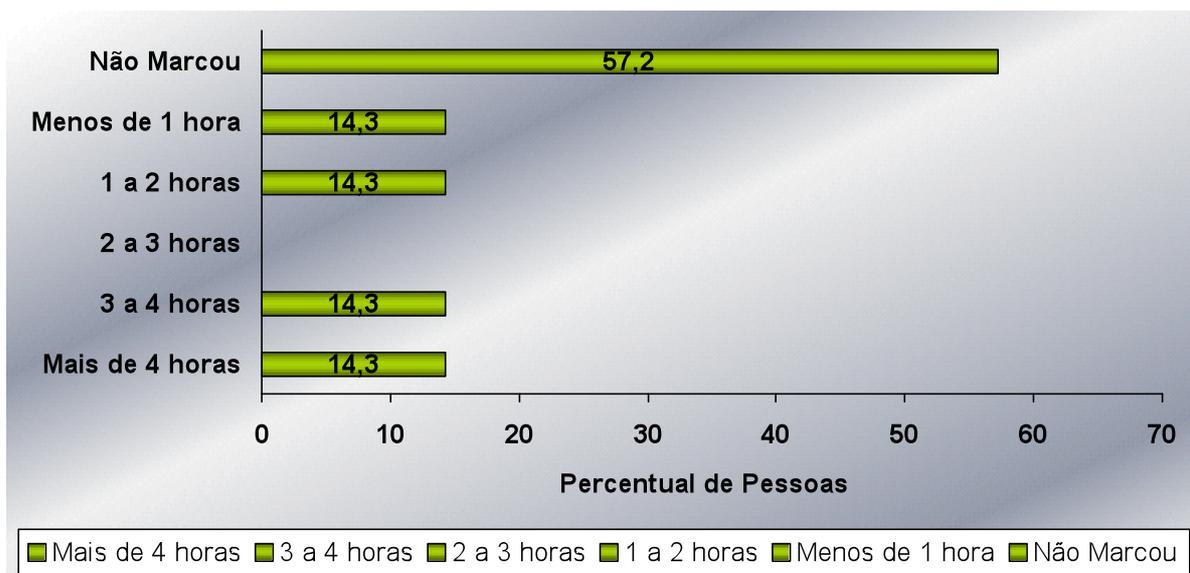
14- Em que medida são importantes para o seu trabalho cada uma das seguintes atividades relacionadas com o uso de computadores no Escritório Virtual ?



Observa-se que a pesquisa demonstra, por meio do gráfico acima, que através da consideração do grau de importância da execução de atividades fins, na utilização do escritório virtual, subjaz uma valoração nas atividades compreendidas como 'obrigacionais' no desempenho de suas atividades, de suas tarefas. Destacou-se como as de maiores importâncias ou valorações, as atividades cruciais e 'obrigacionais', sobretudo as de caráter da urgência do tempo na sua primazia, tais como consulta de pendências quer tanto como professor especialista quanto professor responsável, e prazos processuais. Em contrapartida, as atividades compreendidas como 'não obrigacionais' receberam

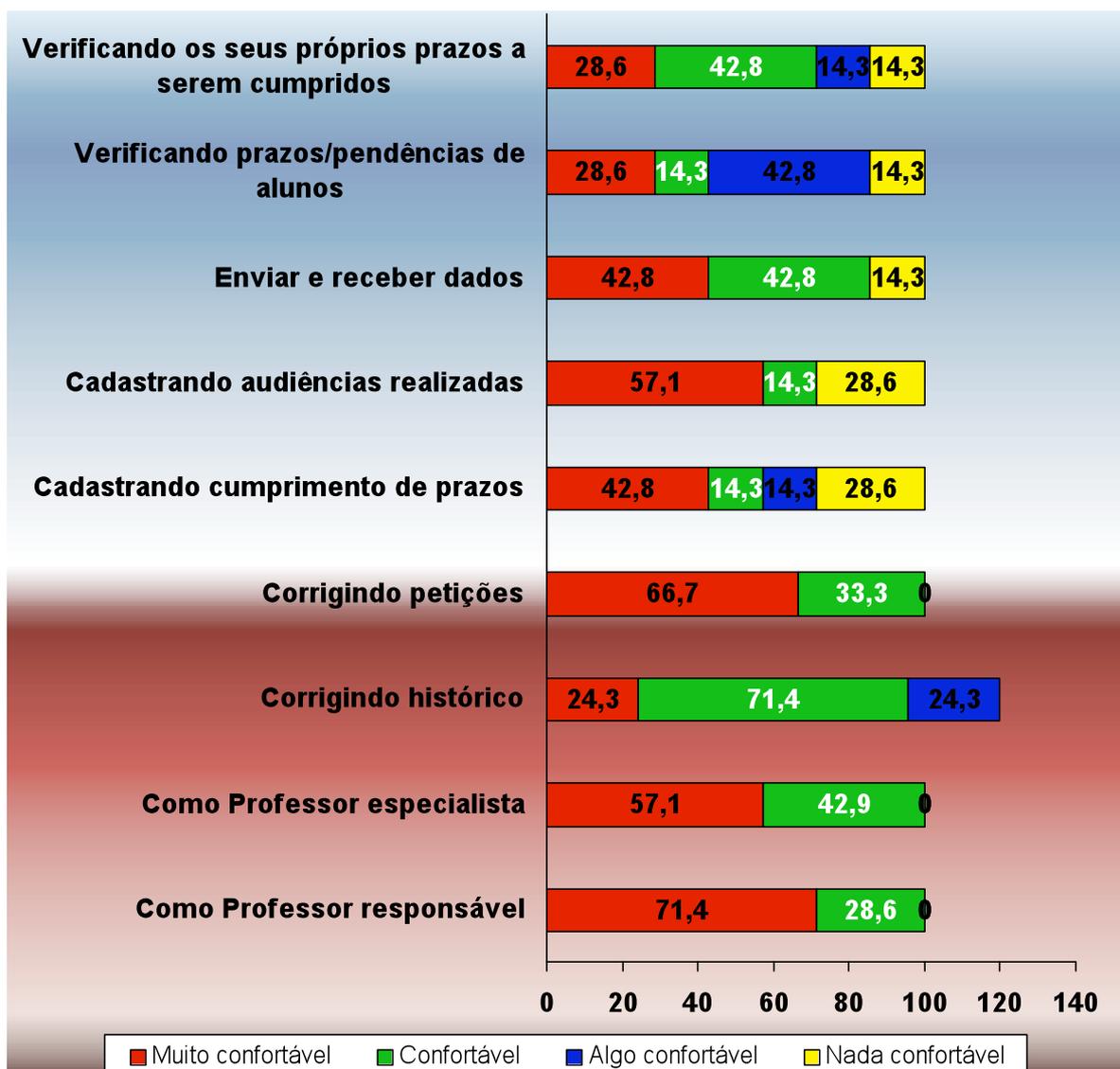
pouca valorização como as de participação em chat/forum do site canal de direito, bem como notícias e programações do respectivo site, como também se observa no gráfico a seguir:

24- Utiliza tecnologia para colaborar com outros professores (chat, fóruns, e-mails, jurisprudências, legislação ou outros)? Com que frequência semanal?



A racionalidade tecnológica empregada no trabalho docente objetiva a obtenção do trabalho quanti-qualificado na execução de suas tarefas. O controle do prazo processual entendida como aliada à perversão do tempo denominada urgência, ou tempo mínimo, gera um desconforto ante o caráter contraditório da tensão temporal. Pese a pesquisa ter constatado que 42,8% no cadastramento do cumprimento de prazos, sentem-se muito confortado, há uma contradição visível, no aspecto do desconforto quando se analisa no questionário aplicado, onde 28,6% responderam que se sentem nada confortável no cadastramento de cumprimento de prazos no Escritório Virtual. Ademais, somando-se a opção nada confortável com algo confortável (14,3%), tem-se o total de 42,9%, reforçando ainda mais o desconforto. Senão vejamos:

12- Até que ponto se sente confortável a realizar as seguintes atividades no Escritório Virtual?



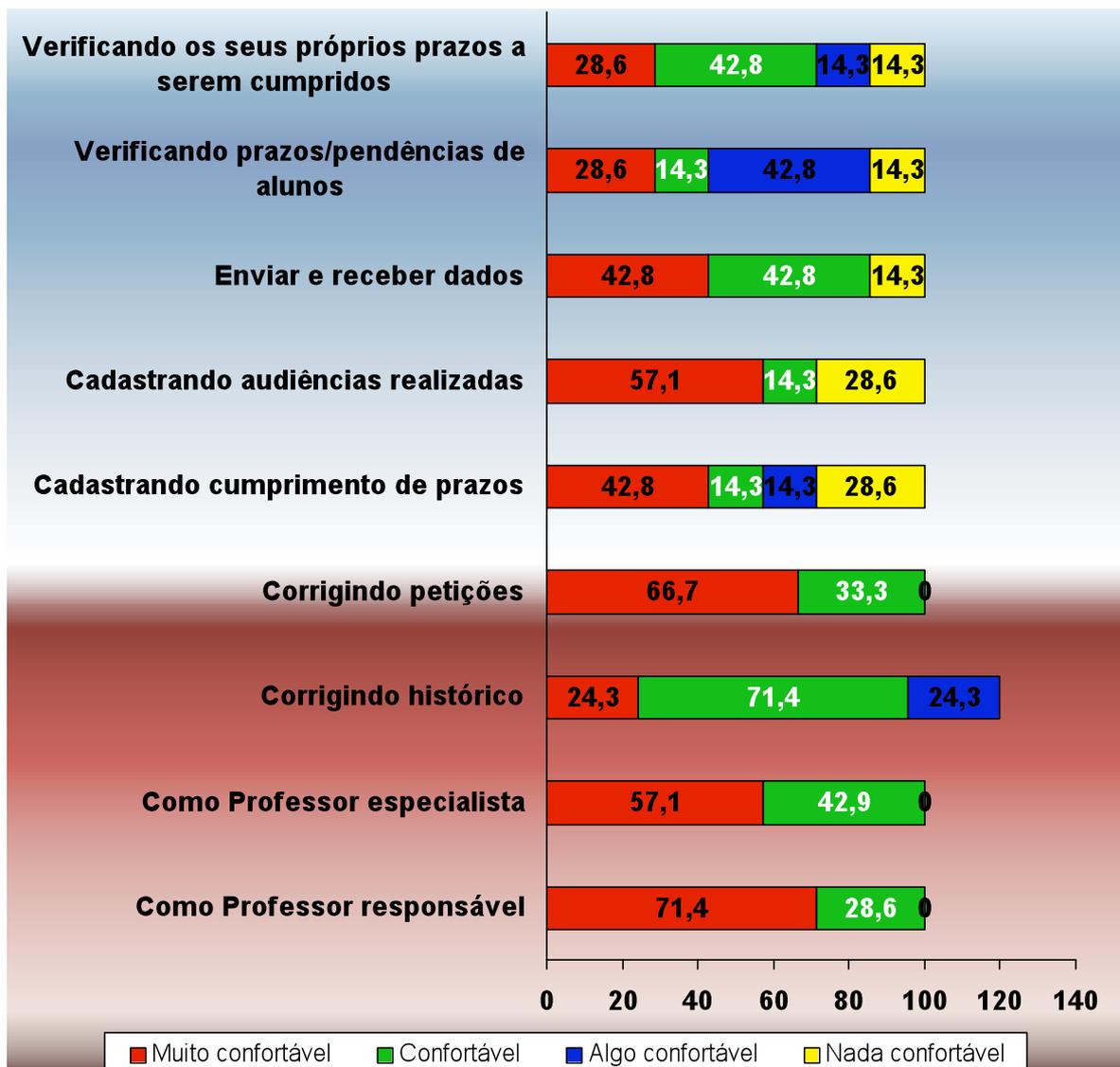
Do mesmo modo caracteriza-se o desconforto na verificação de prazos e pendências dos alunos do SAJ, haja vista que somando-se a opção nada confortável (14,3%) com algo confortável (42,8%) atinge-se a soma de 57,1% . Percentual muito superior a dos 28,6% que optaram pela alternativa de muito confortável, conforme o quadro acima.

Todas as atividades humanas, quer sejam do gerenciamento dos processos, da pesquisa, de serviços da cadeia terciária, da organização do trabalho, enfim, do trabalho imaterial, estão imersas na racionalidade tecnológica afetando o ciclo de produção. Essa integração do trabalho imaterial no trabalho

terciário, no trabalho industrial imbuído por uma racionalidade tecnológica possibilita a intensificação do trabalho. É o progresso, o desenvolvimento da máquina tecnológica hodierna que, aliada ao trabalho imaterial, gera a intensificação do trabalho e, no caso concreto, do trabalho docente. Cuida-se de uma constatação marxiana, pois "es evidente que, al progresar la maquinaria, y con ella la experiencia de una clase especial de obreros mecánicos, aumenta, por impulso natural, la velocidad y, por tanto, la intensidad del trabajo". (MARX, 1964a, p.337)

Até mesmo no que tange à própria verificação de seu prazo como professor, o desconforto não deixa de ser sintomático. É o que se verifica no quadro abaixo, onde somando-se a opção algo confortável (14,3%) e nada confortável (14,3%), chega-se à soma de 28,6%. Numero que empata com os que se sentem muito confortável na verificação de seus próprios prazos a serem cumpridos.

12- Até que ponto se sente confortável a realizar as seguintes atividades no Escritório Virtual?



Mister observar a distinção que se estabelece entre o desconforto que ocorre e se manifesta na relação com a imediatidade, a intensidade empregada no tempo de urgência para a verificação e cumprimento de prazos processuais, e a habilidade necessária para dominar uma situação contextual de prazo urgente. O quadro a seguir esclarece, enfatiza o reconhecimento dessa distinção, sobretudo quando se indaga sobre a questão da habilidade ante uma determinada atividade permeada por prazo a ser verificado ou cumprido.

No que tange a essa observação constatada da intensificação do trabalho docente do professor, interessante a contribuição de Negri (2001) que, ao analisar a transformação do trabalho imaterial ocorrida a partir da década de 1970, afirma que o trabalho imaterial tende a tornar-se hegemônico, e levanta a sua tese de

que "o ciclo do trabalho imaterial é pré-constituído por uma força de trabalho social autônoma, capaz de organizar o próprio trabalho e as próprias relações com a empresa. Nenhuma organização científica do trabalho pode predeterminar esta capacidade e capacidade produtiva social". (NEGRI, 2001, p.26-27)

Negri (2001) sustenta a sua tese pela análise que faz das condições que estão na base do desenvolvimento da sociedade pós-fordista, em que o trabalho transforma-se agora em trabalho imaterial e a força de trabalho desprendida em 'intelectualidade de massa', denominada por Marx de 'General Intellect', onde é a alma do operário que deve descer na oficina, e a qualidade e a quantidade do trabalho são reorganizadas em torno de sua materialidade.

O segundo ponto a sustentar a tese de Negri (2001), reside no fato de que essa intelectualidade de massa transforma-se em um sujeito social e politicamente hegemônico, haja vista que com o desenvolvimento da indústria, a riqueza já não depende tanto do tempo de trabalho e da quantidade de trabalho empregado, mas sim, da potência dos trabalhadores colocados em atividade durante o tempo de trabalho, a sua 'powerful effectiveness' dependente da ciência e do progresso da tecnologia, ou da aplicação destas na produção. Agora a sustentação da produção e da riqueza é o desenvolvimento do indivíduo social, e não mais o furto do tempo do trabalhador.

Apesar da contribuição de Negri (2001) na compreensão do trabalho imaterial, deve-se analisar com maior acuidade alguns tópicos elencados, sobretudo no que tange à questão da autonomia, ou seja, da força autônoma dentro do ciclo de produção do trabalho imaterial.

No ciclo de produção do trabalho imaterial, Negri (2001) destaca a radical autonomia das sinergias produtivas, quando, após afirmar que o trabalho imaterial somente existe sob a forma de rede e fluxo, por constituir-se em forma coletiva, assevera que

A submissão à lógica capitalista da forma de cooperação e do "valor de uso" desta atividade **não tolhe a autonomia e a independência da sua constituição e do seu sentido**. Ao contrário, ela abre antagonismos e contradições que, para remeter a uma fórmula marxista, pedem no mínimo uma "nova forma de exposição". (NEGRI, 2001, p.50) (grifamos)

Insiste Negri (2001) na sua tese da autonomia destacando a centralidade da subjetividade, da transformação radical do sujeito na sua relação com a produção, uma relação de autonomia com relação à exploração, como capacidade produtiva, individual e coletiva, o faz sob a sua nova ótica de hermenêutica do processo de produção. Nessa hermenêutica, de um lado temos o capital que reduz a força de trabalho a capital fixo, subordinando-a cada vez mais no processo produtivo e, de outro e através dessa subordinação, que a seu aviso é total, temos que o ator fundamental do processo social de produção torna-se, agora, o "saber social geral" que se manifesta sob a forma do trabalho científico geral, sob a forma do "pôr" em relação atividades sociais, cooperação.

Enfatiza que essa relação não será mais uma relação subordinada ao capital, mas autônoma:

Esta relação não é mais uma relação de simples subordinação ao capital. Ao contrário, **esta relação se põe em termo de independência com relação ao tempo de trabalho imposto pelo capital.** em segundo lugar, **esta relação se põe em termos de autonomia com relação à exploração,** isto é, como capacidade produtiva, individual e coletiva, que se manifesta como fruição. A categoria clássica de trabalho se demonstra absolutamente insuficiente para dar conta da atividade do trabalho imaterial. (NEGRI, 2001, p.30) (grifamos)

A nosso aviso é percuciente a crítica de Lessa (2005) sobre a hermenêutica de autonomia apresentada por Negri (2001), quando afirma que

Nossos autores não se dão conta de que no "pós-fordismo", mesmo nos (raríssimos) momentos em que a escolha do consumidor antecede a produção, **a escolha é sempre delimitada pela capacidade produtiva instalada,** ou seja, mesmo na situação mais favorável imaginável às suas teorizações, **o consumidor apenas pode escolher entre aquilo que poderá vir a ser produzido,** de tal modo que a produção se faz determinante do consumo também neste caso. (LESSA, 2005, p.82) (grifamos)

A autonomia teria ainda, para Negri (2001), o significado de que a classe revolucionária expandida constituiria o comunismo no interior da própria ordem do capital, em que a simples decisão dos operários seria suficiente para a constituição de uma esfera autônoma à reprodução do capital. em que vigora um novo processo de valorização, o processo de valorização proletária. Cuida-se de

um novo conceito de revolução proposta, e duramente criticada por Lessa (2005), ou seja,:

a constituição de uma alternativa comunista pela afirmação de um novo estilo de vida nos interstícios do capital. **Não mais duas classes sociais (burguesia e proletariado) que se destruiriam no processo revolucionário**, mas a transformação cotidiana, interna à ordem do capital, do velho "estilo de vida" capitalista por um outro, o comunista. A revolução permanente deixa de ser revolução, isto é, ruptura, para ser permanente, cotidiana: **revolução e continuidade passam a ser sinônimos.** (LESSA, 2005, p.85) (grifamos)

A crítica acima tecida por Lessa (2005), parece-nos muito pertinente, pois isso significaria analisar ou fundamentar a teoria econômica política da imaterialidade, centrada na força produtiva que, no mínimo, ensejaria a revisão da estratificação social, o conceito de classe, a significação da luta de classes, ou até mesmo o desaparecimento das lutas e classes sociais.

A crítica de Lessa (2005) obrigou-nos a investigar, a sustentabilidade ou não, de que a teoria das classes sociais já não seria mais pertinente às sociedades reconstruídas com base em novas formas de produção caracterizadas pelo incremento da racionalidade tecnológica e fundamentada numa economia política da imaterialidade.

Para a obtenção de um posicionamento mais coerente, e procurando manter-se na perspectiva marxiana, percorremos alguns estudos de Marx na tentativa de vislumbrar uma resposta elucidativa. Para tanto, dedicamo-nos, sobretudo no estudo da *Miséria da Filosofia*, composta no inverno de 1846-1847, em que Marx elucidava os princípios da sua nova concepção histórica e econômica.

Primeiramente vemos que a questão centra-se na hermenêutica da teoria do valor acentuadamente discutida e desenvolvida no século XX, chegando-se ao extremo da tentativa de quantificar o valor-trabalho, ou seja, de quantificar o valor embutido e agregado às mercadorias antes de ser nelas transformado, haja vista o desenvolvimento do estudo da economia na especialidade da econometria.

Na perspectiva marxiana, não se trata de especificar o "quantum" do valor, mas de compreender que o valor é concreto, oriundo do trabalho produtivo

humano, de dispêndio cerebral, músculos, nervos, mãos, e que se torna mercadoria intercambiável no momento em que nega a utilidade do produto, submetendo-a como trabalho abstrato, a uma relação de quantidades de mercadorias produzidas não somente num determinado espaço de tempo, mas também, num específico momento histórico de luta de classes, em que as forças produtivas representam o momento determinado da produção capitalista sempre em contínua transformação.

Nessa perspectiva da bipolaridade forças produtivas e luta de classes, reveste-se aqui de importância a análise de Marx no início da *Miséria da Filosofia*, quando bem analisa o início da civilização na perspectiva econômica:

No próprio momento em que a civilização começa, **a produção começa a se fundar sobre o antagonismo das ordens, dos estados, das classes, enfim sobre o antagonismo do trabalho acumulado e do trabalho imediato. Sem antagonismo não há progresso.** Essa a lei que a civilização seguiu até nossos dias. **Até o presente as forças produtivas se desenvolveram graças a este regime de antagonismo das classes.** Dizer agora que, estando satisfeitas todas as necessidades de todos os trabalhadores, os homens podiam se entregar à criação de produtos de uma ordem superior, às indústrias mais complicadas. seria fazer abstração do antagonismo das classes e submeter todo o desenvolvimento histórico. (MARX, 2008, p.52) (grifamos)

Marx é enfático na análise que faz sobre a civilização, mostrando que as sociedades foram estruturadas no antagonismo das classes, e sobre esse, se desenvolvem as forças produtivas, inseridas em determinadas condições sócio-históricas. É o caso específico da análise que faz do antagonismo da classe burguesa e do proletariado:

A burguesia começa com um proletariado que é ele próprio um resto do proletariado dos tempos feudais. No curso de seu desenvolvimento histórico, a burguesia desenvolve necessariamente seu caráter antagonico, que em seu início se apresenta mais ou menos disfarçado, não existindo senão em estado latente. À medida que a burguesia se desenvolve, desenvolve-se no seu seio um novo proletariado, **um proletariado moderno: desenvolve-se uma luta entre a classe proletária e a classe burguesa**, luta que, antes de ser sentida pelos dois lados, percebida, apreciada, compreendida, confessada e proclamada em voz alta, **não se manifesta a princípio senão por conflitos parciais e momentâneos, por fatos subversivos.** De outro lado, se todos os membros da burguesia moderna têm o mesmo interesse enquanto formam uma classe colocada diante de outra classe, eles tem interesses opostos, antagonicos, enquanto colocados uns diante dos outros. **Esta oposição de interesses**

decorre das condições econômicas de sua vida burguesa. Torna-se assim cada dia claro que as **relações de produção nas quais se move a burguesia** não tem um caráter uno, um caráter simples, mas um **caráter de duplicidade**; que, **nas mesmas relações nas quais se produz a riqueza, a miséria também se produz**; que, **nas mesmas relações nas quais há desenvolvimento das forças produtivas, há uma força produtora de repressão**; que estas relações não produzem a riqueza burguesa, ou seja a riqueza da classe burguesa, senão destruindo continuamente a riqueza dos membros integrantes desta classe e produzindo um proletariado sempre crescente. (MARX, 2008, p.105-106) (grifamos)

Constata-se que o capital, no seu movimento próprio de expansão, rompe as mais diversas situações conjunturais com base na luta de classes, ou seja, entre aqueles detentores dos meios de produção e aqueles que não os detêm. Marx se detém na análise das condições históricas da produção de mercadorias na sociedade capitalista, bem como as teorias elucidativas das relações sociais de produção historicamente situadas.

A luta de classes na perspectiva do modo de produção, caracteriza-se pela contínua desvalorização da força de trabalho com um fim último de incrementar o processo de valorização do capital. Percebe-se, então, que o objetivo da luta de classe na produção, não é senão o de desvalorização do trabalho, onde o capital configura-se, historicamente, como o empenho ferrenho das classes dominantes na incansável determinação e sua valorização.

O indivíduo social cômico dos processos econômicos e políticos determinantes de sua existência histórica, está inserto no processo de luta de classes, onde a lógica da produção e da reprodução social está assentada na luta de classes, no antagonismo da luta de classes, onde a maior força produtiva concentra-se na classe revolucionária, como bem observou Marx, ao final da *Miséria da Filosofia*:

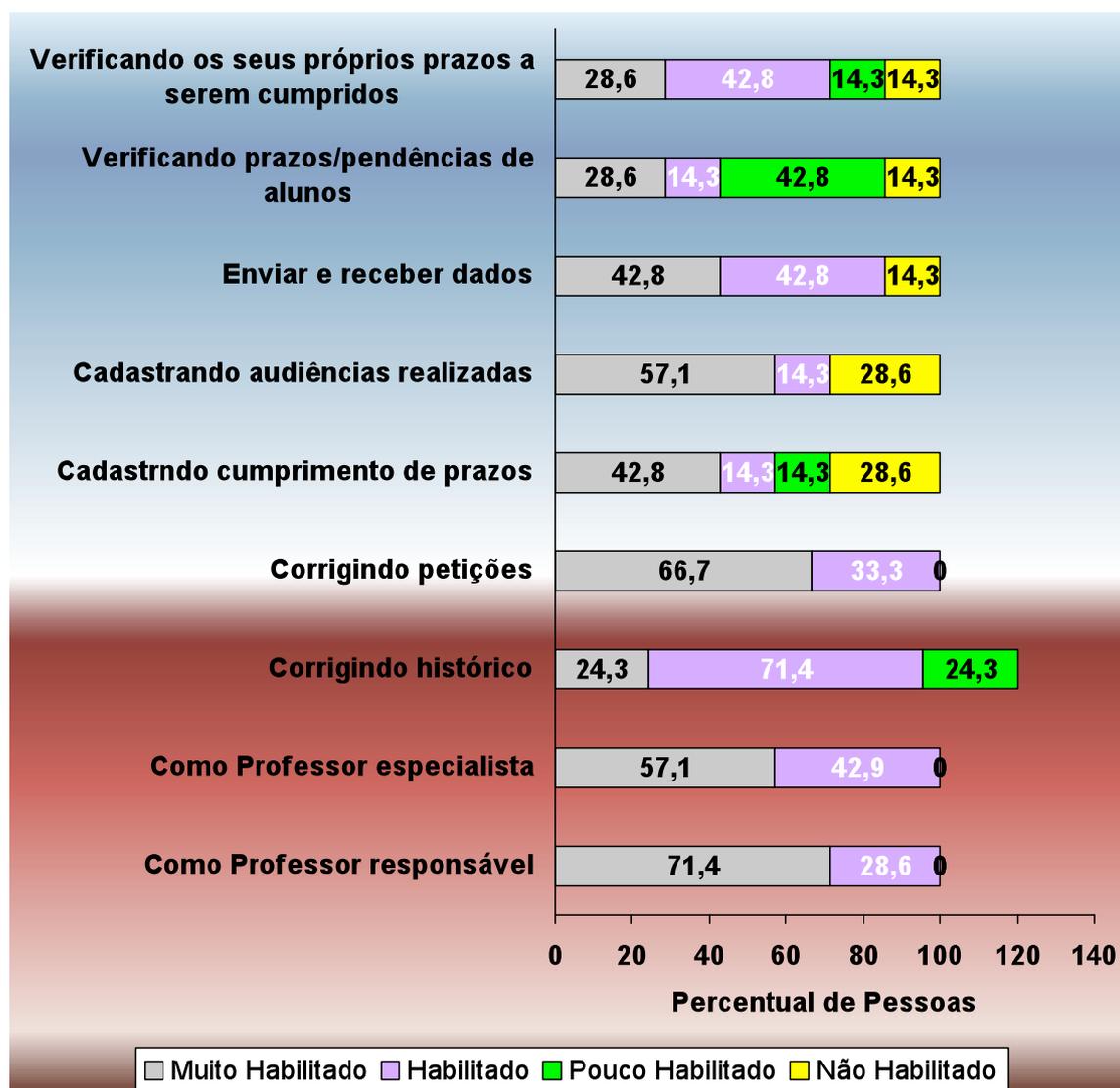
Uma classe oprimida é a condição vital de toda a sociedade fundada no antagonismo de classes. A libertação da classe oprimida implica, pois necessariamente, a criação de uma sociedade nova. **Para que a classe oprimida possa se libertar, é preciso que as forças produtivas já adquiridas e as relações sociais existentes não possam mais existir lado a lado. De todos os instrumentos de produção, a maior força produtiva é a classe revolucionária.** A organização dos elementos revolucionários como classe supõe a existência de todas as forças produtivas que podiam se engendrar no seio da velha sociedade...**A condição de libertação da classe trabalhadora é**

a abolição de todas as classes, do mesmo modo como a condição de libertação do Terceiro-Estado, da ordem burguesa, foi a abolição de todos os estados e de todas as ordens. A classe trabalhadora substituirá, no curso de seu desenvolvimento, a antiga sociedade civil por uma associação que excluirá as classes de seu antagonismo, e não haverá mais poder político propriamente dito, pois que o poder político é precisamente o resumo oficial do antagonismo na sociedade civil. **No período de espera, o antagonismo entre o proletariado e a burguesia é uma luta de classe contra classe, luta que, levada à sua mais alta expressão, é uma revolução total.** (MARX, 2008, p.149) (grifamos)

Não há portanto, na perspectiva marxiana, da aceitação da hermenêutica proposta por Negri (2001) de autonomia, da revolução continuada e interna ao capital. Em Marx, a superação do antagonismo de classes somente será possível numa revolução total, jamais parcial ou continuada, haja vista que a maior força produtiva concentra-se na classe revolucionária.

Observa-se que os professores na atividade de verificarem no Escritório Virtual os seus próprios prazos a serem cumpridos, diferentemente do que se observou nos quesitos de confortabilidade, reconhecem a distinção entre conforto e habilidade ao manifestarem-se na integralidade, quando somadas as alternativas de muito habilitado (28,6%) e habilitado (42,8%). É o que se depreende do gráfico abaixo.

13- Assinale até que ponto se sente habilitado a realizar as seguintes atividades no Escritório Virtual?

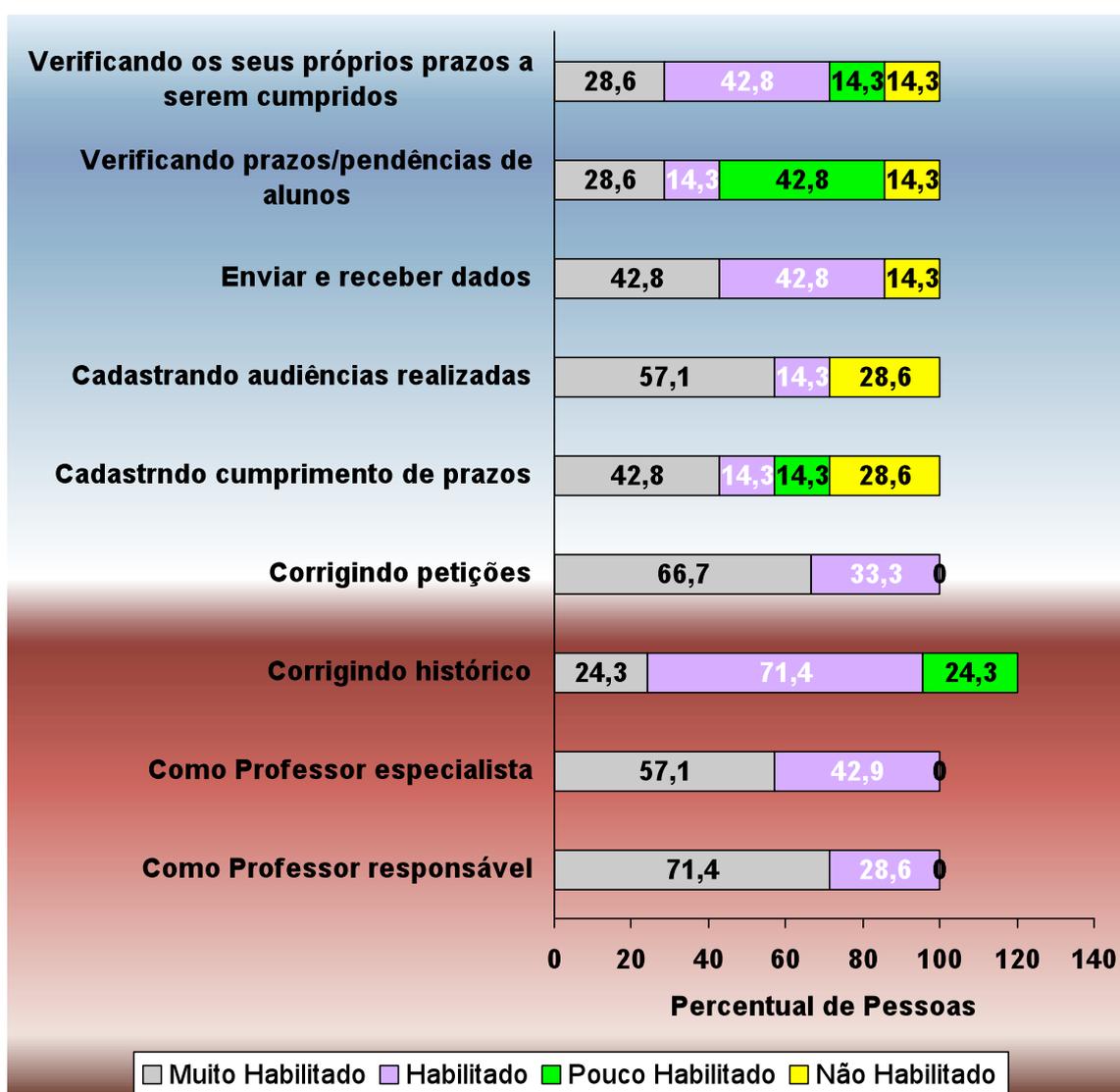


Entretanto, e mantendo-se a mesma linha de distinção entre desconforto e habilidade, desperta a atenção o fato de que na atividade de cadastramento de cumprimento de prazos, 28,6% dos professores responderam que não são habilitados que, somados aos que responderam pouco habilitados (14,3%), perfazem um total de 42,9%. Número superior, embora por um décimo, dos professores que responderam que se sentem muito habilitados no cadastramento do cumprimento de prazos.

Referido detalhe obrigou-nos a aprofundar o dado obtido na pesquisa da pouca habilidade no cadastramento de cumprimento de prazos. Investigação posterior verificou-se que a atividade de cadastrar prazo para o aluno, sobretudo

prazo processual, ficou centralizado em alguns professores com o intuito de manutenção de um padrão e evitar riscos que possam repercutir com algum dano ao aluno e ao cliente do SAJ.

Outro dado que também desperta a atenção recai sobre a atividade de verificação de prazos e pendências dos alunos, onde 14,3% dos professores que responderam a questão optaram pela alternativa de não habilitado que, somado aos que optaram por pouco habilitado (42,8%), perfazem um total de 57,1%. Nesse caso, insurge-se uma verificação para identificar a motivação desse resultado.



Esse ritmo alucinante a ser empregado na relação com a urgência temporal, com a instantaneidade não se observa senão no universo do trabalho. A

tecnologia empregada e aliada à pesquisa com o intuito de ganhar cada vez mais o tempo, afeta consideravelmente as relações humanas na esfera espaço-temporal. O homem encontra-se agora, ante o horizonte espaço-temporal, da urgência, em situações incontroláveis, de risco, haja vista que está submetido inexoravelmente ao Kronos.

Vive-se, no desenrolar do progresso tecnológico aliado à mundialização de uma economia em tempo real, uma mutação radical na relação homem-tempo, afetando nossa maneira de viver, de trabalhar, contribuindo para o surgimento de novas características de professor, mais flexível, maleável ante as vicissitudes fáticas, apressado, por vezes centrado na imediatidade premido pela urgência. O tempo passa então a ser um dado eminentemente quantitativo, a ter uma noção de posse e rentabilidade, sobretudo em expressões como *ter/faltar tempo, perder seu tempo, ganhar seu tempo*. O tempo no mundo capitalista objetiva-se, dá-se a coisificação do tempo, torna-se um bem a que se procura adquirir, ter a posse, sintetizando-se na expressão máxima de que *tempo é dinheiro*.

Mutação na relação homem-tempo que tem por supedâneo a realização que é operada entre a lógica ideológica do lucro imediato de mercado reinante nas economias, e a instantaneidade dos novos meios de comunicação, gerando um indivíduo *em tempo real*, segundo o ritmo próprio da economia de mercado, tornando-se, aparentemente o senhor proprietário do tempo. Aparência que se desvanece quando se depara ante um homem prisioneiro do tempo real e da própria lógica de mercado, incapaz de discernir e diferenciar o urgente do importante, o acessório do principal.

Assim o império da urgência tem como sua principal explicação de fundo a economia e a tecnologia. Cuida-se da lógica de mercado que se serve do domínio da informação pela fusão das telecomunicações e de informática para fomentar uma nova forma de expressão de seu poder, a da instantaneidade. O reinado da economia financeira pressupõe para a sua expansão de mercado o tempo real e a imediatidade das soluções às solicitações exigidas pelo próprio mercado. A lógica de mercado utilizando-se da imediatidade advindas e sustentadas pelas novas tecnologias impõe sua temporalidade e conduz ao evento generalizado da urgência. Doravante, na ideologia de mercado, ganhando-se o tempo é que se ganha novos mercados.

Respectiva ideologia de mercado repercute-se sobre o ritmo de trabalho cotidiano, agora afetado pela mesmíssima exigência de re-ação imediata. Na concorrência de mercado e agora de trabalho, a imediatidade de soluções e respostas ao caso constitui a regra absoluta de sobrevivência, acelerando e recrudescendo o ritmo de trabalho. Cuida-se de um sistema de ação que valoriza intencionalmente a ideologia da urgência, pois uma empresa verdadeiramente eficaz e para manter-se eficaz, deve estar submetida a uma constante e permanente pressão temporal.

Desse modo os trabalhadores nas suas individualidades, ante as novas tecnologias de comunicação que ocasionam uma mutação na relação com o tempo, são agora conduzidos a trabalharem sob a ótica ideológica do tempo real, em que pese a possibilidade do sentimento de poder eliminar o tempo ante a intensificação de seu trabalho, encontram-se aprisionados ao imediatismo, à urgência.

Vejamos a seguir como esta urgência temporal que mediada pela racionalidade tecnológica transforma-se em tempo e espaço global ou tempo e espaço mundializado, a qual passa-se a se identificar, ante a intensificação do trabalho, como “tempo virtual”.

3.1 – Tecnologias e a uniformização do tempo e espaço mundializado

3.1.1 A metodologia idealista x dialética do tempo-espaço

Antes de adentrar-se especificamente na racionalidade tecnológica modificando a dimensão espaço-temporal, deve-se especificar a metodologia que se reveste a compreensão do tempo-espaço. Partimos metodologicamente sob o ponto de vista do materialismo dialético em oposição à metodologia idealista.

Na perspectiva metodológica adotada compreende-se que a matéria, não sendo uma massa homogênea, e possuindo um movimento absoluto e um repouso relativo, divide-se em um conjunto de formações materiais singulares e, cada formação desta, enquanto parte existencial do mundo material, possui,

necessariamente uma extensão e que se correlaciona com outros objetos e formações singulares que também a circundam.

Respectivas extensões das formações singulares materiais, bem como as relações entre cada uma dessas formações singulares com as outras formações materiais que a circundam é o **espaço**. Entretanto, esta formação material singular não é eterna, haja vista que a matéria possui movimento e repouso relativo. Mas a matéria surge como consequência da negação de formações materiais singulares anteriores, transpondo estágios de desenvolvimento para, logo a seguir, desaparecer, transformando-se em outras formações materiais, completando-se ciclos de existências materiais. Assim, a duração da existência das formações materiais singulares, bem como a relação entre estas em face das formações anteriores ou posteriores é o **tempo**.

Respectiva concepção metodológica é de vital importância para a compreensão de que o espaço e o tempo são propriedades fundamentais da matéria, formas determinadas da existência da matéria, formas objetivas, reais do ser. Diferentemente da concepção idealista que, sustentada na filosofia da consciência, compreendem que, embora se reconheça a existência do espaço e tempo objetivamente e independentemente da consciência, o espaço e o tempo não estão associados à matéria e, portanto, não dependem da matéria. A concepção idealista entende que o espaço e o tempo são apenas conceitos criados, elaborados pelo homem com vistas apenas à sua própria comodidade.

A radicalidade da concepção idealista reside no fato de reduzir o mundo objetivo a um conjunto de sensações onde a sua extensão reside tão somente no espírito, na consciência, pois fora desta e das sensações, não existe espaço-tempo. Cuida-se do *réduire à néant* o tempo se afastarmos a sucessão de idéias em nosso espírito. O espaço-tempo representam sistemas harmonizados e ordenados de uma série de sensações. Exemplar dessa corrente filosófica idealista encontramos em Kant, quando assim expressa a sua concepção de espaço-tempo:

A geometria é uma ciência que determina sinteticamente, e contudo a priori, as propriedades do espaço. Que deverá ser, portanto, a representação do espaço para que esse seu conhecimento seja possível? **O espaço tem de ser originariamente uma intuição**, porque de um simples conceito não se podem extrair proposições que ultrapasse o conceito, o

que acontece, porém, na geometria. Mas **essa intuição deve-se encontrar em nós a priori...**O espaço não é mais do que a forma de todos os fenômenos dos sentidos externos, isto é, **a condição subjetiva da sensibilidade, única que permite a intuição externa.** (KANT, 1989, p.66-67) (grifamos)

O tempo é uma representação necessária que constitui o fundamento de todas as intuições. Não se pode suprimir o próprio tempo em relação aos fenômenos em geral, embora se possam perfeitamente abstrair os fenômenos do tempo. **O tempo é, pois, dado a priori.** (KANT, 1989, p.70)

Kant compreende a dimensão espaço-temporal como uma representação, uma forma de sentimentos exteriores, não constituindo jamais, a propriedade das coisas ou a existência em si. Concepção idealista a qual diverge à adotada por nós. A nosso aviso, deve-se fazer um inversão, ou seja, a matéria, a natureza são primeiras e a consciência, o espírito são derivados da matéria, constituindo propriedade da matéria. Assim, o espaço-tempo são propriedades fundamentais da matéria e formas específicas de sua existência. O espaço-tempo possui existência objetiva e real.

Essa influência kantiana da compreensão do espaço-tempo, foi reforçada pela teoria newtoniana da física clássica em sua tese de espaço absoluto. Newton desenvolveu a tese da independência do espaço em relação à matéria, haja vista que o espaço não se liga necessariamente às coisas, pois não há uma dependência das coisas. O espaço, na sua teoria, reveste-se da trilogia da inamovibilidade, imutabilidade e eternidade ou perenidade, enquanto que as coisas singulares movem-se no espaço, existem e dependem do espaço.

Pese a teoria newtoniana contribuir para a dicotomia entre espaço-tempo e a matéria, a teoria geral da relatividade veio a contribuir com a inter-dependência, inter-relação entre o espaço e a natureza das formações materiais singulares. A tese da teoria geral da relatividade centra-se no fato de que o espaço, as características dimensionais do espaço estão na dependência da divisão e do movimento das massas em atração, ou seja, as dimensões do espaço dependem da densidade da matéria que constitui essa ou aquela parte do Universo (caracterizada por alta densidade) e de suas forças de atração, do campo gravitacional, que ela determina. Assim o espaço se curva tanto mais quanto a densidade e a força de atração ou o campo gravitacional cresçam.

Da mesma forma e na perspectiva da teoria geral da relatividade, o tempo, assim como o espaço, está organicamente unido à matéria. O tempo está em dependência em relação às formas singulares de existência da matéria, haja vista que o ritmo do tempo, o percurso do tempo depende da densidade da substância e das forças de atração (campo gravitacional) que interagem entre os corpos dados. Assim, o tempo corre lentamente quanto maior for a densidade da substância e vice-versa.

O espaço e o tempo estão intrinsecamente ligados ao movimento, e se o movimento é um atributo da matéria, o tempo e espaço estão intrinsecamente ligados à matéria e dependentes da forma do movimento da matéria, de sua existência. Eis a contribuição metodológica para o materialismo dialético o qual considera que o espaço não somente está intrinsecamente ligado à matéria, às coisas materiais existentes, mas que também depende igualmente da matéria, de suas variadas formas de existência, das mutações da matéria. Assim, o materialismo dialético jamais reconhecerá um tempo, 'a priori' , 'intuitivo', em termos kantianos, externo e independentemente do mundo, de seus acontecimentos históricos mundiais.

Uma vez ultrapassada a questão metodológica do tempo-espaço, adentrar-se-á na especificidade tecnológica da uniformização do tempo-espaço mundializado.

3.1.2 Tecnologia e o tempo-espaço mundializado

A transformação ocorrida, sobretudo nos últimos anos, da relação com o tempo e espaço teve como papel alicerçado das mutações, as novas tecnologias da comunicação. O tempo e o espaço, por meio das novas tecnologias, transforma-se em tempo e espaço global. Ocorre a mundialização do tempo-espaço que, simultaneamente, abre-nos ao mundo e respectivo mundo nos aprisiona. As novas tecnologias ao operarem progressivamente a regulação do tempo-espaço na história, impõem a uniformização, a globalização do tempo-espaço.

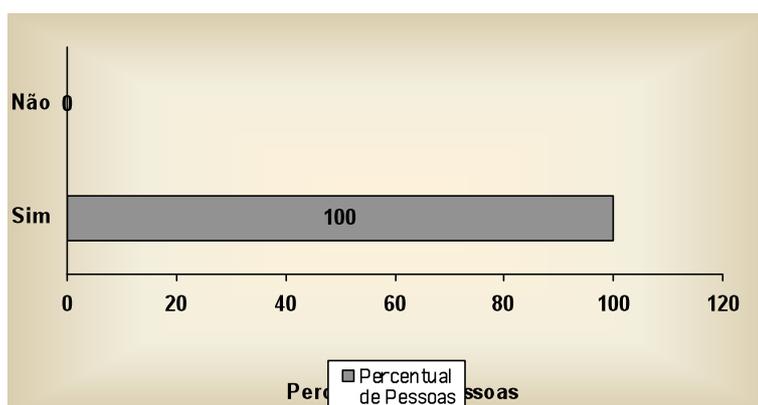
Cuida-se agora de um tempo-espaço virtual, abstrato, uniformizado globalmente, unindo as bases de dados informatizadas de todo o mundo como a

internet, por exemplo, afirmando-se como uma situação normal, comum e, por vezes, necessária a todas as sociedades do mundo. Amplia-se o espaço-tempo para um derradeiro ciberespaço, de acesso imediato, direto.

Referida mundialização ou globalização do tempo-espaço traz em si a lógica da economia de mercado, qual seja a lógica da máxima rentabilidade, de eficácia, do utilitarismo, da imediatidade das respostas e soluções no mundo socioeconômico. Referida racionalidade lógica econômica ganha, agora, um novo espaço ao invadir o espaço privado das relações. Será a mesma lógica a gerenciar as relações interpessoais, o tempo de relações, a imediatidade das respostas às solicitações que outros nos fazem e das relações individuais.

A consulta, antes diária, às suas correspondências eletrônicas, ante a imediatidade, instantaneidade das relações ou da urgência, torna-se matutina, vespertina e noturna, não mais respeitando o dia de descanso pelo domingo ou feriado. A presente pesquisa constatou fato incontroverso sob esse aspecto ao indagar se o professor do SAJ acessa o Escritório Virtual, ferramenta tecnológica de trabalho, nos finais de semana e feriados. Resposta que acentua a intensificação na confirmação de 100% dos pesquisados na utilização da ferramenta tecnológica de trabalho do Escritório Virtual nos finais de semana e feriados.

28- Você acessa o Escritório Virtual nos finais de semana e feriados?



Observa-se claramente pelo gráfico do estudo realizado, que o trabalho mediado pela racionalidade tecnológica, transformado em trabalho imaterial, atividade do trabalho imaterial, como fundamento da produção, torna-se impossível diferenciar o tempo de trabalho do tempo da produção ou do tempo livre. Acessar o escritório virtual nos finais de semana e feriados é,

simultaneamente, tempo de trabalho, tempo de produção e tempo livre. Doutra forma, cuida-se do seqüestro da subjetividade do professor.

Observou-se no estudo realizado a intensificação vivida pelo trabalhador docente, e não se evidenciou uma resistência acentuada por parte do professor ante o trabalho mediado pela tecnologia. Todos os professores, sem exceção, ao acessarem o escritório virtual nos finais de semana evidencia por um lado, a falta de resistência ante a intensificação do trabalho e, por outro, a confirmação de que o tempo de trabalho, tempo de produção e tempo livre se entrelaçam de tal forma, impossibilitando a diferenciação entre estas e caracterizando a materialidade do seqüestro da subjetividade.

Vê-se, portanto do pesquisado, tratar-se da economia efetiva de tempo de trabalho em paralelo com o aumento do tempo livre, que se insere novamente no processo de produção. Dá-se a abolição da antítese entre tempo de trabalho e tempo livre, no processo de produção social de produção. Marx, bem analisou abolição da respectiva antítese:

La economía efectiva - ahorro - consiste en el ahorro de tiempo de trabajo; (mínimo (y reducción al mínimo) de los costos de producción); pero este ahorro se identifica con el desarrollo de la fuerza productiva. En modo alguno, pues, abstinencia el disfrute, sino desarrollo de power, de capacidades para la producción, y, por ende, tanto de las capacidades como de los medios de disfrute...El ahorro de tiempo de trabajo corre parejas con el aumento del tiempo libre, o sea tiempo para el desarrollo pleno del individuo, desenvolvimiento que a su vez reaccúa como máxima fuerza productiva sobre la fuerza productiva del trabajo...El tiempo libre - que tanto es tiempo para el ocio como tiempo para actividades superiores - ha transformado a su poseedor, naturalmente, en otro sujeto, el cual entra entonces también, en cuanto ese otro sujeto, en el proceso inmediato de la producción". (MARX, 1985b, p.236)

Essa realidade torna-se mais evidente, e não menos preocupante, quando estamos diante da fala dos sujeitos pesquisados. Vejamos alguns depoimentos:

Questão-28) Você acessa o escritório virtual nos finais de semana e feriados?

Sim.

1-Você considera isso normal?

Não, porque o tempo de serviço ele não é virtual, o tempo de serviço ele é determinado em horas semanais, portanto, se é um

feriado, se é um fim de semana, enfim, se não é um dia útil eu não deveria acessar, mais eu acho que se torna mesmo compulsivo.

2- Como sua família (parentes) lidam com isso?

Então, ninguém acha normal, nunca recebi reclamações, porque é da natureza da minha família respeitar demais o meu trabalho, mas exclamações em relação a isso sim, coisas como:

-Mas de novo.

-Mas a gente já está saindo.

-Mas está de madrugada, você não vai dormir.

3- Há reclamações ou não?

Esses comentários constantemente têm.

(Sujeito 1)

Questão-28) Você acessa o escritório virtual nos finais de semana e feriados?

Sim, Principalmente finais de semanas e feriados, que é a hora que a gente tem para sentar e dar uma olhada nos processos.

1-Você considera isso normal?

Sim, normal, a gente tem inclusive a nossa dedicação, temos horas pagas, justamente para a gente ter em casa o acesso escritório virtual.

2- Como sua família (parentes) lidam com isso?

Sabem que isso faz parte do meu serviço, logicamente eu dedico isso numa parte específica do dia, não fico o feriado ou a semana toda por conta disso, então eu dedico uma parte do dia que é o que faz parte nossa rotina.

3- Há reclamações ou não?

Lógico que tem, por exemplo:

-Você não dá atenção aos filhos, você fica trabalhando muito, mas é a nossa profissão, a gente sabe conciliar e as reclamações de hoje estão muito mais brandas.

(Sujeito 2)

Questão-28) Você acessa o escritório virtual nos finais de semana e feriados?

Sim.

1-Você considera isso normal?

Sim, porque você não é professor só na hora que chegar no portão da escola, você é professor 24 horas por dia.

2- Como sua família (parentes) lidam com isso?

Eu moro sozinho.

3- Há reclamações ou não? Não.

(Sujeito 3)

Questão-28) Você acessa o escritório virtual nos finais de semana e feriados?

Sim.

1-Você considera isso normal?

Não considero normal, por uma questão de ordem trabalhista. Não acho que as horas do escritório virtual são suficientes para essas atividades extra-trabalho, ou extra-SAJ.

2- Como sua família (parentes) lidam com isso?

Já se acostumaram.

3- Há reclamações ou não?

Sim há reclamações.

(Sujeito 4)

Questão-28) Você acessa o escritório virtual nos finais de semana e feriados?

Sim, não são todos mas normalmente sim, por que eu não gosto de ficar com petições atrasadas, com prazos atrasados.

1-Você considera isso normal? Sim.

2- Como sua família (parentes) lidam com isso? Eu uso tão pouco tempo, para acessar que isso não afeta em nada com relação aos parentes.

3- Há reclamações ou não? Não, eu acordo um pouco mais cedo que eles e acesso.

(Sujeito 5)

Questão-28) Você acessa o escritório virtual nos finais de semana e feriados?

Sim.

1-Você considera isso normal? Antes de ser professor eu era advogado então eu estou acostumado a trabalhar final de semana, feriado, ano novo, natal, o advogado de certa forma ele não tem muito esse tempo assim de descanso, que os trabalhadores comuns têm, então eu não considero normal, considero necessário, normal seria que todo advogado tivesse como todo trabalhador tivesse um descanso assim no final de semana.

2- Como sua família (parentes) lidam com isso? Normalmente eles cobram, mas eles entendem, mas cobram a minha presença.

3- Há reclamações ou não? Reclamações sim, mas eles compreendem, há uma cobrança porque o familiar acaba que ele quer conviver mais com a gente no final de semana, familiares, namoradas, dentre outros. Acaba que esse tempo se a gente não policiar a gente fica só trabalhando, inclusive final de semana e feriado, e nem encontra com os familiares, então se a gente não tiver um controle rigoroso em encontrar com o familiar, com namorada, como se fosse uma obrigação mesmo, como um tempo para a família a gente acaba sendo consumindo mesmo pelo trabalho e aí as relações afetivas vão embora.

(Sujeito 6)

Quando se depara com a realidade vivencial do trabalho docente dos sujeitos pesquisados, verifica-se a tensão gerada pela intensificação do trabalho, onde o professor, o trabalho intelectual não mais se separa da máquina produtiva hodierna, da racionalidade tecnológica afetando a sua subjetividade nas relações sociais.

Ao se observar os sujeitos da pesquisa, nitidamente presencia-se a intensificação, bem como o afetamento nas relações sociais quando o professor não mais distingue o "seu tempo", tempo ocioso, do tempo do trabalho, "porque você não é professor só na hora que chegar no portão da escola, você é professor 24 horas por dia" (Sujeito 3). Ainda, na especificidade do trabalhador advogado essa intensificação reveste-e de uma aparente "normalidade", como se fosse típica ou exclusiva de determinadas atividades laborais e não de todo

trabalhador, " pois, antes de ser professor eu era advogado então eu estou acostumado a trabalhar final de semana, feriado, ano novo, natal, o advogado de certa forma ele não tem muito esse tempo assim de descanso, que os trabalhadores comuns têm..." (Sujeito 6).

Constata-se, ainda, nos sujeitos pesquisados, a tensão do valor efetivamente pago para o trabalho do escritório virtual e o dever-obrigação no cumprimento das tarefas a serem realizadas. Destaca-se ainda, o prévio questionamento desse valor pago ou recebido para o exercício da atividade específica. Doutra forma, o questionamento do trabalho imaterial, constituído por tempo de trabalho explorado e não pago. Daí a lógica da "normalidade" acessar o escritório virtual em finais de semana e feriados, pois, "a gente tem inclusive a nossa dedicação, temos horas pagas, justamente para a gente ter em casa o acesso escritório virtual" (Sujeito 2). Mas valor questionado na dimensão do 'quantum' específico do trabalho, pois, "não acho que as horas do escritório virtual são suficientes para essas atividades extra-trabalho, ou extra-SAJ" (Sujeito 4).

No que tange às relações sociais, dos sujeitos pesquisados, o trabalho intensivo afeta, em grau variado, a subjetividade do professor, a relação social do trabalhador, a relação psico-afetiva, pois, "se a gente não tiver um controle rigoroso em encontrar com o familiar, com namorada, como se fosse uma obrigação mesmo, como um tempo para a família a gente acaba sendo consumindo mesmo pelo trabalho e aí as relações afetivas vão embora" (Sujeito 6).

No que tange à saúde psico-afetiva, evidencia-se a possibilidade não remota dos pesquisados de conviverem com algum estresse, sobretudo na questão familiar, na auto-vigilância para que as "relações afetivas não sejam destruídas". Neste aspecto, torna-se relevante a contribuição de Askenazy (2004) ao analisar a intensificação do trabalho na Europa, nos Estados Unidos mas, sobretudo na França, e o conseqüente aumento da doença do trabalho tanto no aspecto físico quanto mental, psicológico.

Após a análise dos estudos sobre a intensificação do trabalho nas respectivas regiões aludidas, Askenazy (2004, p.41-46) constata e analisa as conseqüências ou implicações da três práticas chaves adotadas na Europa, quais sejam, as de normas de qualidade, a rotatividade de empregos ou trabalhos

e a flexibilização do tempo de trabalho. Esta última tanto na flexibilização em horas quanto no número de dias. As conseqüências não poderiam ser outras senão a intensificação do trabalho gerando tanto uma carga excessiva mental, como pressões temporárias, tensões, etc., quanto uma carga física caracterizadas pelo risco no trabalho e superveniência de acidentes de trabalho.

Essa mundialização do tempo aliada à imediatidade na utilização das tecnologias, tais como a internet domiciliar, para soluções diárias na vida privada modifica, em seus usuários, incessantemente a consciência que possuem de tempo. A esses usuários o tempo não adquire a característica de mensuração do tempo em duração, em quantitativo de tempo e tampouco a característica de estar restrito a um espaço. Ao contrário, a consciência modificada sobre a noção de tempo adquire a característica da velocidade, da rapidez na realização de tarefas cotidianas.

Não é mais o tempo o estruturante, o que comanda as atividades, mas sim o impulso do desejo do sujeito em si, ou seja, o tempo de seu desejo. Pode o sujeito, conforme o comando de seu desejo, motivado ou não por sua necessidade, realizar uma compra de maneira rápida, enviar uma mensagem eletrônica no momento, no tempo que melhor lhe convier. Do mesmo modo o receptor receberá a mensagem enviada no tempo que melhor convier. A temporalidade é transformada em tempo do desejo. O que lhe convém transforma-se assim no tempo do desejo de um contra o tempo de desejo do outro.

A mundialização do tempo pela tecnologia, afetando a consciência de temporalidade transformando-a em tempo do desejo alimenta um forte sentimento de poder brincar com o tempo e de sentir-se, agora, como o senhor do tempo. Encerrando-se no momento presente e sedimentado pela lógica da imediatidade, alimenta a própria ilusão de poder triunfar contra o tempo e até mesmo de eliminá-lo. Com o auxílio da tecnologia, obtém o poder de satisfazer todos os seus desejos possíveis, em todos os sítios que lhe aprouver, sem restringir-se ou subjugar-se ao tempo e ao espaço, haja vista que não há mais a necessidade de deslocamento físico para a satisfação de seu desejo. A onipresença, a ubiqüidade teológica, transforma-se agora em ubiqüidade telecomunicacional. Uma

ubiquidade tecnológica permitindo ao pensamento humano estar simultaneamente aqui e agora e além.

Entretanto, não se deve olvidar a dupla face das tecnologias comunicacionais ao proporcionarem a imediatidade. Ao mesmo tempo em que permitem uma liberdade de escolha, de realização dos desejos sem a necessidade da presença física, de ganhar o tempo, a ilusão de eliminação do tempo através da ubiquidade telecomunicacional, da imediatidade, proporcionam uma permanente tensão, sobretudo no mundo do trabalho ante o espectro da urgência, do ganho da produtividade.

Analisaremos a seguir um dos instrumentos tecnológicos, fundamental e contributivo para o incentivo da eliminação do tempo, por meio da ubiquidade telecomunicacional. Cuida-se, do correio eletrônico, que inaugura, instaura a imediatidade e as relações atemporais.

3.2 - O tempo mundializado no mundo do trabalho pelo correio eletrônico

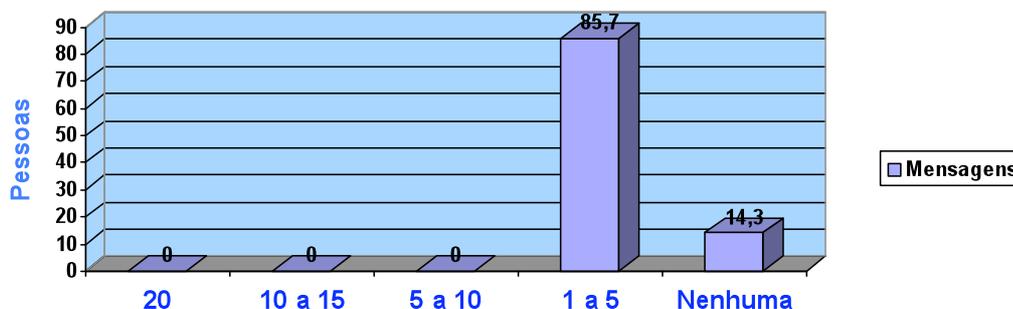
Essa tensão permanente no mundo do trabalho promovida pelas tecnologias comunicacionais na mundialização do tempo, principalmente no que tange à imediatidade, à urgência, pode ser testemunhada através do correio eletrônico (emails). Esse é visto, sob a ótica da tensão, como elemento contributivo para engendrar a urgência, instaurando a exigência da imediatidade, da rapidez e, sobretudo, tornando as relações atemporais.

Nas relações laborais o emitente de um determinado correio eletrônico não mais pressupõe a possibilidade de uma espera, o que seria considerado uma perda de tempo, ou da opção da liberalidade de resposta do remetente. Antes, espera-se e exige-se do remetente uma atitude de imediatidade, de rapidez, de resposta nos próximos minutos ou, no mínimo, a mesma atitude empregada pelo emitente.

Nossa pesquisa constatou uma contradição no que tange à utilização de correio eletrônico vinculado ao Escritório Virtual (E.V), pois se em outros dados obtidos deparamos com a intensificação, a exigência cada vez maior do tempo,

tempo de urgência, o gráfico que segue apresentou-se como uma discrepância, a qual requereu uma maior investigação, senão vejamos:

26- Quantas mensagens de correio eletrônico relacionadas ao Escritório Virtual envia em média por semana?



A discrepância consiste no grande percentual (85,7%) dos sujeitos pesquisados utilizarem de uma a cinco mensagens de correio eletrônico em média por semana, o que a nosso aviso contradiz, e muito, ao compararmos com o gráfico de mensagens de correio eletrônico, também enviados em média por dia (85,7% de 1 a 5 mensagens/dia). Obrigou-nos então, a verificarmos com maior acuidade a discrepância constatada.

Para tanto, ouvimos os sujeitos para a devida elucidação, a qual ficou evidenciada em situações como, a de que desde o momento da resposta dada à época, intensificou ainda mais a utilização do correio eletrônico, caracterizando, portanto, a devida intensificação:

Questão-26) Quantas mensagens de correio eletrônico relacionados ao escritório virtual você envia em média por semana?

De 1 a 5. Na verdade do momento que respondi essa pesquisa até hoje, eu reduzi consideravelmente as minhas horas, não só no SAJ, como na instituição, eu tinha um regime de 40 horas e pedi para reduzir para 10 horas por questões pessoais e isso me levou a ter hoje, o que antes eu tinha 30 a 40 horas no SAJ e me levava a 10 ou 5 horas de escritório virtual, hoje 20 minutos apenas para corrigir questões criminais, então em razão disso eu diminuí, **mas eu tenho certeza que do momento que eu respondi ao final eu intensifiquei**, a esse momento que eu reduzi as horas, porque as mensagens do escritório virtual elas podem até não ser vistas pelo aluno, mas elas são um meio muito eficiente de registramos as investidas que nos demos nos alunos, **então com certeza eu intensifiquei antes de diminuir as minhas horas.** (Sujeito 1) (Grifamos)

Questão-26) Quantas mensagens de correio eletrônico relacionados ao escritório virtual você envia em média por semana?

De 1 a 5. **Hoje a passar desse tempo que eu respondi o questionário, eu uso ainda mais essas mensagens**, por exemplo, quando um aluno tem um prazo em andamento e ele ainda não cumpriu eu mando mensagens para ele, perguntando se tem alguma dúvida, algum problema em pedir para dar o andamento, para evitar que se perca o prazo. A média tem sido essa, mas é uma ferramenta útil. (Sujeito 6) (Grifamos)

Outra resposta encontrada para a discrepância apresentada reside na própria recusa ou "resistência" do sujeito no envio de respostas das mensagens recebidas, sempre em grande número, ou por não considerar o correio eletrônico uma forma "produtiva":

Questão-26) Quantas mensagens de correio eletrônico relacionados ao escritório virtual você envia em média por semana?

De 1 a 5. **Enviar não envio muito não, mas estou recebendo em média de 5 para 10. Eu prefiro não enviar**, eu prefiro confirmar e conversar com o aluno, **por e-mail não é muito produtivo**. (Sujeito 3) (Grifamos)

A discrepância se dilui, ao desvelar-se que alguns dos sujeitos pesquisados preferem concentrar em uma única conta (email) de correio eletrônico, destacando-se para a conta pessoal, toda a utilização das mensagens do Escritório Virtual. Com a tecnologia não se dá mais a separação entre o pessoal e o profissional, o lazer e o trabalho:

Questão-26) Quantas mensagens de correio eletrônico relacionados ao escritório virtual você envia em média por semana?

De 1 a 5. **Eu concilio o meu e-mail pessoal junto com essa ferramenta**, como abro com frequência é uma maneira de ter maior contato. Peço aos meus alunos que me informem por esse meio. (Sujeito 4) (Grifamos)

Questão-26) Quantas mensagens de correio eletrônico relacionados ao escritório virtual você envia em média por semana?

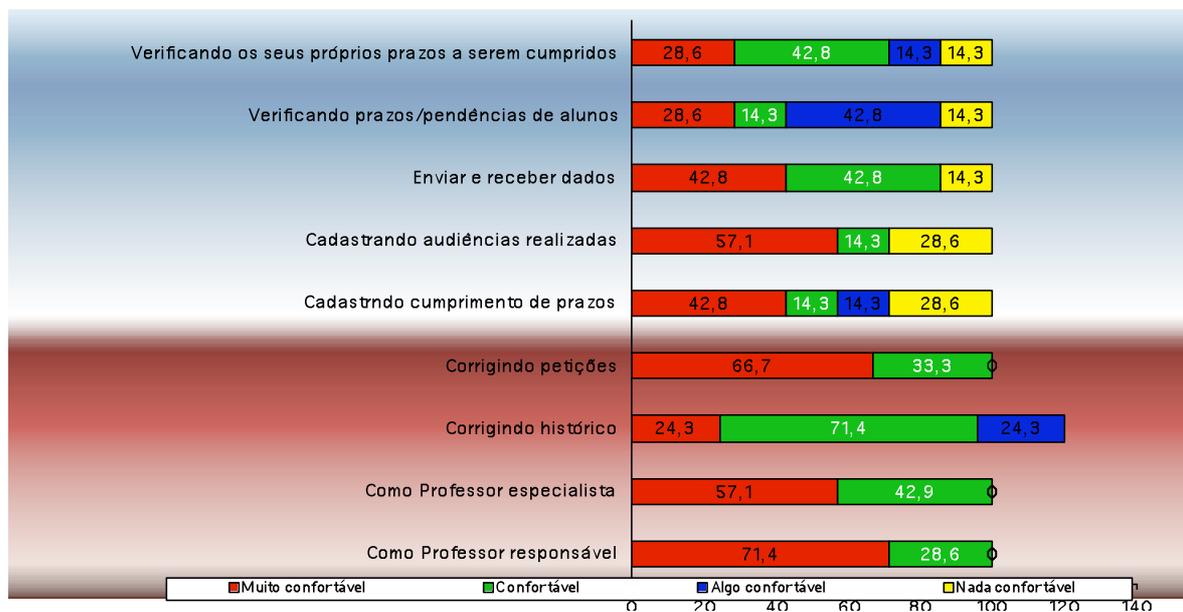
Nenhuma, porque eu prefiro enviar mensagens pessoalmente para os meus alunos, do meu email pessoal, ou conversando pessoalmente com o aluno, ou por telefone. Porque muitos alunos não lêem o correio eletrônico do escritório virtual, que é uma ferramenta nem sempre utilizada e perigosa por esse motivo. (Sujeito 5) (Grifamos)

Entretanto, a exigência de imediatidade requerida tanto do emitente quanto do remetente às respostas dos correios eletrônicos, ocasionam o desconforto, disfunções. Disfunções que se manifestam, por vezes, em situações em que o emitente ou remetente estando premido pela imediatidade do tempo, emite uma resposta urgente que pode ser ineficaz, mas abrilhantada pela imediatidade. Desconforto que se manifesta na intensificação quer como emitente, quer como remetente, no uso dos correios eletrônicos que agora se impõe a ditadura da resposta imediata, urgente, para que se possa ganhar tempo. Falsa ilusão de ganho do tempo haja vista que novos elementos surgirão à questão postada pelos emissores e receptores, e haverá a necessidade de novas respostas à mesma questão suscitada.

Nessa perspectiva, o correio eletrônico (email) pode ser, senão o gerador, ao menos o contributo das urgências e pseudo-urgências. O mundo laboral insere-se na mundialização do tempo e agora, na mundialização das informações e solicitações através da tecnologia do correio eletrônico.

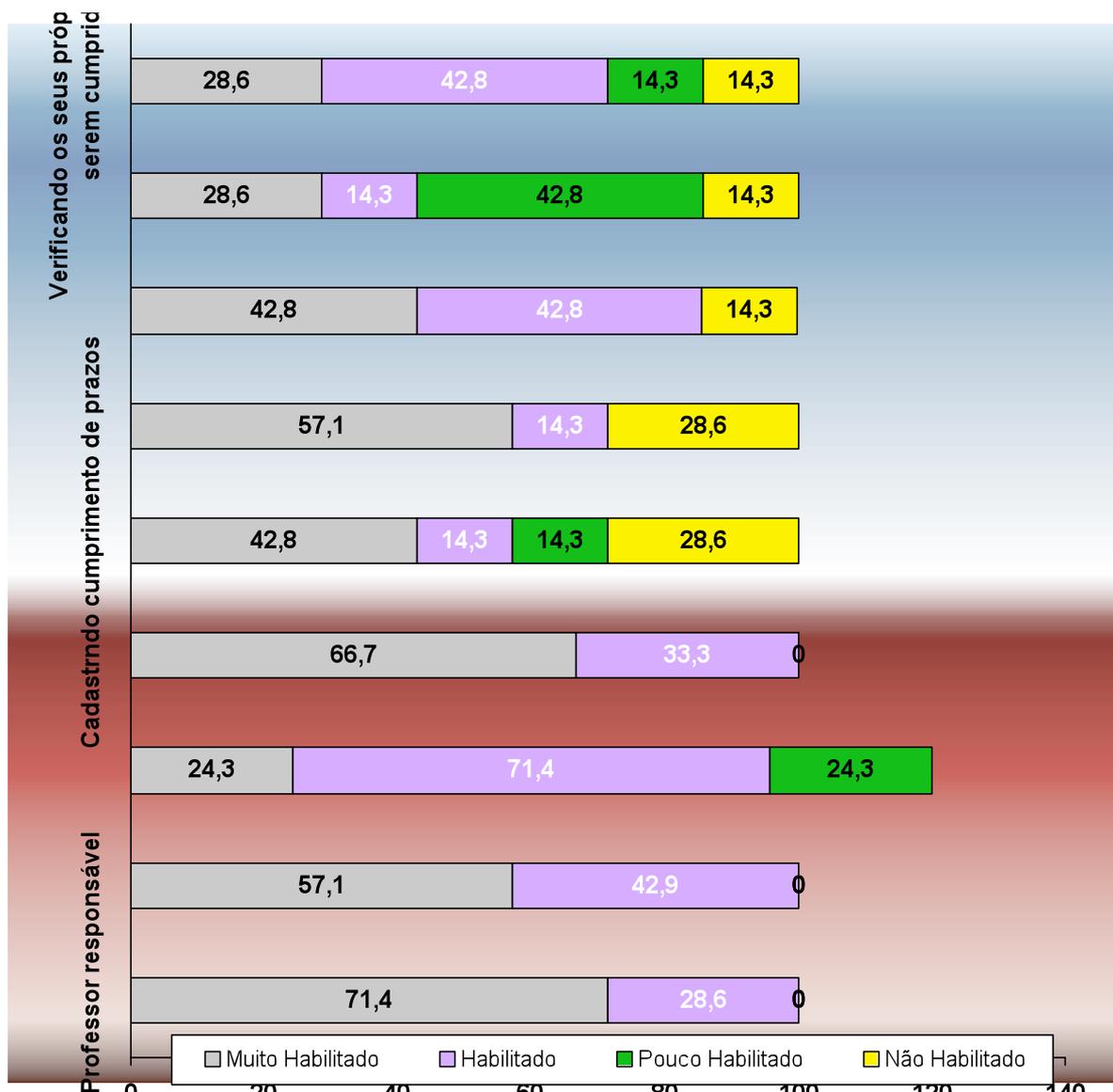
Verifica-se em nosso estudo, conforme o quadro abaixo, que subjaz um desconforto dos professores na atividade de envio e recebimento de correio eletrônico, em que pese os 42,8% optarem por muito confortável nessa atividade, há uma incidência de 14,3% na opção de nada confortável.

12- Até que ponto se sente confortável a realizar as seguintes atividades no Escritório Virtual?



Ainda na dimensão de correio eletrônico, observa-se no quadro a seguir que até mesmo no quesito de sentir-se habilitado para a realização da atividade de enviar e receber correio eletrônico pelo Escritório Virtual, novamente surgem os 14,3% para a opção de não habilitado, pese 42,8% optarem pela opção de muito habilitado.

13- Assinale até que ponto se sente habilitado a realizar as seguintes atividades no Escritório Virtual?



Com o advento do tempo mundializado pelas tecnologias, tem-se com a imediatidade do correio eletrônico, um mundo laboral submerso a informações e solicitações a todo tempo, ocasionando a intensificação do e pelo correio eletrônico. Não é mais fato incomum, em alguns momentos, professores verificarem seus correios eletrônicos se acumularem criando a angústia da necessidade de responder a todos na imediatez exigida. Cuida-se de uma acumulação de solicitações de todo tipo, onde o excesso de informações por vezes geradas pelo mau uso dos correios eletrônicos, pode gerar a angústia ou até mesmo o estresse, induzindo a uma perda de eficácia. Perda de eficácia, pois no afã de ler e responder a todas as mensagens recebidas poderá optar

considerando o que é importante, prioritário e o que não se enquadra no quesito da urgência.

Assim a comunicação imediata promovida pela tecnologia do correio eletrônico está presente no mundo laboral, pressionando para que se possa ir e fazer o mais rápido possível, onde cada etapa prescritiva do trabalho deve ser realizado ao máximo em tempo mínimo. Cuida-se do incentivo do tempo da urgência, da lógica capitalista que para a obtenção da eficácia, do ganho de produtividade, utiliza-se inexoravelmente das tecnologias informacionais e comunicacionais para a expansão do capital. É o que passaremos a analisar.

3.3 – O tempo-espaço mundializado pela tecnologia e capital nas relações de trabalho

A tecnologia informacional insere-se no modo de produção capitalista servindo, por vezes, de impulso à atividade acelerada do desenvolvimento do capital, à concentração do capital, redimensionando o tempo-espaço do mundo em tempo-espaço do capital, ao qual todos estamos inseridos numa rede financeira.

A cruzada da modernidade, reveste-se hoje, de uma cruzada permeada pela racionalidade tecnológica, na tentativa da conquista da Terra por um mercado global³¹, reduzindo o tempo para anular e conquistar mais espaços. Obtém-se, assim, a mundialização do capital e a tecnologia como um das bases inseparáveis da expansão do capital.

O espaço-mercado e, sobretudo o mercado mundial é a própria trajetória do espaço circulacional do capital. O capital deve circular em velocidades cada vez maiores para a expansão do capital, dos mercados monetários internacionais,

³¹ Harvey (2006, p.89-92) destaca o sentido do termo "globalização" ao destacar quatro motivos para o termo possuir um novo atrativo, quais sejam: 1o.) A desregulamentação financeira iniciada nos idos de 1979 nos Estados Unidos como reação à estagflação no nível doméstico e ao colapso do sistema comercial e troca internacional de Bretton Woods, devido sobretudo, ao crescimento descontrolado do mercado do eurodólar. Destaca que referida desregulamentação financeira não poderia ter ocorrida sem a "revolução informacional" e a transferência de tecnologia (elementos destacados no segundo motivo) ; 2o.) Profundas mudanças tecnológicas e de inovação e melhoria de produtos. Processo que vem desde os anos de 1960; 3o.) O sistema da mídia e de comunicações, sobretudo, da "revolução informacional" ocasionando a "desmaterialização do tempo-espaço" através do "ciberespaço", e significativas alterações na organização da produção e do consumo, bem como, na definição de desejos e novas necessidades; 4o.) O custo e o tempo do transporte de mercadorias e pessoas. Mudança no custo da subjugação do espaço permitindo rápidos ajustes de localização da produção, consumo, populações, etc.

para que se obtenha ao final, o domínio financeiro no movimento capitalista. Marx já observara que "todo capital es originariamente capital circulante, producto de la circulación a la vez que productor de ella, con lo que describe de esta forma su propia trayectoria... La velocidad de la circulación es un factor muy importante...". (MARX, 1985a, p.389)

Pois, quanto maior a velocidade da circulação, da realização da mais valia, maior se fará a valorização do capital, haja vista que a valorização da capital é determinada pela duração da fase de produção multiplicada pelo número das rotações, e/ou renovações da respectiva fase de produção em um *lapsus temporis* dado.

Eis a importância da tecnologia informacional para o capital, pois quanto menor ou maior quantidade dessas rotações num determinado período, quanto menor ou maior será a valorização do capital. Diminuir, portanto, o custo da circulação do capital é a *conditio sine qua non* de vitalidade para o capital. Cuidar-se de acentuar o emprego da tecnologia informacional para que se possa reduzir o tempo-espaço que separam os momentos que se interagem, o da produção e o da circulação.

Marx já analisara a necessidade do capital empenhara-se cada vez mais na luta pela redução do tempo-espaço da circulação, pois "la circulación se desarrolla en el espacio y en el tiempo. Desde el punto de vista económico, la condición en el espacio, el transportar el producto al mercado, forma parte del mismo proceso de producción". (MARX, 1985a, p.386)

Assim a utilização da tecnologia informacional ante a necessidade de uma circulação constante e em velocidade, deve visar e requer a necessária redução tempo-espaço, até que se possa chegar na dialeticidade de uma circulação sem tempo-espaço de circulação.

A essência do capital reside fundamentalmente na circulação, conforme podemos constatar em Marx:

De todo lo dicho se desprende que la circulación es un proceso esencial del capital. Para que el proceso de producción pueda iniciarse de nuevo, es necesario que la mercancía [del ciclo productivo anterior] se convierta en dinero. La continuidad constante del proceso, la fluidez sin trabas en el paso del valor de una forma a otra, de una a otra fase del proceso, es condición fundamental de producción capitalista, mucho más que de lo que

lo era en todas las formas anteriores de producción. De otra parte, a la vez que impone la exigencia de la continuidad, las fases de este proceso se desdoblan en el espacio y en el tiempo como dos procesos específicos e indiferentes entre sí. (MARX, 1985a, p.387)

O modo de produção capitalista ao espalhar-se, mundializando-se, nada mais realiza senão a sua própria lei produtiva visando sempre a expansão necessária num ritmo cada vez mais alucinante. Expansão que configura e reconfigura o tempo-espaço dos processos de acumulação de capital³², bem como todo o modo de produção.

A tecnologia informacional atrelada ao capital auxilia à própria expansão do capital e o domínio do financeiro no movimento do capitalismo, bem como a introdução de novas modalidades no sistema produtivo atingindo a meta de maior intensificação possível do trabalho. Eis a característica da mundialização do capital. Para Harvey (2005), o capitalismo somente consegue escapar de sua própria contradição por meio da expansão, e "expansão é, simultaneamente, *intensificação* (de desejos e necessidades sociais, de populações totais, e assim por diante) e *expansão geográfica*". (HARVEY, 2005, p.64)

Para o aumento de valor do capital e de seu domínio, tem-se que expandir o mercado, de criar uma livre-concorrência, de criar um livre-comércio sem qualquer entrave ou, na expressão marxiana, o livre-câmbio. Mas na realidade, em que consiste esse livre-comércio e esta liberdade tão apregoada? Marx assim resume:

Para resumir: no estado atual da sociedade, que é, pois, **o livre-câmbio? É a liberdade do capital**. Quando tiverdes feito cair os poucos entraves nacionais que ainda dificultam a marcha do capital, não tereis feito senão libertar inteiramente a sua ação...Senhores, não vos deixeis iludir pela palavra abstrata de *liberdade*. **Liberdade para quem?** Esta não é a liberdade de um simples indivíduo em presença de outro indivíduo. **É a liberdade que tem o capital de esmagar o trabalhador**. (MARX, 2008, p.178-179) (Grifamos)

³² Interessante ao caso a conceituação dada por Harvey (2006, p.40) sobre a acumulação do capital. Considera como sendo o "ajuste espacial" das contradições internas do capital (registrado de modo mais marcante como uma hiperacumulação do capital numa área geográfica específica), associada com uma inserção desigual dos diferentes territórios e das formações sociais no mercado mundial capitalista, criou uma geografia histórica global de acumulação do capital.

Estamos hoje diante de um capital mundializado que afeta, de maneira profunda, as relações sócio-culturais e políticas. Harvey (2007) sustenta a tese de que o capitalismo hoje está num momento de transição entre um modo de acumulação de capital fordista-keynesiano e um novo regime de acumulação, ao qual denomina de "acumulação flexível":

Não está claro se os novos sistemas de produção e de marketing, caracterizados por processos de trabalho e mercados mais flexíveis, de mobilidade geográfica e de rápidas mudanças práticas de consumo garantem ou não o título de um novo regime de acumulação nem se o renascimento do empreendimento e do neoconservadorismo, associado com a virada cultural para o pós-modernismo, garante ou não o título de um novo modo de regulamentação. Há sempre o perigo de confundir as mudanças transitórias e efêmeras com as transformações de natureza mais fundamental da vida político-econômica. Mas os contrastes entre as práticas político-econômicas da atualidade e as do período de expansão do pós-guerra são suficientemente significativos para tornar a hipótese de uma passagem do fordismo para o que poderia ser chamado regime de acumulação "flexível" uma reveladora maneira de caracterizar a história recente. (HARVEY, 2007, p.119)

A tecnologia informacional na perspectiva de uma acumulação harveyana denominada de "flexível", ao adotar práticas de controle e gestão do modo de produção e do trabalho, pode acentuar formas cada vez mais diferenciadas visando a apropriar-se da mais-valia e intensificar o domínio do capital, quer seja através da tradicional forma do aumento da jornada do trabalho, da dupla jornada de trabalho ou de qualquer outro modo de exploração capitalista do trabalho. Como bem observa Antunes (2003), o capital recorre continuamente às formas precarizadas e intensificadoras da exploração do trabalho para sustentar o ciclo reprodutivo do capital no mundo em que a competitividade é a sobrevivência das empresas.

A exploração do trabalho facilita ao capital a imposição da lógica do mercado, da lógica no modo de produção de expansão do valor de troca, ou seja, da expansão do capital, da mundialização do capital. o Capital restringe a subjetividade dos trabalhadores, submetendo-os à racionalidade da produção mercantil, submetendo a capacidade intelectual à lógica mundializante do mercado. Na perspectiva da lógica do mercado mundial, as formas de obtenção de valorização do capital, implica no modo de produção capitalista, um

trabalhador que seja polivalente e em constante (re)qualificação, cortes ou diminuição gradual do salário, substituição de trabalhadores por máquinas e máquinas que geram intensificação do trabalho, e ainda, a "flexibilização" direitos e garantias laborais.

Entretanto, resta-nos a indagar o que Harvey (2007) compreende por "acumulação flexível", ou quais são as características manifestas, marcantes para que seja denominada de "acumulação flexível" ou quais processos são marcados por essa flexibilidade? Eis as principais características enunciadas:

A acumulação flexível, como vou chamá-la, é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apóia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego no chamado "setor de serviços", bem como conjuntos industriais completamente novos em regiões até então subdesenvolvidas (tais como a "Terceira Itália", Flandres, os vales e gargantas do silício, para não falar da vasta profusão de atividades dos países recém-industrializados). (HARVEY, 2007, p. 140)

O capitalismo não seria dominante se não tivesse alcançado a mundialização do mercado, verdadeiro fundamento de seu movimento. Movimento que é necessário e se processa sempre com vistas à própria acumulação do capital. Na mundialização do capitalismo, o tempo-espaço é invadido pelo capital estruturando-se em um sistema sócio-político.

Ademais, como bem observa Harvey (2007), essa "acumulação flexível" também envolve um movimento ao qual denomina de "compressão do espaço-tempo" no mundo capitalista, sobretudo com o auxílio das tecnologias informacionais, promovendo a (des)territorialização e a (des)espacialidade.

No mesmo diapasão, Antunes (2003, p.115-116) ao analisar o caráter da transnacionalização do capital e de seu sistema de cadeia produtiva cada vez mais internacionalizada, observa que há um processo de *reterritorialização* e de

des-territorialização ante a reconfiguração tanto do espaço quanto do tempo de produção dada pelo sistema global do capital. É o que passaremos a analisar.

3.4 - A tecnologia da informação e a (des)territorialidade e a (des)espacialidade do trabalho docente do professor de direito.

O trabalho docente do professor de direito no Serviço de Assistência Judiciária, utilizando-se de tecnologia informacional, através do *Escritório Virtual*, parte da tarefa prescrita pode ser realizado em qualquer parte do planeta, acessando o sítio, via internet, do *Escritório Virtual*.

A tecnologia informacional, proporciona, desta forma, o que se pode denominar de (des)territorialização do trabalho docente do professor, ao estruturar tecnologicamente o território escolar. O tempo adquire a dimensão de (des)territorialidade, tentando realizar o que Giddens (2005) denomina como uma das características da modernidade: a separação de tempo e espaço.

Jameson (2005), na elaboração das quatro máximas da modernidade, enfatiza a primeira como sendo a impossibilidade de não periodizar, pois modernidade significa sempre estabelecer uma data e um começo (JAMESON, 2005, p.42-43). Entretanto Giddens (2002), ao tecer sobre o dinamismo da modernidade, destaca que dentre os três elementos, ou conjunto de elementos, que explicam o caráter dinâmico da vida social moderna, o primeiro é o da **separação de tempo e espaço** (o segundo, mecanismo de desencaixe e o terceiro, reflexividade institucional). Essa separação envolveu, acima de tudo, o desenvolvimento de uma dimensão “vazia” de **tempo**, alavanca que separou o espaço do lugar. Separação, que não se torna alheia ao desenvolvimento e organização social humana, uma vez que respectiva separação opera-se dialeticamente. O mapa global, onde inexistia privilégio de lugar, torna-se assim, símbolo do relógio no “esvaziamento” do espaço (GIDDENS, 2002, p.22-23).

No mesmo diapasão, Bauman acentua a separação do espaço ao salientar que é bem provável que o último quarto do século XX passe à história como o da Grande Guerra de Independência em relação ao Espaço. E os mais livres da determinação do espaço são os acionistas, pois são os únicos autenticamente

livres da determinação espacial, cabendo a eles mover a companhia para que percebam mais dividendos, deixando a todos os demais presos à localidade para lamber as feridas, consertar o dano e se livrar do lixo (BAUMAN, 1999, p.14-15).

Entretanto, conforme vimos no tópico (3.1.1) da questão sobre a metodologia dialética do tempo-espço, explicitamos que não se compreende em nosso estudo a aceitação de uma possível dicotomia entre tempo e espaço. Ao contrário, há uma interdependência entre espaço e tempo, no qual o espaço está ligado à matéria, à existência das coisas materiais, e depende da matéria, em suas várias formas de existência.

Harvey (2006) quando sustenta a sua proposta de um utopismo espaço-temporal, ao que denomina de "utopismo dialético", destaca o engano da dicotomia entre tempo e espaço, advertindo que

Há no âmbito das ciências sociais mais do que meros indícios de que a separação entre o tempo e o espaço, embora tenha sua utilidade em alguns casos, pode com frequência levar a enganos. E se virmos o espaço e o tempo como construções sociais (o que implica a rejeição das teorias absolutas do espaço e do tempo atribuíveis a Newton e Descartes) a produção do espaço e do tempo terão de ser incorporadas ao pensamento utópico. (HARVEY, 2006, p.239)

Esta liberdade do capital em relação, sobretudo ao tempo-espço, é decisivamente facilitada, segundo Castells (2006, p.526), pelas novas **tecnologias da informação** e embutidas na estrutura da sociedade em rede. O capitalismo se esforça, então, para libertar-se de todas as restrições, apesar de não conseguir materializá-la totalmente. O agir teleológico e instrumental do sistema capitalista não mais prescinde, agora, da **tecnologia da informação**.

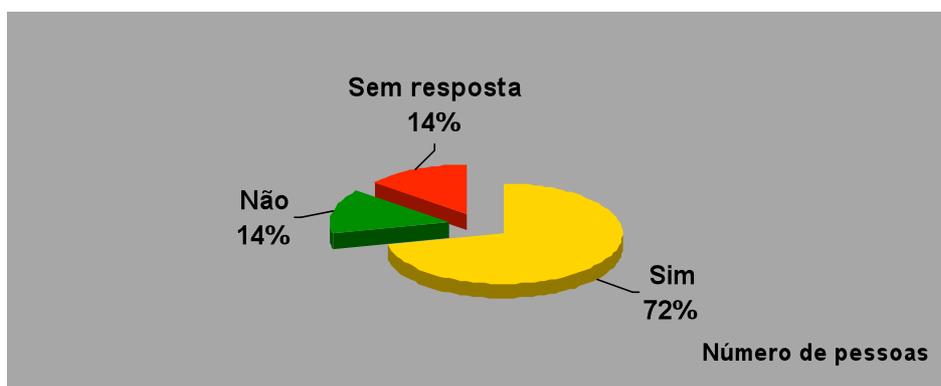
A tecnologia informacional, agora como máquina na obtenção do trabalho produtivo no modo de produção, consegue (des)territorializar não somente a máquina mas também a fábrica. Esta invade agora espaços antes reservado à moradia, ao lazer, dentre outros. O trabalhador torna-se proprietário da máquina, e a moradia do trabalhador, torna-se agora, fábrica de trabalho, trabalho imaterial, aumentando o valor da capital. Sobre esse aspecto, percuciente a análise de Lessa (2005):

Ao converter o trabalhador em proprietário da máquina, parte do capital constante é agora fornecido pelo próprio trabalhador. Ao

fazer da casa do operário o lugar da produção, ao invés do surgimento da sociedade-fábrica do trabalho imaterial temos uma brutal economia nos custos das instalações. Ao transformar o trabalhador em proprietário da máquina na qual ele e sua família trabalham, faz do antigo operário o capataz de si e de sua família. A pessoa do operário converte-se em seu operário, sem que tenha acesso ao conforto da alienação típica da vida de um burguês! Ao fazer o trabalhador ser o seu próprio operário (ou, se quiserem, ao forçar o operário, além de trabalhar, também a personificar o capitalista), o capital amplia sua lucratividade economizando nos custos sociais e administrativos. (LESSA, 2005, p.94-95)

A fábrica, por meio da tecnologia, não mais se restringe a um único local, mas a vários locais por onde possa estar o trabalhador, ou seja, (des)territorializa-se a produção do trabalho produtivo, do trabalho imaterial, que dirige-se doravante para o espaço informacional. Esta (des)territorialização foi constatada em nossa pesquisa, dentre outros momentos, na indagação realizada aos sujeitos da pesquisa para que se manifestassem na consideração do Escritório Virtual (E.V) ser ou não uma ferramenta indispensável ao controle dos processos. A manifestação dos sujeitos deu-se pelo gráfico seguinte:

15) O Escritório Virtual é uma ferramenta indispensável ao controle dos processos?



A constatação de que o Escritório Virtual é vista como uma ferramenta indispensável para o controle dos processos, não nos diz, a priori, sobre a (des)territorialização da máquina, do chão da fábrica. Na preocupação com o motivo do percentual apresentado sem resposta à indagação realizada (14%), bem como das respostas afirmativas e negativas, em outra fase da pesquisa, procurou-se ouvir com maior acuidade os sujeitos. Nesta fase constatou-se a

(des)territorialidade subjacente na utilização do Escritório Virtual (E.V) no controle dos processos, como se deve bem observar:

Questão-15) O escritório Virtual é uma ferramenta indispensável ao controle dos processos?

Sim, Porque é a única forma que a gente tem atualmente de acompanhar os processos e ver a atuação dos nossos alunos, porque o processo a gente acompanha no fórum, mas o que o aluno fez, quando e de que forma que ele fez, a petição dele, as correções. Então é um mecanismo muito importante para a gente poder avaliar o desenvolvimento do aluno e a feitura de atividades dentro do serviço judiciário, **a gente acompanha não só a tramitação processual, mas todo o desenvolvimento do aluno através do escritório virtual, e também é um mecanismo que a gente pode fora da faculdade ta acompanhando o aluno de casa, do escritório, isso é muito importante.** (Sujeito 2) (Grifamos)

Observa-se que a máquina, o chão da fábrica não mais se situa no local habitual de trabalho, (des)territorializa-se, invade a moradia, o escritório, não mais se restringindo ao local específico do trabalho docente, haja vista que o espaço agora é o informacional. Ademais, a tecnologia informacional ao (des)territorializar-se, acompanha o espaço-tempo do sujeito, tornado-a inseparável de sua subjetividade e, se ela falhar o sujeito também falha:

Questão-15) O escritório Virtual é uma ferramenta indispensável ao controle dos processos?

Bom eu não havia dado resposta nenhuma, e não foi por esquecimento, porque realmente a questão tem que ser explanada, para o escritório virtual tornou-se imprescindível o controle pelo sistema, mas nós não podemos encarar o sistema como um recurso imprescindível, porque o processo não pode depender do funcionamento ou não de um sistema, um processo ele tem que ser acompanhado independentemente de um sistema, então veja, **o sistema é eficiente, nos fornece uma certa segurança, mas que não é absoluta e ele pode falhar, e falhando ele não pode ser imprescindível, senão a gente falha também.** (Sujeito 1) (Grifamos)

Percebe-se ainda, que essa (des)territorialidade proporcionada pela utilização da tecnologia informacional e esta sendo o novo espaço, não apenas se controla processos ou alunos em qualquer dimensão espaço-temporal, mas agora, com a não territorialidade específica exigida, controla-se a tudo e a todos. Os docentes controlam processos, prazos dos alunos e os próprios alunos, mas pela tecnologia informacional utilizada, os docentes são doravante também

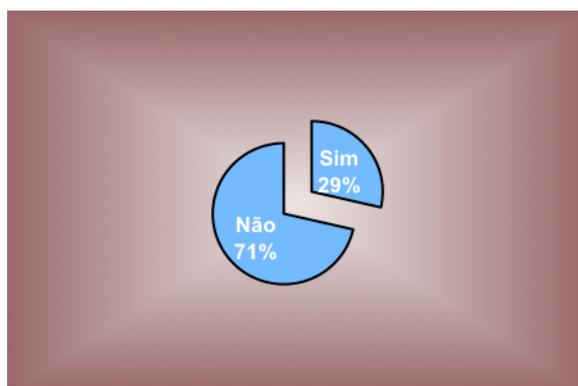
controlados pelos alunos. Dá-se, de agora em diante, o controle mútuo das atividade de todos os sujeitos envolvidos, professores-alunos e alunos-professores:

Questão-15) O escritório Virtual é uma ferramenta indispensável ao controle dos processos?

Sim, É importante porque você pode através dessa ferramenta do escritório virtual ter uma correspondência efetiva entre a realidade do que acontece no fórum e efetivamente do que está no escritório virtual e **com isso você controla a atuação dos alunos, os alunos também controlam sua atuação, então há uma fiscalização recíproca de todo mundo, o coordenador do SAJ em relação aos professores e aos alunos e os alunos em relação a atuação dos professores.** (Sujeito 6) (grifamos)

A tecnologia informacional visando ao trabalho produtivo deve ser acessível e sua instrumentalidade, deve ser a mais interativa possível, exigindo um conhecimento básico para extrair o máximo do labor. Respectiva acessibilidade ficou demonstrada na pesquisa, haja vista que 71% dos pesquisados responderam que a ferramenta tecnológica do Escritório Virtual não exige um conhecimento adicional de informática.

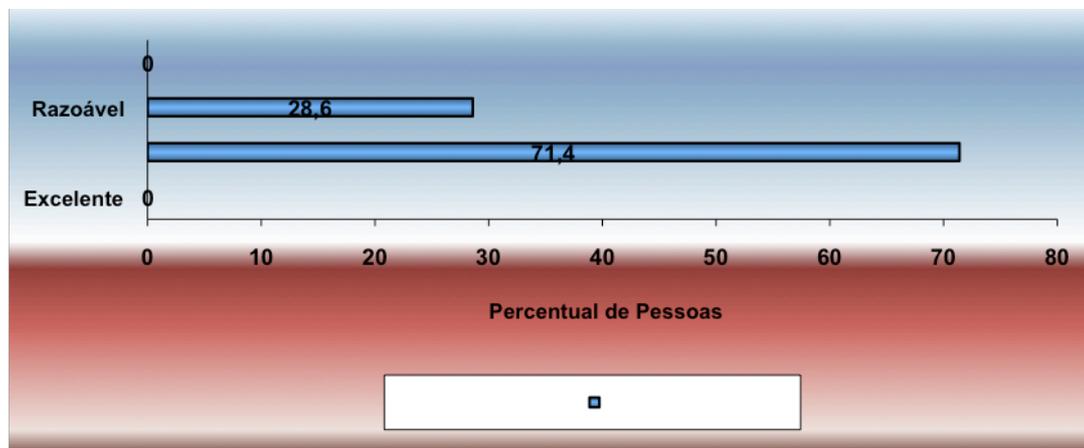
10- O Escritório Virtual exige um conhecimento adicional de informática para seu domínio?



Entretanto, não se deve olvidar que 29% dos professores pesquisados responderam que a tecnologia instrumental do Escritório Virtual exige um conhecimento adicional de informática para o seu domínio. Respectivo dado deve ser analisado levando-se em consideração com o quesito sobre a capacidade do professor na utilização de computadores. Observa-se que 28,6% dos pesquisados responderam que possuem apenas uma razoável capacidade na utilização de

computadores. Mister ainda observar que nenhum dos sujeitos pesquisados consideram-se excelente na capacidade de utilização.

8- Como Classificaria a sua capacidade de utilização de computadores?



Para Castells (2006, p.527-528), a disponibilidade de **novas tecnologias de informação** e novas técnicas de gerenciamento, transformou a natureza dos mercados de capitais, surgindo, pela primeira vez na história, um mercado de capital global unificado, onde o tempo é crucial para a geração de lucros em todo o sistema.

Justamente pela nova incorporeidade do poder sob a forma financeira, os detentores do poder tornam-se realmente extraterritoriais, ainda que corporeamente estejam “no lugar”. A desterritorialização do poder anda de mãos dadas com a estruturação cada vez mais estrita do território (BAUMAN, 1999, p.26-27). A **tecnologia da informação** é assim, a moderna via facilitadora para a (des)territorialidade e a (des)espacialidade do poder financeiro.

Ainda no que tange ao espaço, Bauman ao tecer sobre o espaço esquivo, espinhoso e nervoso, observa que os espaços públicos, as antigas ágoras e fóruns, seguiram as elites, soltando-se de suas âncoras locais, pois são os primeiros a se desterritorializar.

Bhabha também se dedica a analisar a questão do espaço e da homogeneidade do povo, ao enfatizar que no lugar da polaridade de uma nação prefigurativa auto-geradora em si mesma e de outras nações extrínsecas, o performativo introduz a temporalidade do ente-lugar. A fronteira assinalando a

individualidade da nação interrompe o tempo autogerador da produção nacional e desestabiliza o significado do povo como homogêneo (BHABHA, 2003, p.209).

O direito, inserido nessa perspectiva de desterritorialidade, terá, por certo, a sua dimensão *espaço-tempo-do direito*, onde a sua ação sócio-legal adquire, na perspectiva globalizante, o espaço-tempo local, nacional e transnacional. Fenômenos como o desemprego, o trabalho precário, o trabalho infantil e outros resultam, do embate espaço local-nacional e o espaço global. Do embate entre os processos de transnacionalização do capital e os sistemas de direito do trabalho nacionais. Como bem observa Santos (2002):

A forma como as relações laborais e a normatividade laboral são afetadas pelos fenômenos da globalização varia em função do impacto e da pressão dos elementos exógenos e das respostas locais que se vão gerando através de um processo dialético descrito como sendo de globalização/localização e de localização/globalização. (SANTOS, 2002, p.260).

No mesmo diapasão Supiot (2002), em seu prefácio, destaca que o direito no espaço mundial será o direito comercial, enquanto que o direito público não será senão o da expressão das solidariedades locais, sobretudo expresso através do direito comunitário ante o direito internacional. Supiot levanta a flâmula do direito comunitário ante a internacionalização da ordem econômica:

Et le droit communautaire montre que la considération des droits sociaux peut servir de correctif aux règles de la libre concurrence, non seulement sur un plain national, mais aussi sur un plain supranational. Il y a là une piste extrêmement intéressante pour la construction d'un ordre social international qui fasse contrepoids à l'ordre économique. (SUPIOT, 2002, p.xxiv).

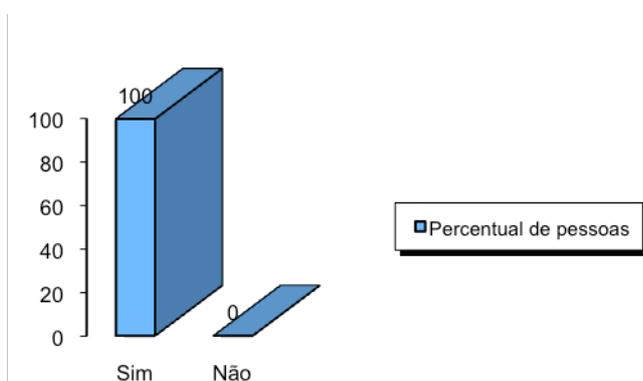
3.5 - A racionalidade tecnológica e o (des)aparecimento do tempo e espaço: forma de intensificação da produtividade do trabalho.

A intensificação do trabalho docente do advogado transparece não somente no trabalho docente mediado pela instrumentalidade racional da tecnologia, mas também no acúmulo de atividades laborais. Na presente pesquisa

constata-se a intensificação mediada pelo instrumento tecnológico do Escritório Virtual.

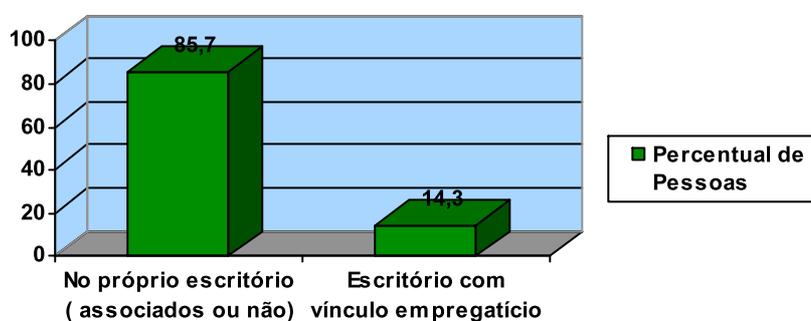
Entretanto, outro dado relevante da constatação da intensificação laboral reside no fato do docente acumular também a função laboral da advocacia. Verifica-se que dos docentes pesquisados, todos sem exceção, labutam na advocacia. Verifica-se, assim, uma intensificação do trabalho na condição de professor advogado, ao exercer, no mínimo uma dupla jornada de trabalho: trabalho docente e trabalho na advocacia. É o que se constata, numa primeira análise, a partir da seguinte indagação:

5- Além de professor você trabalha como advogado?



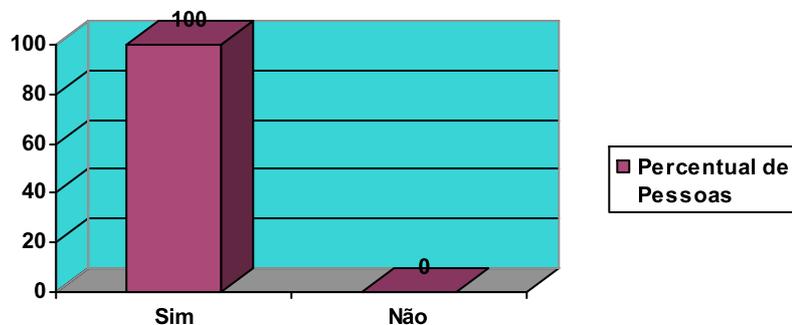
Desse percentual de docentes que trabalham como advogados, 86% trabalham como autônomos, em escritório próprio, e os outros 14% trabalham em escritório com vínculo empregatício. Senão vejamos:

21- Trabalho como advogado:



Acrescente-se que não somente trabalham como advogado, mas possuem uma acentuada experiência no ramo da advocacia:

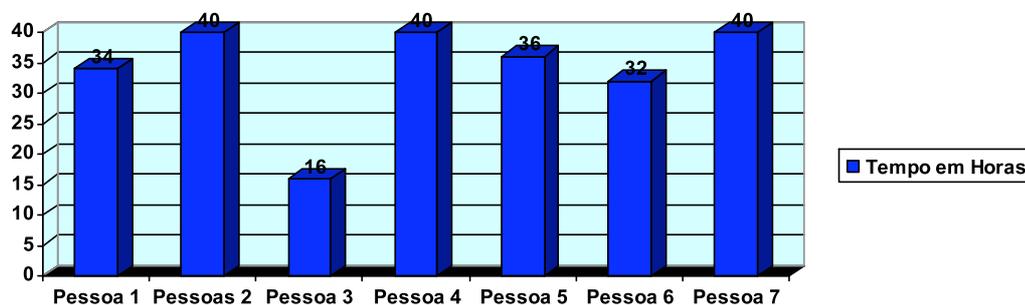
18- Você possui experiência no ramo de advocacia?



Para uma acuidade maior em nossa análise da pesquisa realizada, verificamos que não era suficiente a simples constatação de que todos os professores desempenhavam uma dupla jornada de trabalho, a de docente de direito e a de advogado. Pois, poder-se-ia dedicar uma ou poucas horas no trabalho de docência, e as demais no trabalho com a advocacia e vice-versa.

Assim, procuramos, num segundo momento da pesquisa, investigar a quantidade de horas semanais dedicadas ao trabalho docente, e entabular os novos dados obtidos, com o intuito estabelecido de confirmar ou não a intensificação do trabalho constatada num primeiro momento. Eis o resultado dos dados obtidos sobre as horas semanais dedicadas ao trabalho docente:

2- Quantas horas semanais trabalha como docente



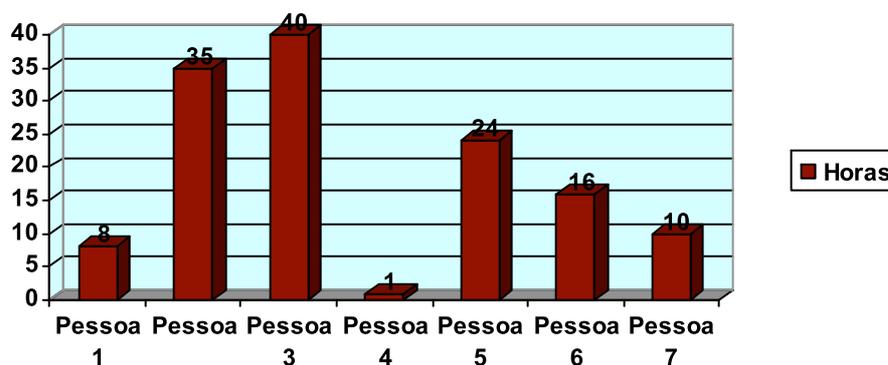
Tínhamos uma expectativa da confirmação, constatação da intensificação do trabalho caracterizado pela dupla jornada, mas os dados obtidos da pesquisa revelaram uma acentuada intensificação do trabalho. Antes de tecermos à análise dos dados revelantes da intensificação do trabalho, convém esclarecer que a

instituição de ensino pesquisada adota como critério, um teto máximo de quantidade de horas/aulas possíveis para todos os professores ministrarem suas aulas, sejam quais forem os departamentos. Este teto máximo está quantificado em quarenta (40) horas/aulas semanais.

Adquire relevância a observação anterior, pois a pesquisa revela que a maioria dos docentes, objetos da pesquisa, possuem uma grande quantidade de horas/aulas, sendo que três dos pesquisados estão no teto máximo permitido (40 horas/aulas semanais), e os demais acima de trinta horas/aulas semanais (34,36,32hs/aula), com a exceção de um pesquisado com dezesseis horas semanais. Reveste-se de dados reveladores a nossa pesquisa, haja vista que os docentes pesquisados ademais de exercerem uma acentuada carga horária de trabalho docente, ainda exercem atividade laboral de advocacia, caracterizando a dupla jornada de trabalho.

Entretanto, para que a pesquisa pudesse derradeiramente constatar a intensificação do trabalho docente do professor de direito, passamos a uma outra etapa da pesquisa procurando investigar a quantidade de horas semanais dedicadas pelos docentes, objetos da pesquisa, na atividade laboral da advocacia, haja vista que todos exercem uma dupla atividade, qual seja, docência e advocacia. Eis o resultado obtido da quantificação das horas semanais dedicadas à atividade laboral da advocacia:

7- Quantas horas semanais trabalha nessa outra atividade como advogado?

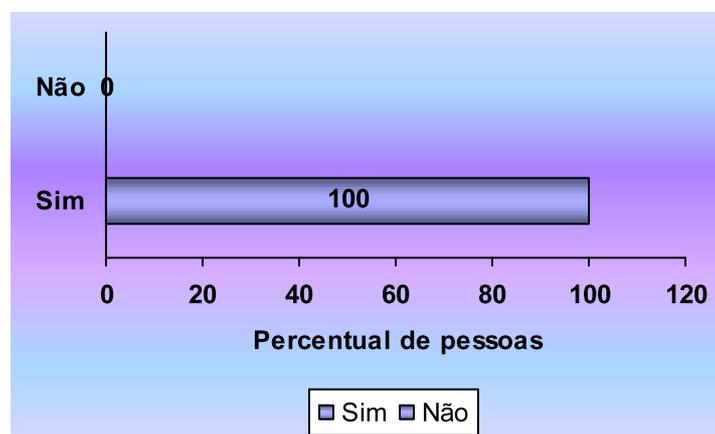


O resultado obtido da tabulação dos dados confirmaram, derradeiramente, a intensificação do trabalho realizado pelos docentes pesquisados. Observa-se que grande parte dos trabalhadores docentes, também realizam uma acentuada carga horária semanal dedicada à advocacia. Constata-se, em última instância, a

intensificação ocasionada pela dupla jornada de trabalho realizada pelos docentes pesquisados.

Como a racionalidade tecnológica empregada no modo de produção promove a intensificação do trabalho, o trabalho produtivo, a contradição apresenta-se como parte integrante no modo de produção. Desse modo, a tecnologia informacional pode ter o seu aspecto positivo, mesmo na situação dos sujeitos pesquisados no exercício de uma dupla jornada de trabalho, pois como todos possuem experiência no ramo do direito, verifica-se, o aspecto positivo quando se observa a aplicação da mesma no trabalho docente:

19-Essa experiência auxilia na orientação dos alunos dos SAJ?



Todos os sujeitos pesquisados são uníssonos em afirmar a importância da experiência na advocacia para a realização do trabalho imaterial e produtivo. Verifica-se ademais, entre os sujeitos pesquisados, a compreensão de que a tecnologia informacional utilizada por meio do Escritório Virtual (E.V), é apenas uma ferramenta de trabalho, e o trabalho imaterial, a prestação de serviços advocatícios no trabalho docente. Constata-se, ainda, a acentuada dicotomia que os sujeitos pesquisados estabelecem entre o "saber teórico" e o "saber prático" como se estes saberes não coexistissem, sobretudo quando reveste-se de importância para os sujeitos, a experiência vivida no dia-a-dia, na jornada de trabalho do advogado. Senão vejamos:

Questão-19) Essa experiência auxilia na orientação aos alunos dos SAJ?

Sim, com certeza. **Porque o trabalho no SAJ não é o escritório virtual, o escritório virtual é a ferramenta de trabalho, o**

trabalho é prestação do serviço de advocacia, então sem dúvida nenhuma ter experiência na advocacia é imprescindível para estar no SAJ, porque o volume de situações e a diversidade de situações exigem uma experiência e com certeza experiência ela é capaz de colocar o aluno mais acertadamente nas situações, é essa nossa capacidade de prever, de projetar situações no processo é que traz a verdadeira qualidade da nossa informação para o aluno. (Sujeito 1) (grifamos)

Questão-19) Essa experiência auxilia na orientação aos alunos dos SAJ?

Sim, com certeza, se você não tiver experiência no ramo da advocacia como é que você vai orientar seus alunos a proceder de uma maneira correta no processo judicial, então **é necessário que o professor do SAJ tenha uma grande experiência, uma vasta experiência no ramo da advocacia.** (Sujeito 2) (Grifamos)

Questão-19) Essa experiência auxilia na orientação aos alunos dos SAJ?

Sim. Porque **não existe a possibilidade de você ser professor de prática sem ter vivido a prática**, é necessário, **o teórico não serve para o SAJ**, só serve para o SAJ o elemento que encara o fórum todo dia. (Sujeito 3) (Grifamos)

Questão-19) Essa experiência auxilia na orientação aos alunos dos SAJ?

Sim, sem dúvida, a orientação através do sistema permite uma maior agilidade no retorno, principalmente com aquelas dúvidas mais simples, do tipo, uma petição, a revisão de uma petição, saber da marcação de uma audiência, **saber se foi cumprido o prazo, ou determinação processual que o aluno deveria fazer.** Por isso é importante, nesse aspecto. (Sujeito 4) (Grifamos)

Questão-19) Essa experiência auxilia na orientação aos alunos dos SAJ?

Sim, minha experiência no ramo da advocacia sim, porque o SAJ trata de assuntos concernentes á advocacia e a experiência que tenho na advocacia me ajuda muito a contribuir com os alunos nos seus casos práticos. (Sujeito 5)

Questão-19) Essa experiência auxilia na orientação aos alunos dos SAJ?

Sim, experiência no ramo de advocacia é fundamental, hoje mesmo nós atendemos uma cliente que veio aqui interessada, que já tem um advogado constituído e uma ação em curso, e eu disse para o aluno o seguinte:

-Olha, antes ligue para o advogado dela se há algum problema, se tem algum problema em assumir essa causa, já que ele que ingressou, isso eu aprendi na minha experiência como advogado, não propriamente lecionando só.

Então acontece o que muitas vezes o cliente não quer pagar o advogado, depois que ele resolve todo o problema, e aí procura outro justamente para não pagar aquele advogado que prestou serviço, então para evitar qualquer problema ético, eu oriento ao aluno, antes quando você vai assumir uma ação que já está em curso com outro advogado, entre em contato com ele para saber se há algum problema, em relação a pagamentos de honorário, caso ele diga que não há nenhum problema, que ele trabalhou de graça, ou prestou um serviço gratuito para a prefeitura, aí sim a gente assume com tranquilidade. Isso eu não aprendi provavelmente nos livros foi com experiência própria. (Sujeito 6)

Entretanto, pese o aspecto positivo da experiência da advocacia por parte dos sujeitos, quer seja na orientação dada aos alunos, na utilização do escritório virtual como cadastro de sentenças, prazos processuais, etc., a pesquisa revelou uma acentuada intensificação de trabalho pelos sujeitos pesquisados, haja vista a dupla jornada de trabalho, podendo gerar, de maneira ocasional ou não, certas doenças laborais como o estresse e outras.

A nosso aviso, a carga excessiva da jornada de trabalho, no caso, da dupla jornada de trabalho realizada pelos docentes pesquisados, comprovam a intensificação do trabalho e, ensejam como consequência, a possibilidade e a previsibilidade de surgimento de doenças relacionadas ao trabalho, ante a pressão temporal, ou do (des)aparecimento do tempo. Esta previsibilidade apoiamo-nos, dentre outros, nas diversas pesquisas e estudos sobre a intensificação do trabalho, realizada por Askenazy (2004) e nas quais destaca a pressão e a tensão psicofísica sofrida pelos trabalhadores na intensificação do trabalho:

Hormis la pression temporelle, les indicateurs de charge mentale sont également plus dégradés lorsque le salarié doit respecter des normes de qualité ou pratiquer la polyvalence. Avatar du juste-à-temps, la flexibilité du temps de travail se traduit, sans surprise, par une plus grande pression temporelle (le travail dans l'urgence), mais aussi par des tensions supplémentaires. Enfin, plusieurs indicateurs soulignent des dysfonctionnements associés aux pratiques innovantes: tensions avec les collègues et la hiérarchie, manque de temps pour effectuer correctement son travail, ou, pire, exposition à des ordres contradictoires! (ASKENAZY, 2004, p.47) (Grifamos)

Estamos diante da produção intensiva do modo de produção capitalista, em que as condições de saúde dos trabalhadores e as condições de trabalho, se revestem de um problema econômico.

A intensificação da produtividade do trabalho promovida pela racionalidade tecnológica, passa pela necessidade da tentativa de fazer com que a seqüência temporal, e, por conseguinte, o tempo, desapareça. Como bem observou Castells (2006):

*Esse tempo linear, irreversível, mensurável e previsível está sendo fragmentado na sociedade em rede, em um movimento de extraordinária importância histórica. No entanto, não estamos apenas testemunhando uma relativização do tempo de acordo com os contextos sociais ou, de forma alternativa, o retorno à reversibilidade temporal, como se a realidade pudesse ser inteiramente captada em mitos cíclicos. A transformação é mais profunda: é a mistura de tempos para criar um universo eterno que não se expande sozinho, mas que se mantém por si só, não cíclico, mas aleatório, não recursivo, mas incursor: **tempo intemporal, utilizando a tecnologia para fugir dos contextos de sua existência e para apropriar, de maneira seletiva, qualquer valor que cada contexto possa oferecer ao presente eterno.** (CASTELLS, 2006, p. 526). (grifamos).*

Mais adiante, Castells explicita o que denomina de *tempo intemporal* como sendo apenas “a forma dominante emergente do tempo social na sociedade em rede porque o espaço de fluxos não anula a existência de lugares.” (CASTELLS, 2006, p.527).

O problema da hermenêutica da modernidade ocasiona, por vezes, a impossibilidade da compreensão do signo e significado da sua representação hodierna. Para Alain Touraine, se a modernidade apresenta uma força libertadora, esta se enfraquece na medida em que a própria modernidade triunfa (TOURAINÉ, 2002, p.99). A modernidade apresenta-se, então, contraditória em seu próprio seio: libertadora – introduzindo o espírito crítico e científico supedaneado na racionalidade imanente; e instrumento de racionalidade instrumental – acentuando o caráter teleológico do lucro, indiferente às realidades sociais do homem no trabalho.

A perda da força ou do movimento de libertação, bem como a perda de sentido de uma cultura enclausurada na técnica e na ação instrumental – a que

Touraine denomina de primeira e segunda etapa da modernidade – segue-se a radicalidade do questionamento dos próprios objetivos positivos da modernidade (terceira etapa), ante a radical separação entre sociedade e Estado, onde se destaca a oposição entre idéia de sociedade e a realidade da vida social sempre mutável e pluralista. Haja vista que a economia de consumo, aliada à racionalização industrial, não pode ser reduzida a uma antropologia do desejo. Pois agora, a organização está vinculada à produção, e as lutas sociais se mesclam com as lutas nacionais. (TOURAINÉ, 2002, p.102-106).

Para Touraine (2002), essa modernidade racionalista dividida tem, como um dos pontos cardeais, a nação, a empresa e o consumidor. O mundo moderno industrial é, agora, uma constelação de nações dominantes e dominadas ocasionadas pela profunda dicotomia entre o fluxo de riquezas e de informações sobre o mercado mundial (conduta econômica) e a identificação com o conjunto cultural e social (conduta cultural).

A América Latina recebe e deve seguir os preceitos econômicos e culturais de nações dominantes, para caracterizar-se moderna, destruindo a possibilidade da construção de uma via nacional. A empresa, por sua vez, não é mais considerada como a expressão concreta do capitalismo, mas como uma unidade estratégica num mercado internacional competitivo e como agente que se serve de novas tecnologias. As empresas tornaram-se atores com força que, por vezes, supera à dos Estados nacionais.

Uníssono ao pensamento de Touraine, Bauman utilizando-se de Dunlap, destaca que a companhia pertence às pessoas que nela investem, não mais aos seus empregados, fornecedores ou à localidade em que se situa. Pois estes não têm mais voz nas decisões que os investidores podem tomar (BAUMAN, 1999, p.13).

O consumo de massa apresenta a formação de novas comunidades, onde a hierarquização social de consumo é substituída pelo consumidor que é ao mesmo tempo a finalidade da empresa de produção (TOURAINÉ, 2002, p.144-154).

Situação que nos envida à construção de um processo educativo fenomenologicamente situado na história, haja vista que a pedagogia não é uma

categoria neutra. Para tanto, busca-se, no tópico a seguir, aprofundar a necessidade da construção de um processo educativo histórico-temporal.

3.6 - Processo educativo e categorias na prática do docente de direito/advogado sob a perspectiva histórico-temporal.

No desenvolvimento da pesquisa, sobretudo para a construção do sistema teórico, houve a necessidade do desenvolvimento de algumas categorias, conceitos, noções. Os conceitos, como unidades de significação, orientam a forma, o conteúdo de uma determinada teoria, focalizando principais aspectos dos fenômenos historicamente determinados. Pois a re-estruturação capitalista ao assumir contornos mais precisos, problematiza seu caráter e conseqüências na vida social, e a efetividade das respostas ao novo quadro social depende da ingerência de esforços substantivos e concretos de observação e investigação, donde a urgência e necessidade de investimentos na elaboração categorial e conceitual (FIDALGO, 1996, p.56)

A utilização da perspectiva marxista auxilia a evidenciar os aspectos históricos e comprometidos da construção dos conceitos, que deverão ser apreendidos, analisados e definidos como historicamente especificados e condicionados socialmente. No processo de hierarquização de conceitos na construção da teoria, revela-se não somente aspectos mais relevantes da realidade, mas, sobretudo, possibilita o entendimento, a compreensão das determinações sociológicas presentes na sua construção.

Uma construção teórica deve utilizar-se de noções, para explicitar a relação intrínseca entre a experiência e a construção do pensamento, do conhecimento, haja vista que todo saber está baseado em pré-conhecimento, onde todo fato ou dado histórico cuida-se de uma hermenêutica relevante de uma determinada realidade.

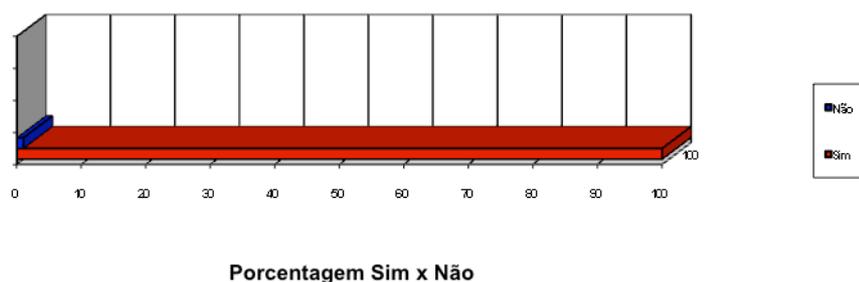
A perspectiva histórica, temporal, tornou-se um ponto chave para a pesquisa, sobretudo na análise do problema do *pluralismo epistemológico* dos saberes tanto do docente quanto do aluno, pois a educação apresenta-se como um conjunto dos processos de formação e de aprendizagem elaborados

socialmente e destinados a instruir os membros da sociedade com base nesses saberes (TARDIF, 2002, p.31). Daí a importância da análise do docente que realiza este processo educativo, bem como a sua prática em relação aos saberes que possui e transmite.

O docente no caso concreto, professor de direito voltada à prática jurídica possui e adquire saberes inerentes, sobretudo à prática da advocacia, contribuindo sobremaneira à formação e educação do aluno na prática jurídica. A experiência do professor na atividade de advocacia exsurge como um saber indispensável na prática docente.

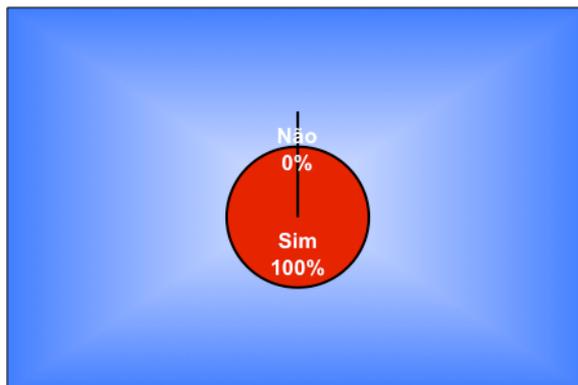
Saber esse que na pesquisa confirma-se como importante na prática docente, haja vista que a totalidade dos professores pesquisados possuem experiência no ramo da advocacia.

3- Possui experiência no ramo de advocacia?



Ademais, quando indagados se respectiva experiência na atividade da advocacia é uma experiência auxiliadora na orientação aos alunos integrantes do SAJ, são uníssonos em afirmar que o saber específica da advocacia auxilia na orientação aos seus alunos.

4- Essa experiência auxilia na orientação aos alunos aos alunos dos SAJ ?



Ainda, partindo do pressuposto que a pedagogia não é uma categoria neutra, mas portadora de questões sociais relevantes inseridas nas tensões ideológicas, crenças, valores e interesses de nossa época, mister uma análise mais acurada do processo educativo do professor/advogado ou, em termos tardifiano, uma discussão profunda da epistemologia da prática profissional, um estudo do conjunto dos saberes realmente utilizado pelos professores em seu espaço de trabalho cotidiano no desempenho de suas tarefas - perspectiva ecológica - (TARDIF, 2002, p.255-259).

Assim, não se deve perder de vista que referida pedagogia deve voltar-se, na sua totalidade, para o atendimento de uma população vulnerabilizada, e vulnerabilizada pela exclusão e inclusão. Garantir direitos sociais, será garantir o acesso dessa população vulnerabilizada ao Judiciário. Analisaremos, a seguir a categoria da pauperização.

3.7 - Garantia de direitos sociais: população vulnerabilizada, exclusão e inclusão social.

Os conceitos mais relevantes insertos numa teoria são expressos através das categorias. O próprio Marx utiliza-se do termo categoria ao indicar conceitos referidos a realidades históricas relevantes, expressando os aspectos fundamentais da abordagem, sobretudo das relações dos homens com a natureza e dos homens entre si.

Na perspectiva marxista, respectivas categorias, não são entidades metafísicas, mas construções humanas através do conhecimento e da prática social. Categorias como trabalho, classe social, família, consciência de classe, expressam unidades relacionais entre o histórico e racional, lógico.

No que tange à categoria de pauperização, Marx distingue a classe operária ativa do exército industrial de reserva destacando o sedimento da superpopulação relativa aos meios de produção a esfera do pauperismo, destacando três categorias (aptas ao trabalho; órfãos e filhos de pobres; degradados) :

Los últimos despojos de la superpoblación relativas son, finalmente, los que se refugian en la órbita del pauperismo. Dejando a un lado a los vagabundos, los criminales, las prostitutas, en una palabra, al proletariado andrajoso (“lumpenproletariado”) en sentido estricto, esta capa social se halla formada por tres categorías. **Primera: personas capacitadas para el trabajo.** Basta consultar superficialmente la estadística del pauperismo inglés para convencerse de que la masa de estas personas aumenta con todas las crisis y disminuye en cuanto los negocios se reaniman. **Segunda: huérfanos e hijos de pobres.** Estes seres son candidatos al ejército industrial de reserva, y en las épocas de gran actividad, como en 1860 por ejemplo, son enrolados rápidamente y en masa en los cuadros del ejército obrero en activo. **Tercera: degradados, despojos, incapaces para el trabajo.** Se trata de seres condenados a perecer por la inmovilidad a que le condena la división del trabajo, de los obreros que sobreviven a la edad normal de su clase y, finalmente, de las víctimas de la industria, cuyo número crece con las máquinas peligrosas, las minas, las fábricas químicas, etc., de los mutilados, los enfermos, las viudas, etc. El pauperismo es el asilo de inválidos del ejército obrero en activo y el peso muerto del ejército industrial de reserva. (MARX, 1964, p. 545) (Grifamos)

A exclusão de bens materiais e a carência de direitos, dentre outros, faz parte de um contingente populacional de nossa sociedade agravando a pobreza absoluta de uma grande reserva de força de trabalho - consequência de estagnação econômica - dos desempregados ou daqueles que se inserem no trabalho informal precário. A categoria de excluídos, ou na expressão de Yasbek, os “subalternos”, acolhendo o legado gramsciano, para caracterizar os que se encontram na ausência de poder de mando, de poder de decisão, de poder de criação e de direção. Subalternidade que faz parte do mundo dos dominados, dos submetidos à exploração e à exclusão social, econômica e política (YASBEK, 1993, p. 17-18).

Santos (2008) no que tange à tecnologia informacional não se mostra otimista sob o aspecto da inclusão, ao contrário, alerta que o espaço eletrônico irá se caracterizar pelo sistema de desigualdade e de exclusão, considerando respectivo espaço como a prenúncio de uma nova metamorfose do sistema da desigualdade e do sistema da exclusão. Na sua perspectiva são os setores de ponta, a produção de serviços complexos e de mercadorias organizacionais os maiores usuários do espaço eletrônico, com capacidade ou poder de produzir num espaço aparentemente anárquico, estratificações na envergadura dos usuários. Lança a contundente indagação a de saber se a "redópolis" caracteriza-se por ser uma cidade aberta, sem muralhas ou uma cidade em que as muralhas assumem novas formas e em que as auto-estradas da informação serão a bandeira do *apartheid* informático.

Santos (2008) profetiza o futuro, ou presente, das sociedades integrantes das cidades a que denomina de "redópolis", a transição do sistema de desigualdade para o sistema de exclusão:

Esta sociedade civil incivil será constituída por uma subclasse tecnológica excluída do acesso e de tudo o que ele torna possível. Socialmente essa subclasse é constituída por muitos dos grupos sociais que hoje ocupam posições subordinadas no sistema de desigualdade, quer a nível nacional, quer a nível transnacional (o eixo Norte-Sul). A emergência do ciberespaço fará com que, para algumas das dimensões da sua reprodução social, esses grupos sociais subordinados transitem do sistema de desigualdade para o sistema de exclusão. (SANTOS, 2008, p.307)

Observa ainda Santos (2008) que esse sistema tecnológico de exclusão está agora mais subordinado às exigências da acumulação capitalista do que estava anteriormente, de tal modo que as especificidades regionais como a cultura, etnia, religião, são agora congruentes com as exigências dos processos de globalização cultural e de valorização industrial-cultural. Assim sendo, os novos fenômenos de desigualdade e de exclusão têm o grande liame com a tecnologia informacional.

O anverso da moeda da desigualdade e da exclusão é a inclusão, a procura de uma nova articulação entre políticas de igualdade e políticas de identidade. Santos (2008) propõe a alternativa de um novo "meta-direito intercultural" que possa articular o pós-colonial e multicultural das políticas de

igualdade e de identidade. Cuida-se de um duplo e único direito, o do direito de ser igual sempre que a diferença nos inferioriza, e o direito de ser diferente quando a igualdade nos descaracteriza. Pois, uma política de igualdade que nega, desconhece ou descaracteriza as diferenças não inferiorizadas, converte-se numa política de desigualdade.

O conceito de exclusão complementa a análise sobre a pobreza, pois não reduz a desvantagem social a elementos materiais, embora a exclusão engloba a pobreza, porém vai mais além, definindo-se como a impossibilidade ou dificuldade intensa de ter acesso aos mecanismos de desenvolvimento pessoal e inserção sócio-comunitária e aos sistemas preestabelecidos de proteção (FILGUEIRAS, 2004, p. 26).

Partindo, portanto, da análise de que a exclusão é um fenômeno multifacetado - incluindo as dimensões econômicas, sociais e culturais – e multicausado, haja vista que a questão social é complexa, envolvendo diversas variáveis (MAGALHÃES, 2004). Desta forma, a categoria de inclusão deverá levar em consideração esta especificidade, pois para o estabelecimento de estratégias de inclusão, deve-se ter o real entendimento da intersetorialidade onde os respectivos processos de inclusão devem desencadear políticas sociais específicas para determinados setores sociais. Há públicos e situações diferenciados que devem ser objeto de diferentes estratégias de inclusão. Nosso público-alvo inclusivo será o que busca o Serviço de Assistência Judiciária.

O Estado, através das suas instituições políticas e sociais e como instância da ordem e da autoridade inclusive cogente, por vezes, auxilia a manutenção e a reprodução das estruturas sociais sob a ótica dos interesses dominantes, vedando o acesso dos excluídos à tutela de seus direitos sociais. Os movimentos sociais ao empreenderem-se nas lutas sociais e políticas, por meio de práticas de contestação e resistência à dominação, expressam, de maneira inequívoca, demandas de cidadania social, colocando a questão da cidadania dos excluídos, numa nova perspectiva: a de se constituírem como sujeitos políticos portadores de direitos.

O Estado, não por sua iniciativa, mas produto de lutas sociais, configura-se como o gestor no controle das desigualdades e da exclusão, cabendo-lhe articular políticas de igualdade e de identidade assentada no processo de reconhecimento

do outro, da outra subjetividade, haja vista que no modo de produção capitalista o aumento da produtividade que reduzindo o trabalho necessário e a correspondente liberação de tempo, não é o tempo para a vida, mas para o acúmulo do capital.

Ao Estado cabe o papel regulador ou gestor da antinomia exclusão e inclusão através do contrato social. Respectivo contrato social na perspectiva de Santos (2008) assenta em critérios de inclusão que são também, critérios de exclusão. Destaca três critérios em que está assentado o contrato social, sendo o primeiro o de que apenas os indivíduos e suas associações são incluídas pelo contrato social. O segundo critério é o da cidadania territorialmente fundada, cidadãos que partilham o mesmo espaço geográfico. O terceiro é o do comércio público dos interesses, separando o espaço público do privado.

O contrato social é dessa forma, na perspectiva de Santos (2008, p. 318-319) a metáfora fundadora da racionalidade social e política da modernidade ocidental, e os critérios de inclusão e exclusão estabelecidos pelo contrato, serão o fundamento da legitimidade da contratualização das interações sócio-econômicas, políticas e culturais. Cuida-se de um campo de lutas sobre os critérios e termos da exclusão e inclusão, onde os excluídos de um momento emergem no momento seguinte como candidatos à inclusão e, a inclusão dos novos incluídos pode envolver a exclusão de setores até agora incluídos.

O social torna-se, assim, o campo de manifestação e de luta por direitos onde o Estado, ao incorporar demandas dos excluídos, manifesta sua força ante uma sociedade pobre, mantida em condição de alienação, estabelecendo uma relação que, sob a aparência da inclusão, reforça a exclusão ao oferecer, de forma subalternizada, benesses que na verdade são direitos.

4 - A TECNOLOGIA INFORMACIONAL E O TRABALHO DO PROFESSOR DE DIREITO

4.1 - A Tecnologia Informacional e a dialética do trabalho docente produtivo e improdutivo e a profissionalização e proletarização do trabalho docente do professor de Direito em instituição privada: prerrogativa das profissões tradicionais - o trabalho do advogado

Reveste-se aqui de importância uma análise da categoria trabalho docente, sobretudo, na elucidação de ser o trabalho docente um trabalho produtivo e/ou improdutivo. A relevância se dá, sobretudo, quando se depara que o presente estudo cuida do trabalho docente do professor de direito no serviço de assistência judiciária em escola privada, utilizando a ferramenta da tecnologia informacional através do *Escritório Virtual*.

Algumas indagações emergem na busca de uma melhor compreensão. No caso concreto, o trabalho docente em escola privada pode ser considerado trabalho produtivo ou trabalho improdutivo? Com a introdução da tecnologia informacional para a realização do trabalho docente do professor de direito, através do *Escritório Virtual*, introduz-se uma nova forma organizacional e gerencial do processo de trabalho, baseado no trabalho virtual, imaterial?

Para uma melhor motivação e introdução na pesquisa das indagações acima formuladas, devem-se auscultar análises acerca do trabalho produtivo e trabalho improdutivo, bem como do trabalho material e imaterial, sobretudo ao objeto do tema da pesquisa, a do trabalho docente do professor de direito em escola privada e a tecnologia do *Escritório Virtual*.

Fidalgo (1993, p.115s), na sua dissertação de mestrado intitulada, *Relações Sociais, Corporativismo e Trabalho Docente: avaliação crítica e proposições conceituais para o estudo dos processos de profissionalização e proletarização dos professores*, após analisar o processo de proletarização dos professores e apontar uma série de indicadores deste processo como - a hierarquização, a perda da autonomia por parte do controle sobre o processo e sobre o produto do trabalho docente, a degradação das condições de trabalho e achatamento salarial, a heterogestão na escola – adverte que respectivos

indicadores, por si só, não identificam a situação de classe dos professores, pois o que interessa saber é de que forma o trabalho docente integra ou não o processo de valorização do capital.

A seguir, analisa a questão do trabalho produtivo e trabalho improdutivo e suas implicações para o trabalho docente. Após expor a argumentação de Marta Jiménez Jáen e divergir desta, conclui que os professores empregados em escolas privadas, excetuando-se aquelas sem fins lucrativos, devem ser considerados produtivos. Diversamente, os professores e funcionários do Estado, não podem ser identificados como trabalhadores produtivos, haja vista que seu trabalho, no contexto das relações sociais de produção, não produz mais-valia, onde sua remuneração é proveniente da renda que no processo de produção não se converte em capital.

Entretanto, Fidalgo (1993) reconhece a importância e o aprofundamento da discussão no que tange ao instrumental teórico para a identificação da inserção dos professores nas relações sociais de produção, sobretudo com o advento de novas tecnologias que alteram a realidade do sistema escolar. No mesmo diapasão, Lojkin (2002) destaca a importância da análise do advento da tecnologia informacional, haja vista que a interpenetração entre a informação e a produção material, não deixa de ter enormes conseqüências sobre os modos de avaliação do trabalho produtivo e do trabalho improdutivo.

Lojkin (2002) adverte àqueles que perfilam que com o advento da revolução informacional, esta questão da distinção entre trabalho produtivo e trabalho improdutivo, estaria superada. Pois a questão atual incide sobre a possibilidade de mensurar a produtividade dos serviços modernos, onde as dificuldades encontradas por estatísticos e contabilistas, para mensurar a produtividade dos serviços, não são um problema conjuntural, de simples solução. Na realidade, revelam um sintoma de crise de um tipo de crescimento – mercantil e capitalista – da produtividade, promovido pelo caráter subversivo da revolução informacional. Assevera que:

*Não está aqui em questão um debate “teleológico”, especulativo ou passadista, cujo objetivo seria “salvar” a herança marxista; a distinção entre atividades produtivas (de valor r de mais-valia) e atividades improdutivas nos permite avaliar plenamente o **caráter subversivo da revolução informacional**, com seu enorme desenvolvimento de atividades de serviço – improdutivas de valor e de mais-valia. Por isto*

mesmo, não nos parece supérfluo retornar à definição rigorosa que Marx oferece de trabalho “produtivo” e “improdutivo”. (LOJKINE, 2002, p.274) (grifamos).

O retorno ao conceito de trabalho produtivo e improdutivo em Marx torna-se obrigatório ante o advento ao que Lojkine (2002) denominou de “*revolução informacional*”. No capítulo a seguir, pretende-se aprofundar a distinção entre trabalho produtivo e improdutivo em Marx, para que se possa responder a algumas indagações com a perspectiva da tecnologia informacional, tais como: estaria superada a distinção entre trabalho produtivo e improdutivo com o advento da tecnologia informacional, em razão da relação biunívoca entre informação e produção? A distinção entre trabalho produtivo e improdutivo perde a sua primazia ante a problemática de se quantificar a produtividade dos serviços mediados pela tecnologia informacional? Com o advento da tecnologia informacional o trabalho produtivo permanece restrito aos trabalhadores docentes de escolas privadas? Haveria alguma possibilidade dos trabalhadores docentes do Estado realizarem trabalho produtivo?

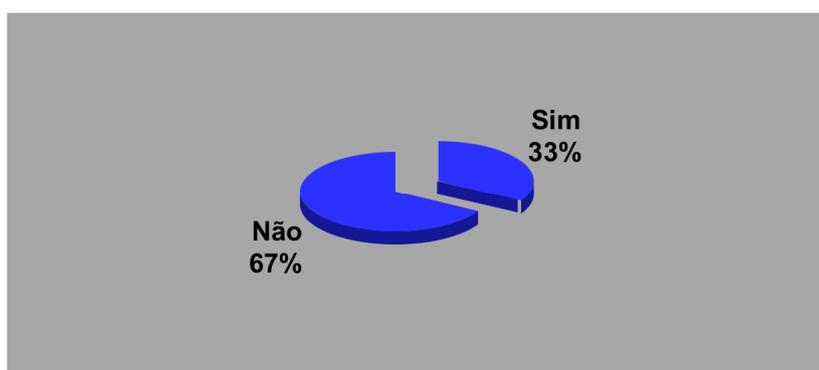
4.2 A Tecnologia Informacional e o Trabalho Produtivo e Improdutivo a partir de Marx

Com a forte presença da tecnologia informacional no modo de produção capitalista o trabalhador docente, sobretudo no que tange à nossa pesquisa, apresenta-se impulsionado a uma intensificação no seu trabalho, como ficou demonstrado no capítulo anterior (capítulo 3) e, ao mesmo tempo, apresenta-se como que “responsabilizado” pelo seu desempenho.

A intensificação do trabalho reveste-se igualmente de intensificação racional da tecnologia informacional, a qual, empregada no modo de produção, irá transformar-se em trabalho produtivo. Assim, nossa pesquisa procurou verificar a presença na atividade dos sujeitos pesquisados, do trabalho produtivo e a constatação ou não do emprego mais intensivo das TIC's no desempenho de suas atividades.

Para nossa surpresa e, no primeiro momento de nossa pesquisa, alguns dados surgidos, caracterizaram-se como contraditórios sobre a promoção da intensificação da utilização das TIC's. Passamos então à análise destas contradições para, em momento a seguir, ao desvelamento destas respectivas contradições. Partimos do gráfico a seguir para a compreensão da contradição aparente:

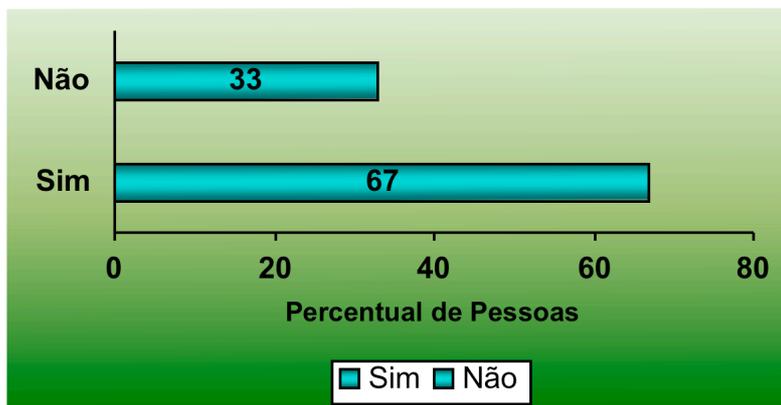
30- Sente-se pressionado para uma utilização mais intensiva das TIC'S?



Observa-se que uma grande parte (67%) dos sujeitos pesquisados ao responderem que não se sentem pressionados para uma utilização mais intensiva das tecnologias informacionais, a priori, pode-se pensar que a tecnologia não exerce a intensificação, não leva à "auto-responsabilização" dos trabalhadores pelo trabalho produtivo.

Não sentir-se pressionado à utilização intensiva das tecnologias informacionais, são dados que no primeiro instante, surgem como contraditórios quando utilizando-se também de outra indagação, qual seja, - se existem incentivos por parte da administração, da Instituição para uma maior utilização das tecnologias informacionais e comunicacionais -, os sujeitos pesquisados responderam, em sua maioria (67%), que há um maior incentivo para a utilização das respectivas tecnologias, conforme se observa:

29- Existem incentivos para uma maior utilização das TIC'S por parte da administração da Instituição?



Ora, a indagação que se coloca é a seguinte: não seria uma contradição aparente, a Instituição incentivar uma maior utilização das TIC's (67%) e ao mesmo tempo os sujeitos pesquisados não se sentirem pressionados a uma utilização mais intensiva das respectivas TIC's (67%)? Sem dúvida, uma contradição aparente que obrigou-nos a, num segundo momento da pesquisa, analisar com maior acuidade o motivo dessa aparente contradição. Contradição que foi desvelada quando ouvimos os sujeitos pesquisados, e constatamos que quando, em muitos casos, se respondia que não havia incentivo pela Instituição para a utilização mais intensiva das TIC's, na realidade, estava-se conclamando para que houvesse um maior incentivo ainda (contradição imanente), tanto na melhoria do sistema quanto em equipamentos específicos como computadores, etc., conforme pode-se constatar:

Questão-29) Existem incentivos para uma maior utilização das TIC's por parte da administração da Instituição?

Não. Eu penso que o incentivo se existe ele não é suficiente, porque, as ferramentas elas são muito boas, mas são muitas, então para quem não conhece o sistema, você tem uma dificuldade de conhecer a totalidade de ferramentas que são disponibilizadas e esse é um grande problema, para quem já tem uma experiência, observar os novos professores, por exemplo, isso é um grande problema, porque o novo professor ele não sabe os recursos que ele tem a disposição, **então eu penso que o incentivo ele corresponde ao investimento que a instituição tem em levar o conhecimento das pessoas,** como são utilizadas essas ferramentas, tem muita ferramenta ali que é útil para muitas finalidades e que a maioria desconhece, como relatório, enfim, várias coisa que nos ajudam a fiscalizar e acompanhar o sistema e muita gente ignora. (Sujeito 1) (Grifamos)

Questão-29) Existem incentivos para uma maior utilização das TIC's por parte da administração da Instituição?

Sim, Incentivo por parte da administração até que existe, acontece que esse incentivo, entendo ele ainda é um pouco

fraco, no sentido de que a gente não atualiza mensalmente, semestralmente, então o que a gente sabe é o que a gente aprende na vivência, **então deveria ter uma atualização melhor para nós.** (Sujeito 2) (Grifamos)

Questão-29) Existem incentivos para uma maior utilização das TIC's por parte da administração da Instituição?

Não, eu não vejo, porque é um sistema que a gente tem que trabalhar em cima dele e a vezes demora, e esse tempo, a remuneração que é paga é bem pequena, e se colocar incentivos como sendo expressão sinônima de remuneração, e eu não vejo, a remuneração não paga isso, o trabalho que você tem. (Sujeito 3) (Grifamos)

Questão-29) Existem incentivos para uma maior utilização das TIC's por parte da administração da Instituição?

Sim, a instituição ela estimula, ela faz uma campanha interessante, as coordenações, os cursos, **não sei se são suficientes para mudar a cultura e se essa campanha é suficiente para mudar a cultura.** Nós do Direito, somos muito arraigados, pelas questões do positivismo, do legalismo, mas eu sinto que, a instituição e a coordenação, elas estimulam. (Sujeito 4) (Grifamos)

Questão-29) Existem incentivos para uma maior utilização das TIC's por parte da administração da Instituição?

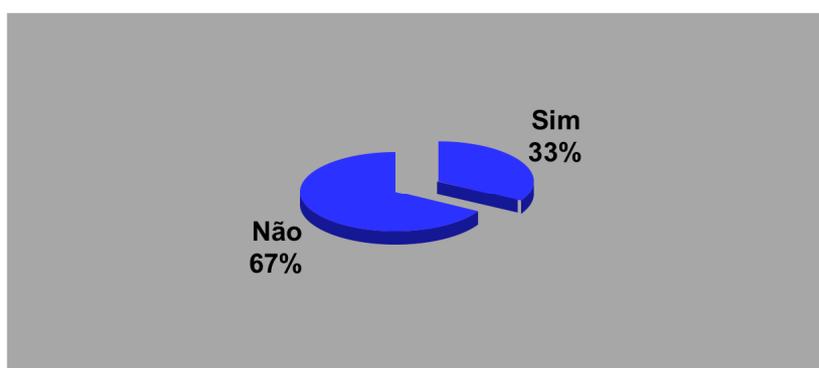
Sim, a PUC sempre investiu em novas tecnologias, principalmente de controle, obviamente como sempre é um processo muito lento, **tenho certeza que tem várias sendo testadas** mas que ainda não foram colocadas em prática. (Sujeito 5) (Grifamos)

Questão-29) Existem incentivos para uma maior utilização das TIC's por parte da administração da Instituição?

Sim, O incentivo é justamente a disponibilidade que a gente vê na internet, como SGA, o sistema do SAJ eu considero muito bem feito, eu participo de fiscalização da universidade, na comissão de ensino jurídico da OAB, **eu nunca vi um sistema tão bem feito como esse, por mais que as vezes tenha problema com a internet**, o computador as vezes falha, é ruim, mas o sistema em si é muito bem feito, **então assim os incentivos que eu vejo são os sistemas que funcionam.** Há uma necessidade de melhoria dos equipamentos, os computadores eu considero ultrapassados, lentos e a muitos problemas aí. Mas quanto ao sistema muito bem feito, tanto SGA, sistema do SAJ. (Sujeito 6) (Grifamos)

No que tange ao trabalhador docente a se "auto-responsabilizar" na produtividade de seu trabalho utilizando-se da tecnologia informacional, verifica-se primeiramente, como o fundamento básico do capitalismo na produção de sua mais-valia, a valorizando o capital. Ademais, a contradição imanente no modo de produção permeado pela tecnologia informacional, faz com que o trabalhador se auto-incentive a utilizar da própria tecnologia para a realização do trabalho produtivo, podendo chegar ao ápice da auto-responsabilização da realização efetiva do trabalho produtivo. Para a devida análise, retomaremos o gráfico a seguir para, em seguida, confrontarmos com os sujeitos, na perspectiva da compreensão da aparente contradição, bem como de seu desvelamento junto aos sujeitos pesquisados.

30- Sente-se pressionado para uma utilização mais intensiva das TIC'S?



A contradição é realmente apenas aparente, pois enquanto o gráfico atesta um não sentimento de pressão para a utilização mais intensiva das TIC's, ao se ouvir os sujeitos constata-se, derradeiramente, a "auto-responsabilização" pelo trabalho produtivo e, contraditoriamente, como é próprio no modo de produção capitalista, não se responsabiliza a tecnologia informacional empregada, não se responsabiliza o sistema do Escritório Virtual (E.V), mas a si próprio. Vejamos os sujeitos em sua "auto-responsabilização" :

Questão-30) Sente-se pressionado para uma utilização mais intensiva das TIC's?

Sim. A partir do momento que eu passo a depender do sistema, eu crio essa sistematização de utilização, que eu me torno até compulsiva, automaticamente **a exigência que tem por traz disso da responsabilidade, que não é do sistema não, a**

responsabilidade ela é na verdade da advocacia, da função da advocacia, mas ela é transfigurada no sistema em forma de cobrança, e isso com certeza é uma pressão. (Sujeito 1) (Grifamos)

Verifica-se na fala do sujeito uma "auto-responsabilidade" do trabalho produtivo, jamais uma responsabilidade da tecnologia informacional. Essa "auto-responsabilidade" manifesta-se também de maneira contraditória, ou seja, ao mesmo tempo em que não se sente pressionado na utilização das tecnologias informacionais e, justamente por não sentir-se pressionado, se "auto-responsabiliza" conclamando para uma maior intensificação no uso das TIC's, senão vejamos:

Questão-30) Sente-se pressionado para uma utilização mais intensiva das TIC's?
 Não, justamente por isso, **seria necessário que nós ficássemos mais pressionados para a gente pudesse utilizar mais essas tecnologias de informação, com certeza. (Sujeito 2) (Grifamos)**

A contradição apresentada pelo sujeito 2 é pois, patente ante a resposta negativa e ao gráfico apresentado. Entretanto, a contradição não se encerra em nossa pesquisa, pelo contrário, acentua-se cada vez mais, como pode-se verificar na fala do próximo sujeito:

Questão-30) Sente-se pressionado para uma utilização mais intensiva das TIC's?
 Não. **Nas reuniões que são feitas os gestores pedem para gente utilizar mais o escritório virtual, que o que eu tenho ligação e tem que utilizar não tem jeito, é uma pressão mas é uma pressão necessária. (Sujeito 3) (Grifamos)**

Observa-se ademais da contradição do sujeito, - ao dizer que não se sente pressionado e, ao mesmo tempo, os gestores pressionam para uma maior utilização das TIC's -, uma passividade, não resistência à pressão pela intensificação das respectivas TIC's, pois tem-se "que utilizar não tem jeito, é uma pressão mas é uma pressão necessária"(Sujeito 3).

Entretanto, constata-se também não somente uma contradição, como alguma resistência ao se vincular a pressão na utilização das TIC's desde que tenha chegado ao limite da imprescindível obrigatoriedade, sentindo-se então, pressionado, como se depreende do sujeito a seguir:

Questão-30) Sente-se pressionado para uma utilização mais intensiva das TIC's?

Não, na verdade só quando ela é consolidada e passa a ser obrigatório que nós usamos e algumas que chegam a ser usadas e depois são abolidas, o que acontece com alguma frequência aqui na PUC. (Sujeito 5) (Grifamos)

A contradição mantém-se constante em que, pese negar a pressão pela intensificação das TIC's, chegando até mesmo a afirmar que não vê a pressão, constata-se a pressão pela intensificação como se pode observar na respectiva fala do sujeito:

Questão-30) Sente-se pressionado para uma utilização mais intensiva das TIC's?

Não, nunca senti essa pressão da administração, as vezes eu vejo assim, em uma reunião em final de semestre com a proreitoria, eles falam para os professores para utilizarem mais, muitos professores ainda hoje, especialmente os mais idosos, mesmo assim eles já estão se adaptando, não sabem muito bem usar o SGA, no meu caso que sei lidar meu com meios eletrônicos uso bastante, mando mensagem, para o aluno, para o celular e não vejo problema nenhum, coloco textos. **Pressão eu não vejo.** (Sujeito 6)

A contradição presente nos sujeitos pesquisados comprova a intensificação pela utilização das TIC's haja vista que dentre os sujeitos pesquisados, alguns apresentam uma maior compreensão crítica do modo de produção do trabalho docente, e outros na sua contradição, são "pressionados" a reconhecerem a pressão pela intensificação da utilização das TIC's. O sujeito pesquisado a seguir reconhece o apelo realizado pela intensificação como se pode observar:

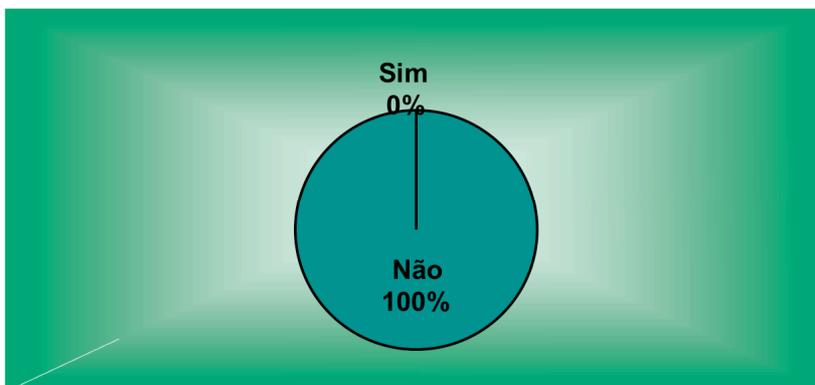
Questão-30) Sente-se pressionado para uma utilização mais intensiva das TIC's?

Sim. Por exemplo o SGA, hoje você tem varias ferramentas que estão disponíveis com o SGA, **mas você só pode resolver através dele. Como RH, você necessita fazer uma solicitação, algum um pedido na área do RH, você tem que fazer via Web, isso é uma forma de pressionar, para que as pessoas mudem.** Você tem que postar nota, não basta você só entregar as provas, você tem que publicar as provas na internet. (Sujeito 5) (Grifamos)

Acreditamos que toda essa contradição imanente apresenta e constatada em nossa pesquisa pela pressão na intensificação da utilização das TIC's, veio a ser dissipada quando os sujeitos pesquisados, se depararam com o questionamento sobre a possibilidade de realizar o trabalho docente sem a

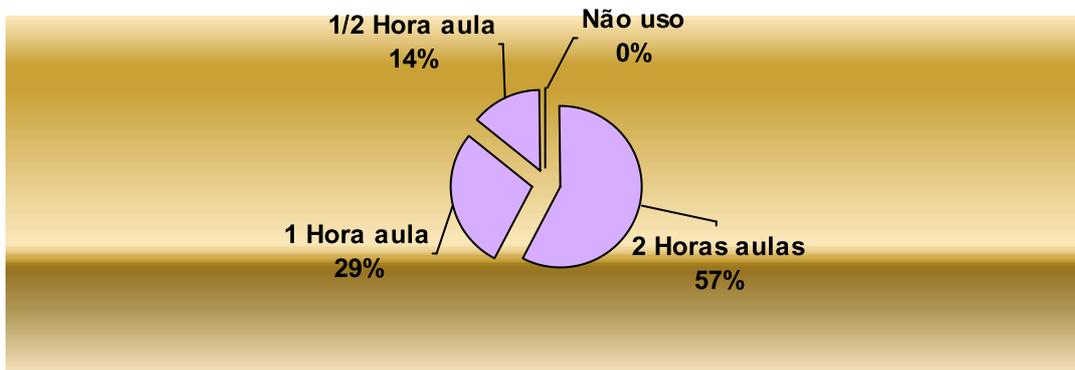
utilização das TIC's. A resposta apresentada não poderia ser outro gráfico, senão o de apresentar a impossibilidade de se trabalhar sem a utilização das TIC's:

31- Para você é possível trabalhar sem utilizar as TIC'S hoje em dia?



Revela-se ainda, entre os sujeitos pesquisados que a perspectiva da racionalidade tecnológica informacional como facilitadora nos controles burocráticos processuais, via ferramenta do Escritório Virtual, foi destacada na dentre outros dados, pelo reconhecimento dos docentes do SAJ (100%) ao reconhecerem a impossibilidade de trabalhar sem a utilização das Tecnologias Informacionais e Comunicacionais (TIC's). Na correspondência da importância destacada da utilização da ferramenta do Escritório Virtual, verifica-se também, a necessidade e o uso intensivo da ferramenta do computador durante as aulas de prática jurídica quando ministradas pelo professor, conforme se observa pelo gráfico abaixo:

22- Durante a prática jurídica junto com os alunos quanto tempo o computador é utilizado em aula para cada turma



A contradição ocasionada pela racionalidade tecnológica empregada no modo de produção manifesta-se ainda, na inter-dependência entre esta e o trabalhador. O "saber trabalhar" em determinadas circunstâncias implica uma certa dependência no "saber trabalhar" com a tecnologia informacional. Radicalmente poder-se-ia afirmar que, "sabe-se trabalhar" se e enquanto "sabe-se dependente" da tecnologia informacional. Vejamos os sujeitos:

Questão-31) Para você é possível trabalhar sem utilizar as TIC's hoje em dia?

Não. Na atualidade qualquer tecnologia tornou-se imprescindível, eu constantemente reflito se eu ainda sei trabalhar sem elas, porque já aconteceu, lá no SAJ mesmo, nós ficamos sem luz, teve uma tempestade, inundou a sala, molhou vários processos, estragou o computador, então nós tivemos que voltar a sistemática antiga, os professores ao invés de fazerem plantão no SAJ, foram direcionados para o fórum, quando o rapaz das publicações chegou, esses são papéis que nos chamamos de informador jurídico, dão a situação do processo no dia, eles foram remetidos para o professor no fórum, o professor teve que acompanhar cada processo pessoalmente para evitar qualquer erro, as petições foram feitas muitas delas lá no fórum com os alunos. Então **eu constantemente faço esse questionamento se eu sou capaz, porque, as vezes, o advogado é obrigado a fazer um pedido manuscrito, uma petição manuscrita isso é possível dentro de um processo, e hoje em dia a gente criou uma dependência muito grande, agora em matéria de sistema de escritório virtual a dependência realmente é muito grande, então fica difícil a gente se imaginar sem o sistema.** (Sujeito 1) (Grifamos)

Esta inter-dependência do trabalho com o emprego da tecnologia informacional, reveste-se também de sucesso ou insucesso de seu trabalho, conforme se observa:

Questão-31) Para você é possível trabalhar sem utilizar as TIC's hoje em dia?

Não. Hoje o mundo mudado e informatizado, o registro do documento e de dados, não existe possibilidade. **Ou você se integra nessa tecnologia de informação e alguma coisa assim, ou você está fadado ao insucesso**, não existe o registro físico que deveria existir em muitos locais e o mínimo que você tem está dentro do sistema. (Sujeito 3) (Grifamos)

Há ainda as considerações de uma inter-dependência entre alunos e professores sob o aspecto do controle gerencial e operacional, que por sua vez,

manifestam-se dependentes da tecnologia informacional, pelo que se depreende do sujeito:

Questão-31) Para você é possível trabalhar sem utilizar as TIC's hoje em dia?

Não. Impossível, principalmente no âmbito acadêmico, até que no escritório particularmente é possível, com o número tão grande de pessoas que cooperam no mesmo trabalho como no caso do SAJ **é impossível não se utilizar TIC's, que realmente essencial no monitoramento de um número maior de pessoas e no gerenciamento de processos e ao mesmo tempo pessoas, que o que acontece no SAJ. Porque se de um lado nós temos processos que são gerenciadas e controladas por nós e por outro lado também controlamos alunos, então sendo assim, sem as TIC's seria absolutamente impossível, porque teríamos que ter um controle independente para aluno e das partes e essa inter-relação seria impossível, o que nos dificultaria muito.** (Sujeito 5) (Grifamos)

A imprescindibilidade da intensificação da tecnologia informacional destaca-se como fundamento essencial, inexorável para aqueles que trabalham em ambientes, senão totalmente como a perspectiva do sujeito 4 pesquisado, quase que totalmente virtual:

Questão-31) Para você é possível trabalhar sem utilizar as TIC's hoje em dia?

Não, muito difícil, **hoje em dia principalmente que nós trabalhamos em um ambiente praticamente virtual**, a gente trabalha com os alunos, com os clientes, mas sem a utilização de meios eletrônicos, de informações processuais não tem jeito, **então acredito que imprescindível a utilização de mecanismos de informação, de computador, o acesso on-line**, nós temos hoje a possibilidade de utilizar a internet, o celular para a gente acompanhar processos, então é muito importante isso. (Sujeito 2) (Grifamos)

Questão-31) Para você é possível trabalhar sem utilizar as TIC's hoje em dia?

Não, Pelo volume de informações eu acho difícil hoje, não é impossível mas acho difícil. (Sujeito 4)

A radicalidade na ênfase da inexorável intensificação da utilização das tecnologias informacionais, manifesta-se por vezes, no questionamento da possibilidade de exercer a sua profissão sem o emprego das respectivas tecnologias. A radicalidade consiste em questionar a própria existência de determinada profissão, sem a utilização de uma racionalidade tecnológica. E,

aventando-se a possibilidade da existência, esta se tornaria tão penosa, o que inviabilizaria na prática. Surpreendeu o questionamento suscitado pelo sujeito pesquisado:

Questão-31) Para você é possível trabalhar sem utilizar as TIC's hoje em dia?

Não, **Eu poderia dizer que hoje é praticamente inviável a atividade do advogado sem equipamento eletrônico**, o advogado ele pode atuar só com papel e caneta, só que a atividade dele fica muito penosa, por exemplo, como ele que ele vai ver o andamento de uma ação tendo que ir ao fórum todo dia, sendo que ele pode pela internet ver como está o andamento, então **poder ele até pode atuar sem computador só que a atividade dele fica tão penosa que se torna inviável.** (Sujeito 6) (Grifamos)

Adentrar nas categorias de trabalho produtivo e improdutivo é adentrar na seara de definições divergentes, contraditórias e dissenso entre os estudiosos sobre o conceito das respectivas categorias. Mézáros é cômico da contradição entre trabalho produtivo e improdutivo (não-produtivo), ao afirmar que referida contradição “é inerente ao antagonismo fundamental entre os interesses do capital e os do trabalho e, como tal, insuperável” (MÉSZÁROS, 2006, p. 617).

Adverte-nos Marx (1964a, p. 425-426) que a produção capitalista não é uma produção de mercadorias, mas, substancialmente, produção da mais-valia, haja vista que o trabalhador não produz para si mesmo, mas para o capital. E, dentro do capitalismo, somente é produtivo o trabalhador que produz mais-valia para o capitalista ou que trabalha para tornar rentável o capital. Nessa perspectiva, a pergunta anterior sobre a caracterização de ser ou não, o trabalho docente produtivo, a resposta nos é dada, a título de exemplo, pelo próprio Marx:

Si se nos permite poner un ejemplo ajeno a la órbita de la producción material, diremos que un maestro de escuela es obrero productivo si, además de moldear las cabezas de los niños, moldea su propio trabajo para enriquecer al patrono. El hecho de que éste invierta su capital en una fábrica de enseñanza en vez de invertirlo en una fábrica de salchichas, no altera en lo más mínimo los términos del problema. (MARX, 1964a, p. 426).

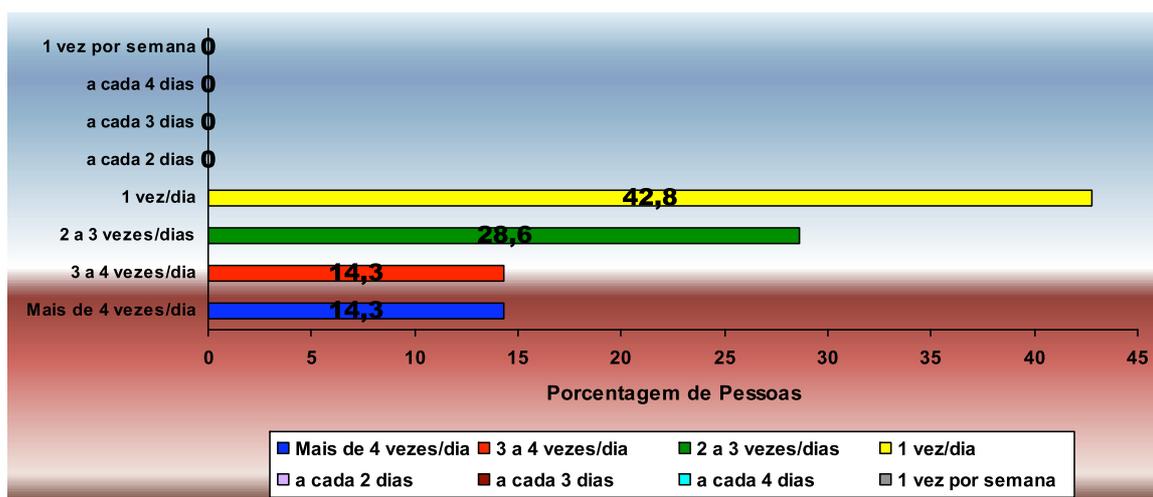
Não se enfrenta divergência, nesse primeiro momento, a afirmação de que o trabalhador docente de instituição privada, com fins lucrativos, exerce um

trabalho produtivo ao preencher a dúplice característica, qual seja, a de tornar rentável o capital (auto-valorização) e o de objetivar-se em mercadoria para uso ou troca (objetivação).

O capital torna-se rentável ante a produção de mais-valia, haja vista que o trabalhador produz para o capital não uma mercadoria, mas a mais valia. Com a utilização da tecnologia informacional pelo trabalhador docente, tende, no modo de produção acentuar a valorização do capital, através da mais valia. Assim, o trabalho docente caracterizar-se-ia como trabalho produtivo.

Na pesquisa realizada, a caracterização do trabalho produtivo do trabalho docente pode ser observado, dentre vários dados coletados e analisados, pelo gráfico a seguir escolhido como exemplificador, senão vejamos:

27- Com que freqüência você acessa o Escritório Virtual?



Verifica-se no gráfico uma certa intensidade dos sujeitos pesquisados no acesso ao Escritório Virtual, desprendendo uma carga maior de tempo para o empenho de suas atividades, indo além do tempo normal necessário para a realização de suas tarefas, podendo na fala do sujeito, devido à preocupação, levar a uma obsessão:

Questão-27) Com que freqüência você acessa o Escritório virtual?

De 2 a 3 vezes (ao dia), e em alguns dias até mais, **porque a preocupação que você passa a ter com o processo e com situações que podem surgir, elas vão realmente te levar a uma obsessão pelo sistema.** (Sujeito 1) (Grifamos)

Questão-27) Com que frequência você acessa o Escritório virtual?
De 3 a 4. Geralmente todos os dias eu acesso o escritório virtual.
(Sujeito 2)

Questão-27) Com que frequência você acessa o Escritório virtual?
De 2 a 3 vezes ao dia, consigo resolver tudo. (Sujeito 3)

Por vezes, depara-se com a apresentação, pelo sujeito pesquisado, de uma certa "justificativa" por não acessar o Escritório Virtual em maior quantidade, como que se houvesse uma obrigação estabelecida para um acesso maior:

Questão-27) Com que frequência você acessa o Escritório virtual?
Uma vez por dia, porque além de ser professor especialista, também sou professor orientador de muitos alunos e é preciso observar, e até mesmo por dever de ofício. (Sujeito 5)

Entretanto, a indagação permanece no caso do trabalho docente de escolas públicas configurar um trabalho produtivo ou improdutivo, haja vista que, a priori, o Estado não tem como finalidade última tornar rentável o capital, a produção da mais-valia. Haveria em Marx, algum critério para corroborar a possibilidade do trabalho produtivo do docente em instituições privadas? Ante o trabalho produtivo Marx especifica que:

... el concepto del trabajo productivo no entraña simplemente una relación entre la actividad y el efecto útil de esta, entre el obrero y el producto de su trabajo, sino que lleva además implícita una relación específicamente social e históricamente dada de producción, que convierte al obrero en instrumento directo de valorización del capital. (MARX, 1964a, p.426).

Vê-se claramente que as **condições sociais** em que se trabalha, bem como a dimensão **histórica** são importantes na conceituação de trabalho produtivo. Fidalgo (1993) bem observa que em Marx o conceito de trabalho produtivo é **histórico**, haja vista que para cada modo de produção forja-se um conceito de produtividade do trabalho.

Marx enfatiza a dimensão das condições sociais em diversos momentos, tomando-se, por exemplo, quando trata no capítulo V sobre o processo de trabalho e o processo de valorização, ao afirmar que:

Lo que distingue a las épocas económicas unas de otras no es lo que se hace, sino el cómo se hace, con qué instrumentos de trabajo se hace. Los instrumentos de trabajo non son solamente el barómetro indicador del desarrollo de la fuerza de trabajo del hombre, sino también el exponente de las condiciones sociales en que se trabaja. (MARX, 1964a, p. 132).

Deve-se atentar que Marx acrescenta a nota sobre as tecnologias de produção, destacando que as mercadorias de luxo são, na realidade, as menos importantes para estabelecer comparações tecnológicas entre as diversas épocas de produção. A tecnologia será um componente das condições sociais em que se trabalha, onde os “productos non son solamente el resultado, sino que son, al mismo tiempo, la *condición* del proceso de trabajo” (MARX, 1964a, p. 133). Processo que desemboca e se extingue no produto.

As condições sociais do trabalho, do trabalho produtivo, possuem inexoravelmente a dimensão histórica, e a centralidade da indagação no contexto atual da tecnologia informacional consiste em analisar se a revolução informacional é capaz de subverter as fronteiras entre trabalho produtivo e trabalho improdutivo. Ainda, com a utilização cada vez mais acentuada da tecnologia informacional, poder-se-ia indagar se respectiva tecnologia, contribui para o acento na socialização do processo de trabalho, com a conseqüente transformação de todos os assalariados da produção material em trabalhadores produtivos, dando-se uma nova hermenêutica ao presente texto de Marx sobre a produção da mais-valia absoluta e relativa:

El producto deja de ser fruto directo del productor individual para convertirse en un producto social, en el producto común de un **obrero colectivo**; es decir, de un personal obrero combinado, cuyos miembros tienen una intervención más o menos directa en el manejo del objeto sobre que recae el trabajo. Con el **carácter cooperativo del propio proceso** de trabajo se dilata también, forzosamente, *el concepto del trabajo productivo* y de su agente, el obrero que produce. Ahora, para trabajar productivamente ya no es necesario tener una intervención manual directa en el trabajo; basta con ser órgano del **obrero colectivo**, con ejecutar una cualquiera de sus funciones desdobladas. La definición que dábamos del trabajo productivo, definición derivada del carácter de la propia producción material, sigue siendo aplicable al **obrero colectivo**, considerado como **colectividad**, pero ya no rige para cada uno de sus miembros, individualmente considerado. (MARX, 1964a, p. 425). (grifo nosso).

Nessa passagem, pesquisadores marxistas fundaram seus conceitos de trabalho produtivo. Entretanto não se deve perder de vista que para Marx a produção capitalista não é a produção de mercadorias, mas a produção da mais-valia. Permanece, entretanto, a indagação se se basta ser órgão ou membro do trabalho coletivo para ser trabalhador produtivo e de mais-valia, haja vista que já não é mais necessária a intervenção manual direta no trabalho. Doutra forma, o caráter cooperativo do processo de trabalho, com o advento da tecnologia informacional, eliminaria a diferença entre o produtor de materiais e os que fazem parte das condições gerais da produção e da mais valia?

A tecnologia informacional historicamente presente, condicionada e condicionando socialmente o processo de trabalho, contribui para a amplitude hermenêutica do texto de Marx acima transcrito. Essa é a posição adotada por Lojkin ao constatar a dificuldade da mensuração da produtividade dos serviços encontrada pelos contabilistas, dificuldade que analisa como sendo o sintoma da crise de um tipo de crescimento mercantil e capitalista da produtividade:

...a distinção entre atividades produtivas (de valor e de mais-valia) e atividades improdutivas nos permite avaliar plenamente o **caráter subversivo da revolução informacional**, com seu enorme desenvolvimento de atividades de serviço – improdutivas de valor e de mais-valia. (LOJKINE, 2002, p. 274). (grifo nosso).

Lojkin (2002), ante o que denomina de revolução informacional e, após a devida análise elaborada por Marx sobre o enquadramento da produção e os técnicos e engenheiros que não desempenham funções de enquadramento, chega à conclusão de que os técnicos e engenheiros, mesmo não estando em função de direção e vigilância, mas encarregados da implementação das condições gerais da produção ao nível da empresa, suas funções permanecem híbridas, simultaneamente são improdutivas e produtivas. Explicita que o engenheiro na concepção de um determinado software e o técnico que o realiza caracterizam-se como improdutivo de valor e, muito ao contrário, quando o referido engenheiro, auxiliando-se desse software para a implementação de um novo método ou planta de usinagem, contribui para a fabricação de produtos materiais, no caso, usinados, torna-se, o engenheiro, produtivo de valor.

Assim a função de enquadramento produtiva, enquanto função particularizada, devido à natureza de qualquer trabalho socialmente combinado é,

contraditoriamente, improdutiva. Para Lojkine (2002), essa contradição é acentuada com a revolução tecnológica, subvertendo relações:

A revolução informacional, portanto, subverte as relações que cada assalariado mantém com o trabalho produtivo e improdutivo: o engenheiro-chefe da oficina, o novo agente de controle ou o condutor de instalação automatizada são, simultaneamente, produtivos e improdutivos, mas em graus diferentes e com conteúdos diversos para o trabalho improdutivo. Entretanto, à diferença da divisão que opunha o escravo-trabalhador ao escriba, o operário especializado ao engenheiro na revolução industrial, **com a revolução informacional o trabalho improdutivo deixa de ser o monopólio de uma categoria social. Os trabalhadores produtivos começam a participar do trabalho improdutivo – e isto será potencialmente revolucionário na nova mutação tecnológica.** (LOJKINE, 2002, p.280). (grifo nosso).

Mutação tecnológica que provoca a imersão da educação no imenso mar, por vezes revolto, das novas tecnologias da informação e da comunicação. Do encontro da educação com as novas tecnologias acentua-se a intensificação crescente da indústria educacional. Dá-se a mutação tecnológica, ou seja, da tecnologia do modo de produção industrial para a tecnologia da produção educacional. A educação adquire o caráter de empresa produtiva através da produção de conhecimentos e de competências.

Mutação tecnológica que acarreta também a mutação das relações entre os Estados e seus respectivos mercados, onde o Estado na sua reorganização se sujeita, a parcerias público-privadas no campo científico, no campo da pesquisa. Pesquisadores utilizam-se das novas tecnologias para desenvolver produtos, e até mesmo novas tecnologias para atender à demanda do mercado sem fronteira, do mercado global. A nosso aviso, a atividade do pesquisador, mesmo pertencente a instituições públicas, exerce também, *mutatis mutandi*, uma função híbrida, pois é simultaneamente trabalho produtivo e improdutivo, nos mesmos termos da análise anterior do enquadramento da produção, os técnicos e engenheiros.

Vejamos como as referidas mutações tecnológicas auxiliam a propositura de uma nova hermenêutica na consideração de proletarização ou profissionalização do professor-advogado em instituição de ensino privada.

4.3 – A Tecnologia Informacional e o trabalho docente: profissionalização e/ou proletarização do binômio docente-advogado

O trabalho docente refere-se à profissionalização ou à proletarização? No estudo realizado, - a do trabalho docente do professor de direito em escola privada com o auxílio da tecnologia informacional -, a proletarização e a profissionalização se interpenetram? O profissional advogado quando em trabalho de docência, reveste-se do caráter de proletarização? Questões que se levantam em função não somente da perspectiva do trabalho docente em si, mas, sobretudo, a do trabalho docente do advogado mediado pela tecnologia informacional.

Antes de adentrar-se no estudo propriamente dito, pode-se responder a algumas das questões formuladas de maneira sintética dizendo que o processo de profissionalização "diz respeito aos fenômenos que se manifestam no âmbito da dinâmica estrutural ocupacional e a eles deve ser remetido; o processo de proletarização guarda correspondência com a lógica da estrutura social da constituição das classes sociais". (FIDALGO, 1993, p.125). Em suma, o processo de profissionalização relaciona-se diretamente com a estruturação ocupacional da sociedade, e o processo de proletarização diz respeito à inserção objetiva de certas camadas ou estratificações sociais, numa determinada classe social, no caso, o proletariado. Há que se observar, entretanto, que referidos processos não podem ser compreendidos como excludentes entre si, embora apresentem especificidades nos processos.

Passamos, então, a analisar as categorias profissionalização e proletarização na perspectiva do binômio docente-advogado.

4.3.1 – A Tecnologia Informacional e a proletarização do trabalho ante o binômio docente-advogado

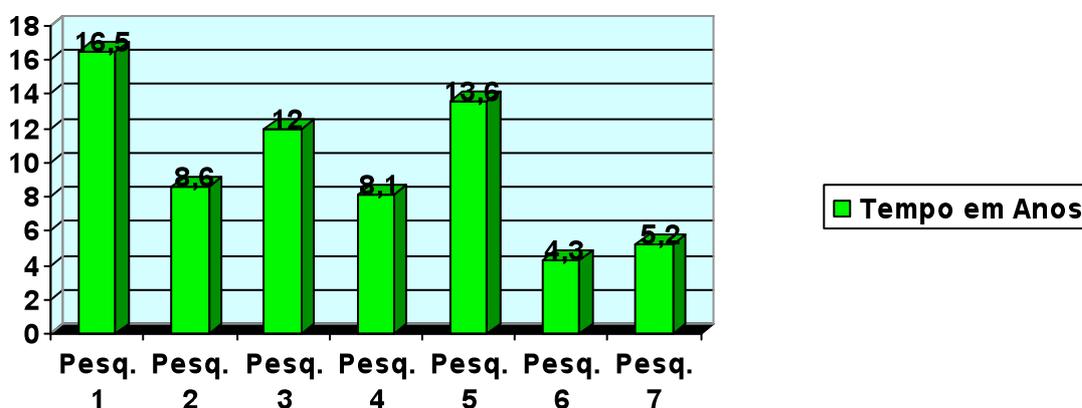
Fidalgo (1993) analisa na sua dissertação o processo de proletarização. Após conceituar a proletarização, destaca as duas dimensões importantes na

caracterização da proletarização. Na primeira, a perda da propriedade dos meios de produção na sociedade capitalista, tem gerado o aumento do proletariado. Na segunda, o termo proletariado serve e, tem servido, para expressar a classe social que apresenta as características de ocupação industrial, trabalho manual, pobreza e ausência de posse do capital. A indagação que se levanta é a de considerar ou não, os intelectuais e/ou trabalhadores dos quais o capital explora o componente intelectual do seu trabalho, classificados como proletários.

Ante essa indagação, Fidalgo (1993) assevera que os referidos trabalhadores intelectuais tendem a ser considerados proletários devido à dimensão já destacada de pobreza, assalariamento, perda do controle sobre o processo, bem como a perda do controle do produto de seu trabalho. Admite, portanto, a inclusão dos intelectuais na classe proletária desde que se obedeça ao critério do modo de inserção nas relações sociais. Admite também a inclusão de cientistas e profissionais liberais, haja vista que respectivas classes participam cada vez mais do setor produtivo ou são fundamentais para o desenvolvimento das forças produtivas, desencadeando, por exemplo, o processo de proletarização docente.

Nosso estudo apurou que os sujeitos pesquisados estão envolvidos no processo de profissionalização e/ou proletarização há algum tempo conforme se visualiza no gráfico que segue:

1- Tempo serviço como docente



Assim, o profissional advogado como docente, apresenta uma singularidade ou melhor, um dúplice vértice, pois ao mesmo tempo em que o advogado é concebido, na perspectiva marxiana, como inserido nas profissões "ideológicas", ao exercer o trabalho docente reveste-se de características de proletarização. Marx considera o trabalho do advogado como uma profissão ideológica por viver do trabalho alheio, conforme expressa: "las profesiones "ideológicas", tales como el gobierno, el clero, *las gentes de leyes*, los militares, etc., todos aquellos cuyo oficio se reduce a vivir del trabajo ajeno en forma de rentas, intereses, etc." (MARX, 1964a, p.371)

O trabalho docente do professor de direito, pese a especificidade, num primeiro momento da profissão "ideológica", no exercício, enquanto trabalho docente, caracteriza-se da proletarização. Mas hoje, o profissional advogado bem como os intelectuais, cientistas e profissionais liberais, não podem ser considerados proletários? Retomando Fidalgo (1993) que compreende que admite a inclusão de respectivos profissionais na categoria de proletários, deve-se enfatizar que o critério de admissibilidade utilizado é a propriedade dos meios de produção. Respective profissionais desta camada assalariada, são expropriados dos meios de produção.

Ademais, deve-se atentar para os indicadores do processo de proletarização, sobretudo a do trabalho docente. Fidalgo (1993, p.116-117) enumera uma série de indicadores, mas adverte que respectivos indicadores da proletarização do trabalho docente, na perspectiva marxista das classes sociais, não residem nos fatores organizacionais do processo de trabalho. Tais indicadores dizem respeito ao processo capitalista de racionalização da organização do trabalho com o objetivo da obtenção da subsunção real do trabalhador ao capital, em que respectiva racionalização inclui formas aperfeiçoadas de controles necessários ao processo de valorização. Mas quais são os indicadores do processo de proletarização? Enumera-os como sendo: 1o.) a hierarquização na organização do processo de trabalho docente dicotomizando concepção e execução; 2o.) perda da autonomia por parte de controle sobre o processo e sobre o produto do trabalho docente a rotinas pré-estabelecidas; 3o.) degradação das condições de trabalho; 4o.) achatamento salarial.

Nesse aspecto, o processo de profissionalização deve ser visto nas relações sociais de produção em suas dimensões sócio-políticas, econômica, culturais, dentre outras. Já o processo de proletarização, remete-nos à proletarização das camadas sociais no modo de produção da sociedade capitalista.

Por outro lado, não se deve olvidar o caráter da especificidade do conhecimento no desenvolvimento do trabalho de docência quando da utilização da tecnologia informacional. A especificidade do conhecimento, aplicado ao caso concreto, manifesta-se no domínio da sistematização de suas tarefas controladas e mediadas pelo escritório Virtual. Passamos, no próximo tópico, à uma análise mais acurada da especificidade do conhecimento.

4.4 – Da especificidade do conhecimento técnico-informacional e saberes do trabalho docente do professor

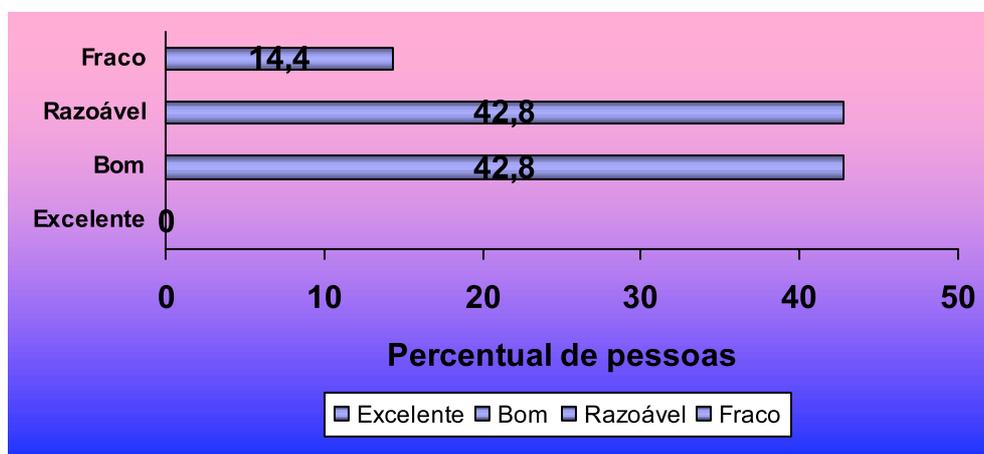
Outro ponto a ser destacado da citação de Fidalgo (1993), cuida da especificidade do conhecimento. Conhecimento que apresenta duas faces ante a especificidade do trabalho docente do professor de direito. Primeiramente, a especificidade de um conhecimento técnico-jurídico aliado à realidade do Serviço de Assistência Judiciária, que exige como *conditio sine qua non* no trabalho docente do professor de direito, e a do domínio da complexidade do sistema da tecnologia informacional denominada de *Escritório Virtual*.

A especialização no interior das escolas tem sido aventada como um importante ponto para o processo de proletarização dos professores, quer compreendendo-se ora como um aspecto da gestão do trabalho, ora como o desenvolvimento das ciências pedagógicas, ora como incorporação de novas tecnologias informacionais. Ademais com o advento da industrialização, a compreensão de profissão implica requisitos específicos de conhecimento, de habilidades, nível de especialização, formação constante e sistematizada.

Habilidades, conhecimentos específicos que se tornam indispensáveis ao próprio trabalho docente, exigindo não raras vezes, treinamentos prévios à atividade laboral. Cuida-se do nosso caso em concreto, haja vista que os sujeitos pesquisados passaram por um treinamento para se tornarem hábeis no

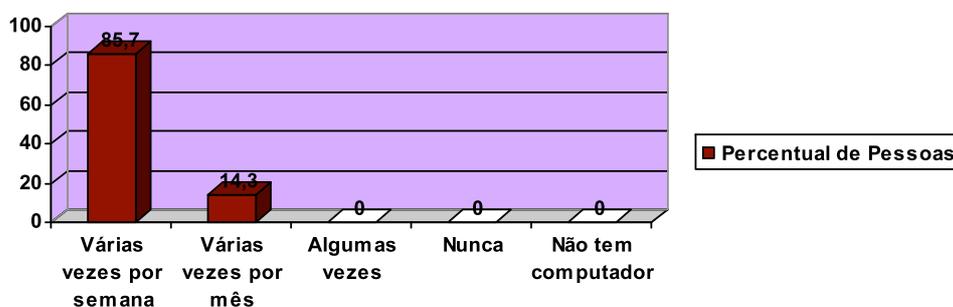
manejamento do sistema do Escritório Virtual (E.V). Eis a avaliação que emitiram sobre o treinamento recebido:

11- Como classificaria a formação recebida para a utilização do escritório?



Observa-se que o resultado denota a não suficiência dos conhecimentos obtidos visando o domínio do sistema do Escritório Virtual (E.V), o que significa de um certo modo a insegurança não totalmente vencida em relação ao domínio da ferramenta, pese a todos os sujeitos pesquisados terem um certo domínio na utilização de computadores, haja vista que todos o utilizam em suas moradias na preparação de aulas não importando a quantidade. Observa-se que todos os sujeitos pesquisados possuem computador em suas residências, como se pode observar a seguir:

23- Com que frequência utiliza o computador em casa para preparar as aulas?



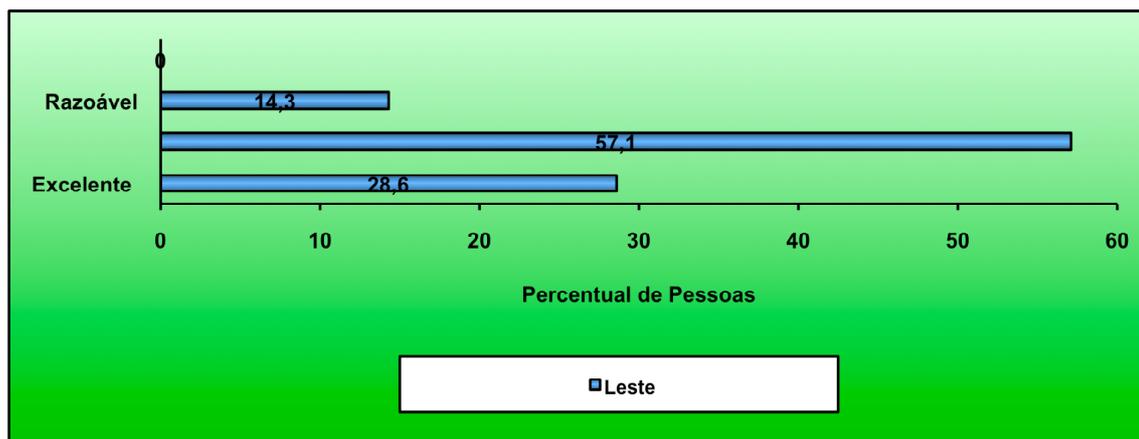
Assim, o conhecimento técnico-informacional atrelado aos saberes do trabalho docente do professor, quando na atividade, reveste-se de uma força de trabalho intelectual produzida dentro e fora da produção que é absorvida para dar novas qualidades ao trabalho morto. É a nova fase do capital que

re-tranferencia o *savoir faire* para o trabalho, mas o faz apropriando-se crescentemente da sua dimensão *intelectual*, das suas capacidades cognitivas, *procurando* envolver mais forte e intensamente a subjetividade operária. Mas o processo não se restringe a esta dimensão, uma vez que parte do *saber intelectual* é transferido para as máquinas informatizadas, que se tornam *mais inteligentes, pelo saber intelectual do trabalho*. Como a máquina não pode suprimir o trabalho humano, ela necessita de uma maior *interação* entre a subjetividade que trabalha e a nova máquina inteligente. E, nesse processo, o *envolvimento interativo* aumenta ainda mais o *estranhamento e a alienação do trabalho*. amplia as formas modernas da *reificação*, distanciando ainda mais a subjetividade do exercício de uma vida autêntica e autodeterminada. (ANTUNES, 2008, P.177-178)

A crescente e forte inovação tecnológica com o conseqüente aumento em produtividade ocasiona ainda a insegurança entre os trabalhadores, haja vista que aumenta-se também, a velocidade da obsolescência das máquinas e a competência, a especificidade dos conhecimentos dos profissionais que a manipulam. A profissionalização, bem como a especialização deve ser entendida na inserção do processo histórico de estruturação da sociedade, levando-se em consideração tanto o contexto histórico quanto as condições sócio-econômicas da sociedade. Na perspectiva histórica deve-se analisar o processo das lutas políticas ao longo da constituição das profissões. A profissionalização não é neutra, mas fruto das condições materiais existentes no modo de produção.

No que tange à especificidade da tecnologia informacional ante o domínio da ferramenta Escritório Virtual, a pesquisa destaca a boa capacidade dos docentes (57%) para excelente (28,6%) na operacionalização da respectiva ferramenta. É o que se observa no gráfico que segue:

9- Como classificaria a sua capacidade de utilização do escritório virtual?



A eficiência e eficácia, o controle, o desempenho, a produtividade do trabalho docente do professor de direito, via *Escritório Virtual*, passará, necessariamente, pelos ditames da racionalidade da tecnologia informacional onde, por um lado, será a aliada facilitadora nos controles burocráticos processuais e, por outro, a possibilidade intensificadora da produtividade do trabalho docente do professor.

Habermas bem observa o lado intensificador da produtividade do trabalho, promovido pela racionalidade tecnológica:

*O método científico, que levava sempre a uma dominação cada vez mais eficaz da natureza, proporcionou depois também os conceitos puros e os instrumentos para uma dominação cada vez mais eficiente do homem sobre os homens, através da dominação da natureza...Hoje, a dominação eterniza-se e amplia-se não só mediante a tecnologia, mas como tecnologia; e esta proporciona a grande legitimação do poder político expansivo, que assume em si todas as esferas da cultura. Neste universo, a tecnologia proporciona igualmente a grande **racionalização da falta de liberdade do homem e demonstra a impossibilidade técnica de ser autônomo, de determinar pessoalmente a sua vida.** Com efeito, esta falta de liberdade não surge nem irracional nem como política, mas antes como sujeição ao aparelho técnico que amplia a **comodidade da vida e intensifica a produtividade do trabalho.** A racionalidade tecnológica protege assim antes a legalidade da dominação em vez de a eliminar e o horizonte instrumentalista da razão abre-se a uma sociedade totalitária de base racional. (HABERMAS, 2001b, p. 49). (grifamos).*

Essa racionalidade tecnológica que proporciona a eficiência do domínio do homem sobre o homem amplia-se para proporcionar a legitimidade de um poder que procura expandir-se, privando a liberdade do homem. O homem depara-se,

agora, com a pseudo liberdade condenada a optar, a sujeitar-se ao aparelho técnico que busca incessantemente a intensificação da produtividade do trabalho.

Antunes (2003) ao contrapor-se a Habermas, que afirma que a ciência se transformara em principal força produtiva, substituindo ou eliminando a relevância da teoria do valor trabalho, destaca a intensificação do trabalho, pese a existência de um processo de tecnologização da ciência, ao afirmar que não se vê o fim do trabalho,

e sim a retomada de níveis explosivos de exploração do trabalho, **de intensificação do tempo e do ritmo de trabalho**. Vale lembrar que a jornada de trabalho pode até reduzir-se, enquanto o ritmo se intensifica. E é exatamente isso que vem ocorrendo em praticamente todas as partes: **uma maior intensidade, uma maior exploração da força humana que trabalha**. (ANTUNES, 2002, p.204) (Grifamos)

Domínio do homem sobre o homem adquire uma dupla face na presente pesquisa. Respectivo domínio se manifesta no controle do homem pela racionalidade tecnológica instrumental que, no caso concreto da pesquisa, dá-se, *prima facie*, pela utilização da ferramenta tecnológica do Escritório Virtual, para controlar o corpo discente. O Escritório Virtual, torna-se assim, uma racionalidade tecnológica indispensável ao controle dos discente, conforme o gráfico:

17- O Escritório Virtual é uma ferramenta indispensável ao controle dos alunos?



A importância do conhecimento técnico informacional do docente solidifica-se com a utilização do Escritório Virtual (E.V) como uma ferramenta que se sobrepõe ao controle manual com vistas ao controle da atividade laboral:

Questão-17) O escritório virtual é uma ferramenta indispensável ao controle dos alunos?

Sim, Porque ele nos traz uma ferramenta muito superior a qualquer controle manual que a gente possa fazer, então as ferramentas que existem ali, elas nos permitem uma visibilidade do comportamento e da atuação do aluno, e elas realmente se tornam imprescindíveis. (Sujeito 1)

A importância do Escritório Virtual pelos sujeitos, também é vista não somente no aspecto do controle, mas no de acompanhamento no desenvolvimento do ensino-aprendizagem:

Questão-17) O escritório virtual é uma ferramenta indispensável ao controle dos alunos?

Sim, atualmente sim, **justamente pela necessidade que a gente tem de estar acompanhando o desenvolvimento deles, é a única forma de estar acompanhado**, senão a gente teria uma montanha de papel dentro do escritório virtual que seria inviável. (Sujeito 2) (Grifamos)

Entretanto esta posição encontra divergência, não se considerando o Escritório Virtual como o mais adequado no acompanhamento do desenvolvimento do ensino-aprendizagem. Referido acompanhamento não se pode realizar de maneira virtual, mas presencial:

Questão-17) O escritório virtual é uma ferramenta indispensável ao controle dos alunos?

Não, porque o controle dos aluno como toda a atividade de ensino, aprendizado, o controle ele tem que ser pessoal, na elaboração de peças, nas decisões e na própria relação aluno cliente, esse controle tem que ser pessoal. Logicamente que o controle pelo sistema nos dá os passos que o aluno seguiu, até para confrontar se o que ele nos relatou com relação ao processo é realmente o que ele registrou ou o que está acontecendo.

Eu por exemplo, quando o aluno me apresenta o alerta dele em branco, eu peço a ele que me apresente o siscon também, como uma maneira de checar, fazer esse controle. (Sujeito 4) (Grifamos)

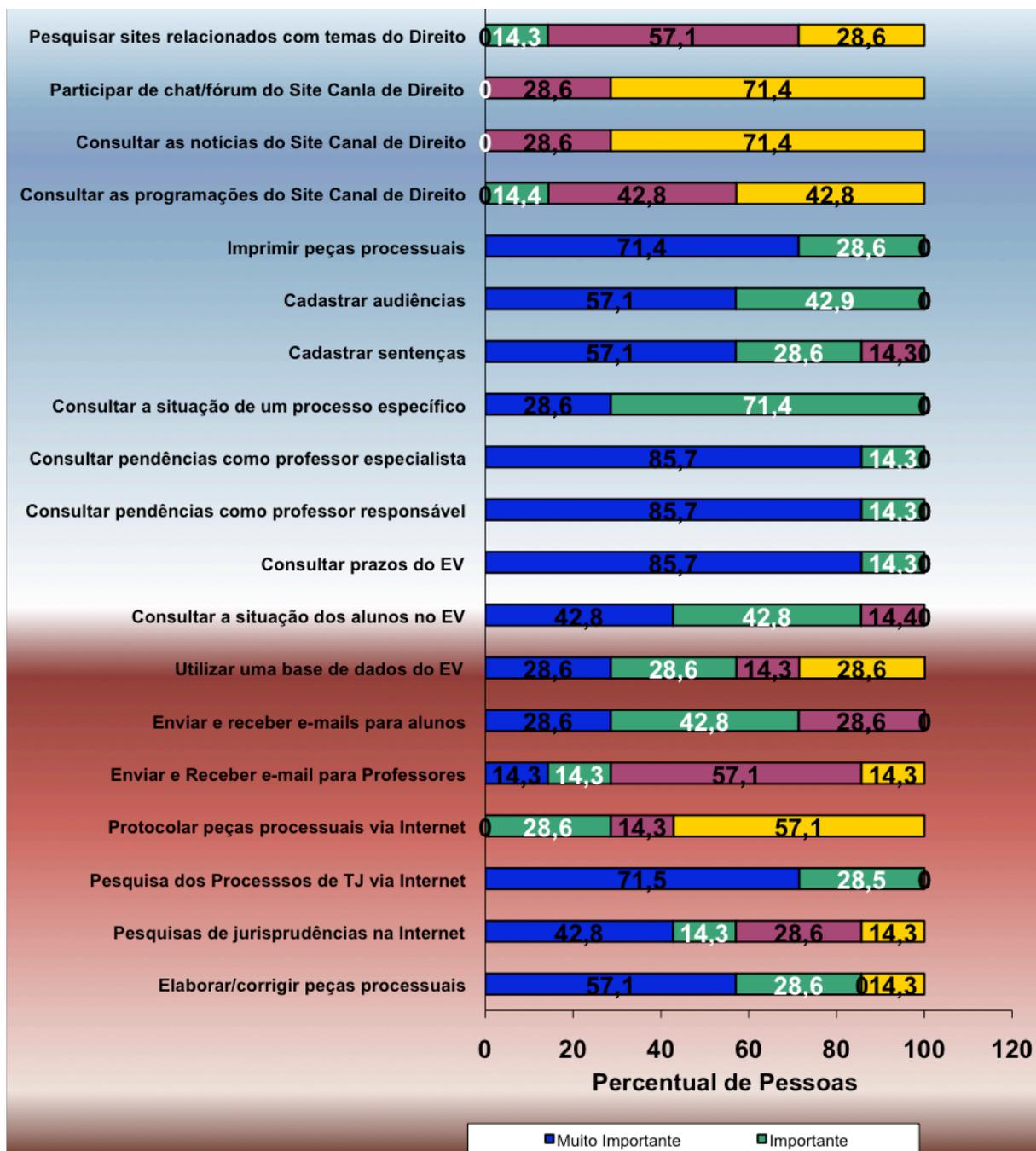
Destaca-se que há uma certa aceitação de que a especificidade do conhecimento técnico-informacional na utilização do Escritório Virtual (E.V), como espaço virtual, possa proporcionar uma certa interação virtual entre alunos e professores:

Questão-15) O escritório Virtual é uma ferramenta indispensável ao controle dos processos?

Sim. Porque o aluno sem o acompanhamento do escritório virtual, ele ficaria "solto" e o professor não teria como monitorá-lo de uma forma correta. **O escritório virtual ele traz uma interação profunda entre aluno e professor**, por isso é uma ferramenta indispensável, porque sem diálogo jurídico e sem controle não se faz um SAJ, ou um serviço de assistência judiciário. (Sujeito 5) (Grifamos)

A outra face do domínio do homem sobre o homem, manifesta-se também pela utilização da ferramenta tecnológica do Escritório Virtual, para controlar o corpo docente. São duas faces da mesma lógica de domínio, de controle do homem sobre o homem. Pode-se afirmar até em auto-controle com o auxílio de ferramenta tecnológica, haja vista que dentre as atividades destacadas como importantes, dentre outras, no Escritório Virtual, foram destacadas as consultas de pendências como professor especialista e as consultas de pendências como professor responsável, ambos, no montante de 85,7% como sendo de muita importância. É o que se destaca pelo gráfico que segue:

14- Em que medida são importantes para o seu trabalho cada uma das seguintes atividades relacionadas com o uso de computadores no Escritório Virtual ?



Na lógica da intensificação do trabalho, o tempo torna-se sinônimo de urgência em que, para ser vencida, deve-se vencer, dominar o tempo. Deve-se ser o “senhor do tempo”. Aqui reside a constante tensão temporal da urgência do prazo processual.

A racionalidade tecnológica do controle capitalista da sociedade, inserida na categoria trabalho, dificulta, intencionalmente, a possibilidade da distinção entre tempo do trabalho, tempo da produção e o tempo livre, tempo de lazer,

abrangendo todas as esferas da vida, até mesmo a vida fora do trabalho como bem observa Antunes (2008):

Como o sistema global do capital dos nossos dias abrange também as esferas da *vida fora do trabalho*, a *desfetichização da sociedade do consumo* tem como corolário imprescindível a *desfetichização no modo de produção* das coisas. Sua conquista é muito mais difícil se não se inter-relaciona *decisivamente* a ação pelo *tempo livre* com a luta contra a lógica do capital e a vigência do *trabalho abstrato*. Do contrário, acaba-se fazendo ou uma reivindicação *subordinada* à Ordem, em que se crê na possibilidade de obtê-la pela via do *consenso* e *interação*, sem tocar nos fundamentos do sistema, sem ferir os interesses do capital, ou, o que é ainda pior, acaba-se gradativamente por abandonar as formas de ação contra o capital e de seu sistema de metabolismo social, numa *práxis social resignada*. (ANTUNES, 2008, p.112)

Estamos diante de uma vida situada em tempo de vida global, onde a subjetividade está agora, mais do que nunca, ante à sua radicalidade de sujeito, sujeito na sua relação com a produção, onde o trabalho imaterial exsurge como pretensa hegemonia. Analisaremos então, o binômio imaterial e material na categoria trabalho.

4.5 A Tecnologia Informacional e o Trabalho Material e Imaterial a partir de Marx

Marx no *Capital*, concebe a força produtiva material ou a materialização da mercadoria, como a força física, a ação desprendida pelo homem visando modificar a natureza, com intuito de incorporar matérias dando utilidade à sua vida, um valor específico de uso. Senão vejamos:

El uso de La fuerza de trabajo es el trabajo mismo...Para materializar su trabajo en mercancías, tiene, ante todo, que materializarlo en valores de uso, en objetos aptos para la satisfacción de necesidades de cualquier clase...El trabajo es, en primer término, un proceso entre la naturaleza y el hombre, proceso en que éste realiza, regula y controla mediante su propia acción su intercambio de materiales con la naturaleza. (MARX, 1964a, p.130).

Observe-se que esta força natural humana é completamente distinta em especificidade da força animal. O homem na ação, transformação, no trabalho exercido sobre a natureza exterior, transforma também a si mesmo na

dialeticidade homem – natureza, como o próprio Marx compreendeu esta atividade humana “*y a la par que de ese modo actúa sobre la naturaleza exterior a él y la transforma, transforma su propia naturaleza, desarrollando las potencias que dormitan en él y sometiendo el juego de sus fuerzas a su propia disciplina*”. (MARX, 1964a, p.130).

Importante ainda, a se destacar no que tange ao trabalho, à força desprendida na matéria natural é a intencionalidade, a idealidade presente no trabalho material. Em Marx, a força produtiva material jamais separa-se da intencionalidade, da idealidade, conforme se observa:

Pero, hay algo en que el peor maestro de obras aventaja, desde luego, a la mejor abeja, y es el hecho de que, antes de ejecutar la construcción, la proyecta en su cerebro. Al final del proceso de trabajo, brota un resultado que antes de comenzar el proceso existía ya en la mente del obrero; es decir, un resultado que tenía ya existencia ideal. (MARX, 1964a, p.130-131).

Outra característica do trabalho material (*materiellen arbeit*) delineado por Marx diz respeito à forma especificamente humano, social da interação com a natureza, centrada na essência da articulação entre a teleologia e a causalidade. O trabalho material reveste-se, então, em Marx, no trabalho como eterna necessidade. Necessidade de transformar a natureza, necessidade de estabelecer relações com os homens em sociedade, conforme se pode depreender do texto da ideologia alemã:

...la identidad entre la naturaleza y el hombre se manifiesta también de tal modo que el comportamiento limitado de los hombres hacia la naturaleza condiciona el limitado comportamiento de unos hombres para con otros, y éste, a su vez, su comportamiento limitado hacia la naturaleza, precisamente porque la naturaleza apenas ha sufrido aún ninguna modificación histórica. Y, de otra parte, la conciencia de la necesidad de entablar relaciones con los individuos circundantes es el comienzo de la conciencia de que el hombre vive, en general, dentro de una sociedad...Esta conciencia gregaria o tribal se desarrolla y perfecciona después, al aumentar la producción, al acrecentarse las necesidades y al multiplicarse la población, que es el factor sobre que descansan los dos anteriores. (MARX, 1972, p.32).

Portanto, no trabalho material, o trabalhador não se limita apenas transformar a matéria oferecida pela natureza, mas ao mesmo tempo realiza na

matéria a sua finalidade. Cuida-se de uma vontade empregada em transformar para uma determinada finalidade, uma vontade cônica da finalidade, do fim destinado, a que Marx denomina de ‘atenção’. Há a interdependência entre a atividade física desempenhada pelo homem e a sua ação, atividade cerebral, através da ‘atenção’, da tensão interna da vontade, ou como o próprio Marx denomina de ‘jogo de forças físicas e espirituais’.

Já o trabalho intelectual ou espiritual (*geistigen arbeit*) para Marx, consiste em uma decorrência da divisão do trabalho, diferenciando os momentos preparatórios do trabalho propriamente dito. Mister observar que não há um identidade entre a fase da atividade preparatória do trabalho e a fase do trabalho propriamente dito. Exemplo que Marx, na ideologia alemã, tipifica no trabalho artístico de Rafael, senão vejamos:

Rafael, ni más ni menos que cualquier otro artista, se hallaba condicionado por los progresos técnicos del arte logrados antes de venir él, por la organización de la sociedad y la división del trabajo dentro de su localidad, y finalmente por la división del trabajo en todos los países con los que su localidad mantenía relaciones de intercambio. El que un individuo como Rafael desarrolle su talento depende enteramente de la demanda, la que, su vez, depende de la división del trabajo y de las condiciones de cultura de los hombres, que de ello se derivan. (MARX, 1972, p.469).

Adentra-se agora para o interesse de nossa temática (tecnologia informacional), a segunda característica do trabalho humano, qual seja, a mediação por um instrumento material. Não se pode olvidar de que “*los factores simples que intervienen en el proceso de trabajo son: la actividad adecuada a un fin, o sea, el propio trabajo, su objeto y sus medios*”. (MARX, 1964a, p. 131). O instrumento, que na revolução industrial deu-se pela máquina como ferramenta, hoje, dá-se pela revolução informacional, pela máquina informacional que não se caracteriza simplesmente como uma pura tecnologia intelectual ou mero instrumento de representação do mundo. É, antes de tudo, instrumento de transformação do próprio mundo, humano e material, um produto sócio-histórico. Temos, então, a interpenetração entre material e informacional.

Com o advento da tecnologia informacional norteada por uma autêntica revolução informacional, esta coloca como centralidade as próprias funções das

informações, haja vista que a revolução informacional envolve tanto a produção material quanto a imaterial. Os trabalhadores encontram-se cada vez mais indissociados nas relações precípuas de formação, articulação e gerencial das informações.

São características emergentes de uma revolução tecnológica, pois o tratamento, a leitura, agora ‘inteligente’, da informação afeta a antiga relação do período industrial caracterizado pelo ‘maquinário’, qual seja, a relação homem – máquina – e produto material. Pois agora, a máquina já não é mais apenas um auxílio, instrumento da força motriz, mas adquire a função de substituto da inteligência que produz informação com a qual o homem pode dialogar. O produto não é mais o objeto material, mas reveste-se pela tecnologia informacional, em informação imaterial.

Marx ao analisar as distintas fases econômicas da sociedade de sua época, é enfático ao afirmar que *lo que distingue a las épocas económicas unas de otras no es lo que se hace, sino el cómo se hace, con qué instrumentos de trabajo se hace*. (MARX, 1964a, p.132). O “como” se faz, se produz, revela-se imprescindível ante a revolução informacional a que estamos sujeitos inexoravelmente. No mesmo diapasão e a partir desde já da existência de um determinado produto, Marx coerentemente destaca que *los productos existentes no son solamente resultados del proceso de trabajo, sino también condiciones de existencia de éste*. (MARX, 1964a, p.135).

A automação e a revolução informacional vieram a modificar o ‘como’ se faz destacado por Marx, ou a possibilitar novos processos de produção e de bens, as novas relações de trabalho, assim como a questão do trabalho material e imaterial. O trabalho em atividades específicas como a pesquisa, criação e desenvolvimento de softwares, dentre outros, são tipicidades da ampliação do trabalho imaterial.

As transformações do trabalho, a força fragmentada social que o novo regime global de acumulação instaura, afeta de maneira específica o trabalho docente do professor de direito mediado pela tecnologia informacional, baseado na produção de conhecimentos e num trabalho intelectualizado. O incremento da

atividade intelectual na esfera produtiva do trabalho, evidentemente não se restringe ao trabalho docente. Presencia-se a expansão da atividade intelectual nos denominados setores de ponta do processo produtivo, cujos sistemas de produção automatizados são elaborados com o trabalho morto de maior complexidade, caracterizando-se por autênticos sistemas evolutivos de auto-reprogramação.

A tecnologia informacional, sobretudo na transferência da capacidade intelectual para a maquinaria informatizada, mediada por sistemas informacionais, no caso, softwares convertidos em linguagem de máquina, acentua a tendência já referida por Marx da redução e transformação do trabalho vivo em trabalho morto. Redução que não implica a eliminação, haja vista que a interação ou articulação do trabalho vivo e trabalho morto é condição essencial para a manutenção do sistema produtivo do capital.

Antunes (2003, p.125) também destaca a interação entre trabalho material e imaterial como tendência operada pelo capital, na fase da reestruturação produtiva, ante a expansão, no mundo contemporâneo, do trabalho de maior dimensão intelectual tanto nas atividades industriais mais informatizadas, quanto nas atividades compreendidas pelo setor de serviços, de comunicações, atividades de pesquisa, criação de softwares, marketing e publicidade, dentre outras.

Entretanto, adverte-nos Antunes (2003, p.128) que mesmo no trabalho de maior significação intelectual, imaterial, a atividade subjetiva está estrangulada em última instância pela lógica da forma – mercadoria e sua realização. Na sua interpretação ante as novas formas e dimensões de trabalho, e ante a complexificação da atividade laborativa, observa a expansão do trabalho imaterial. Mas, a seu aviso, pese a crescente interdependência entre trabalho material e imaterial, ambos encontram-se subordinados à lógica da produção de mercado e capital, pois a força de trabalho intelectual produzida tanto dentro quanto fora da produção é absorvida como mercadoria pelo capital que se lhe incorpora para dar novas qualidades ao trabalho morto, tais como flexibilidade, rapidez de deslocamento e autotransformação constante.

Portanto, Antunes (2003) assume uma posição discordante de Lazzarato (2001) a qual analisaremos mais adiante. Para Antunes (2003, p.129), o trabalho

intelectual participante do processo de criação de valores também se encontra sob a regência do fetichismo da mercadoria. Seria ilusão, acentua o autor, pensar que se trata de um trabalho intelectual dotado de sentido e autodeterminação (posição esta adotada por Lazzarato), mas, estamos diante de um trabalho intelectual abstrato.

É enfático ao afirmar que o trabalho imaterial, mesmo que centrado na esfera da circulação, interage com o mundo produtivo do trabalho material, encontrando-se aprisionado pelo sistema de metabolismo social do capital. Adverte-nos: *“minha análise não apenas recusa a disjunção entre trabalho material e imaterial como recusa fortemente... a disjunção binária e dualista entre “sistema” e “mundo da vida”, tal como aparece na construção habermasiana”*. (ANTUNES, 2003, p.129-130). Na sua perspectiva, a reflexão sobre o trabalho vivo e sua centralidade hoje, deve recuperar o debate sobre o trabalho imaterial como tendência no mundo produtivo da empresa capitalista moderna, e na interação com as formas de trabalho material.

Cuida-se, portanto, de um ciclo de produção, de um ciclo social de produção, de trabalho e, sobretudo, de ciclo de trabalho imaterial. Mister nesse momento destacar a tese de Lazzarato (2001) sobre o ciclo do trabalho imaterial. Segundo o autor,

o ciclo do trabalho imaterial é pré-constituído por uma força de trabalho social e autônoma, capaz de organizar o próprio trabalho e as próprias relações com a empresa. Nenhuma organização científica do trabalho pode predeterminar esta capacidade e a capacidade produtiva social. (LAZZARATO, 2001, p. 26-27).

Lazzarato (2001) destaca que esta transformação manifestou-se, inicialmente, na década de 1970, onde através do processo de recentralização, emergência do modo de produção pós-fordista, o trabalho imaterial tende a tornar-se uma hegemonia, agora explícita. O autor avança na sua tese ao analisar as condições que embasam a sociedade pós-fordista. A primeira condição sustenta que “o trabalho se transforma integralmente em trabalho imaterial e a força do trabalho em ‘intelectualidade de massa’ (os dois aspectos que Marx chama de *General Intellect*” (LAZZARATO, 2001, p.27). Após a sacralização do trabalho em trabalho imaterial, destaca a segunda condição do desenvolvimento de uma sociedade pós-fordista, qual seja, “a intelectualidade de massa pode

transformar-se em um sujeito social e politicamente hegemônico” (LAZZARATO, 2001, p.27).

Para Lazzarato (2001, p.31), a independência da atividade produtiva em face da organização capitalista da produção e o processo de constituição de uma subjetividade autônoma ao redor do que denomina de “intelectualidade de massa”, são dois elementos constitutivos de subjetividade na fase de desenvolvimento capitalista em que vivemos, sobretudo na transformação radical do sujeito na sua relação com a produção. Destaca uma independência progressiva da força de trabalho, enquanto força de trabalho intelectual e trabalho imaterial em face do domínio capitalista, em que o conteúdo do processo produtivo pertence sempre mais a outro modo de produção, à cooperação social do trabalho imaterial.

Entretanto, Lazzarato (2001) ao enfatizar que o trabalho tende a tornar-se imaterial, onde a sua hegemonia social manifesta-se na constituição do *General Intellect* e se esta transformação é constitutiva dos sujeitos sociais, na sua perspectiva, independentes e autônomos, destaca que a contradição que opõe esta nova subjetividade ao domínio capitalista não será dialética, e sim alternativa. Para o autor, na sociedade pós-industrial, os processos sociais de contestação suscitam não o interesse científico das contradições que opõem trabalhadores e patrões, mas sim, os processos autônomos de constituição de subjetividade alternativa, de organização independente dos trabalhadores.

Mas como pode dar-se o antagonismo, as contradições de uma sociedade pós-industrial numa perspectiva de alternativa e não de dialética dessa nova força de trabalho? Lazzarato (2001) na tentativa de manter erguida a sua tese da alternativa, e não da dialética, procura expressar o significado de “alternativa” afirmando:

Quando dizemos que essa nova força de trabalho não pode ser definida no interior de uma relação dialética, queremos dizer que a relação que esta temo com o capital não é somente antagonista, ela está além do antagonismo, é alternativa, constitutiva de uma realidade social diferente. O antagonismo se apresenta sobre a forma de um poder constituinte que se revela alternativo às formas de poder existentes. A alternativa é obra dos sujeitos independentes, isto é, constitui-se no plano da potência, e não somente do poder. O antagonismo não pode ser resolvido ficando no terreno da contradição, mas quando ele conseguir desembocar numa constituição independente, autônoma. (LAZZARATO, 2001, p.36).

Portanto, para Lazzarato (2001), o antigo antagonismo das sociedades industriais em que se imaginava a passagem de uma situação de poder, entre os sujeitos antagonistas, pelo conceito de *transição*, é agora, nas sociedades pós-industrial, onde para ele o *General Intellect* é hegemônico, o conceito de *poder constituinte* como expressão do novo. Dessa forma, Lazzarato (2001, p.38) sustenta que os conceitos de trabalho imaterial e de “intelectualidade de massa” não definem somente uma nova qualidade do trabalho e do prazer, mas ainda, novas relações de poder e, por conseqüência, novos processos de subjetivação.

E, no que tange ao poder, Lazzarato (2001) tece uma releitura da categoria de trabalho em Marx, a fundação ontológica dos sujeitos, para também fundar a sua teoria de poder, utilizando-se sobretudo de Foucault, ao conceber o poder como “*a capacidade de os sujeitos livres e independentes intervirem sobre a ação de outros sujeitos igualmente livres e independentes*”. (LAZZARATO, 2001, p.38). Assim, o trabalho imaterial e de intelectualidade de massa, para Lazzarato, adquire não somente uma nova qualidade do trabalho, mas novas relações de poder e novos processos de subjetivação.

A partir de seu conceito de trabalho, Lazzarato (2001, p.39) analisa o poder, sempre utilizando-se de Foucault e de Deleuze, na constituição política moderna, em três época ou períodos bem delineados. O primeiro período é denominado de “política clássica”, concebendo o poder como *domínio*, numa ordem social classista e rígida, do qual o *ancien régime* é típico desse período.

O segundo período, o qual nos interessa na perspectiva do direito, é o da “representação política” e das “técnicas disciplinares”, onde o poder se apresenta como poder jurídico e representativo dos sujeitos de direito, e da internalização generalizada da função normativa. Característica desse período é a imposição da ordem da organização social do trabalho, onde a lei e a norma tem como fundamento o trabalho. O exercício do poder encontra a sua legitimação no trabalho, quer se trate da burguesia, na imposição da ordem organizacional do trabalho, quer se trate do capitalismo, na organização da condição da produção, quer se trate do socialismo, como emancipação do trabalho. O poder técnico e jurídico atinge a todos independentemente da forma social e organizacional de produção.

Por derradeiro, apresenta-se o terceiro período de organização do poder, qual seja, o da “política da comunicação”, ou da luta para o controle ou para a libertação do sujeito da comunicação, onde a unidade do político, do econômico e do social é, agora, determinada na comunicação. Todo o processo revolucionário é dado no interior desta unidade pensada e vivida.

Nessa última fase, da política de comunicação, o trabalho intelectual, ante esse período em que o trabalho imaterial é qualitativamente e tendencialmente hegemônico, encontra-se no interior do processo produtivo. Qualquer que seja agora a atividade do intelectual, na formação ou na comunicação, nos projetos industriais ou nas técnicas de relações políticas, o intelectual não mais pode ser separado da máquina produtiva. Entende Lazzarato (2001, p.41) que esse último período, cuida-se de um momento de ação crítica e libertadora que se produz no interior do mundo do trabalho, quer para libertá-lo do poder parasitário dos patrões, quer para desenvolver a grande potência de cooperação do trabalho imaterial, que constitui a qualidade explorada de nossa existência.

A economia pós-industrial é fundada no tratamento da informação, sobre a produção e o consumo da informação, onde a inovação não está somente subordinada à racionalidade do trabalho, mas também aos imperativos comerciais. A mercadoria no contexto pós-industrial resulta de um processo de criação envolvendo tanto o produtor como o consumidor, haja vista que a empresa estrutura sua estratégia no final do processo de produção, ou seja, a venda e a relação com o consumidor. O produto antes de ser fabricado, deve ser vendido ao consumidor que será mobilizado por importantes estratégias de comunicação.

Portanto, a economia pós-industrial acentua a forma de produção imaterial tais como a publicidade, moda, desenvolvimento de *softwares*, e ao nosso caso em estudo, caracteriza o trabalho imaterial do professor de direito mediado pela tecnologia informacional do escritório virtual. Assim, o trabalho imaterial é a interface da nova relação produção – consumo. Para Lazzarato (2001, p.45) fica a cargo do trabalho imaterial as contínuas formas de inovação e condições de comunicação, e conseqüentemente, do trabalho e do consumo, haja vista que a particularidade da mercadoria pela produção do trabalho imaterial, cujo valor reside essencialmente no seu conteúdo informativo e cultural, consiste no fato de

que ela não se destrói no ato do consumo, mas amplia, transforma e cria o ambiente ideológico e cultural do consumidor.

Nessa perspectiva, o trabalho imaterial produz uma relação social, uma relação de ciclo, de inovação, produção e consumo, onde o trabalho não mais produz somente mercadorias, mas sobretudo, a relação de capital, cuja matéria-prima do trabalho imaterial é agora, a subjetividade e o ambiente ideológico no qual estão insertas.

Os trabalhadores imateriais, conforme Lazzarato (2001, p.47) e após identificá-los como sendo os da publicidade, da moda, marketing, televisão, informática, dentre outros, satisfazem uma demanda do consumidor e ao mesmo tempo a constituem. Para o autor, o trabalho imaterial produz simultaneamente, subjetividade e valor econômico, demonstrando que a produção capitalista invade toda a vida e supera todas as barreiras que separavam e opunham economia, poder e saber.

A grande questão central a ser resolvida reside em analisar o processo pelo qual o substrato 'social' torna-se efetivamente econômico. Poder-se-ia tentar dirimir esta questão na perspectiva filosófica pós-estruturalista, onde a subjetividade é tida como um processo da relação a si ante às formas de produção de saber e de poder, mas que se afasta na relação com o capitalismo no que tange ao valor. Mas ainda assim, não se explica a formação do processo de produção comunicacional, bem como a produção da subjetividade tornando-se produção do consumidor e comunicador e o derradeiro papel do trabalho imaterial em todo esse processo.

A solução e a tese defendida por Lazzarato (2001, p.48) à resposta de como se dá a produção da comunicação social e no interior desta a produção da subjetividade, residirá na sua tese de 'produção estética' sustentada na trinomia produtiva, qual seja, 'autor – reprodução – recepção'. Para tanto, parte da hipótese de que o processo de produção de comunicação tende a tornar-se imediatamente processo de valoração. Valoração que no passado se dava pela comunicação organizada pelo meio da linguagem, através da produção ideológica, literária e artística e suas instituições, hoje, essa valoração investida pela produção industrial, dá-se pelas formas tecnológicas específicas e pelas

formas de organização e de gerenciamento. São as tecnologias de reprodução do saber, do pensamento, da imagem, do som, da linguagem.

Assim pretende Lazzarato (2001, p.49), de início, transformar o seu modelo da produção 'estético-ideológica' em um pequeno modelo sociológico, onde na sua trinomia produtiva do respectivo modelo, o 'autor' perde a sua dimensão individual, transformando-se em processo de produção organizado individualmente; a 'reprodução' torna-se reprodução de massa, organizada sob a égide da lucratividade; a 'recepção' a que denomina também de 'público' torna-se consumidor/comunicador. É sob esse processo de socialização e subsunção no econômico da atividade intelectual que o produto 'ideológico' tende a assumir a forma de mercadoria, preservando a especificidade da produção estética.

Resta ainda, na tese 'estético-ideológica' proposta por Lazzarato (2001), explicar como se dá o ciclo de produção do trabalho imaterial na sua trinomia produtiva, qual seja, 'autor – reprodução – recepção (público)'. Para tanto, Lazzarato (2001, p.50) retoma a tese de que no trabalho imaterial como 'autor', esse mesmo trabalho imaterial reveste-se de coletividade manifestando-se sob a forma de rede e fluxo e, adverte-nos que a submissão à lógica capitalista da forma de cooperação e do 'valor de uso' desta atividade não tolhe a autonomia e a independência da sua constituição e sentido. Muito pelo contrário, abre-se a antagonismos e contradições que necessitam de novas formas de exposição.

No que tange ao trabalho imaterial, a 'reprodução' ou o 'produto ideológico' torna-se mercadoria afirmando Lazzarato (2001, p.50) que o termo 'ideológico' não caracteriza o produto como reflexo da realidade, mas que estes produzem novas estratificações da realidade e pedem novas tecnologias e estas por sua vez, pedem novas formas de ver e sentir. Sua afirmação mais enfática reside em que os produtos ideológicos se transformam em mercadorias, sem perder a sua especificidade, sem perder a capacidade de estarem sempre dirigidos a alguém, de serem 'idealmente significantes' colocando o problema do sentido.

Na análise de seu último elemento integrante da sua trinomia, qual seja, a 'recepção' ou 'público', este tende a tornar-se o próprio modelo do consumidor (público/cliente), haja vista que apresenta uma dupla função produtiva, é ao mesmo tempo elemento integrante, constitutivo da obra e é integrado na comunicação social, fazendo-o viver e envolver-se. Dessa forma a recepção é

simultaneamente um ato criativo e parte integrante do produto, e a transformação do produto em mercadoria não suprime este duplo processo de criatividade. O processo de criação que se instaura entre trabalho imaterial e o público é organizado pela comunicação.

Por derradeiro, para Lazzarato (2001, p.51-53) esse processo de criação instaurado no trabalho imaterial, essa criatividade e a produtividade na sociedade pós-industrial residem por um lado, na dialética entre as formas de vida e os valores que elas produzem, e por outro, na atividade dos sujeitos que as constituem. Ao econômico não resta senão, na perspectiva do autor, a possibilidade de gerenciamento e regulação da atividade do trabalho imaterial, bem como a criação a de criar os dispositivos de controle e de criação do público/consumidor, utilizando-se para esse fim, a tecnologia da comunicação e da informação e dos seus respectivos processos organizativos.

Entretanto, encontramos ferrenha oposição, e por vezes, ácida crítica à tese de trabalho imaterial desenvolvida por Lazzarato (2001). Sergio Lessa (2005, p.77) sem preocupar-se com a acentuada ironia, destaca três motivos centrais para dizer que o trabalho imaterial é uma tese que não deixa de ter o seu *"intellectual appeal"*. Primeiramente porque a tese do trabalho imaterial tem sua origem em pensadores como Negri, Hardt e Lazzarato. Em segundo, por fazer referências às novas configurações do trabalho industrial, às novas tecnologias de comunicação informacional e , de maneira especial, à maior agilidade e integração das demandas de mercado com a produção. E por fim, ao propor-se como um marxismo de novo tipo, mas que, ao aviso de Lessa, não se encaixa em qualquer dos cânones vigentes.

Sinteticamente, Lessa (2005, p.72) tece uma tríade do equívoco dos teóricos marxistas Negri, Hardt e Lazzarato sobre o trabalho imaterial. Afirma estarem completamente equivocados primeiramente, porque do ponto de vista teórico trabalho imaterial é uma contradição em termos no universo marxiano, haja vista que o trabalho é sempre socialmente material, e a imaterialidade do trabalho não passa de 'quadratura do círculo'. Em segundo, porque as mutações ou rearranjos das atividades e das profissões, no interior dos processos de produção, ou de realização da mais-valia, não cancela, antes, reafirma a distinção ontológica, tal como concebia Marx, entre o trabalho produtivo e o trabalho

improdutivo. Em terceiro, as mesmas mutações ou rearranjos das atividades e das profissões, como produtivas e improdutivoas de mais-valia, também não cancela a distinção entre os operários e os outros trabalhadores assalariados não-operários.

Na continuidade de sua crítica, Lessa (2005, p.73) ao taxar os marxistas Negri, Hardt e Lazzarato de elaborarem uma nova teoria da história, que não a de Marx, na suas propostas de concepção de trabalho imaterial, tece cinco críticas ou limitações à tese dos autores. Primeiramente, os autores, com a tese do trabalho imaterial cancelam o trabalho intercâmbio orgânico com a natureza como categoria fundante do mundo dos homens. Segundo, substituem as lutas de classe pela motivação de participação que se faz amor para o tempo. Terceiro, postulam a reconciliação entre capital e trabalho e conseqüentemente, cancelam a contradição capital – trabalho e a substituem pela identidade entre capital social e trabalho imaterial, entre empresário político e trabalhador social. Quarto, ampliam o conceito de classe abolindo a centralidade operária na luta pelo socialismo, haja vista que agora, todos os indivíduos, sem exceção, são igualmente produtivos. Quinto e derradeiro, ‘desdramatiza’ a concepção revolucionária, pois agora, é a continuidade do desenvolvimento capitalista que faz emergir a nova subjetividade, uma vez que hegemonia do trabalho imaterial efetiva a transição do capital para o comunismo.

5 – PARA UMA PEDAGOGIA DA DESOBEDIÊNCIA DO DIREITO

Vimos no capítulo dedicado ao Estado e à Sociedade (capítulo 2) que na perspectiva jurídica que a atividade da docência é a identidade do profissional do trabalhador-educador, cabendo ao Estado garantir a formação profissional dos respectivos educadores. Portanto, concentra-se no Estado o papel da mediação entre as necessidades históricas concretas da educação e os instrumentos necessários para atender respectivas necessidades.

As democracias capitalistas, através de suas constituições políticas, concederam ao Estado o múnus de na promoção da igualdade e justiça, compensar as desigualdades inerentes ao modo de produção capitalista, utilizando-se como instrumento de promoção não somente a educação, como o arcabouço jurídico. Dessa forma, o Estado capitalista é partícipe na reprodução do modo de produção capitalista com a sua divisão de classes e do trabalho.

O Estado portanto, é a representação, a organização política que deve sua origem às desigualdades sócio-econômicas, como a concentração da riqueza, da luta dos pobres contra os ricos. Então indaga-se, se o Estado é a organização política oriunda das contradições imanentes do modo de produção capitalista, como então, devemos compreender o ordenamento jurídico, o direito? Para a devida resposta, devemos retomar o legado de Marx:

Nas minhas pesquisas cheguei à conclusão de que as relações jurídicas - assim como as formas de Estado - não podem ser compreendidas por si mesmas, nem pela dita evolução geral do espírito humano, inserindo-se pelo contrário nas condições materiais de existência de que Hegel, à semelhança dos ingleses e franceses do século XVIII, compreende o conjunto pela designação de "sociedade civil"; por seu lado, a anatomia da sociedade civil deve ser procurada na economia política. (MARX, 2003, p.4-5) (Grifamos)

Depreende-se que o modo de produção da vida material condiciona o processo da vida social, política, onde as relações de produção irão corresponder ao grau de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. O conjunto dessas relações de produção constituirá a estrutura econômica da sociedade, e será o alicerce para a **superestrutura jurídica** que corresponderá à consciência social de sua época.

Compreende-se que a superestrutura jurídica é determinada, assim como toda organização, pelo estado de suas forças produtivas e, quando há alteração desse estado, devido à contradição peculiar do modo de produção capitalista, cedo ou tarde, a organização social também será alterada. Portanto, o direito imanente à possibilidade da alteração do estado das forças produtivas, também sofrerá alterações. O direito, as formas do direito em dada situação sócio-histórica, bem como as ações políticas e tentativas de organização social apresentam-se, não raramente, repletas de equívocos, injustiças.

Nessa perspectiva, a norma jurídica, o direito representará a queda, a decadência, a ilegitimidade, a não vigência de uma antiga norma que já não mais atende às novas condições do processo social da produção, das relações subjetivas sócio-econômicas no referido processo, aos interesses específicos subjetivos.

Sendo assim, o direito, ou melhor, toda norma jurídica positivada nas condições do processo social da produção, é positivada visando a atender determinados interesses, justamente criados pelas relações sócio-econômicas inter-subjetivas em determinadas condições históricas. Portanto, deve-se evitar o adágio de que o direito positivo é produto de uma idéia ou de uma pura consciência que determina o conteúdo do direito, que gera interesses a serem defendidos pelo direito. Absolutamente, os interesses flamulados pelo direito não são criados pelos homens para si mesmos, mas determinados pelas relações sócio-políticas e econômicas no modo do processo de produção. O direito no seu conteúdo, será um direito baseado na desigualdade como todo direito.

Com isso não se pretende negar que o direito, assim como todas as outras ideologias, recebe influência de outras ideologias como os costumes, as crenças religiosas, filosofias, dentre outras. Entretanto, mister destacar que a história das ideologias pode ser explicada pelo "surgimento, a modificação e a destruição das associações de idéias sob a influência do surgimento, da modificação e da destruição de determinadas combinações e forças sociais." (PLEKHÂNOV, 1977, p.67) Devemos acrescentar que a utilização consciente das diversas formas de ideologia é completamente diversa da sua origem, que geralmente não depende da vontade dos homens. Assim, para se esclarecer a origem, conhecer as raízes de uma determinada ideologia, deve-se, necessariamente, indagar, investigar as relações que ela expressa.

Ao se investigar as raízes ideológicas do direito e do Estado como entes autônomos, constata-se a utilização consciente da ideologia do direito, pois conforme anteriormente dissemos, tanto o Estado quanto o direito, são positivados sob a lógica do capital, da lógica do modo de produção capitalista, da exploração da classe burguesa sobre a do proletariado centrada no valor de produção, da troca de mercadoria, e sobretudo, no comércio da produção excedente, do lucro sob formas políticas de apropriação. Para a manutenção do mecanismo de exploração e de expansão cria-se a ideologia da autonomia do Estado e do direito. Oculta-se sob o manto ideológico da autonomia a realidade de que o Estado e o direito somente têm sentido, na sociedade capitalista, se e enquanto estiver subordinado e na dependência do modo de produção sócio-econômico de mercadorias e de sua circulação. Marx bem observou esse papel do Estado e do direito:

...que las condiciones en que pueden emplearse determinadas **fuerzas de producción son las condiciones de la dominación de una determinada clase de la sociedad, cuyo poder social, emanado de su riqueza, encuentra su expresión idealista-práctica en la forma de Estado imperante** en cada caso, razón por la cual toda lucha revolucionaria está necesariamente dirigida contra una clase, la que hasta ahora domina. (MARX, 1972, p.81) (Grifamos)

Assim sendo, passaremos a desvelar, não em sua totalidade, o manto ideológico da autonomia do Estado e do direito. Para tanto, servimo-nos de Pachukanis (1988) em sua percuciente análise ao desmascarar a pseudo-autonomia tanto do Estado quanto do direito.

Pachukanis (1988) parte da premissa de que a sociedade representando um mercado, a máquina estatal aí se estabelece como sendo a vontade geral, não personificada mas impessoal, como a autoridade do direito. Numa relação comercial que se estabelece o vínculo jurídico é dado pelos sujeitos da relação mercantil, onde cada consumidor, bem como cada vendedor, são sujeitos jurídicos por excelência na relação. No ato da realização comercial entram em cena as categorias do valor e do valor de troca, impondo-se como condição indispensável a vontade autônoma dos que permutam. Nesse momento,

o valor de troca deixa de ser valor de troca, a mercadoria deixa de ser mercadoria quando as proporções da troca são determinadas por uma autoridade situada fora das leis inerentes ao mercado. A coação, enquanto imposição fundamentada na violência

colocando um indivíduo contra o outro, contradiz as premissas fundamentais das relações entre os proprietários de mercadorias. É por isso que numa sociedade de proprietários de mercadorias e dentro dos limites do ato de troca, **a função de coação não pode aparecer como uma função social, visto que ela não é abstrata e impessoal. A subordinação a um homem como tal, enquanto indivíduo concreto, significa na sociedade de produção mercantil a subordinação a um arbítrio**, uma vez que isso equivale à subordinação de um proprietário de mercadorias perante outro. **Eis a razão por que também aqui a coação não pode surgir sob a forma não camuflada**, como um simples ato de oportunidade. **Ela deve aparecer antes como uma coação proveniente de uma pessoa coletiva abstrata** e que é exercida não no interesse do indivíduo donde provém, pois numa sociedade de produção mercantil cada homem é um homem egoísta, porém, no interesse de todos os membros que participam nas relações jurídicas. **O poder de um homem sobre outro expressa-se na realidade como o poder do direito, isto é, como o poder de uma norma objetiva imparcial.** (PACHUKANIS, 1988, p.97-98) (Grifamos)

Desvela-se o pseudo-manto da autonomia, independência do Estado e do direito, pois sob a égide da coação autônoma, o Estado e o direito nada mais realizam do que o alinhamento coativo do estado das forças produtivas e de suas relações de produção. Em suma, na perspectiva mercantil, o direito burguês somente é direito se e enquanto houver um Estado burguês, haja vista que o direito nada é se não houver um aparelho que tenha a capacidade de impor a observância de suas normas.

Eis o perecimento da ideologia do manto da autonomia tanto do Estado quanto do direito. Como bem ilustra Pachukanis (1988) que toda a ideologia sempre perece na simultaneidade com as relações sociais que a geraram. Mas o definitivo desaparecimento da ideologia é precedido por golpes desferidos pela **crítica**, fazendo com que a ideologia perca a capacidade de dissimular e velar a realidade das relações sociais das quais nasceu. Despir, desvelar o manto ideológico é o sinal mais palpável da sua agonia que pode conduzir ao seu fim derradeiro.

Esta, a introdução necessária para compreendermos o título do presente capítulo que conclama para uma "pedagogia da desobediência do direito". Enquanto não se vislumbra, no momento, uma nova ordem³³ baseada em novos

³³ Em Marx, a nova ordem dar-se-á pela revolução comunista, já que todas as outras revoluções deixaram intacto o modo de atividade das forças produtivas, pois somente conseguiram outra distribuição dessa atividade em novas formas de distribuição do trabalho. Destacamos importante trecho de sua *Ideologia Alemã*: "...que todas las anteriores revoluciones dejaron intacto el modo de actividad y sólo trataban de lograr otra distribución de esta actividad, una nueva distribución del trabajo entre otras personas, al paso que la

modelos de produção social que não a capitalista com sua divisão de classes, estratificação social, o trabalho docente do professor de direito deve visar a uma pedagogia crítica para o constante desvelamento de mantos ideológicos do ordenamento jurídico.

Assim conclama-se para uma pedagogia da desobediência do direito, do direito que vimos analisando atrelado à manutenção do modo de produção capitalista. Uma pedagogia para a desobediência ao direito formalista que explicita tais e quais fórmulas que em verdade, expressam apenas uma realidade confusa, velada, não apresentando a verdade socialmente construída sob a forma de luta de classes num dado momento histórico. Uma pedagogia para a desobediência ao direito que não tem "a pretensão de construir um objeto de conhecimento sobre a realidade social; ele visa, apenas, normatizá-la e justificá-la por meio de um conhecimento padronizado. Um ensino ao nível do senso comum teórico". (FARIA, 1988, p.25).

Para uma pedagogia da desobediência do direito que na crítica à sua ideologia, construa uma nova pedagogia que compreenda que os homens estabelecem relações necessárias, determinadas ou independentes da sua vontade, e que respectivas relações de produções correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas materiais. Para uma pedagogia do direito que compreenda que o conjunto dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, na qual exsurge a superestrutura jurídica e política correspondendo a determinadas formas de consciência social.

Uma pedagogia de desobediência ao direito que compreende a relação jurídica como uma relação abstrata, idealista, unilateral e produto de um conceito; mas que se compreenda a relação jurídica como o resultado do desenvolvimento social. Uma pedagogia de desobediência ao direito que não é capaz de explicar

revolución comunista está dirigida contra el modo anterior de actividad, elimina el *trabajo* y suprime la dominación de las clases al acabar con las clases mismas, ya que esta revolución es llevada a cabo por la clase a la que la sociedad no considera como tal, no reconoce como clase y que expresa ya de por sí la disolución de todas las clases, nacionalidades, etc., dentro de la actual sociedad; y 4o. que, tanto para engendrar en masa esta conciencia comunista como para llevar adelante la cosa misma, es necesaria una transformación en masa de los hombres, que sólo podrá conseguirse mediante un movimiento práctico, mediante una *revolución*; y que por consiguiente, la revolución no sólo es necesaria porque la clase *dominante* no puede ser derrocada de otro modo, sino también por que únicamente por medio de una revolución logrará la clase que *derriba* salir del cieno en que está hundida y volverse capaz de fundar la sociedad sobre nuevas bases. (MARX, 1972, p.81-81)

por que determinado interesse de classe é tutelado sob a forma de direito e não sob outra forma, de maneira que torna-se impossível distinguir a esfera jurídica de outras esferas sociais, de tal modo que Pachukanis (1988) observa que

o direito já não figura como relação social específica, mas como o conjunto de relações em geral, **como um sistema de relações que corresponde aos interesses das classes dominantes e salva-guarda estes interesses através da violência organizada**. Neste sistema de classe, o direito não pode, por conseguinte, ser separado de modo algum, enquanto relação, das relações sociais em geral... (PACHUKANIS, 1988, p.46) (Grifamos)

Eis o motivo do capítulo pela pedagogia da desobediência do direito, o qual pretende-se ter ao menos explicitado a nossa preocupação como trabalhador docente. Pretendemos nos tópicos seguintes, motivado pela busca de um nova pedagogia e compreensão do direito, analisar a contribuição teórica de Habermas no que tange ao direito, sobretudo, na perspectiva da legalidade e legitimidade do direito. Somos cômnicos de que a teoria habermasiana dista, em muitos aspectos senão em sua quase totalidade, da hermenêutica materialista dialética.

Entretanto, no universo acadêmico jurídico muito se debate sobre o seu marco teórico. Alguns rejeitam sua contribuição teórica sem ao menos debruçar-se sobre algumas páginas de sua obra, outros na leitura e releitura contribuem com críticas. Nossa atitude e singela pretensão reside em trazer alguns aspectos fundamentais de sua obra à nossa temática, quais sejam a da indagação de como o direito é tratado por Habermas, sobretudo no que tange à legalidade e legitimidade.

5.1 – A pedagogia da desobediência em Jürgen Habermas

Antes de analisarmos a possibilidade de uma desobediência civil ao direito em Habermas, mister percorrermos, ainda que brevemente, alguns tópicos ou temáticas que fundamentam a concepção do direito numa perspectiva habermasiana, sem a qual o tema da desobediência civil carecerá de profundidade analítica.

Cuida-se, neste momento, não uma tentativa de esgotamento do estudo da teoria do sistema do direito em Habermas, mas, centrar-se em pontos estruturantes e fundamentais de sua teoria. Pode-se afirmar com segurança que o

sistema teórico habermasiano do direito, centra-se na discussão da legitimidade, validade do direito. Como podemos afirmar que determinada norma jurídica é válida e de processo legítimo? Numa determinada situação de norma jurídica ilegítima, caberia a desobediência civil? Para aventar-se a possibilidade da desobediência civil, ter-se-ia de analisar a validade ou legitimidade da determinada norma em questão?

Passaremos a seguir, à análise da questão da legitimidade, validade ou não de uma determinada norma, para que a compreensão da desobediência civil obtenha o seu alcance devido.

5.1.1 - O Problema da Legitimidade, validade do direito em Habermas

Constata-se que o trabalho do direito moderno caracteriza-se pela manifesta positividade do ordenamento jurídico atingindo o seu ápice através do tecnicismo do direito, ou melhor, da manipulação técnica do direito, desprovido, intencionalmente ou não, de problemas de fundamentação de validade, legitimidade do direito, de realização e participação democrática, o que não implica, em hipótese alguma, da eliminação da atual e contumaz problemática dos referidos problemas de legítima participação da população vulnerabilizada na prática cotidiana do direito, e a conseqüente conquista dos direitos sociais.

A racionalidade prático-funcional do trabalho do direito positivo moderno, ao eliminar de seu discurso – não menos positivista – a problemática da legítima participação da população vulnerabilizada na prática cotidiana do direito e a conseqüente conquista dos direitos sociais, bem como dos fundamentos de legitimidade do direito e, converter o trabalho do direito moderno, como meio finalístico, estratégico do *staus quo* – e não *medium* -, transformou-se em um eficiente instrumento de dominação política (dominação legalmente instituída) legitimada através de uma constituição racionalmente interpretada como expressão de um acordo racional de todos os cidadãos.

Antonio Gramsci (1978) reivindica um direito renovador que supere a doutrina da escola positiva, haja vista que o Estado utilizará o direito, bem como a escola, como instrumento para a eficácia de cidadania, de convivência:

*Uma concepção do direito que deve ser essencialmente renovadora não se pode achar, integralmente, em **nenhuma doutrina preexistente (nem sequer nas doutrinas da chamada escola positiva**, e particularmente na doutrina de Ferri). Se cada Estado tende a criar e a manter um certo tipo de civilização e de cidadão (e portanto de convivência e de relações individuais), se tende a fazer desaparecer certos costumes e atitudes e a difundir outros, o direito será o instrumento para este fim (ao lado da escola, e de outras instituições e atividades) e de se ser elaborado para que se conforme ao fim, para que seja eficaz ao máximo e produtivo de resultados positivos. (GRAMSCI, 1978, p. 225). (Grifamos).*

Ademais, a racionalização formal do trabalho do direito moderno positivo caracteriza-se, não somente pela constante e acentuada progressividade na especialização técnico-profissional da aplicabilidade das normas jurídicas – haja vista a enorme oferta e aceitabilidade pela comunidade jurídica de especializações importantes como o direito processual civil, penal dentre outros – mas, sobretudo, pela perigosa gravidade reducionista da substituição dos problemas de legítima participação da população vulnerabilizada no trabalho do direito por problemas de procedimento do direito ou de legalidade do direito.

Trata-se, portanto, de um reducionismo acrítico, de inversão valorativa do trabalho do direito e, conseqüentemente, da validade do trabalho do direito e sua fundamentação, pela racionalidade da legalidade puramente técnico-procedimental de especialização do trabalho do direito com todo o seu aparato.

A escolha de Jürgen Habermas como um dos pólos norteadores da presente pesquisa reside, não somente no fato de que o mesmo pretende transcender uma hermenêutica positivista do direito, na sua crítica à conceituação clássica das teorias normativas do moderno Estado de direito inspirado no direito racional, mas, sobretudo, na sua significativa contribuição de uma teoria do direito e do Estado democrático apoiado no princípio do discurso. Essa contribuição de Habermas, no que tange à polarização do direito, centraliza-se na sua análise da tensão entre faticidade e validade do direito, a força de integração social do direito na tensão entre faticidade e validade³⁴.

Teoria essa, que nos leva e obriga, principalmente a nós, docentes e advogados, e a todos que integramos e militamos na área jurídica, a

³⁴Sua obra traduzida para o português consiste em dois volumes: HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre faticidade e validade*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. v. 1 e 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

descarrilarmos dos trilhos convencionais da filosofia política e do direito. Um convite que se abre a todos indistintamente, mas, sobretudo aos sociólogos, juristas, filósofos e educadores.

Habermas alerta para o fato de que a ontologia que o Direito Clássico supunha, contrariando suas intenções declaradas, pode ser usada para fins de exploração e opressão. O que nos leva a afirmar que o Direito e a Burocracia, através de sua técnica-instrumental, perderam (se é que alguma vez tiveram) a sua inocência, implicando a sua necessária denúncia.

Não raramente, entendemos a crise do direito como uma crise apenas de administração da justiça. Entretanto, o problema não reside na dimensão apenas da metodologia e da dogmática jurídica, mas, sobretudo, na compreensão de fundo teórico-social, que se dá ao trabalho do direito o seu devido lugar, ou seja, no quadro de um projeto dinâmico, reflexivo, de realmente estado de direito garantido e promotor dos direitos sociais.

Touraine (2002) em sua opus, *Crítica da Modernidade*, dedica-se na terceira parte, a analisar a concepção de democracia ou a política democrática que associou no tema central do progresso, a idéia de modernidade e de racionalização. *Ab initio*, chama a atenção para afastar-nos das concepções equivocadas da democracia: - a que repousa sobre a livre escolha dos dirigentes; - a de que a liberdade está assegurada porque o povo está no poder, pois pode-se justificar ditaduras nacionalistas ou revolucionárias; - a de que a liberdade estaria garantida pelo fato de que cada um pode escolher livremente o que o mercado lhe oferece, pois este não garante a oportunidade de todos, nem a luta contra a exclusão.

Para Touraine (2002), a democracia deve permitir aos atores sociais formar-se e agir livremente. Onde a existência de atores sociais depende da combinação da consciência interiorizada de direitos pessoais e coletivos, o reconhecimento da pluralidade dos interesses e idéias, dos conflitos entre dominantes e dominados. Isso se deve traduzir na ordem das instituições políticas, por três princípios: - o reconhecimento dos direitos fundamentais, que o poder deve respeitar; - a representatividade social dos dirigentes e da sua política; - a consciência de cidadania, do fato de pertença a uma coletividade fundada sobre o direito (TOURAINÉ, 2002, p.344-345).

Após acentuar que o liberalismo não é democracia, uma vez que a concepção liberal se choca com a realidade brutal da desigualdade, acepção também compreendida por Habermas, Touraine encerra a estrutura de sua *opus* dedicando-se à análise da teoria democrática de Jürgen Habermas (TOURAINÉ, 2002, p.351s). Optamos, então, numa dimensão *tout court*, externar a perspectiva habermasiana de democracia para acentuar os pontos relevantes e comuns com Touraine.

Para Habermas, a democracia está definida essencialmente por um princípio racional de legitimação e não por tipos específicos de organização:

A democratização não pode significar preferência a priori por um determinado tipo de organização, como, por exemplo, pela chamada democracia da identidade. Também está mal encaminhada a discussão entre os defensores de uma teoria normativa da democracia, por um lado, e, por outro, os defensores de uma idéia 'realista' ou empírica mesma. Mas, se as democracias se distinguem de outros sistemas de poder em função de um princípio racional de legitimação e não de tipos de organização designados a priori, então aquelas críticas contrapostas erram ambas o alvo. (HABERMAS, 1990a, p.227)

Cuida-se de um embate, assumido por Habermas, contra aqueles que pretendem reduzir a democracia apenas a uma série de procedimentos. Enfatiza que os procedimentos somente adquirem uma força legitimadora, na medida em que se vinculam a uma dimensão normativa.

Pero un procedimiento sólo puede legitimar indirectamente, es decir, remitiendo a instancias que por su parte tienen que ser reconocidas. Así, las constituciones burguesas escritas contienen un catálogo de derechos fundamentales, enérgicamente inmunizado contra los cambios, que posee fuerza legitimatoria en la medida y sólo en la medida en que se lo entiende en conexión con una ideología aneja al sistema de dominación. (HABERMAS, 2001a, p.384)

De fato, a implementação dos procedimentos políticos, refere-se sempre a um sistema de normas consideradas como válidas. Do mesmo modo em que os procedimentos democráticos nos remetem a um nível normativo, os valores democráticos nos remetem a uma série de procedimentos. Há uma interdependência entre a justificação de dominação e seus procedimentos de organização, pois a história tem desvelado regimes que aludem aos valores democráticos, mas que na realidade não implementam os procedimentos

democráticos de decisão. Haja vista os regimes ditatoriais exercidos em nome do povo, da vontade geral, olvidando que a única democracia viável é a que assume a diferença (não somente a identidade), a natureza plural (não somente a singularidade) de nossa sociedade. Ponto anteriormente destacado por Touraine no equívoco da concepção de política democrática;

Por outro lado, a democracia também se encontra ligada a determinados princípios de organização política, que permitem vincular o seu aspecto normativo com a realidade social existente, princípio também sublinhado por Touraine. A democracia pressupõe, portanto, uma organização social aberta, em contínua transformação e sempre no exercício da liberdade.

Esta contínua transformação de uma sociedade aberta, ou ainda, este processo evolutivo social, caracterizado pela dialética do progresso, nos impulsiona a novas necessidades históricas:

A dialética do progresso se revela no fato de que, com a aquisição da capacidade de resolver problemas, adquire-se consciência de novas situações problemáticas...A dor em face das contingências de um processo não dominado adquire um novo caráter, na medida em que atribuímos a nós mesmos a competência para intervir racionalmente em tal processo. Essa dor, então, é a face negativa de um novo carecimento. Assim, podemos tentar interpretar a evolução social à luz dos problemas e dos carecimentos que são evocados somente pelas aquisições evolutivas: o próprio processo de aprendizagem em termos de evolução social gera, em todos os graus de desenvolvimento, novos recursos, que designam novas dimensões da escassez e, por conseguinte, novos carecimentos. (HABERMAS, 1990a, p.145-146)

Habermas recorre à dimensão intersubjetiva como base da ação comunicativa - diferentemente da categoria do trabalho em Marx, implicando a pluralidade de sujeitos ou de uma comunidade intersubjetiva de falantes, haja vista que:

La idea de un sujeto de la historia que se crea a sí mismo, era y es una ficción; pero en modo alguno es absurda la intención que esa idea a la vez expresa y yerra de ligar la evolución de los sistemas socioculturales al tipo de control que es la autorreflexión en el sentido de una institucionalización políticamente eficaz de discursos (de comunidades intersubjetivas de orden superior autogeneradas por vía discursiva). (HABERMAS, 2001a, p.450)

Habermas retoma a perspectiva de uma filosofia da história com intenção prática, ou seja, a busca de um sentido que permita apoiar a nossa prática como uma crítica do presente. Para tanto, sua teoria da evolução social será a tentativa de uma reconstrução do materialismo histórico.

Justifica-se, portanto, a opção pelo tema, onde o trabalho docente do professor de direito deve conduzir a um novo horizonte da re-conceituação e do comprometimento do trabalho do advogado. Não à concepção de um técnico-aplicador do direito para fins estratégicos de governo político, de dominação, opressão, mas à exigência da participação da população vulnerabilizada na construção de um estado democrático de direito, garantindo a esta, a racionalidade dos debates e das decisões a serem tomadas.

Portanto, para compreendermos os fundamentos da desobediência do direito em Habermas, mister compreendermos a perspectiva da legitimidade, validade do direito, sem a qual a pedagogia da desobediência habermasiana perderia e muito, a perspectiva holística de sua teoria. Didaticamente, e no intuito de analisar o *medium* do direito sob a ótica da teoria do agir comunicativo, veremos a tensão entre faticidade e validade ou a tensão entre a positividade e a legitimidade; as duas modalidades do uso da linguagem - o uso comunicativo e o uso não-comunicativo -; a fundamentação da validade ou da legitimidade do direito; a fundamentação pela práxis da validade ou legitimidade do direito; o processo democrático e a legitimidade do direito; a gênese lógica do sistema de direito; a autonomia privada e a autonomia pública - destinatários e autores – .

Antes de adentrarmos na tensão entre faticidade e validade, convém deixar explícito que na perspectiva materialista dialética vemos, conforme destaca Souza Júnior (1984), utilizando-se de Boaventura de Souza Santos, quando analisam a dualidade de poderes na Revolução Soviética que

a fonte da legitimidade do poder da classe (proletária) emergente não reside no Direito produzido por um governo centralizado, mas na "*legalidade revolucionária*" ,ou, utilizando a terminologia de Lênin, "*na conquista revolucionária, na iniciativa das massas populares de baixo para cima*". Tal iniciativa pode ser tão "*direta*" que pode, inclusive, chegar a surpreender aos "*revolucionários profissionais*", já que como Lênin confessa de boa-fé, "*é preciso saber completar e corrigir as velhas fórmulas*", por exemplo as do bolchevismo, porque, como se demonstrou, foram em geral acertadas, porém sua realização concreta se *revelou* diferente. Ninguém pensava antes, nem podia pensar, na dualidade de poderes. (SOUZA JÚNIOR, 1984, p.73-74)

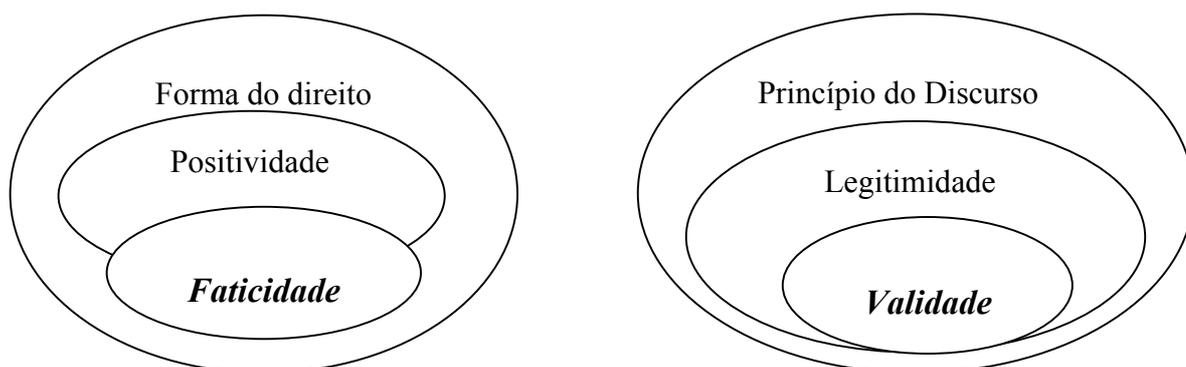
Assim sendo, passamos à análise propriamente dita da estrutura habermasiana sobre a tensão entre a legitimidade e a legalidade do direito.

5.1.2 – A Tensão entre Faticidade e Validade

Habermas enfatiza que o direito está em condição de possibilitar a reprodução da sociedade, de exercer o múnus de integrador desta mesma sociedade. Haja vista que *“as normas desse direito possibilitam comunidades extremamente artificiais, mais precisamente, associações de membros livres e iguais, cuja coesão resulta simultaneamente da ameaça de sanções externas e da suposição de um acordo racionalmente motivado”* (HABERMAS, 1997a, p.25)

Destaca, o próprio autor, que o sistema de direitos, que assegura tanto a autonomia pública como a privada, *“operacionaliza a tensão entre faticidade e validade, que descreveremos inicialmente como tensão entre a positividade e a legitimidade do direito. Ambos os momentos unem-se, no cruzamento recíproco entre forma do direito e princípio do discurso...”* (HABERMAS, 1997a, p.166-167).

Por motivos apenas didáticos, poderíamos expressar essa tensão entre faticidade e validade do direito, através de círculos circunscritos que se comunicam entre si, do seguinte modo:



Portanto, conceituar a validade do direito, a legitimidade do direito, implica, necessariamente, adentrar nesta tensão entre faticidade e validade, na tensão entre positividade e legitimidade, entre forma do direito e princípio do discurso.

Entretanto, esse mesmo direito apresenta um duplo aspecto, o da legalidade, ou seja, o aspecto da validade positivamente dada, o processo legiferante, e o aspecto da legitimidade do direito propriamente dito, isto é, a

validade de fato, ponto central da citada obra de Habermas. Podemos afirmar, sem incorrerem em leviandade, que a legitimidade do direito positivo é o núcleo de toda a análise percorrida por Habermas. Ao analisar e criticar os direitos subjetivos subordinados aos direitos objetivos, onde a sua legitimidade se esgota numa dominação política, destaca uma vez mais o problema central, isto é, o problema da legitimação do direito positivo: *“Esse desdobramento da discussão encobre, porém, o verdadeiro problema, que está ligado à posição central dos direitos subjetivos privados: não se conseguiu esclarecer de onde o direito positivo obtém a sua legitimidade.”* (HABERMAS, 1997a, p.122).

Habermas já havia anteriormente levantado esta questão da validade ou da legitimidade do direito positivo, e a conseqüente necessidade de justificação desse mesmo direito positivo, ao manifestar-se sobre a possibilidade de se tecer uma crítica a todas as normas jurídicas existentes e, principalmente, a necessidade de uma justificação dessas mesmas normas jurídicas: *“Es aquí donde surgen por primera vez la idea de que todas las normas jurídicas son en principio susceptibles de crítica y de que, por lo mismo, es menester justificarlas...”*(HABERMAS, 1999, p.337-338).

A crítica de Habermas às normas jurídicas se dá pelo *medium* da linguagem, sempre na perspectiva da utilização do uso comunicativo da linguagem, do agir comunicacional. Analisaremos a seguir os requisitos estruturantes da linguagem comunicativa, contrapondo-a com o uso não-comunicativo, para compreendermos como referido uso lingüístico pode ser um instrumento de fundamentação da legitimidade, validade do direito.

5.1.3 – A Legitimidade no uso da linguagem: a) uso comunicativo; b) uso não-comunicativo.

Dentre os diversos tipos existentes de uso da linguagem, destacaremos apenas duas modalidades que, a nosso aviso, são básicas e fundamentais para a compreensão da teoria do agir comunicacional de Habermas. Para tanto, partimos do pressuposto de que toda proposição, portanto semântica, é potencialmente pragmática e aqui adentramos na dimensão pragmática da linguagem. Podemos conceituar a dimensão pragmática da linguagem, como sendo a relação dos sinais para com os sujeitos e, ao mesmo tempo, com o uso que os sujeitos fazem

das proposições proferidas. Embora toda proposição seja potencialmente pragmática, isto é, possa ser inserida num ato de fala, podemos distinguir fundamentalmente duas modalidades de uso da linguagem: o uso comunicativo e o uso não-comunicativo.

O êxito ilocucionário de um ato de fala se mede pelo reconhecimento intersubjetivo que a pretensão de validade levantada encontra, ou seja, onde a pretensão levantada é reconhecida, o ato de fala é bem sucedido. Neste reconhecimento intersubjetivo, é pressuposta uma situação de comunicação na qual os participantes podem assumir respectivamente os papéis de falante e ouvinte, portanto, os papéis de primeira, segunda e, eventualmente, terceira pessoa. Essa distribuição de papéis é essencial para a racionalidade comunicativa incorporada nos processos de entendimento. Esses respectivos processos de entendimento, verificam-se na comparação do uso lingüístico orientado ao entendimento com um uso de expressões lingüísticas fora da situação da comunicação.

No caso do uso comunicativo, ou seja, dos processos de entendimento trata-se de uma relação interpessoal entre falante e ouvinte numa situação de comunicação, onde os atos ilocucionários e as pretensões de validade desempenham um papel essencial. Nesse caso estamos adotando uma atitude performativa, ou seja, o uso comunicativo da linguagem onde perseguimos os fins ilocucionários, adotando também o papel, a atitude de uma primeira pessoa que nos dirigimos a uma segunda e, eventualmente, a uma terceira pessoa. Em outras palavras, adotamos a perspectiva de participantes, de participantes da comunicação, onde assumimos o papel de falante e nos dirigimos aos ouvintes.

No uso comunicativo da linguagem, podemos fazer uma nova diferenciação dentro da dimensão do entendimento – essa distinção não estava presente na sua obra da Teoria da ação comunicativa vindo manifestá-la, posteriormente, na obra Direito e Democracia entre faticidade e validade -, pois existe uma diferença quando falante e ouvinte conseguem um acordo sobre um fato e quando eles meramente se entendem sobre a intenção séria do falante.

Acordo ou entendimento, em sentido estrito, só é alcançado quando os interessados podem aceitar uma pretensão de validade pelas mesmas razões. Adentramos na ação comunicativa, que é a ação ou interações que são

coordenadas através do mecanismo do entendimento, do acordo às mesmas pretensões, às mesmas razões.

Mero entendimento pode haver quando as razões são relativas aos atores, ou seja, quando um ator observa que o outro tem boas razões para aceitar a intenção proposta à luz de suas preferências. As razões boas para um não precisam ser, necessariamente, as mesmas razões para o outro, mas, ambos, por razões diferentes, podem chegar a um entendimento

No caso do uso não-comunicativo, ou seja, das expressões lingüísticas fora da situação da comunicação, os usuários da linguagem não perseguem qualquer fim ilocucionário. Nem o uso epistêmico ou teleológico da linguagem é referido a uma relação interpessoal e, conseqüentemente, os atos ilocucionários não desempenham um papel essencial na apresentação do saber e tampouco no cálculo dos êxitos das ações, haja vista que os seus usuários não perseguem qualquer meta ilocucionária. Assim, todo e qualquer uso não-comunicativo, quer seja epistêmico ou teleológico, não persegue a qualquer fim ilocucionário. Embora a linguagem tenha que ser adquirida, em qualquer hipótese, comunicativamente, as expressões lingüísticas podem ser usadas, nesses casos, monologicamente, isto é, sem qualquer referência a uma segunda pessoa. Nesse caso, consideramos apenas a proposição, isto é, assumimos uma atitude objetivante ou a atitude meramente observadora, neutra.

Dessa forma destacamos, até o presente momento, que temos um uso comunicativo e um uso não-comunicativo da linguagem. Vimos que no uso comunicativo, adotamos a importante e imprescindível atitude de participantes. É dentro desse uso comunicativo da linguagem que podemos distinguir um uso orientado ao acordo, ou entendimento estrito, onde “*o consenso sobre algo mede-se pelo reconhecimento intersubjetivo da validade de um proferimento fundamentalmente aberto à crítica*” (HABERMAS, 1990b, p.77), e um uso orientado ao mero entendimento. Contrariamente, é, portanto, no uso não-comunicativo que adotamos uma atitude objetivante, desempenhando o passivo papel de mero observadores.

E aqui, torna-se conveniente, chamarmos a atenção para algumas teorias do direito, que enfatizam e sobrevaloram o aspecto objetivante em detrimento do aspecto performativo. Pois a partir do discurso requer-se, como imprescindível, a

atitude de participante. Portanto, para a validade do direito, para a legitimidade do direito, não caberá outra atitude a não ser, a atitude performativa.

Quem emite uma ordem, seja esta autoritária ou não, está utilizando um modo comunicativo da linguagem, um uso ilocucionário, haja vista que aquela ordem emitida deverá ser cumprida, seguida. Mas uma ordem autoritária ilegítima pode obter um consenso autêntico, válido, em sentido estrito?

Ora, “o conceito ‘entendimento’ possui conteúdo normativo, que ultrapassa o nível da compreensão de uma expressão gramatical” (HABERMAS, 1990b, p.77). O entendimento é um conceito normativo e significa que ele vale para os participantes, mas, vale quando o entendimento é fruto de pretensões legítimas que podem ser reconhecidas por todos os participantes do discurso. Pois “só podem reclamar validez as normas que encontrem (ou possam encontrar) o assentimento de todos os concernidos enquanto participantes de um Discurso prático” (HABERMAS, 1989, p.116) Desta forma, não há qualquer possibilidade de uma ordem autoritária ilegítima obter um consenso ou qualquer entendimento no sentido estrito. Por isso, pode uma lei estar em vigor e ser ilegítima, pois a legitimidade implica uma atitude performativa, de participante na discussão de normas válidas para o Estado democrático de direito.

Aqui reside o núcleo central do discurso do direito em Habermas, qual seja, a da fundamentação, validade do direito inserto num ordenamento jurídico. É o que passaremos a analisar.

5.1.4 – O Fundamento da Legitimidade, validade do direito para Habermas

Visando a uma fundamentação jurídica do direito, a partir da teoria do discurso, Habermas se serve de um artifício que consiste nos direitos que “os cidadãos são obrigados a atribuir-se reciprocamente, caso queiram regular legitimamente a sua convivência com os meios do direito positivo” (HABERMAS, 1997a, p.158-159).

Mas como regular essa convivência com o *medium* do direito positivo legitimamente instituído? Habermas ao delinear alguns passos para a solução desta questão, destaca que os cidadãos podem certificar-se de que o princípio do

discurso é válido, e que para esses mesmos cidadãos deve-se, clarificar o que implica teoricamente, a idéia da forma do direito que querem reivindicar para a regulação das suas vidas em comum. E, à luz da aplicação do princípio do discurso, Habermas elenca o resultado dessas aplicações no que tange à idéia da forma do direito, quais sejam:

1. A idéia dos “direitos fundamentais que resultam da configuração politicamente autônoma (autonomia do cidadão) do direito à maior medida possível de iguais liberdades subjetivas de ação.” (HABERMAS, 1997a, p.159)

2. A idéia dos “direitos fundamentais que resultam da configuração politicamente autônoma do status de um membro numa associação voluntária (livre) de parceiros do direito.” (HABERMAS, 1997a, p.159)

3. A idéia dos “direitos fundamentais que resultam imediatamente da possibilidade da postulação judicial (reclamabilidade) de direitos e da configuração politicamente autônoma da proteção judicial individual.” (HABERMAS, 1997a, p.159)

4. A idéia dos “direitos fundamentais à participação, em igualdade de chances, em processos de formação da opinião e da vontade, nos quais os civis (cidadãos) exercitam a sua autonomia política e através dos quais eles criam (instauram) direito legítimo.” (HABERMAS, 1997a, p.159).

Desta forma torna-se cada vez mais evidente que a validade, a legitimidade do direito, na hermenêutica do princípio do discurso em Habermas, resulta não somente que deve haver, em geral, direitos fundamentais às liberdades de ação, mas fundamentalmente, “...o princípio do discurso revela que todos têm um direito à maior medida possível de iguais (mesmas) liberdades de ação subjetivas. São legítimas somente as regulamentações que fazem jus a esta condição da compatibilidade dos direitos de cada um com os iguais (mesmos) direitos de todos.” (HABERMAS, 1997a, p.160).

Portanto, o que dá validade ou o que legitima o direito é somente quando todas as pessoas – sem qualquer exclusão ou tentativa de eliminar as diferenças – devem ter as mesmas proteção do direito, as mesmas chances de participação em sociedade. Isso é o que dá validade, legitima o direito.

Somente através do princípio do discurso é que podemos falar em validade, em legitimidade do direito. Pois somente “à luz do princípio do discurso,

é possível fundamentar direitos elementares da justiça, que garantem a todas as pessoas igual proteção jurídica, igual pretensão de ser ouvido, igualdade da aplicação do direito, portanto o direito a serem tratadas como iguais perante a lei, etc.” (HABERMAS, 1997a, p.162).

A teoria não se completa senão pela práxis do discurso, pela participação discursiva do direito. Assim, a práxis torna-se elemento de fundamental importância na construção teórica de Habermas sobre a legitimidade, validade do direito, pois cuida-se de um direito fundamental político. É o que passaremos a destacar.

5.1.4.1 – A legitimidade, validade do direito fundamentado pela práxis

Até o presente momento, tivemos uma compreensão teórica da aplicação do princípio do discurso ao conceito da forma do direito, ou melhor, da idéia de instauração do direito e de sua legislação. Entretanto, temos de dar um passo decisivo para a compreensão da validade, legitimidade do direito e esse, consiste precisamente, em que os cidadãos mesmos assumam o papel de participantes do discurso, e possam realizar praticamente o que antes viram teoricamente, pois “*o teórico diz para os civis quais são os direitos que eles teriam que reconhecer reciprocamente, caso desejassem regular legitimamente sua convivência com os meios do direito positivo.*” (HABERMAS, 1997a, p.163).

Trata-se, agora, da realização de mudança de perspectiva, onde os cidadãos, por si mesmos, podem e devem aplicar o princípio do discurso, tornarem-se participantes do discurso, pois, “*enquanto sujeitos do direito, eles só conseguirão autonomia se se entenderem e agirem como autores dos direitos aos quais desejam submeter-se como destinatários.*” (HABERMAS, 1997a, p.163).

Doravante, são os próprios cidadãos que aplicam o princípio do discurso à forma do direito, culminando em legisladores historicamente concretos, sem os quais, torna-se impensável a idéia do direito positivo. Tendo presente o princípio do discurso, os próprios cidadãos fixam os direitos fundamentais concretos que são exigidos para a instauração de um código do direito. Não se limitam mais, portanto, à mera indicação formal das categorias de direito.

Os cidadãos, participantes do discurso e, aplicadores desse mesmo discurso à forma do direito, assumem o papel indelegável de autolegislares, onde através do direito, expressam a sua autonomia. Pois essa

idéia de **autolegislação** tem que adquirir por si mesma validade no medium do direito. Por isso, têm que ser garantidas pelo direito as condições sob as quais os cidadãos podem avaliar, à luz do princípio do discurso, **se o direito que estão criando é legítimo**. Para isso servem os **direitos fundamentais políticos** à participação nos processos de formação da opinião e da vontade do legislador. (HABERMAS, 1997a, p.163-164). (Grifamos)³⁵

A idéia de autolegislação dos cidadãos ou de autonomia jurídica exige que, aqueles que estão submetidos ao direito como destinatários, possam também ser compreendidos, ao mesmo tempo, como autores do direito. Os cidadãos, assumindo papéis de legisladores, realizam a sua autonomia no próprio *medium* do direito. A constituição do *medium* do direito pressupõe direitos que constituem as pessoas de direito como portadora de direitos em geral. Os cidadãos como partícipes da legislação, participam como sujeitos de direito. Assim, a idéia democrática de autolegislação tem que se fazer valer no próprio *medium* do direito.

Na idéia de democracia autolegislante subjaz a compreensão de que esta se realiza através de um processo, sobretudo a de um processo democrático. Assim, a legitimidade do direito estará sujeita à realização deste processo. Vejamos a seguir a compreensão de uma legitimidade do direito mediada pelo processo democrático.

5.1.4.2 – A legitimidade do direito mediado pelo processo democrático

Habermas destaca que a condição necessária para o surgimento do direito legítimo, como figura concreta do princípio do discurso, é o processo democrático. A fonte de toda a legitimação está no processo democrático de instauração do direito. Processo esse, que implica necessariamente o princípio da soberania.

³⁵ Optamos pela tradução de “direitos fundamentais políticos” e não legítimos, como se encontra na tradução portuguesa, por ser o termo correto utilizado na obra original em alemão.

Pois na questão nuclear da indagação de Habermas, de onde o direito positivo obtém a sua legitimidade, não exita em responder que *“certamente a fonte de toda legitimidade está no processo democrático da legiferação; e esta apela, por seu turno, para o princípio da soberania do povo.”* (HABERMAS, 1997a, p.122). Mais adiante Habermas reafirma que *“o procedimento democrático deve fundamentar a legitimidade do direito.”* (HABERMAS, 1997a, p.191)

Portanto, Habermas assevera que a fonte de toda legitimação está no processo democrático de instauração do direito. Isso implica afirmar que não há outra forma de obtenção da legitimação a não ser no processo democrático. Um processo democrático interpretado conforme a teoria do discurso. Assim, só podem reivindicar legitimidade, aquelas regulamentações às quais todos os possíveis afetados poderiam assentir como participantes em discursos racionais.

Processo democrático que implica uma formação pública da opinião e da vontade, realizada através do princípio do discurso, pois, *“os direitos de participação política remetem à institucionalização jurídica de uma formação pública da opinião e da vontade, a qual culmina em resoluções sobre leis e políticas. Ela deve realizar-se em formas de comunicação, nas quais é importante o princípio do discurso...”* (HABERMAS, 1997a, p.190-191)

Portanto, a forma jurídica construída ou mediada pelo princípio do discurso e realizada num processo democrático desemboca numa Gênese lógica de sistemas de direito. Habermas denomina de gênese lógica de direitos, que pode ser reconstruída passo a passo, como sendo o entrelaçamento em que *“o princípio da democracia resulta da interligação que existe entre o princípio do discurso e a forma jurídica”* (HABERMAS, 1997a, p.158). Através dessa lógica, o autor procura *“fundamentar um sistema dos direitos que faça jus à autonomia privada e pública dos cidadãos. Esse sistema deve contemplar os direitos fundamentais que os cidadãos são obrigados a se atribuir mutuamente, caso queiram regular sua convivência com os meios legítimos do direito positivo”* (HABERMAS, 1997a, p.154). Desse modo, o princípio da democracia confere ao processo de instauração do direito a sua força de legitimação.

O conceito discursivo de direito contém, portanto, a autonomia política dos cidadãos e, através do componente da legitimidade, a sua relação com o princípio do discurso e, desse modo, com as condições que possibilitam o exercício dessa autonomia política, a saber, o sistema de direitos fundamentais.

Para uma chave interpretativa de toda a legitimidade do direito deve-se pressupor, primeiramente, sujeitos autônomos legislando que, na aplicação do princípio da democracia, irão obter o direito legítimo. E é dada, a garantia da autonomia política desses cidadãos legislando, a não ser através do sistema de direitos.

Portanto a gênese *“começa com a aplicação do princípio do discurso direito a liberdades subjetivas de ação em geral e termina quando acontece a institucionalização jurídica de condições para um exercício discursivo da autonomia política...”* (HABERMAS, 1997a, p.158). Assim, o princípio da democracia garante normas legítimas e este exercício de aplicação do princípio do discurso na verificação, de quais normas são legitimamente válidas no discurso, de acordo com o princípio da democracia, é o próprio exercício discursivo da autonomia.

O sistema dos direitos *“deve conter precisamente os direitos que os cidadãos são obrigados a atribuir-se reciprocamente, caso queiram regular legitimamente a sua convivência com os meios do direito positivo.”* (HABERMAS, 1997a, p.158-159). Mas como descobrir os direitos que os cidadãos tem que se atribuir reciprocamente, se eles querem regular legitimamente sua vida em comum com os meios do direito positivo? Para essa solução Habermas delinea duas etapas decisivas e que correspondem, precisamente, aos dois aspectos da autonomia política, ou seja, os sujeitos devem se compreender como destinatários (autonomia privada) e autores do direito (autonomia pública).

5.1.4.3 – A legitimidade por meio da autonomia privada e pública

Trata-se de descobrir aqui, os direitos fundamentais que garantem a autonomia privada dos sujeitos de direito (liberdades subjetivas de ação; livre arbítrio), na medida em que estes se reconhecem reciprocamente em seu papel de destinatários das leis e, com isso, se outorgam um status pelo qual eles podem reivindicar direitos e podem fazê-los valer entre eles.

Para descobri-los temos que aplicar o princípio do discurso à forma do direito, a partir da visão do teórico, isto é *“o teórico diz aos cidadãos quais são os direitos que eles teriam que reconhecer reciprocamente, caso desejassem regular*

legitimamente sua convivência com os meios do direito positivo. Isso explica a natureza abstrata das categorias jurídicas...” (HABERMAS, 1997a, p.163). Por esse primeiro aspecto é dado aos sujeitos de direito o código do direito no qual eles podem expressar a sua autonomia política.

Trata-se de descobrir agora, os direitos fundamentais que garantem a autonomia pública dos sujeitos de direito, isto é, pelos quais os sujeitos de direito podem assumir o papel de autores da ordem jurídica. Habermas destaca que neste segundo aspecto “*é preciso, no entanto, empreender uma mudança de perspectivas, a fim de que os cidadãos possam aplicar por si mesmos o princípio do discurso. Pois, enquanto sujeitos do direito, eles só conseguirão autonomia se se entenderem e agirem como autores dos direitos aos quais desejam submeter-se como destinatários.*” (HABERMAS, 1997a, p.163).

Portanto, se ficou claro para os participantes do ponto de vista teórico o que implica abstratamente uma aplicação do princípio do discurso à forma do direito, então, nesse segundo aspecto, e esse é o decisivo, tem que consistir em que os cidadãos mesmo assumam em suas mãos a tarefa e realizam praticamente o que antes perceberam teoricamente.

Assim, se a forma do direito implica: a) a idéia de “*liberdades subjetivas de ação*”; b) a idéia de “*status de um membro*” da sociedade a constituir; c) a idéia de “*reclamabilidade dos direitos*”, (HABERMAS, 1997a, p.159), então na aplicação do princípio do discurso a esta forma do direito resulta: 1) a idéia de “*direitos fundamentais que resultam da configuração politicamente autônoma do direito à maior medida possível de iguais liberdades subjetivas de ação*”; 2) a idéia de “*direitos fundamentais que resultam da configuração politicamente autônoma do status de um membro numa associação voluntária de parceiros do direito*”; 3) a idéia de “*direitos fundamentais que resultam imediatamente da possibilidade de postulação judicial de direitos e da configuração politicamente autônoma da proteção jurídica individual*” (HABERMAS, 1997a, p.159).

O importante nesse momento é perceber a relação entre o princípio do discurso e a forma do direito, onde as normas de ação que surgem na forma do direito autorizam os autores à defesa das liberdades subjetivas de ação (aqui está presente a legalidade que garante as liberdades subjetivas). Todavia, permanece uma questão importante: quais dessas normas são legítimas?

Trata-se de uma questão que não se pode responder recorrendo unicamente à forma do direito. Por isso é que temos que aplicar o princípio do discurso à forma do direito, pois a forma é quem garante as liberdades. Mas quais dessas formas que garantem a liberdade, são legítimas?

Para tanto, é necessário recorrermos ao princípio do discurso, pois é esse que garante a legitimidade e a partir do qual podemos dizer que cada um tem “*o direito à maior medida possível de iguais liberdades subjetivas de ação; que todos têm o status de membro numa associação livre de parceiros do direito; que todos devem ter o mesmo direito de reclamabilidade; que todos tem o mesmo direito da proteção jurídica individual*” (HABERMAS, 1997a, p.159). Portanto, legítimas são somente aquelas regulamentações que satisfazem a condição de compatibilidade dos direitos de cada um com os mesmos direitos de todos.

Resta-nos, ainda, a tecermos uma observação à categoria da idéia de direitos fundamentais que resultam imediatamente da reclamabilidade dos direitos e da configuração, politicamente autônoma, da proteção jurídica individual. A institucionalização jurídica do código do direito exige a garantia dos caminhos do direito pelos quais cada pessoa que se sentir prejudicada em seus direitos possa fazer valer sua pretensão (Procon, Juizados Especiais, etc).

Do caráter coativo do direito resulta a exigência de que, o direito vigente, seja interpretado e aplicado obrigatoriamente em casos de conflito num procedimento especial. As pessoas de direito só podem mobilizar as autorizações de coação ligadas com seus direitos, na figura da autorização da queixa, se eles tiverem livre acesso a tribunais atuantes de modo independente e efetivo que decidam com imparcialidade e autoridade os casos conflitivos no marco das leis.

O próprio autor assevera que

o direito à proteção jurídica individual concretiza-se em direitos fundamentais, que apóiam pretensões a uma justiça independente e imparcial nos julgamentos. E estes pressupõem a instalação de um tribunal organizado politicamente, que reivindica o poder de sanção do Estado, a fim de proteger e desenvolver o direito nos casos litigiosos, onde se faz mister uma decisão autoritativa. (HABERMAS, 1997a, p.171).

Direitos fundamentais mediados ou construídos pelo princípio do discurso, fundamentam o direito à justiça, ao seu acesso, à sua aplicabilidade nos litígios, onde as partes devem estar em igualdade de condições. Assim

à luz do princípio do discurso, é possível fundamentar direitos elementares da justiça, que garantem a todas as pessoas igual proteção jurídica, igual pretensão a ser ouvido, igualdade da aplicação do direito, portanto o direito a serem tratadas como iguais perante a lei, etc.

Resumindo, é possível constatar que o direito a iguais liberdades subjetivas de ação, bem como os correlatos dos direitos à associação e das garantias do caminho do direito, estabelecem o código jurídico enquanto tal. Numa palavra: não existe nenhum direito legítimo sem esses direitos. (HABERMAS, 1997a, p.162).

Porém, esses direitos fundamentais

precisam ser configurados e interpretados por um legislador político, de acordo com as circunstâncias. O código do direito não pode ser instaurado in abstracto e sim, de modo que os cidadãos, que pretendem regular legitimamente sua convivência com o auxílio do direito positivo, possam atribuir-se reciprocamente determinados direitos. De outro lado, esses direitos singulares preenchem a função de instauração de um código do direito, somente quando eles podem ser interpretados como uma explicação das categorias jurídicas assinaladas. (HABERMAS, 1997a, p.162).

Nesse sentido os direitos específicos, tais como

os direitos liberais clássicos à dignidade do homem, à liberdade, à vida e integridade física da pessoa, à liberdade de domicílio, à escolha da profissão, à propriedade, à inviolabilidade da residência, etc. constituem interpretações e configurações do direito geral à liberdade no sentido de um direito a iguais liberdades subjetivas. (HABERMAS, 1997a, p.162-163).

Isso significa que os direitos básicos tais como dignidade que implicam moradia, trabalho, propriedade privada devem ser compreendidas como direitos em iguais condições subjetivas de liberdade. Somente nesta dimensão pode-se aventar a possibilidade de direitos à dignidade do homem.

Reconstruído, portanto, os direitos que garantem as liberdades subjetivas de ação sob o ponto de vista dos destinatários (autonomia privada), temos, agora, de tratar dos direitos à participação na instauração do direito e legislação que possibilitam aos sujeitos de direito assumirem o papel de autores da ordem jurídica, a saber, os *“Direitos fundamentais à participação, em igualdade de chances, em processos de formação da opinião e da vontade, nos quais os civis exercitam sua autonomia política e através dos quais eles criam direito legítimo.”* (HABERMAS, 1997a, p.159).

Realiza-se, agora, a mudança de perspectiva pela qual os cidadãos exercem sua autonomia e aplicam o princípio do discurso. Esses direitos políticos fundamentam o status de cidadãos livres e iguais, que é autoreferencial na medida em que ele possibilita aos cidadãos modificar sua posição jurídica material com o fim da interpretação e configuração da autonomia pública e privada.

Tendo em vista esse fim, os direitos indicados, até o presente momento, implicam finalmente “*direitos fundamentais a condições de vida garantidas social, técnica e ecologicamente, na medida em que isso for necessário para um aproveitamento, em igualdade de chances, dos direitos*”. (HABERMAS, 1997a, p.160).

Desta forma, se enquanto sujeitos de direitos (destinatários) os cidadãos não tem mais liberdade para escolher o *medium* do direito porque é unicamente nele que podem exercer a sua autonomia, então, será como sujeitos do direito que eles poderão se compreender como autores. Por isso agora, são os próprios cidadãos que refletem e, no papel de um legislador constitucional, decidem de que natureza tem que ser os direitos que dão, ao princípio do discurso, a figura jurídica de um princípio da democracia.

Podemos concluir que só podem reivindicar validade, as normas que possam encontrar o assentimento de todos os potencialmente afetados, na medida em que estes participam em discursos racionais. Desta forma, os sujeitos examinam, à luz do princípio do discurso, quais direitos terão que atribuir-se reciprocamente.

Os direitos políticos terão que garantir a participação, em todos os processos de deliberação e de decisão relevantes para a legislação, de modo que neles possa surgir simetricamente a liberdade comunicativa de cada um de tomar posição com respeito às pretensões criticáveis de validade.

Não há validade do direito ou a legitimidade do direito, a não ser no processo democrático e, esse processo carrega o fardo da legitimação do direito. Pois tem que assegurar simultaneamente a autonomia pública e privada dos sujeitos de direito. E,

enquanto sujeitos do direito eles têm que ancorar esta prática da autolegislação no medium do próprio direito; eles têm que institucionalizar juridicamente os próprios pressupostos comunicativos e os procedimentos de um processo de formação da opinião e da vontade, no qual é possível aplicar o princípio do

discurso. Por conseguinte, o estabelecimento do código do direito, levado a cabo com o auxílio do direito geral a liberdades subjetivas de ação, tem que ser completado através de direitos de comunicação e de participação, os quais garantem um uso público e eqüitativo de liberdades comunicativas. Por este caminho, o princípio do discurso assume a figura jurídica de um princípio da democracia. (HABERMAS, 1997b, p.319-320).

5.2– A pedagogia habermasiana da desobediência propriamente dita

Uma vez percorrido o caminho da compreensão do sistema do direito em Habermas, destacando sobretudo, a questão da legitimidade, validade do direito, a desobediência civil evoca-se como tema que está diretamente relacionado com a própria legitimidade do direito.

O tema da desobediência das normas jurídicas é um dos mais relevante, sobretudo na perspectiva da filosofia do direito, haja vista as conseqüências práticas e implicações eivadas de considerações éticas ou morais.

Este processo da formação democrática radical da vontade política adquire importância suprema no marco teórico de Habermas, ao considerar a desobediência civil como uma ferramenta legítima e necessária para a cultura democrática. Considera a desobediência civil um instrumento válido para a realização dos fins do Estado democrático de direito, para o amadurecimento da opinião pública e da real participação política dos cidadãos.

Numa sociedade moderna em que a opinião pública encontra-se freqüentemente manipulada ou direcionada pelo *mass media*, o critério da maioria nem sempre constitui um critério válido da norma. O protesto dissidente de uma consciência socialmente organizada é um importante fator de mobilização que, em determinados casos, pode culminar na elaboração ou na reforma de uma norma jurídica. Nesta perspectiva, o fenômeno da desobediência civil adquire o caráter de legitimidade do direito democrático, ao poder expressar, pacificamente, os desacordos para com a opinião da maioria.

Para Habermas, a desobediência civil constitui o indicador da maturidade alcançada por uma cultura política democrática e a guardiã da legitimidade do Estado democrático de direito. Para tanto, unissonante com Rawls, na definição da desobediência civil como sendo um ato público não violento, consciente e político, contrário à lei e, cometido com o propósito de ocasionar uma mudança na

lei ou nos programas de governo, destaca as condições necessárias para a existência de uma desobediência civil:

Rawls menciona tres condiciones que han de cumplirse para que se dé una desobediencia civil justificada: la protesta debe dirigirse contra casos muy concretos de injusticia manifiesta; es necesario que se hayan agotado las posibilidades de acción legal correspondiente al caso y las actividades de desobediencia no pueden alcanzar dimensiones que pongan en peligro el funcionamiento del orden constitucional. (HABERMAS, 2000a, p.55-56)

A possibilidade de uma desobediência civil justificada para Habermas, somente pode dar-se a partir da circunstância de que as normas legais de um Estado democrático de direito possam ser ilegítimas e, ilegítimas não somente conforme as pautas de alguma moral privada, de um privilégio ou de um acesso privilegiado à verdade. O determinante são exclusivamente os princípios morais evidentes para todos aqueles em que o Estado constitucional moderno fundamenta a esperança de que os cidadãos o aceitem livremente (HABERMAS, 2000a, p.60).

Rawls e Habermas acordam em conceber a desobediência civil como a prática de atos, motivados por razões político-morais, contrários à legalidade vigente, de caráter não violento, para influenciar diretamente a opinião pública na tentativa de lograr a modificação de determinadas leis ou decisões governamentais.

Habermas também define a desobediência civil como o direito à resistência simbólica:

El concepto implica una violación simbólica de la norma como medio último de apelación a la mayoría para que ésta, cuando se trata de una cuestión de principios, tenga a bien reflexionar una vez más sobre sus decisiones y a ser posible revisarlas. Esto presupone consecuentemente que se está en un Estado de derecho, y también la identificación psicológica de quien viola la regla con el orden jurídico vigente, considerado en conjunto. Pues sólo entonces pueden él o ella justificar su protesta recurriendo a los mismos principios constitucionales a que la mayoría recurre para legitimarse. (HABERMAS, 1996, p.137-138)

Desses traços derivam, como consequência prática, que um Estado democrático deverá proporcionar um reconhecimento público da dissidência política na modalidade de desobediência civil, na medida em que se mantenha

um mínimo de lealdade constitucional ou aceitação da legitimidade do sistema, expressa no caráter simbólico e, portanto, pacífico do protesto.

Entretanto, Habermas apesar de aventar a possibilidade da desobediência civil, quando e desde que esgotados os meios ou instrumentos democráticos estabelecidos no corpo estatal, não elucida como se torna possível dentro da obediência constitucional, uma desobediência civil mantendo as estruturas sociais vigentes. Ter-se-ia no máximo uma desobediência civil apenas reformatória e pontual, objetivando a reivindicação de casos jurídicos específicos, mas jamais a possibilidade revolucionária. Apesar de limitações ou críticas passíveis à sua teoria que poder-se-iam ser analisadas noutra oportunidade, esta contribui para a reflexão proposta neste capítulo, a de uma pedagogia da desobediência do direito.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o acentuado incremento da tecnologia informacional presenciamos e somos partícipes de um mundo mundializado, (des)territorializado e (des)espacializado, em função do crescente processo de internacionalização do capital. Esta forma aparentemente irreversível da expansão mercadológica visando a sobrevivência e a expansão do capital, coloca um desafio, agora a nível mundializado, ao mundo do trabalho, haja vista a contradição entre o capital social total e a totalidade do trabalho.

A redistribuição territorial da propriedade resulta dos processos de reestruturação do capitalismo, na busca desenfreada pela competitividade internacional utilizando-se da produtividade do trabalho e intensificando métodos que possam contribuir para a maior extração possível da mais-valia, do sobre trabalho em tempo-espaço cada vez menor.

A mundialização caracteriza-se cada vez mais pela inter-dependência da bipolaridade entre trabalho material e imaterial. A contemporaneidade expansionista do trabalho dotado de uma maior dimensão intelectual, que não se restringe mais à indústria com maquinarias informatizadas, mas atinge setores terciários, de serviços, de pesquisa, softwares, ampliando o trabalho na dimensão imaterial.

A racionalidade tecnológica porta consigo uma nova moeda constando no seu verso a materialidade, e no anverso a imaterialidade. Os sujeitos pesquisados inserem-se nessa dimensão bipolar do trabalho material e imaterial. A tecnologia informacional, mediada pelo Escritório Virtual (E.V) configura-se como o verso da medalha, ou seja, a materialidade e no anverso, conhecimento, o saber específico do trabalhador docente, configura-se como a imaterialidade. Processos que visam à intensificação do trabalho docente.

A tecnologia informacional empregada no Escritório Virtual (E.V) no controle dos processos e procedimentos, revelou-se, na expressão de Berg (2006), como práticas de trabalho, em determinadas circunstâncias, semelhantes

às de "*haute performance*"³⁶ permitindo o aumento da produtividade e maior capacidade em fornecer respostas aos "clientes".

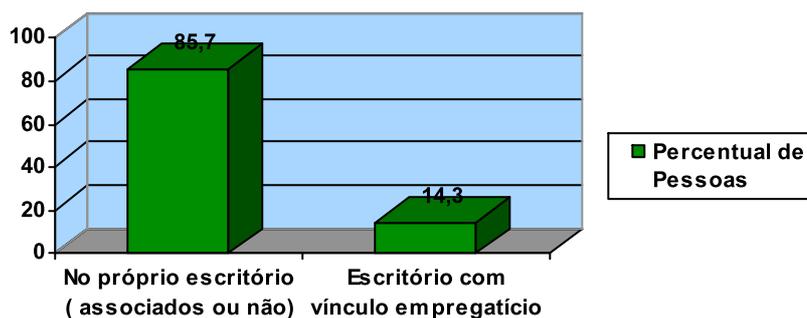
Nossa pesquisa confirmou que a racionalidade tecnológica empregada no Escritório Virtual contribui para a intensificação do trabalho docente, conforme se constatou pelos sujeitos da pesquisa. A patologia dos prazos ficou manifesta tanto pelos prazos jurídicos processuais, quanto pelos prazos designados ao professor para serem cumpridos no Escritório Virtual.

Em vários gráficos ficou manifesto o caráter da urgência, como por exemplo o gráfico 14 ao elencar as atividades prioritárias ou mais importantes, houve acentuada resposta em atividades 'obrigacionais' e que demandam urgência tais como: a) consultar pendência como professor especialista (85,7%); b) consultar pendências como professor responsável (85,7%); c) consultar prazos do Escritório Virtual -E.V (85,7%). Em contrapartida atividades entendidas como 'não-obrigacionais' e não vinculadas à urgência do tempo, receberam pouca valorização, e algumas atividades consideradas como nada importante, dentre as quais: a) participar de chat/forum do site canal de direito (71,4%); b) consultar notícias do site canal de direito (71,4%).

Outro dado relevante na comprovação da intensificação do trabalho em nossa pesquisa, reside na dupla jornada dos sujeitos pesquisados e devidamente analisado no item 3.5 do capítulo 3. Pois, ademais do exercício do trabalho docente, todos os sujeitos pesquisados labutam no direito em escritórios próprios ou com vínculo empregatício. Somente a título ilustrativo retomamos o gráfico:

21- Trabalho como advogado:

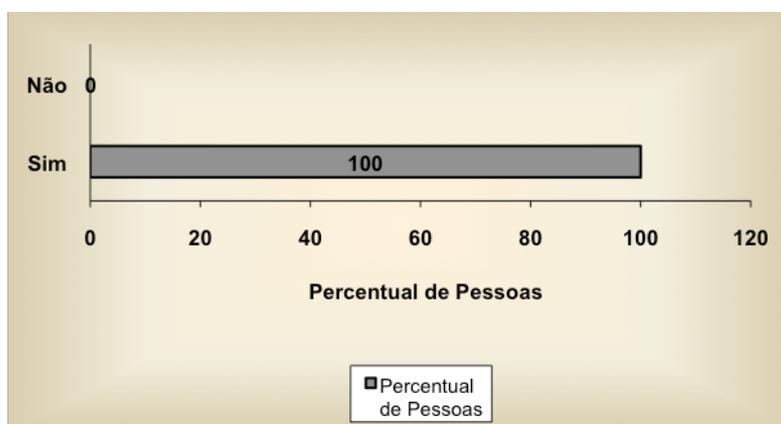
³⁶ Peter Berg e Arne L. Kalleberg demonstram que o sistema de trabalho de "*haute performance*" caracteriza-se por conter três componentes, quais sejam: organização do trabalho, medidas encorajadoras de participação dos trabalhadores, e mão-de-obra convenientemente qualificada. Destaca a existência de autores que sustentam que as práticas de trabalho de "*haute performance*" têm um efeito amplamente negativo sobre os trabalhadores. Estas práticas se sustentam por uma crescente redução temporal pelos trabalhadores, exigências mais elevadas, e uma maior carga de trabalho. Os ganhos de produtividade são obtidos graças à aceleração do ritmo de trabalho e longas jornadas de trabalho para responder às demandas de seus clientes.



No capítulo três em seu item 3.5 investigamos com maior acuidade o nível de intensidade da intensificação do trabalho detectado

Entretanto, não há dado maior relevante em nossa pesquisa, para a constatação da tecnologia informacional contribuindo para intensificação do trabalho docente do que o gráfico 28 constante no capítulo 3 e que, devido à sua importância inserimos para o devido comentário:

28- Você acessa o Escritório Virtual nos finais de semana e feriados?



Observou-se que a totalidade dos sujeitos pesquisados acessa, via internet, o Escritório Virtual (E.V) nos finais de semana e feriados. Além dos dados devidamente entabulados e ante o gravame resultado da pesquisa, num segundo momento, ouvimos os sujeitos pesquisados por meio de um questionário devidamente estruturado. As respostas ofertadas pelos sujeitos pesquisados foram devidamente organizadas, e constam no capítulo 3. Respostas que demonstram claramente a tensão vivenciada pelos sujeitos, pese alguns tentarem

negar ou não dar a devida importância, observa-se a intensificação do trabalho docente onde o sujeito não mais consegue distinguir o tempo de si e para si, o tempo ocioso, do tempo do trabalho, o tempo da família, o tempo do lazer e o tempo de trabalho, tempo de vida pública e tempo de vida privada. Nas palavras de Antunes (2003) dá-se o estranhamento, a alienação.

Alerta-nos Aubert (2003) para o perigo dessa patologia do tempo ou patologia da urgência, em que a caracteriza como sendo

ce sont tous les dysfonctionnements qui survenaient précisément quand la personne, du fait des pressions qu'elle subit ou des délais trop serrés qui lui sont impartis, ne parvient plus à "tenir" dans le temps. Ces dysfonctionnements peuvent, on l'a vu, prendre la forme des modifications du comportement ou s'exprimer à travers divers types d'affections psychosomatiques. Ils peuvent aussi déboucher sur des pathologies plus graves comme celles de la dépression, catégorie clinique aux contours flous, que nous tenterons de préciser. Cette affection atteint de manière prévalent ceux que leur sens du devoir et du travail parfaitement fait confrontent à une contradiction personnelle puissante entre deux injonctions devenues pour eux incompatibles, celle de satisfaire aux délais demandés, de plus en plus impossibles à tenir, et celle de fournir un travail dont la qualité réponde aux critères de leur exigence intérieure. (AUBERT, 2003, p.155-156)

Mister destacar a radicalidade da intensificação, do estranhamento nas palavras do sujeito pesquisado ao justificar "porque você não é professor só na hora que chegar no portão da escola, você é professor 24 horas por dia" (Sujeito 3). Antunes (2003) utiliza-se de John Holloway que tece considerações sobre as diversas formas de entendimento do estranhamento, da alienação, ao assim proferir:

Se a humanidade é definida como atividade - pressuposto básico de Marx - então alienação significa que a humanidade existe sob a forma de inumanidade, que os sujeitos humanos existem como objetos. Alienação é a objetivação do sujeito. O sujeito (homem ou mulher) aliena sua subjetividade, e essa subjetividade é apropriada por outros (...) Ao mesmo tempo, como o sujeito é transformado em objeto, o objeto que o sujeito produz, o capital, é transformado no sujeito da sociedade. A objetivação do sujeito implica também a subjetificação do objeto. (ANTUNES, 2003, p.132)

Perpetua-se a "lógica da normalidade" da utilização da máquina nos finais de semana, junto à família, conforme Marx observara em que o trabalhador condena a máquina a ele e à sua família ao trabalho perpétuo:

Y así se explica también la paradoja económica de que el recurso más formidable que se conoce para *acortar la jornada de trabajo* se trueque en el medio más infalible para convertir *toda la vida* del obrero y de su familia en tiempo de trabajo disponible para la explotación del capital. (MARX, 1964a, p. 335-336)

Verificou-se na pesquisa a tensão gerada pela intensificação do trabalho mediado pela tecnologia informacional, onde o professor, o trabalho intelectual não mais se separa da máquina produtiva hodierna, da racionalidade tecnológica afetando a sua subjetividade nas relações sociais. Observou-se através da fala dos sujeitos a preocupação, o estar vigilante para que as "relações afetivas" não se percam.

Nossa pesquisa constatou algumas contradições aparentes, como por exemplo no tópico 3.2 do capítulo três, que exigiram uma verificação cuidadosa num segundo momento da pesquisa, ouvindo os sujeitos. Contradições que foram dissipadas e que, na fala dos sujeitos vieram a confirmar a intensificação constatada.

A patologia da urgência e suas visíveis conseqüências, mediadas pela tecnologia informacional, tem como objetivo primordial a expansão do capital. Este necessita reduzir o tempo, e se possível anulá-lo, para conquistar mais espaços. A tecnologia informacional como uma das bases de expansão do capital, proporciona a mundialização do capital.

O espaço circulacional do capital é o espaço-mercado do mercado mundial. A tecnologia informacional ao propiciar maior velocidade para a expansão do capital, atinge expansões a níveis de mercado monetários internacionais. É a força, a necessidade imanente ao capital, a necessidade de expansão.

Verifica-se que as introduções de novas tecnologias, tem revolucionado o processo produtivo, propiciado o controle hierárquico a distância resultante da expansão quantitativa da subsunção real. Tecnologias que possibilitam o controle do conjunto do processo produtivo tais como sistema de redes, "escritórios virtuais", engendram a possibilidade real do aprofundamento e à generalização da

extração da mais valia. Promove-se, então a interação cada vez mais acentuada entre trabalho e ciência, bem como trabalho material e imaterial manifestando-se em formas cada vez mais inovadoras e ampliadas.

Subordina-se então, o trabalho ao capital, concentrando recursos e gerando empreendimentos, destacando-se que o produto por excelência da produção capitalista é a mais-valia. Para o aumento de valor do capital e de seu domínio, tem-se que expandir o mercado, exigindo a livre concorrência, o livre comércio. A angústia ante tal realidade e recusando-me a perfilar no senão pessimismo ao menos esperança reticente de Santos (2008), indago se haveria a possibilidade de um salto para *além do capital* ? O otimismo condicional de Antunes (2008) afirma a perspectiva do salto desde que

incorpore as reivindicações presentes na cotidianidade do mundo do trabalho, como a redução radical da jornada de trabalho e a busca do "tempo livre" sob o capitalismo, desde que esta ação seja indissolúvelmente articulada com o fim da sociedade do trabalho abstrato e a sua conversão em uma sociedade criadora de coisas verdadeiramente úteis. Este seria o ponto de partida para uma organização societária que caminhe para a realização do reino das necessidades (esfera onde o trabalho se insere) e deste para o reino da liberdade (esfera onde o trabalho deixa de ser determinado, como disse Marx, pela necessidade e pela utilidade exteriormente imposta), condição para um projeto fundamentado na associação livre dos indivíduos tornados efetivamente sociais, momento de identidade entre o indivíduo e o gênero humano. (ANTUNES, 2008, p.84)

Pese ao otimismo condicionante de Antunes (2008), contrapõe-se Santos (2008) pois no que se refere à tecnologia informacional, não se mostra otimista sob o aspecto da inclusão, ao contrário, alerta que o espaço eletrônico irá se caracterizar pelo sistema de desigualdade e de exclusão, considerando respectivo espaço como a prenúncio de uma nova metamorfose do sistema da desigualdade e do sistema da exclusão.

Não se mostra otimista Santos (2008) porque sabe da não neutralidade da tecnologia ante a organização do processo de trabalho na avançada tecnologia capitalista. Não é na tecnologia que se encontra o 'leitmotiv' da história da sociedade. Ao contrário, a história da sociedade se dá pela luta de classes. Antunes (2008) destaca a importância da luta de classes:

Em síntese, a luta da *classe-que-vive-do-trabalho* é central quando se trata de transformações que caminham em sentido

contrário à lógica da acumulação de capital e do sistema produtor de mercadorias. Outras modalidades de luta social (como a ecológica, a feminista, a dos negros, dos homossexuais, dos jovens etc.) são, como o mundo contemporâneo tem mostrado em abundância, de grande significado, na busca de uma individualidade e de uma sociabilidade dotada de sentido. Mas, quando o eixo é a resistência e o confronto à lógica do capital e à sociedade produtora de mercadorias, o centro desta ação encontra maior radicalidade quando se desenvolve e se amplia no interior das classes trabalhadoras, ainda que reconhecendo que esta empreitada é muito mais complexa e difícil que no passado, quando a sua fragmentação e heterogeneidade não tinham a intensidade encontrada no período recente. (ANTUNES, 2008, p.89)

No gerenciamento da antinomia inclusão e exclusão o Estado tem o papel regulador, ou gestor da antinomia exclusão e inclusão através do contrato social. A contradição no modo de produção do capital, também se revela no Estado por meio do contrato social que, na perspectiva de Santos (2008), assenta em critérios de inclusão que são também, critérios de exclusão. Assim sendo Estado é a organização política oriunda das contradições imanentes do modo de produção capitalista

Entretanto, não querendo perfilar no pessimismo de Santos (2008), levantamos aqui, indagação proveniente do estudo que realizamos. Com o advento da denominada terceira Revolução Industrial, da (des)espacialização e da (des)temporalização, da divisão internacional do trabalho proporcionada pela revolução tecnológica e com o uso intensivo da tecnologia informacional nos processos produtivos, a indústria se expande, mundializa-se e passa-se a eliminar intensivamente a força de trabalho humana na dimensão da produção de riquezas.

Não estaríamos, agora, na iminência de romper o binômio exclusão/inclusão social transformando-se na exclusão simples e pura? A história econômica nos mostra que em períodos anteriores, a exclusão acompanhava uma inclusão ao mercado.

Entretanto, hoje constata-se o crescimento da desigualdade e, portanto, da exclusão social que ocorre paralelamente, não se encontrando com a inclusão ou, ao menos, com a sua quase total retração, criando um contingente populacional até mesmo não mais necessário, ou indispensável na dinamicidade de regulação

do capitalismo. Eis uma de nossas preocupações em que a resposta não pode ser a simplicidade, apenas na sua forma, de que duas retas paralelas - exclusão e inclusão - se encontram no infinito.

Outra preocupação consiste em que o Estado no papel mediador da luta de classes, de regulador do binômio exclusão/inclusão e com a intensificação da tecnologia informacional transformando modos operacionais de produção, e propiciando a facilitação da transnacionalização, tem perdido, ou no mínimo, reduzido drasticamente seu múnus de equilíbrio, de regulador, o que vem facilitando a concentração da riqueza pela estratificação social mais rica, ao mesmo tempo que reduz a participação dos pobres na riqueza construída.

O trabalho docente do professor de direito, mediado pela tecnologia informacional, está inserto nesse Estado que não mais exerce, ou reduz intensamente, o papel de equilíbrio influenciando o processo sócio-político do trabalhador docente. Ante esta situação fática dá-se o trabalho docente do professor de direito que deverá optar por uma pedagogia crítica para o constante desvelamento de mantos ideológicos do ordenamento jurídico, como pode-se observar na crítica que Marx tece à tese velada pelo manto ideológico do senhor Szeliga e, ao reformular respectiva tese, desvela o manto ideológico do ordenamento jurídico:

Perante a lei e perante o juiz é tudo *igual*, alto e baixo, rico e pobre. Essa sentença encontra-se no cabeçalho da profissão de fé *do Estado*. (Szeliga) (acrescido ao texto)

Do Estado? A profissão de fé da maior parte dos Estados começa, ao contrário, por *considerar desiguais perante a lei* o alto e o baixo, o rico e o pobre. (Marx) (acrescido ao texto) (MARX, 2009, p.70)

Essa preocupação no desvelamento dos mantos ideológicos do ordenamento jurídico ficou demonstrada no capítulo cinco ao qual denominamos de "pedagogia da desobediência do direito". No evento do desvelamento dos mantos ideológico do Estado e do direito, devemos indagar da eventual possibilidade nas condições sócio-econômicas atuais, da possibilidade de uma política que transcenda a centralidade do Estado incorporando reivindicações de

classes subalternas, haja vista que na perspectiva de Gramsci o Estado é a expressão do conjunto de forças atuantes que se impõe na sociedade. São indagações que se nos aflige na ânsia de respostas plausíveis que pretendam ser alternativa ao atual modo de produção capitalista.

As reflexões aqui expostas sobre a tecnologia informacional e o trabalho do professor de direito no Serviço de Assistência Judiciária (SAJ) denotam que não foram radicalmente findadas, pelo contrário, situam-se na dimensão histórica de um realizado e um sempre porvir. Assim, abre-se a possibilidade de pesquisas ulteriores no campo da investigação da tecnologia informacional e comunicacional objetivando a compreensão cada vez mais necessária de sua importância no trabalho docente do professor de direito e, hodiernamente, a todo trabalhador.

7 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, J. A. Guilhon. **Instituição e Poder: a análise concreta das relações de poder nas instituições.** 2.ed. Rio de Janeiro : Edições Graal, 1986. 163p.

ALEXY, Robert. **El concepto y la validez del derecho.** 2.ed. Barcelona : Gedisa, 1997. 208p.

ALVARENGA, N. A. **Verdade, contingência e falibilismo: a teoria discursiva da verdade de J. Habermas à luz da crítica de A. Wellmer.** In: Síntese Revista de Filosofia, Belo Horizonte, Set-Dez, 1999. v. XXVI, nº 86. p.347-373.

ANDRADE FILHO, Francisco Antônio de. **Razão e Política: ensaio de filosofia moderna.** Maceió : EDUFAL, 1994. 86P.

ANDRADE FILHO, Francisco Antônio de. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel: sociedade civil segundo Marx.** Síntese, v.26, nº 19(1999): 391-403.

AQUINO, Marcelo Fernandes de. **Ética e Liberdade em Hegel.** Síntese, v.24, nº 79(1997): 481-496.

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho.** 6. ed. São Paulo : Boitempo Editorial, 2003.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho? : ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho.** 13a. ed. rev. e ampl. São Paulo : Cortez, 2008.

ARAÚJO, L. B. Leite de. **Weber e Habermas: religião e razão moderna.** In: Síntese Revista de Filosofia, Belo Horizonte, Jan-Mar, 1994. v. XXI, nº 64. p.15-41.

ASKENAZY, Philippe. **Les désordres du travail: enquête sur le nouveau productivisme.** Paris : Éditions du Seuil et La République des Idées, 2004.

AUBERT, Nicole. **Le culte de l'urgence. La société malade du temps.** França : Flammarion, 2003.

AVRITZER, L. **Jürgen Habermas: a razão de uma modernidade antecipada.** In: Síntese Revista de Filosofia, Belo Horizonte, Abr-Jun, 1990. v. XVII, nº 49. p.71-83.

AVRITZER, L. **Reflexões críticas sobre o conceito de poder em Habermas.** In: Síntese Revista de Filosofia, Belo Horizonte, Abr-Jun, 1993. v. XX, nº 61. p.235-256.

BARROS, José Adilson de. **A Concepção Hegeliana dos Direitos Humanos.** Síntese, v.7, nº 18(1980): 21-31.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Ed., 1999.

BERG, Peter; KALLEBERG, Arne L. **L'effet des pratiques de travail de haute performance sur le stress professionnel: conclusions d'une enquête auprès de travailleurs américains**. In : ASKENAZY, Philippe et al. (Coord.) **Organisation et intensité du travail**. Toulouse : Octares Éditions, 2006.

BHABHA, Homi K. **O Local da Cultura**. 2.ed. Belo Horizonte : Editora UFMG, 2003.

BICCA, Luiz. **O Conceito de Liberdade em Hegel**. Síntese, v.19, nº 56 (1992): 25-47.

BOBBIO, Norberto. **Estado, gobierno y sociedad: por una teoría general de la política**. Trad. José F. Fernández Santillán. 2ª ed. México : Fondo de Cultura Económica, 1992. 243p. (Tradução de: *Stato, governo, società. Per una teoria generale della politica*).

BOLTANSKY, Luc; CHIAPELLO, Ève. **Le nouvel esprit du capitalisme**. Paris : Éditions Gallimard, 1999.

BORGES, Maria de Lourdes. **Espírito de um Povo e Espírito do Mundo em Hegel: Liberdade Purificada Temporalmente**. Síntese, v.38, nº 95(1997): 33-54.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 42ª. ed. São Paulo : Saraiva, 2009.

BRASIL. Lei no. 8.906 (1994). **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil**. 24a. ed. São Paulo : Editora Atlas, 2009.

CARNOY, Martin; LEVIN, Henry M. **Escola e Trabalho no Estado capitalista**. 2a. ed. São Paulo : Cortez, 1993.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 6.ed. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2004.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. v.1. Trad. Roneide Venâncio Majer. 9. ed. São Paulo : Editora Paz e Terra, 2006.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 2.ed. São Paulo:Cortez, 1995.

DANIELLOU, François (Coord.). **A ergonomia em busca de seus princípios: debates epistemológicos**. São Paulo : Edgard Blücher, 2004.

DOMINGUES, José Mauricio. **Ensayos de Sociología: teoria e pesquisa**. Belo Horizonte : Editora UFMG, 2004.

DUTRA, Delamar José Volpato. **Razão e consenso: uma introdução ao Pensamento de Habermas**. Pelotas, RS : Editora Universitária-UFPEL, 1993.

ENCARNAÇÃO, João Bosco da. **Filosofia do direito em Habermas: a hermenêutica**. Taubaté, SP : Cabral Editora Universitária, 1997.

ENGELS, Federico. **El Origen de la Familia: de la Propiedad Privada y del Estado**. Madrid : Editorial Fundamentos, 1996.

FANFANI, Emílio Tenti. **La Condición Docente: análisis comparado de la Argentina, Brasil, Perú y Uruguay**. SigloXXI Editores: Buenos Aires, Argentina. 2005. 324 p.

FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira. Positivismo x Jusnaturalismo: um falso dilema. In: SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de (Org.). **O Direito Achado na Rua**. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1988. Tema 1, p.23-26.

FIDALGO, Fernando Selmar. **O caráter das atuais transformações societárias e a questão do lugar dos sujeitos nestas mudanças**. In: Gestão do Trabalho e Formação do Trabalhador. Belo Horizonte: Movimento de Cultura Marxista, 1996. p. 41-60.

FIDALGO, Fernando Selmar. **Relações Sociais, Corporativismo e Trabalho Docente: avaliação crítica e proposições conceituais para o estudo dos processos de profissionalização e proletarianização dos professores**. 1993. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha. **Exclusão, Risco e Vulnerabilidade: Desafios para a Política Social**. In: Gestão Social: o que há de novo? Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2004, p.25-34.

FONTES, Virgínia Maria. **Reflexões im-pertinentes: História e capitalismo contemporâneo**. Rio de Janeiro : Bom Texto, 2005.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e Identidade**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Ed., 2002.

GRAMSCI, Antonio. **Obras Escolhidas**. São Paulo : Martins Fontes, 1978.

GUÉRIN, F. **Compreender o trabalho para transformá-lo**. Trad. Gigliane M. J. Ingratta, Marcos Maffei. São Paulo : Edgard Blücher: Fundação Vanzolini, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Trad. Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro : Tempo Universitário, 1989.

HABERMAS, Jürgen. **Para a reconstrução do materialismo histórico**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 2.ed. São Paulo : Brasiliense, 1990a.

HABERMAS, Jürgen. **Pensamento pós-metafísico: estudos filosóficos**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro : Tempo Brasileiro, 1990b.

HABERMAS, Jürgen. **La necesidad de revisión de la izquierda**. Trad. Manuel Jiménez Redondo. 2.ed. Madrid : Editorial Tecnos, 1996.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre faticidade e validade**. v.I. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro : Tempo Brasileiro, 1997a.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre faticidade e validade**. v.II. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro : Tempo Brasileiro, 1997b.

HABERMAS, Jürgen. **Teoría y praxis. Estudios de filosofía social**. Tradução Salvador Mas Torres e Carlos Moya Espí. 3 ed. Madrid: Editorial Tecnos, 1997c.

HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa. Racionalidad de la acción y racionalización social**. v.1. Madrid : Taurus Humanidades, 1999.

HABERMAS, Jürgen. **Ensayos Políticos**. Tradução Ramón García Cotarelo. 4 ed. Barcelona: Ediciones Península, 2000a. 283 p.

HABERMAS, Jürgen. **O Discurso Filosófico da Modernidade**. São Paulo : Martins Fontes, 2000b.

HABERMAS, Jürgen. **La lógica de las ciencias sociales**. Tradução Manuel Jiménez Redondo. 3 ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2001a. 506 p.

HABERMAS, Jürgen. **Técnica e ciência como “ideologia”**. Tradução Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2001b.

HARVEY, David. **A Produção Capitalista do Espaço**. São Paulo : Annablume Editora, 2005.

HARVEY, David. **Espaços de Esperança**. 2a ed. São Paulo : Edições Loyola, 2006.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. 16a. ed. São Paulo : Edições Loyola, 2007.

HECK, J. N. **As recepções de Tugendhat e Habermas da doutrina kantiana do Direito**. In: Síntese Revista de Filosofia, Belo Horizonte, Set-Dez, 2000. v. XXVII, nº 89. p. 349-374.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fundamentos de la Filosofía del Derecho**. Coord. Karl Heinz Ilting. Trad. Carlos Díaz. Madrid : Libertarias/Prodhufo, 1993. 803p. (Tradução de: *Grundlinien der philosophie des rechts*).

HERRERO, X. **Racionalidade comunicativa e modernidade**. In: Síntese Revista de Filosofia, Belo Horizonte, Mai-Ago, 1986. v. XIII, nº 37. p.13-32.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **A Questão Social no Capitalismo**. In: Temporalis, Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, Rio de Janeiro, Jan-Jun, 2001. n.3. p.9-32.

JAMESON, Fredric. **Modernidade Singular: ensaio sobre a ontologia do presente**. Trad. Roberto Franco Valente. Rio de Janeiro : Editora Civilização Brasileira, 2005.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. 2a. ed. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

LALLEMANT, Michel. **Le travail. Une sociologie contemporaine**. Paris : Éditions Gallimard, 2007.

LAZZARATO, Mauricio; NEGRI, Antônio. **Trabalho imaterial: formas de vida e produção de subjetividade**. Rio de Janeiro : DP&A, 2001.

LESSA, Sergio. **Para além de Marx? : critica da teoria do trabalho imaterial**. São Paulo : Xamã, 2005.

LOSSURDO, Domenico. **Hegel, Marx e a Tradição Liberal**. São Paulo : Editora UNESP, 1998.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: E.P.U., 1986. 99p. (Temas básicos de educação e ensino)

LUKÁCS, Georg. **Historia y consciencia de clase**. Barcelona : Ediciones Grijalbo, 1975.

LUKÁCS, Györg. **Ontologia do Ser Social: a falsa e a verdadeira ontologia de Hegel**. São Paulo : Livraria Editora Ciências Humanas, 1979a.

LUKÁCS, Györg. **Ontologia do Ser Social: os princípios ontológicos fundamentais de Marx**. São Paulo : Livraria Editora Ciências Humanas, 1979b.

LUKÁCS, György. **O jovem Marx e outros escritos de filosofia**. Rio de Janeiro : Editora UFRJ, 2007.

LOJKINE, Jean. **A revolução informacional**. Trad. José Paulo Netto. 3. ed. São Paulo : Cortez, 2002.

MAGALHÃES, Edgar Pontes de. **Inclusão Social e Intersetorialidade: O Longo Caminho dos Princípios às Estratégias de Ação**. In: Gestão Social: o que há de novo? Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2004, p.35-44.

MARCUSE, Herbert. **Razão e Revolução**. 3.ed. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1978.

MARX, Karl. **El Capital. Crítica de la Economía Política**. t.I. 3a. ed. México : Fondo de Cultura Económica, 1964a.

MARX, Karl. **El Capital. Crítica de la Economía Política**. t.II. 3a. ed. México : Fondo de Cultura Económica, 1964b.

MARX, Karl. **El Capital. Crítica de la Economía Política**. t.III. 3a. ed. México : Fondo de Cultura Económica, 1964c.

MARX, Carlos; ENGELS, Federico. **La Ideología Alemana**. 4ª. ed. Barcelona : Ediciones Grijalbo, S.A., 1972.

MARX, Carlos. **Grundrisse: Lineamientos fundamentales para la crítica de la economía política (1857-1858)**. vol.I. México: Fondo de Cultura Económica, 1985a.

Marx, Karl. **Elementos fundamentales para la crítica de la economía política (borrador 1857-1858)**. vol.2. 10a. ed., Madrid : Siglo Veintiuno, 1985b.

MARX, Karl. **O 18 de Brumário e Cartas a Kugelmann**. 7a. ed. São Paulo : Editora Paz e Terra, 2002.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. 3a. ed. São Paulo : Martins Fontes, 2003.

MARX, Karl. **Crítica da Filosofia do direito de Hegel**. São Paulo : Boitempo Editorial, 2005.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo : Boitempo Editorial, 2007.

MARX, Karl. **Miséria da Filosofia**. São Paulo : Hemus, 2008.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Sagrada Família: ou a crítica da Crítica crítica contra Bruno Bauer e consorte**. São Paulo : Boitempo Editorial, 2009.

MÉSZÁROS, István. **Para além do Capital: rumo a uma teoria da transição**. Trad. Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. 2. ed. São Paulo : Boitempo Editorial, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 17. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 7. ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

MONTORO-BALLESTEROS, Alberto. **El derecho como sistema normativo: naturaleza y función del derecho**. Murcia : Universidad de Murcia, 1993.

MONTORO-BALLESTEROS, Alberto. **Razones y límites de la legitimación democrática del derecho**. Murcia : Universidad de Murcia, 1979. 147p.

MÜHL, Eldon Enrique. **Habermas e a educação: ação pedagógica como agir comunicativo**. Passo Fundo : Universidade de Passo Fundo, 2003.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. **Educação Básica: gestão do trabalho e da pobreza**. Petrópolis, RJ : Vozes, 2000.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo : Editora Acadêmica, 1988.

PERINE, Marcelo. **A Essência Do Estado nos §§ 257 e 258 da Filosofia do Direito de Hegel**. Síntese, v.10, n° 30(1984): 41-49.

PLEKHÂNOV, Guiorgui. **A Concepção materialista da história: da filosofia da história, da concepção materialista da história, o papel do indivíduo na história**. 5a. ed. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1977.

POPKEWITZ, Thomas S. **Reforma Educacional: uma política sociológica - poder e conhecimento em educação**. Porto Alegre : Artes Médicas, 1997.

RAMOS, César Augusto Ramos. **A Dialética da Vontade Livre Segundo Categorias Lógico-Conceituais na Introdução à Filosofia do Direito de Hegel**. Síntese, v.29, n° 61(1993): 219-233.

SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 6. ed. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1995.

SALGADO, Joaquim Carlos. **A Idéia de Justiça em Hegel**. São Paulo : Edições Loyola, 1996. 519p.

SAMPAIO, Benedicto Arthur; FREDERICO, Celso. **Dialética e materialismo: Marx entre Hegel e Feurebach**. Rio de Janeiro : Editora UFRJ, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **A Globalização e as ciências sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política**. 2a. ed. São Paulo : Cortez, 2008.

SANTOS, José Henrique. **Trabalho e Riqueza na Fenomenologia do Espírito de Hegel**. São Paulo : Edições Loyola, 1993. 172p.

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de. **Para uma crítica da eficácia do direito; anomia e outros aspectos fundamentais**. Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris Editor, 1984.

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de (Org.). **O Direito Achado na Rua**. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1988.

SOUZA, Suely Alves de. et al. **Voto e representação: legalidade e legitimidade**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1982. 108p.

SUPIOT, Alain. **Critique du droit du travail**. Paris : Puf, 2002.

SCHWARTZ, Yves. **O Trabalho numa perspectiva Filosófica**. (texto utilizado em aula).

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2002.

TARDIF, Maurice; LESSARD, Claude. **O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2005.

TEIXEIRA, Antônio Braz. **Sentido e valor do direito: introdução à filosofia jurídica**. Lisboa : Imprensa Nacional : Casa da Moeda, 1990. 199p.

TERRÉN, Eduardo. **Postmodernidad, legitimidad y educación**. In : Educação e Sociedade, Campinas : Cedes, Ago, 1999, v.20, nº 67. p.11-47.

TOURAINÉ, Alain. **Crítica da Modernidade**. 7. ed. Trad. Eliana Ferreira Edel. Petrópolis-RJ: Vozes, 2002.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Escritos de Filosofia II: ética e cultura**. 3ª ed. São Paulo : Edições Loyola, 2000. 295p.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Escritos de Filosofia III: filosofia e cultura**. São Paulo : Edições Loyola, 1997a. 376p.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Da Ciência da Lógica à Filosofia da Natureza: Estrutura do Sistema Hegeliano**. Síntese, v.28, nº 95(1997b): 33-48.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Hegel e a Filosofia Francesa**. Síntese, v.24, nº 79 (1997c): 561-566.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Escritos de Filosofia IV: introdução à ética filosófica 1**. 2ª ed. São Paulo : Edições Loyola, 2002. 483p.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Antropologia Filosófica I**. 6ª ed., São Paulo : Edições Loyola, 2001. 301p.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Sociedade Civil e Estado em Hegel**. Síntese, v.7, nº 19(1980): 21-29.

VIERIA, Leonardo Alves. **A Herança Kantiana da Concepção Hegeliana do Direito e da Moral**. Síntese, v.24, nº 77(1997): 163-179.

WEFFORT, Francisco C. **Dilemas da legitimidade política**. In : Cultura e Política, São Paulo: Lua Nova, Jul-Set, 1988, v.4, nº 3. p. 7-30.

WEIL, Eric. **Hegel et L'État**. Paris : Librairie Philosophique J. Vrin, 1950.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes Subalternas e assistência social**. São Paulo: Cortez, 1993.

8 - ANEXOS

8.1 – Questionário - Trabalho Docente do Professor de Direito / Advogado

Este questionário exige cerca de 15 minutos para preencher. Responda por favor a cada questão de forma curta e concisa, sendo totalmente objetivo e sincero. Não há necessidade de identificação. Manter-se-á sigilo absoluto deste questionário. Agradeço o seu tempo e sua colaboração.

Sexo: F ___ M ___ Idade: _____

1. Tempo serviço como docente:

anos meses

2. Quantas horas semanais trabalha como docente:

horas

3. Possui experiência no ramo de advocacia? *Por favor assinale com um X a sua opção:*

Sim (passe para a questão 4) Não (se negativo passe para questão 8)

4. Essa experiência auxilia na orientação aos alunos dos SAJ?

Sim Não

5. Além de professor você trabalha como advogado?

Sim (passe para a questão 6) Não (se negativo passe para questão 8)

6. Trabalha como advogado:

No próprio escritório (Associado ou não) Escritório com vínculo empregatício

7. Quantas horas semanais trabalha nessa outra atividade como advogado?

horas

8. Como classificaria a sua capacidade de utilização de computadores?

Excelente Bom Razoável Fraco

9. Como classificaria a sua capacidade de utilização do Escritório Virtual?

Excelente Bom Razoável Fraco

10. O Escritório Virtual exige um conhecimento adicional de informática para o seu domínio?

Sim Não

11. Como classificaria a formação recebida para a utilização do escritório?

Excelente Bom Razoável Fraco

12. Até que ponto se sente confortável a realizar as seguintes atividades no Escritório Virtual?

Por favor assinale com um X a sua opção. As alternativas são: MC - muito confortável, C - confortável, AC - algo confortável, NC - nada confortável

	MC	C	AC	NC
A. Como Professor Responsável				
B. Como Professor Especialista				
C. Corrigindo histórico				
D. Corrigindo Petições				
E. Cadastrando cumprimento de prazos				
F. Cadastrando audiências realizadas				
G. Enviar e receber correio eletrônico				
H. Verificando prazos/pendências de alunos				
I. Verificando os seus próprios prazos a serem cumpridos				

13. Até que ponto se sente habilitado a realizar as seguintes atividades no Escritório Virtual?

Por favor assinale com um X a sua opção. As alternativas são: MH – muito habilitado, H – Habilitado, PH – pouco habilitado, NH – não habilitado

	MH	H	PH	NH
A. Como Professor Responsável				
B. Como Professor Especialista				
C. Corrigindo histórico				
D. Corrigindo Petições				
E. Cadastrando cumprimento de prazos				
F. Cadastrando audiências realizadas				
G. Enviar e receber correio eletrônico				
H. Verificando prazos/pendências de alunos				
I. Verificando os seus próprios prazos a serem cumpridos				

14. Em que medida são importantes para o seu trabalho cada uma das seguintes atividades relacionadas com o uso de computadores no Escritório Virtual?

Por favor assinale com um X a sua opção: as alternativas são: MI- muito importante; I - importante; MN - mais ou menos; NI - nada importante

	MI	I	MN	NI
A. Elaborar/corrigir peças processuais				
B. Pesquisas de jurisprudências na Internet				
C. Pesquisa dos processos no TJ via Internet				
D. Protocolar peças processuais via Internet				

	MI	I	MN	NI
E. Enviar e receber e-mails para professores				
F. Enviar e receber e-mails para alunos				
G. Utilizar uma base de dados do EV				
H. Consultar a situação dos alunos no EV				
I. Consultar prazos dos EV				
J. Consultar pendências como professor responsável				
K. Consultar pendências como professor especialista				
L. Consultar a situação de um processo específico				
M. Cadastrar sentenças				
N. Cadastrar audiências				
O. Imprimir peças processuais				
P. Consultar as programações do Site Canal de Direito				
Q. Consultar as notícias do Site Canal de Direito				
R. Participar de chat/fórum do Site Canal de Direito				
S. Pesquisar sites relacionados com temas do Direito				

Responda às questões 15-31 baseando-se nas suas experiências como professor e advogado. *Por favor assinale a sua opção com um X.*

15. O Escritório Virtual é uma ferramenta indispensável ao controle dos processos?

Sim Não

16. As informações obtidas no Escritório Virtual correspondem integralmente à realidade dos processos em andamento?

Sim Na maioria Alguma Não
dos casos vezes

17. O Escritório Virtual é uma ferramenta indispensável ao controle dos alunos?

Sim Não

18. Possui experiência no ramo de advocacia?

Sim Não (se negativo passe para questão 22)

19. Essa experiência auxilia na orientação aos alunos dos SAJ?

Sim Não

20. Além de professor você trabalha como advogado?

Sim Não (se negativo passe para questão 22)

21. Trabalha como advogado:

No próprio escritório (Associado ou não) Escritório com vínculo empregatício

22. Durante a prática jurídica junto com os alunos quanto tempo o computador é utilizado em aula para cada turma:

2 horas aulas 1 hora aula ½ hora aula Não uso

23. Com que freqüência utiliza o computador em casa para preparar as suas aulas?

Várias vezes por semana Várias vezes por mês Algumas vezes

Nunca Não tem computador

24. Utiliza tecnologia para colaborar com outros professores (chat, fóruns, e-mails, jurisprudências, legislação ou outros)?

Sim Não (se negativo passe para questão 26)

25 Com que freqüência semanal?

mais de 4 horas 3 a 4 horas 2 a 3 horas 1 a 2 horas menos de 1 hora

26. Quantas mensagens de correio eletrônico relacionadas ao Escritório Virtual

envia em média por semana?

> 20 10-15 5 -10 1-5 Nenhuma

recebe por dia?

> 20 10-15 5-10 1-5 Nenhuma

27. Com freqüência você acessa o Escritório Virtual?

mais de 4 vezes/dia 3 a 4 vezes/dia 2 a 3 vezes/dia 1 vez/dia

a cada dois dias a cada 3 dias a cada 4 dias uma vez por semana

28. Você acessa o Escritório Virtual nos finais de semana e feriados?

Sim Não

29. Existem incentivos para uma maior utilização das TIC's por parte da administração da Instituição?

Sim Não

30. Sente-se pressionado para uma utilização mais intensiva das TIC's?

Sim

Não

31. Para você é possível trabalhar sem utilizar as TIC's hoje em dia?

Sim

Não